



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIII n. 10.553

Campo Grande, terça-feira, 29 de junho de 2021.

301 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Sergio Murilo Nascimento Mota
Secretário de Estado da Casa Civil	Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura	João Cesar Matto Grosso Pereira

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	10
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	38
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	147
ATOS DE LICITAÇÃO	164
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	187
MUNICIPALIDADES	288
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	300

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.703, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta dispositivos ao Anexo I – Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no § 20-A do art. 18 da Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional);

Considerando o disposto no Convênio ICMS 91/12, celebrado na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); e

Considerando a necessidade de se adotar medidas para minimizar as perdas dos segmentos de turismo e de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, decorrentes dos impactos da emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 24-D. Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares, incluídas as empresas preparadoras de refeições coletivas, optantes pelo regime de pagamento previsto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), em relação aos recolhimentos mensais, a serem realizados mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no caput do art. 13 da referida Lei Complementar, ficam isentos da parcela correspondente ao ICMS, incidente sobre a receita decorrente do fornecimento e/ou de saídas de refeições, ocorridos no período compreendido entre 1º de março de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - às operações sujeitas ao regime de substituição tributária;

II - às aquisições que se enquadrem na disposição do art. 3º do Decreto nº 15.055, de 31 de julho de 2018 (ICMS Equalização, código de receita 349);

III - às demais operações, prestações ou situações que se enquadrem na disposição do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Simples Nacional).

§ 2º Na vigência deste artigo, não se aplica o disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 15.055, de 2018, em relação às operações de que trata o caput deste artigo, realizadas pelos estabelecimentos a que ele se refere" (NR)

"FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES" (NR)

"Art. 57-C. No fornecimento de refeições ocorrido no período compreendido entre 1º de março de 2021 e 31 de março de 2022, promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação, observado o disposto no § 2º deste artigo. (Conv. ICMS 91/12)

§ 1º O benefício fiscal disposto no caput deste artigo se aplica, também, às saídas de refeições promovidas por empresas preparadoras de refeições coletivas.

§ 2º Nos casos em que o fornecimento de refeição, de que trata o caput deste artigo, esteja alcançado pela exclusão prevista no art. 68-B deste Anexo, correspondente ao valor da gorjeta, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação, após a exclusão do valor da gorjeta.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo não se aplica ao fornecimento ou às saídas de bebidas.

§ 4º A fruição do benefício de que trata o caput deste artigo é condicionada a que o beneficiário não utilize quaisquer créditos.

§ 5º Não se aplica o benefício previsto no art. 77-A deste Anexo, aos contribuintes que atendendo aos requisitos ou condições exigidos, utilizarem o benefício previsto neste artigo.” (NR)

“Art. 77-A.:

.....

§ 6º Não se aplica o benefício previsto neste artigo, no período de vigência do art. 57-C deste Anexo, aos contribuintes que atendendo aos requisitos ou condições exigidos, utilizarem o benefício previsto no referido artigo.” (NR)

Art. 2º As empresas cuja atividade econômica principal se enquadre em um dos Códigos de Atividade Econômica mencionados no § 1º deste artigo ficam isentas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), correspondente ao exercício de 2022, em relação a veículos automotores a elas pertencentes na data da publicação deste Decreto, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A isenção de que trata este artigo aplica-se, exclusivamente, às empresas cuja atividade econômica principal se enquadre em um destes Códigos de Atividade Econômica:

- I - 50106 - confeitarias, docerias e sorveterias;
- II - 50107 - café, bares, botequins, casa de lanches;
- III - 50108 - choparias, cervejarias, wisquerias ou boites;
- IV - 50109 - restaurantes, pizzarias, churrascarias e similares;
- V - 50110 - buffet (com fornecimento de mercadorias);
- VI - 50111 - cantinas (uso interno do estabelecimento);
- VII - 60030 - agência de turismo, passeios e excursões;
- VIII - 60042 - hospedagem em hotéis, pensões e congêneres;
- IX - 60125 - apart-hotel (usado como hotel), com restaurante;
- X - 60127 - hotel sem restaurante;
- XI - 60128 - apart-hotel (usado como hotel), sem restaurante;
- XII - 60191 - outros serviços de alimentação - trailers, quiosques, veículos, fornecimento de marmitas.
- XIII - 60204 - transporte aquaviário para passeios turísticos;
- XIV - 60528 - operadores turísticos;
- XV - 60595 - hotel com serviço de hospedagem e restaurante.

§ 2º O benefício fiscal previsto no caput deste artigo fica concedido, também, às empresas constituídas após a data de publicação deste Decreto, hipótese em que o benefício se aplica aos veículos adquiridos após a sua constituição.

§ 3º O benefício fiscal de que trata o *caput* deste artigo aplica-se:

I - às empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado, independentemente de requerimento;

II - às empresas não inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado, mediante requerimento e comprovação de que a sua atividade econômica principal se enquadra em um dos Códigos de Atividade Econômica relacionados no § 1º deste artigo, dirigido à Unidade de Fiscalização do IPVA, da Superintendência de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º A fruição dos benefícios fiscais previstos neste Decreto implica a renúncia do sujeito passivo ao direito de ação relativa a eventuais indenizações decorrentes de medidas restritivas impostas em razão da emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pelo Estado.

Parágrafo único. Havendo ação já em trâmite contra o Estado com o objeto de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deve desistir da ação, nos respectivos autos judiciais, com renúncia de direitos, para a

fruição dos benefícios de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a estabelecer os procedimentos necessários para a fruição dos benefícios fiscais previstos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.704, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos efetivos civis e militares ativos, aos aposentados e aos pensionistas, aos titulares de cargos em comissão, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado, integrantes da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, referente ao exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 108 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no art. 70 da Lei Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e no inciso IX do art. 12 da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos efetivos civis e militares ativos, aos aposentados e aos pensionistas, aos titulares de cargos em comissão, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado, integrantes da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, referente ao exercício de 2021, dar-se-á na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O pagamento a que se refere o art. 1º deste Decreto será feito em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - a primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do décimo terceiro salário e será paga no dia 1º de julho de 2021;

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor líquido do décimo terceiro salário e o valor da parcela antecipada, nos termos do inciso I deste artigo, e será paga até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para apuração do valor líquido do décimo terceiro salário serão considerados a contribuição previdenciária, o imposto de renda e eventual pensão judiciária, quando incidentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.705, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse da Administração Tributária em incorporar à legislação tributária estadual as disposições do Ajuste SINIEF 20/18, de 14 de dezembro de 2018, e do Ajuste SINIEF 23/20, de 30 de julho de 2020, que dispôs sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao referido ajuste,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"CAPÍTULO III-A

DA COLETA E ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS DE PRODUTOS ELETRÔNICOS (AJUSTE SINIEF 20/18)" (NR)

"Art. 226-A. Fica dispensada a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte internas relativas à coleta e à armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos, seus componentes e caixas coletoras utilizadas para armazenagem destes materiais descartados, realizadas no território deste Estado, pela operadora logística, com objetivo de posterior remessa à indústria de reciclagem.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se operador logístico o estabelecimento cuja atividade econômica seja, exclusivamente, a prestação de serviços de logística, associada, ou não, à prestação de serviço de transporte, efetuando o armazenamento de mercadorias de terceiros contribuintes do ICMS, com a responsabilidade pela sua guarda, conservação, movimentação e gestão de estoque, em nome e por conta e ordem de terceiros, podendo, ainda, prestar serviço de transporte das referidas mercadorias.

§ 2º O material coletado deve ser acompanhado de uma declaração de carregamento e transporte, documento sem valor fiscal, emitida pela operadora logística, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número de rastreabilidade da solicitação de coleta;

II - os dados do remetente, destinatário e da transportadora;

III - a descrição do material.

§ 3º A operadora logística deve manter à disposição do Fisco a relação de controle e movimentação de materiais coletados em conformidade com este artigo, de forma que fique demonstrada a quantidade coletada e encaminhada aos destinatários.

§ 4º Na remessa interna ou interestadual dos produtos de que trata o caput deste artigo, realizada pela operadora logística, com destino à indústria de reciclagem, esta deve emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de entrada, para fins de acompanhamento da remessa.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, nos casos em que a remessa interestadual seja destinada a Estados não signatários do Ajuste SINIEF 20/18, a operação de saída deve ser acobertada por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) ou por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

§ 6º Na prestação de serviço de transporte interna e interestadual com destino à indústria de reciclagem, a operadora logística deve emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), que acompanhará o trânsito dos produtos de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 3 de agosto de 2020.

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

REINALDO AZAMBUZA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.706, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 6º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassarem os recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às Unidades Executoras das escolas de educação básica pertencentes a sua rede de ensino; e

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.947, de 2009, e suas alterações, e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza-se a Secretaria de Estado de Educação (SED) a transferir os recursos financeiros destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente às Unidades Executoras (UEx.) das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS).

§ 1º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

§ 2º Considera-se objeto do Programa, para fins de prestação de contas, a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Alimentação Escolar: todo alimento oferecido no ambiente escolar, durante o período letivo;

II - Entidade Executora (EEx.): órgão do Poder Executivo, no caso, a Secretaria de Estado de Educação, responsável pela execução do PNAE, inclusive:

a) pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul

b) pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação das escolas, em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

c) pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados na educação básica;

III - Unidade Executora (UEx.): entidade privada sem fins lucrativos representativa da comunidade escolar, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx., em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada;

IV - Gestão descentralizada ou escolarizada: quando os recursos financeiros destinados ao PNAE são repassados pela EEx. à UEx. das escolas, a fim de adquirirem, diretamente, os gêneros alimentícios necessários ao preparo e à distribuição da alimentação escolar;

V - Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/MS): órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Prestação de Contas: procedimento de acompanhamento sistemático que permite verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto de repasse e o alcance dos resultados previstos.

VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e de avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados pelo FNDE e pelo Tesouro Estadual ao atendimento do PNAE deverão ser incluídos no orçamento do Poder Executivo Estadual e utilizados, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º O montante dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será calculado com base no quantitativo de alunos devidamente matriculados na educação básica da REE/MS, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC), e, no que couber, pelo Sistema de Gestão de Dados Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul (SGDE/MS).

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos, de forma direta, às UEx. das escolas da REE/MS, sendo:

I - em relação àqueles oriundos do FNDE, por meio de crédito atribuído ao cartão magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx., aberta para esse fim;

II - em relação àqueles oriundos do Tesouro do Estado, por meio de crédito atribuído ao Cartão de Pagamento do Governo Estadual (CPGE), de que trata o Decreto Estadual nº 15.433, de 13 de maio de 2020, vinculado à conta específica aberta para esse fim.

§ 3º A UEx. fica dispensada da formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou de outro instrumento congêneres, observados os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

§ 4º A SED deverá realizar a complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, de forma a garantir que a oferta da alimentação escolar atenda às necessidades nutricionais dos alunos matriculados, durante os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, do FNDE.

§ 5º O valor *per capita* a ser repassado pela SED às UEx., para oferta da alimentação escolar, será aquele definido pelo FNDE, acrescido de valor complementar do Estado, a fim de garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados, observados os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, do FNDE, durante os 200 (duzentos) dias letivos.

§ 6º Os recursos financeiros consignados no orçamento do Estado, para execução do PNAE, serão repassados em parcelas às UEx., observadas as disposições deste Decreto.

Art. 4º Quando do repasse de recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas, na forma prevista neste Decreto, compete à SED, enquanto Entidade Executora (EEx.):

I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, no âmbito das escolas da REE/MS;

II - assegurar às UEx. estrutura necessária para:

a) a realização do devido processo licitatório e/ou a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural;

b) a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

c) a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros;

III - realizar a transferência dos recursos financeiros às UEx., visando à execução do PNAE nas escolas da REE/MS;

IV - prestar orientações técnicas gerais às UEx., para a boa execução do PNAE;

V - capacitar os recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social no âmbito da REE/MS;

VI - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, preconizados pelo PNAE/FNDE;

VII - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas da REE/

MS, de forma a propiciar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do Responsável Técnico do PNAE;

VIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade, ao FNDE, ao CAE/MS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE/MS, facilitando o acesso da população;

X - promover e executar ações de saneamento básico nas escolas da REE/MS, na forma da legislação pertinente;

XI - divulgar, em locais públicos, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos pelo FNDE para execução do PNAE;

XII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

XIII - apresentar ao CAE/MS, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 5º Compete à Unidade Executora (UEx.):

I - responsabilizar-se pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela SED, em favor da escola que representa;

II - garantir, juntamente com a SED, que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, de acordo, com o que determina o PNAE/FNDE;

III - promover a educação alimentar, nutricional, sanitária e ambiental nas escolas da REE, de forma a promover hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do Responsável Técnico do PNAE;

IV - realizar o devido processo licitatório e/ou a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do empreendedor Familiar Rural para atendimento do PNAE;

V - realizar a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros destinados ao PNAE;

VI - fornecer, sempre que solicitadas, informações a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade, ao FNDE, ao CAE/MS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa, na forma prevista neste Decreto, não afasta a responsabilidade da Direção da escola de responder pela execução regular, pela aplicação dos recursos financeiros e pela prestação de contas à SED referente ao PNAE, conforme estipulado no Decreto Estadual nº 13.770, de 19 de setembro de 2013, e suas alterações.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados ao PNAE serão creditados, mantidos e geridos em conta específica da EEx. para a movimentação dos recursos do Programa em nome da UEx., sendo:

I - para os recursos oriundos do FNDE, a Conta Cartão PNAE da EEx.;

II - para os recursos oriundos do Tesouro Estadual, aquela aberta para esse fim em instituição financeira oficial.

Art. 7º Os recursos financeiros depositados em contas bancárias das UEx. deverão ser movimentados por meio de cartão magnético, sob a responsabilidade do Diretor da escola, membro nato da APM, ficando autorizado, isoladamente, a utilizar o cartão para realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como pagamentos, transferências e emissão extratos.

Art. 8º A aquisição de gêneros alimentícios deverá ser realizada pela UEx., por meio de licitação pública, obedecendo às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, enquanto vigentes, ou ainda, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção dos casos de aquisição direta da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, os quais dar-se-ão mediante prévia Chamada Pública.

Parágrafo único. Considera-se Chamada Pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 2009, observados os critérios estabelecidos em Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, do FNDE.

Art. 9º Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, são regidos, alternativamente, pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 14.133, de 2021, bem como pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 10. É facultado à SED estornar ou suspender o repasse dos recursos do PNAE quando:

- I - a UEx. não estiver devidamente regulamentada;
- II - a UEx. não executar o PNAE de acordo com as legislações vigentes;
- III - houver determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

IV - a prestação de contas realizada pela UEx. da escola não consistir na comprovação da aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento da alimentação escolar dos alunos da REE;

V - a UEx., injustificadamente, não apresentar ou não tiver a prestação de contas aprovada.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente nas Contas do PNAE para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasse a ser efetuada, em razão das irregularidades citadas nos incisos do caput deste artigo, a UEx. ficará obrigada a restituir os recursos à SED no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando sujeito a responder administrativa, penal e civilmente por todos os prejuízos causados.

Art. 11. A UEx. da escola deve apresentar à SED a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE, cujo prazo será determinado em Resolução específica da SED, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.947, de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, do FNDE.

Art. 12. A prestação de contas a ser realizada pela UEx. da escola consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, conforme art. 1º, §§ 1º e 2º, deste Decreto, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declarações falsas, será responsabilizada na forma da Lei.

§ 2º A Direção da escola será corresponsável pela execução, aplicação e prestação de contas do PNAE em sua escola, conforme dispositivos do Decreto Estadual nº 13.770, de 2013, e suas alterações.

Art. 13. Os recursos recebidos pelas UEx. das escolas, destinados ao PNAE, deverão ser utilizados dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os documentos referentes ao processo de execução do Programa serão disponibilizados, sempre que solicitados, aos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo da União e do Poder Executivo Estadual, ao FNDE, e ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/MS).

Parágrafo único. As escolas manterão em arquivos os documentos referentes ao processo de execução do Programa, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma deste Decreto, em boa guarda e organização, pelo prazo estabelecido em lei.

Art. 15. Os gestores da SED, da escola e da UEx. devem zelar pelo cumprimento deste Decreto.

Art. 16. A SED expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PNAE no âmbito das escolas da REE.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 13.460, de 3 de julho de 2012.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 069/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de junho de 2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 069/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I CFD	E NS	G SN	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS 11903.04.122.0008.4021 Provisão dos Serviços Públicos da Administração Indireta	1			F 240	10.000.000,00	0,00
SUBTOTAL				240	10.000.000,00	0,00
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO 11904.22.661.0008.4026 Operacionalização do FADEFE	3			F 240	10.000.000,00	0,00
	3			240	0,00	10.000.000,00
SUBTOTAL				240	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL				240	20.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL GERAL					20.000.000,00	10.000.000,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

- 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Controladoria-Geral do Estado**

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 10.551, de 28 de junho de 2021, página 5.

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 53, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta o item 10.2.1.1 ao Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Resolução CGE/MS N. 14, de 8 de fevereiro de 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 09 de dezembro de 2016;

Considerando a deliberação realizada na 2ª reunião ordinária de 2021, do Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo Estadual – CSCI/MS;

Resolve:

Art 1º Acrescentar, o item 10.2.1.1 ao Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, com vistas a solucionar divergências durante os trabalhos de supervisão das auditorias realizadas no âmbito da Auditoria-Geral do Estado – AGE/MS, nos seguintes termos:

“10.2.1.1 Solução de divergências durante os trabalhos de Supervisão:

Em caso de divergências de opinião entre os membros da Equipe de Auditoria e o Supervisor dos trabalhos, prevalece a opinião deste último, competindo ao Auditor-Geral do Estado decidir definitivamente a questão em âmbito institucional, sendo que todos devem se esforçar sempre para encontrar soluções equilibradas. Permanecendo a divergência, manter-se-á o registro da opinião do membro discordante e das razões do seu rechaçamento como papel de trabalho de auditoria, devendo ser emitido e encaminhado à unidade auditada Relatório cujo conteúdo externar o entendimento institucional, o qual poderá ser assinado exclusivamente pelos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, se for o caso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 10.551, de 28 de junho de 2021, página 6.

DELIBERAÇÃO CSCI/MS N. 7, de 18 de maio de 2021.

Dispõe acerca da solução de divergências de entendimento técnico no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE/MS, nos termos do art. 12, da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016, bem como durante a supervisão dos trabalhos de Auditoria no âmbito da Auditoria-Geral do Estado – AGE/MS.

O Presidente do Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo – CSCI/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nas deliberações que foram realizadas durante a 2ª reunião ordinária do exercício de 2021:

DELIBERA:

Art. 1º Para solução de divergências no âmbito deste CSCI/MS será realizada alteração do art. 48, da Resolução n. 17, de 27 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 48 Todo expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, submetido à análise do Conselho Superior do Controle Interno, deve ser apresentado por escrito, com a justificativa da proposição da matéria a ser decidida, em consonância com a competência estabelecida no art. 12 da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016 c/c art. 4º deste Regimento

Interno.

§ 1º As demandas apresentadas ao CSCI/MS, devem ser instruídas com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à sua manifestação.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12 da Lei Complementar n. 230, de 2016 c/c art. 4º, inciso III deste Regimento Interno, as demandas deverão estar acompanhadas dos posicionamentos divergentes, exarados no âmbito dos órgãos internos da CGE/MS e/ou pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando for o caso, devendo restar demonstradas as iniciativas prévias adotadas no sentido de sanar a questão nestas instâncias.

§ 3º A distribuição das matérias aos Conselheiros do CSCI/MS, será feita mediante sistema rotativo."

Art. 2º Para a solução de divergências durante os trabalhos de supervisão das auditorias realizadas no âmbito da Auditoria-Geral do Estado – AGE/MS, será acrescentado o item 10.2.1.1, ao Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, nos seguintes termos:

"10.2.1.1 Solução de divergências durante os trabalhos de Supervisão:

Em caso de divergências de opinião entre os membros da Equipe de Auditoria e o Supervisor dos trabalhos, prevalece a opinião deste último, competindo ao Auditor-Geral do Estado decidir definitivamente a questão em âmbito institucional, sendo que todos devem se esforçar sempre para encontrar soluções equilibradas. Permanecendo a divergência, manter-se-á o registro da opinião do membro discordante e das razões do seu rechaço como papel de trabalho de auditoria, devendo ser emitido e encaminhado à unidade auditada Relatório cujo conteúdo externe o entendimento institucional, o qual poderá ser assinado exclusivamente pelos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, se for o caso."

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Presidente do CSCI-MS

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2861, 28 de junho de 2021

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: farelo de soja, soja e milho, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

Campo Grande, 28 de junho de 2021

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2861, de 28 de junho de 2021

CEREAIS

MILHO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
6205	MILHO DEBULHADO - A GRANEL (OPERACAO INTERNA) - 1KG	2	1,24	A

466	MILHO DEBULHADO - ENSACADA (OPERACAO INTERNA) - 60SC	2	74,40	A
MILHO INTERESTADUAL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
53218	MILHO DEBULHADO - A GRANEL (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG	3	1,53	A
53224	MILHO DEBULHADO - ENSACADA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 60SC	3	91,80	A
SOJA INTERNA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
6212	SOJA EM GRÃO - A GRANEL (OPERACÃO INTERNA) - 1KG	2	2,33	A
512	SOJA EM GRÃO - ENSACADA (OPERACÃO INTERNA) - 60SC	2	139,80	A
SOJA INTERESTADUAL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
17625	SOJA EM GRÃO - A GRANEL (OP. INTERESTADUAL) - 1KG	3	2,78	A
17638	SOJA EM GRÃO - ENSACADA (OP. INTERESTADUAL) - 60SC	3	166,80	A
DEMAIS PRODUTOS DA AGRICULTURA				
SUBPRODUTOS DE CEREAIS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
73551	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG	3	2,44	A
73552	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1TON	3	2.440,00	A
19987	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1KG	2	2,15	A
19999	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1TON	2	2.150,00	A

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

Legenda VRP**

2 - VRP Valor Real Pesquisado

3 - VRP Operação Interestadual

PORTARIA/SAT 2862, 28 de junho de 2021

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: fumo e mel de abelha, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

Campo Grande, 28 de junho de 2021

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2862, de 28 de junho de 2021

DEMAIS PRODUTOS DA PECUARIA

MEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
54139	MEL DE ABELHA - 1KG	2	22,58	A

GRUPO GENERICO

DIVERSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
21802	FUMO DESFIADO/PICADO/EM CORDA/EM ROLO - 1KG	2	64,00	A

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

Legenda VRP**

2 - VRP Valor Real Pesquisado

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 073, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a reativação e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do [Anexo IV](#) - DO Cadastro Fiscal ao [Regulamento do ICMS \(RICMS\)](#), aprovado pelo [Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998](#), dada nova redação através do [Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016](#),

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I- alínea "a", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

II- alínea "c", do inciso IX, do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo III a este Ato Declaratório;

III- inciso XII, do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo IV a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de Junho de 2021.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 073/2021 28 DE JUNHO DE 2021

AMAMBAI		
1	IRNA FAUHT	28.791.317-1
ANAURILANDIA		
2	JOSE PEDRO DE JESUS	28.780.470-4
ANGELICA		
3	MANOEL MESSIAS GRACIANO	28.813.803-1
AQUIDAUANA		
4	JOSE ALVES TEIXEIRA	28.796.058-7
ARAL MOREIRA		
5	ESPOLIO DE ASCENDINO CORREIA SILVA	28.561.104-6
CAARAPO		
6	ANDREA MINOWA URANO	28.734.427-4
7	JOAO WALDIR BACHER	28.778.625-0
CAMPO GRANDE		
8	CGR LOC E VENDA DE MAQ DE CAFE LTDA ME	28.394.509-5
9	EDUARDO ESTEVES DE BARROS	28.818.014-3
10	ENZO YOKOHAMA COM DE ACESSORIOS LTDA	28.407.178-1
11	I DOS SANTOS EIRELI	28.333.080-5
12	MAXX PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	28.310.394-9
13	REZENDE CONSTRUTORA EIRELI	28.332.011-7
14	S. P. NEVES DE ARAUJO	28.383.466-8
15	TRANSPORTADORA HORIZONTE LTDA EPP	28.335.965-0
CORUMBA		
16	VALDETE LEMOS DE OLIVEIRA	28.679.134-0
COSTA RICA		
17	EDIVA PEREIRA COINETTE	28.820.356-9
18	RICARDO CESAR GENEROSO	28.820.357-7
DOIS IRMAOS DO BURITI		
19	ISMAEL DA SILVA 38174262830	28.459.715-5
DOURADOS		
20	ERONIDES BEZERRA LEITE	28.629.654-3
21	SATOMI SHIBATA URANO	28.660.906-1
22	VALTER METTIFOGO	28.590.952-5
23	VALTER METTIFOGO	28.644.639-1
GUIA LOPES DA LAGUNA		
24	HENRIQUE MULLER BUSATTO	28.739.245-7
INOCENCIA		
25	EVERALDO DOS SANTOS	28.808.319-9
MARACAJU		
26	G. LOPES MOVEIS USADOS ME	28.342.157-6
MUNDO NOVO		
27	CLEITON ALVES DA SILVA	28.788.433-3
PARANAIBA		
28	KICHARM MODA FASHION LTDA ME	28.417.577-3
PARANHOS		
29	NELCI NERY DOS SANTOS	28.814.508-9
PONTA PORA		
30	CELSO ALVES MIGUEL	28.694.027-2
31	EDSON ROBERTO GOTTARDO	28.693.982-7
32	FABIO ROBERTO LEHR	28.802.011-1
33	HERMENEGILDO DOS SANTOS	28.689.483-1
RIBAS DO RIO PARDO		
34	ROSALDO DIAS DE ASSIS	28.747.925-0
35	STEPHERSON WILLAN FERREIRA NUNES ME	28.414.276-0
TACURU		
36	CESAR BONAMIGO	28.743.241-6
TRES LAGOAS		
37	HENRIQUE GOMES STEVANATO	28.722.520-8
38	KELLEN OLIVIA TEODORA DIAS ROSA ME	28.355.196-8

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 073/2021 28 DE JUNHO DE 2021**CAMPO GRANDE**

1	BRUNNA MARCELLY BEZERRA SANTOS 02356935100	28.428.744-0
2	COELHO & SOUZA LTDA	28.323.732-5
3	CONVENIENCIA ECOLOGICO LTDA	28.394.422-6
4	ELVIS BARREIRO FERREIRA	28.388.564-5
5	JFG COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	28.440.291-5
6	JOCINEI DA SILVA CALIXTO COMERCIO DE CARNE	28.455.848-6
7	JOSE EDUARDO ALMEIDA SILVA 93804792120	28.419.141-8
8	RAFAEL RODRIGUES FERREIRA 00285020196	28.428.621-4
9	REBELO COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	28.402.985-8

DOURADOS

10	AKIO KUDO	28.573.359-1
11	HIDENORI KUDO	28.560.108-3
12	HOT PUB BAR E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA	28.438.275-2
13	IGOR DA SILVA LIMA KUDO	28.803.635-2
14	MARILENE CONCEICAO DE LUCENA	28.405.782-7
15	MARILENE CONCEICAO DE LUCENA	28.441.545-6
16	MASUMI KUDO	28.600.758-4

TRES LAGOAS

17	FERNANDA PRUDENCIANO 35138048813	28.417.859-4
18	TETE COM VAREJISTA DO VESTUARIO EIRELI ME	28.400.720-0

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 073/2021 28 DE JUNHO DE 2021**CAMPO GRANDE**

1	AGRIMAR FELIX DA SILVA	28.403.296-4
2	DSD COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	28.412.657-8
3	GIOVANNE PETERES SANTIAGO SZABLEWISKI - ME	28.414.348-0
4	IRAMAR CAVALCANTE EIRELI	28.438.548-4
5	M.T.M. INSAURRALDE ME	28.394.426-9

ANEXO IV AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 073/2021 28 DE JUNHO DE 2021**CAMPO GRANDE**

1	ATILIO MARCANTONIO NETO	28.810.328-9
---	-------------------------	--------------

COXIM

2	CAIO DE PAULA	28.795.548-6
3	DIOMAR FERREIRA LUIZ FEDOSSO JUNIOR	28.800.662-3

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Retifica-se por ter constado incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 10551, de 28 de junho de 2021, PÁG. 10.

Extrato do XII Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Corporativo Nº 0008/2016/SAD N° Cadastral: 6549

Processo: 55/000.348/2016

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EIRELI

Onde se lê: Extrato do **XXII** Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Corporativo Nº 0008/2016/SAD N° Cadastral: 6549

Leia-se: Extrato do **XII** Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Corporativo Nº 0008/2016/SAD N° Cadastral: 6549.

Extrato do XXXVIII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo N° 0001/2017/SAD N° Cadastral: 7605
Processo: 55/000.707/2016
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e o Consórcio Taurus Card, composto pelas empresas Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda e S.H. Informática Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a majoração de valores constantes, na Cláusula Décima, Dos Recursos Orçamentários, do Contrato Corporativo n 001/2017, e, a Cláusula Sexta, Dos Recursos Orçamentários, do Contrato de Adesão n 015/2017, tendo em vista a solicitação da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU).
Alteração: Fica alterada a planilha de distribuição de valores do Contrato Corporativo n 001/2017, em razão da majoração mensal para combustível por solicitação da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), alterando seu respectivo valor anual de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 145.605,60 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), com efeitos a partir da data da assinatura do presente Termo.
Amparo Legal: A legislação aplicável a este Termo são os artigos 57, II da Lei Federal n 8666/93, o art. 2, inciso V do Decreto Estadual n 15.414/20, e o art. 3, XXXVII e seu §2 do Decreto Federal n 10.282/20.
Data da Assinatura: 15/06/2021
Assinam: Édio de Souza Viegas e Luciano Christian Gonçalves

Procuradoria-Geral do Estado

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 15/000.522/2021

CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, CNPJ 02.941.322/0001-60.

FORNECEDORA: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda - CNPJ/MF n. 82.845.322/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços de Sustentação, Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional (GETF) e Suporte Técnico Personalizado, serviços de Desenvolvimento e Outras Atividades - Sob Demanda de 12 meses, do Sistema SAJ/Procuradorias (também chamado PGE.Net).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 da Lei n o 8.666/93 e suas alterações e autorização do Procurador-Geral do Estado por meio do PARECER VINCULADO PGE/MS/PAA/Nº 010/2020 a Manifestação PGE/MS/COPGE Nº 019/2014 - Decisão PGE/MS/GAB/Nº 532/2014.

VALOR: R\$ 2.028.799,48 (dois milhões vinte e oito mil setecentos e noventa e nove mil e quarenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UG:** 150901 - Programa de Trabalho: 03.092.0009.4046.0001 - Natureza da Despesa: 44904094 e 33904008 - Fonte de Recursos: 0240.

AUTORIZAÇÃO: Márcio André Batista Arruda - Procurador-Geral Adjunto do Estado. **RATIFICAÇÃO:** Márcio André Batista Arruda - Procurador-Geral Adjunto do Estado.

Campo Grande (MS), 23/06/2021.

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.882, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o funcionamento do Projeto Pedagógico do Curso Normal Médio Intercultural Indígena Povos do Pantanal, no Centro Estadual de Formação de Professores Indígenas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação CEE/MS n. 7.110, de 1º de outubro de 2003, na Deliberação CEE/MS n. 10.647, de 28 de abril de 2015, na Resolução/SED n. 2.989, de 18 de novembro de 2015, na Resolução/SED n. 3.097, de 29 de setembro de 2016 e na legislação prevista para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Projeto Pedagógico do Curso Normal Médio Intercultural Indígena Povos do Pantanal, no Centro Estadual de Formação de Professores Indígenas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.883, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece o prazo, em excepcionalidade por situação emergencial, para execução do repasse financeiro (RF) para manutenção com despesas de pequeno vulto das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino (REE), referente ao primeiro semestre de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual n. 15.434, de 13 de maio de 2020, e considerando o Decreto Estadual n. 15.396, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a prorrogação do prazo para execução do repasse financeiro destinado à manutenção com despesas de pequeno vulto das unidades escolares da REE, repassados no primeiro semestre deste ano, previsto para encerramento em 1º de julho de 2021, cumprindo a contar de 2 de julho de 2021 até 30 de julho de 2021, devendo a prestação de contas ocorrer a partir de 2 de agosto de 2021, com encerramento em 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Extrato de Termo de Convênio sob n. N. 30.393/2021.

Processo n: 29/014.646/2021.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, e o Município de Maracaju/MS. - CNPJ/MF. n.03.442.597/0001-12.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n.20,93/2007.

Objeto: destinar repasse financeiro para atender o município de Maracaju para deslocar alunos da E.E. Coronel Lima de Figueiredo para E.E. Padre Constantino de Monte em razão da reforma escola.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura.

Assinatura: 7/6/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N.724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

JOSE MARCOS CALDERAN - CPF/MF N. 367.287.211-34.

Prefeito Municipal de Maracaju/MS - CONVENENTE.

Extrato do Termo Aditivo n. 1 ao Termo de Convênio sob n. Cadastral 29.979.

Processo n: 29/022.993/2020.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia/MS, CNPJ/MF. n. 01.236.413/0001-32.

Amparo Legal: Lei Federal n. 9.394/1996, Lei Federal n. 14.113/2020, Decreto Federal n. 10.656/2021, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Objeto: Alterar a Clausula Décima Primeira do Convênio n. 29.979, alterando sua vigência até 31.10.2021.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31.10.2021.

Assinatura: 18/6/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

EUGÊNIO JOSÉ PEREIRA - CPF/MF N. 906.803.408-15.

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia/MS - CONVENENTE.

Extrato do Termo Aditivo n. 1 ao Termo de Convênio sob n. Cadastral 30.205.

Processo n: 29/025227/2020.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS. CNPJ/MF. n. 01.782.288/0001-66.

Amparo Legal: Lei Federal n. 9.394/1996, Lei Federal n.14.113/2020, Decreto Federal n. 10.656/2021, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Objeto: Alterar a Clausula Décima Primeira do Convênio n. 30.205, alterando sua vigência até 31.12.2021.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31.12.2021.

Assinatura: 18/6/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

ANA MARCIA MARINO COSTA – CPF/MF N. 067.197.928-06.

Presidente da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS - CONVENENTE.

Extrato do Termo Aditivo n. 1 ao Termo de Convênio sob n. Cadastral 29.784.

Processo n: 29/020.732/2020.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e a Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí/MS, CNPJ/MF. n. 05.364.414/0001-13.

Amparo Legal: Lei Federal n. 9.394/1996, Lei Federal n.14.113/2020, Decreto Federal n. 10.656/2021, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Objeto: Alterar a Clausula Décima Primeira do Convênio n. 29.784, alterando sua vigência até 31.12.2021.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31.12.2021.

Assinatura: 23/6/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

MARIA DE LOURDES SOUZA – CPF/MF N. 033.217.619-39.

Presidente da Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí/MS - CONVENENTE.

Extrato de Cooperação técnica SED/MS n.76/2021.

Processo n: 29/005.327/2021.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e Juliano Cesar Fusco – Engenheiro Agrônomo, CPF/MF. n. 009.680.249-98.

Amparo Legal: Resolução SED/MS n. 3596/2019, Lei Federal n.11.788/2008, resolução CNE/CEB n. 1/2004, Deliberação CEE n.7.860/2005, 10603/2014 e 10.680/2015.

Objeto: Concessão de Estágio Profissional supervisionado obrigatório aos estudantes dos Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais.

Vigência: 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura.

Assinatura: 25/6/2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

JULIANO CESAR FUSCO – CPF/MF N. 009.680.249-98.

Engenheiro Agrônomo – CREA n.122139/PR, - CONVENENTE.

Extrato do Contrato N° 0044/2021/SED

N° Cadastral: 15185

Processo: 29/031.146/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TERABRAS COMERCIAL EIRELI

Objeto: Aquisição de material de informática (placa mãe e teclado), por meio de registro de preços, com o objetivo de atender as necessidades das unidades es colares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368204640930005 - Educacionais, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903017 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Valor: R\$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo: A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Data da Assinatura: 18/06/2021

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Cristiano Alves Cruz

Extrato do I Termo Aditivo a OES n. 0004/2021-GL/COINF/SED

N° Cadastral: 14633

Processo: 29/000.446/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Tercam Construções Eireli - ME

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da OES n. 004/2021.

Valor: Fica acrescido ao valor inicialmente contratado, a importância de R\$ 8.773,60 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), correspondente ao percentual de 2,77%, a preços iniciais, passando dos atuais R\$ 316.778,58 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 325.552,18 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 21/06/2021
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Fábio André Hoffmeister Ramires

Extrato do I Termo Aditivo a OES n. 0007/2021-GL/COINF/SED Nº Cadastral: 14674

Processo: 29/001.272/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Rhamez Construtora Eireli
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da OES n. 007/2021.
Valor: O valor inicialmente contratado é de R\$ 319.115,94 (trezentos e dezenove mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R\$ 4.424,75 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro Reais e setenta e cinco centavos), representando 1,38% do montante.
Houve o acréscimo de R\$ 15.072,20 (quinze mil, setenta e dois Reais e vinte centavos), representando um percentual de 4,72% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R\$ 329.763,39 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três Reais e trinta e nove centavos).
A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 10.647,45 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete Reais e quarenta e cinco centavos).

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, todos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 17/06/2021
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Mauro Sergio de Oliveira Gimenez

Extrato do I Termo Aditivo a OES n. 0025/2021-GL/COINF/SED Nº Cadastral: 14916

Processo: 29/019.900/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Construtora Higa Eireli
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da OES n. 025/2021.
Valor: Fica acrescido ao valor inicialmente contratado, a importância de R\$ 25.007,27 (vinte e cinco mil, sete reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual de 8,20%, a preços iniciais, passando dos atuais R\$ 304.789,60 (trezentos e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para R\$ 329.796,87 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 24/06/2021
Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Demecio Takeschi Higa

Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0050/2021-GL/COINF/SED Nº Cadastral: 15234

Processo: 29/032.503/2021
Partes: Secretaria de Estado de Educação e JR Obras Serviços e Construções EIRELI
Objeto: Serviços de reforma da biblioteca na EE. Carlos de Castro Brasil, no município de Corumbá/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação da REE, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de empenho n. 2021NE002913 - GL/COINF
Valor: R\$ 301.552,83 (trezentos e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)
Amparo Legal: Lei Nº 8666/93 e suas alterações
Do Prazo: **180** (cento oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura: 23/06/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Arlindo Garcia Junqueira Junior

Secretaria de Estado de Saúde

Resolução N. 037/SES/MS**25 de junho de 2021.**

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, pela Resolução n. 040/SES/MS/2020.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 040/SES/MS, publicada no DOE n. 10.208, de 30/06/2020, p. 29, o repasse de recursos para o município de Bodoquena;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 07/07/2020;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS, por mais 12 (doze) meses a contar de 07/07/2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 037/2021/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Bodoquena	15.465.016/0001-47 11.094.233/0001-17	27/001431/2020	Propiciar melhorias no atendimento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal Francisco Sales, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos.	40.000,00 (capital)

Resolução N. 038/SES/MS**25 de junho de 2021.**

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, pela Resolução n. 042/SES/MS/2020.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 042/SES/MS, publicada no DOE n. 10.210, de 02/07/2020, p. 20, o repasse de recursos para o município de Bodoquena;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 07/07/2020;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta

SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS, por mais 12 (doze) meses a contar de 07/07/2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 038/2021/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Bodoquena	15.465.016/0001-47 11.094.233/0001-17	27/001503/2020	Propiciar melhorias no atendimento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal Francisco Sales, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos.	40.000,00 (capital)

Resolução N. 039/SES/MS

25 de junho de 2021.

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, pela Resolução n. 043/SES/MS/2020.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 043/SES/MS, publicada no DOE n. 10.211, de 02/07/2020, p. 2, o repasse de recursos para o município de Bodoquena;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 07/07/2020;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS, por mais 12 (doze) meses a contar de 07/07/2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 039/2021/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Bodoquena	15.465.016/0001-47 11.094.233/0001-17	27/001507/2020	Propiciar melhorias no atendimento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal Francisco Sales, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos.	40.000,00 (capital)

Resolução N. 034/SES/MS**22 de junho de 2021.**

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana, pela Resolução n. 039/SES/MS/2020.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 039/SES/MS, publicada no DOE n. 10.187, de 02/06/2020, p. 20 o repasse de recursos para o município de Aquidauana;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 09/07/2020;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana/MS, por 12 (doze) meses a contar de 09/07/2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 034/2021/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Aquidauana	03.452.299/0001-03 04.589.955/0001-87	27/001209/2020	Melhorar o atendimento prestado as gestantes no Centro de Especialidades Médicas de Aquidauana, sendo que este é referência no atendimento da população da microrregião, por meio da aquisição de equipamento/ material permanente.	25.000,00 (capital)

Resolução N. 035/SES/MS**22 de junho de 2021.**

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana, pela Resolução n. 042/SES/MS/2020.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 042/SES/MS, publicada no DOE n. 10.210, de 02/07/2020, p. 20/21 o repasse de recursos para o município de Aquidauana;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 09/07/2020;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana/MS, por 12 (doze) meses a contar de 09/07/2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 035/2021/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Aquidauana	03.452.299/0001-03 04.589.955/0001-87	27/001519/2020	Melhorar o atendimento prestado às gestantes no Centro de Especialidades Médicas no Município de Aquidauana, sendo que este é referência de atendimento à população da microrregião, por meio de equipamento, materiais permanentes a serem adquiridos.	130.000,00 (capital)

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso n. ° 007/2021 - Processo n. °27/002899/2021**Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;****Município de Itaquirai, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**

Objeto: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito dos seguintes bem (ns) móvel (is), pertencente (s) à Cedente, conforme descrito (s) no Memorando de Movimentação de Bens Móveis, descritos conforme relacionado anexo A, parte anexa deste instrumento, os quais ficarão alocados em favor da Cessionária.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 28.06.2021

Assinaturas: **Geraldo Resende Pereira**
Thalles Henrique Omaazelli
Luiz Carlos de Souza

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato n. 0037/2018/SES**Nº Cadastral: 9612****Processo:** 27/002.593/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação/prorrogação do Contrato n. 037/2018 – GCONT 9612.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente Termo o valor de R\$ 612.796,41 (seiscentos e doze mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/002.593/2017, e possui amparo legal no art. 57 inc. IV da Lei 8.666/93.

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 037/2018 - GCONT 9612 por mais 03 (três) meses, até 22/09/2021.

Data da Assinatura: 22/06/2021

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Wagner Sávio Severino dos Santos

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 0111/2018/SES**Nº Cadastral: 10251**

Processo: 27/001.945/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Zarabatana Target Treinamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 111/2018 - GCONT 10251.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Valor e Dotação Orçam.: Para fins legais dá-se o presente termo o valor total de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). As despesas para o presente exercício correrão a conta da funcional programática n. 20.27901.10.303.2043.4071.0004, Natureza de Despesa n. 33903978, Fonte 0248000077, conforme Nota de Empenho inicial n. 2021NE005250, emitida em 15/06/2021, no valor de R\$ 1.133,00 (mil cento e trinta e três reais).

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/001.945/2017, e possui respaldo legal no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Do Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 20 de junho de 2021 passando a vencer em 19 de junho de 2022.

Data da Assinatura: 18/06/2021

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Gustavo Roldão Robaldo Guimarães

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.534/2018**Processo nº: 27/002035/2018**

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Associação Beneficente de Angélica – CNPJ 15.487.770/0001-88

Município de Angélica - CNPJ n.º 03.747.649/0001-69

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n.º 11.343.940/0001-08

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contratualização nº 28.534/2018, pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 04/06/2021 até 03/06/2022 e alterações das Cláusulas Sexta e Sétima.

Dos Recursos Financeiros: O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.174.698,44 sendo R\$ 291.817,20 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$202.881,24 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 1.680.000,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0009; Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro DOU; Natureza da Despesa – 33504102, fonte 0248000001: Nota de Empenho 2021NE004661, de 01/06/2021, R\$ 24.318,10 (e seus aditivos) e Nota de Empenho da fonte 0103000000: 2021NE004624, de 01/06/2021, R\$ 16.906,77 (e seus aditivos).

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 01/06/2021

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 - SES

Maria Boniolo do Valle – CPF n. 446.917.261-87

Aparecido Geraldo Rodrigues - CPF n. 447.813.001-97 - Município

Francielli Fascincani - CPF n. 013.276.831-30 – SMS/FMS

Extrato do Termo de Doação**Doador:** Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Mato Grosso do Sul – SES-DR/MS– CNPJ 03.769.599/0001-10**Donatário:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – CNPJ 02.955.271/0001-26**Objeto:** O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pelo Doador, de 02 (dois) capacetes ELMOS da marca Esmaltec, para o uso da Secretaria de Estado de Saúde.**Descrição dos bens/materiais:** Os bens/materiais ora doados estão descritos na NFe n. 1354598, série 1, de 29/04/2020 e serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA, se for o caso.**Encargos:** O Doador, por decisão de seu Conselho Regional como parte de suas ações sociais, transfere à Donatária, a título de doação definitiva e incondicionada, a doação de capacetes ELMO, na quantidade acima descrita, tendo a posse e todos os direitos e deveres inerentes, assumindo apenas os encargos previstos no Termo de Doação.**Vigência:** presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.**Data ass.:** 11.06.2021**Assinaturas:** Sergio Marcolino Longen – CPF n. 203.296.361-20

Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2021**

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo Órgão Produtor:

Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS)

O Coordenador Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº, 265 de 08 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.027, de 12 de novembro de 2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades – Fim da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul/ Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, aprovada por meio da Resolução Conjunta SAD/SETAS n. 4, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial n. 8.803, de 20 de novembro de 2014, p. 7, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30 (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS) eliminará os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

Os interessados poderão requerer, à Coordenadora da Comissão de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Campo Grande – MS, 28 de junho de 2021 Valdenir Marcelino da Silva
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Marcelo Monteiro Salomão

Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS

Anexo I ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n.º 01/2021**(Observações : art. 60 e art. 9º c/c art. 10 do Dec. Est. 15.647 de 8 de abril de 2021)****Link** <https://www.procon.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/lista-processos-publicacao.pdf>**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 30.441/2021****PROCESSO N. 71/005.718/2021****OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES.**PARTICIPES:** o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO), CNPJ n.

27.351.589/0001-29 e o INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., CNPJ n. 15.528.821/0001-72.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 14.494/2016, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e demais legislação aplicável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 107110104122002043610001 – Unidade Orçamentária: 71101 - Unidade Gestora 710101 - Natureza da Despesa: 33504301 – Fonte de Recursos nº 010000 - Nota de Empenho Estimativa inicial n. 2021NE000304, de 26.05.2021, no valor de R\$ 2.994,06, do valor anual estimado de R\$ 35.928,72 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: de 15/06/2021 a 15/06/2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2.021

ASSINAM: Secretário de Estado JAIME ELIAS VERRUCK

Procuradora do I.M.C.G. SILVIA ALMEIDA DE SOUZA.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Retifica-se por ter constado incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 10.536, de 14 de junho de 2021, PÁG. 9

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0048/2019/SEJUSP

Nº Cadastral: 11966

Processo: 31/000.872/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Lopo & Cruz Ltda - ME

Onde se lê:

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 048/2019/SEJUSP, Processo nº 31/000.872/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Décima Sétima – Da Vigência 17.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **06 (seis) meses**, contados de 14 de maio 2021 a 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Leia-se:

Objeto: presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 048/2019/SEJUSP, Processo nº 31/000.872/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Décima Sétima – Da Vigência 17.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **03 (três) meses**, contados de 14 de maio 2021 a 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0143/2019/SEJUSP

Nº Cadastral: 13020

Processo: 31/002.462/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, com recursos do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP de Mato Grosso do Sul - FUNRESP e ES SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/S LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações da Ementa, Preâmbulo e da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 143/2019/SEJUSP, Processo nº 31/002.462/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Ementa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MATO GROSSO DO SUL - FUNRESP, E A EMPRESA CREDENCIADA JULGADA HABILITADA E S PAX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR S/S LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES.

Preâmbulo

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS, CNPJ/MF sob n.º 03.540.647/0001-02, com sede no Bloco 06, no Parque dos Poderes,

nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Senhor ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, união estável, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 000397946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E S PAX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.115.182/0003-57, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 407, Centro, Caarapó-MS, CEP: 79.940-000, neste ato representada pelo Sr. CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.723.773 SEJUSP/MS e do CPF nº 033.509.971-80, residente e domiciliado na Rua Antônio de Carvalho, nº 1355, apto 1102, Vila Planalto, Dourados-MS, CEP: 79.826-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2018, Gcont nº 13020, mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Décima Sétima – Da Vigência 17.1.

O presente instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados de 26 de junho 2021 a 25 de setembro de 2021, a critério da administração, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Amparo Legal:

Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura:

25/06/2021

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA e CAIO SHOHEI UEMURA FUJINAKA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 2943/2020 ENTRE SEJUSP/MS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SAD/MS COM ESTADO DO RIO GRANDE SUL, BRIGADA MILITAR.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ Nº 15.412.257/0001-28 por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ Nº 03.015.475/0001-40, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e a Secretaria Estadual de Administração e Desburocratização – SAD e de outro lado o Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.958.583/0001-46, por interveniência da Brigada Militar.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objeto da Cláusula Primeira, possibilitar o intercâmbio de conhecimentos doutrinários e operacionais das áreas de Polícia Ostensiva, preservação da ordem pública e de Polícia Judiciária Militar, por meio da cedência de Militares Estaduais da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o exercício de funções correlatas aos seus respectivos cargos.

VIGÊNCIA: O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

DATA ASSINATURA: 19 de maio de 2021.

ASSINAM:

Antonio Carlos Videira

CPF Nº 475.533.671-68

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.

Ranolfo Vieira Júnior

CPF Nº 454.122.000-87

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/RS.

Marcos Paulo Gimenez

Comandante Geral da PMMS.

Vanius Cesar Santarosa

Comandante Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 159/2021 COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Órgão Produtor: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da **RESOLUÇÃO Nº 159/2021 SEJUSP/MS/ N º 464/2019 de 20 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial do Estado (MS) nº 9.995, de 26 de setembro de 2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul** referente às **Atividades-Meio**, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP / MS**, eliminará os processos abaixo relacionados, observando - se que :

Os interessados poderão requerer a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo supracitado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade na ação.

Classe	Subclasse	Assunto	Espécie Documental	Data-Limite	Q u a n t . / Vol	Obs: Processo N°
3	3.4	3.4.1	3.4.1.7	1992	01	09/001.814/1992
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1992	01	09/001.863/1992
6	6.1	6.1.9	6.1.9.2	1992	01	09/001.482/1992
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1992	01	09/001.595/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.450/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.872/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.867/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.521/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.597/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.504/1992
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	1992	01	09/001.648/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.7	1992	01	09/001.502/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.7	1992	01	09/001.653/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.9	1992	01	09/001.656/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.9	1992	01	09/001.658/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.9	1992	01	09/001.657/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.9	1992	01	09/001.655/1992
3	3.4	3.4.1	3.4.1.9	1992	01	09/001.654/1992
3	3.3	3.3.4	3.3.4.11	1992	01	09/000.799/1992
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1992	01	09/001.599/1992
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1992	01	09/001.608/1992
4	4.4	4.4.4	4.4.4.1	1992	01	09/001.775/1992
4	4.4	4.4.4	4.4.4.1	1992	01	09/001.801/1992
3	3.3	3.3.4	3.3.4.9	1992	01	09/001.644/1992
6	6.1	6.1.9	6.1.9.2	1993	01	09/000.387/1993
3	3.3	3.3.2	3.3.2.13	1993	01	09/000.266/1993
3	3.5	3.5.1	3.5.1.19	1993	01	09/000.335/1993
5	5.2	5.2.8	5.2.8.12	1993	01	09/000.222/1993
3	3.3	3.3.4	3.3.4.9	1993	01	09/000.397/1993
3	3.3	3.3.4	3.3.4.9	1993	01	09/000.137/1993
1	1.1	1.1.5	1.1.5.2	1993	01	09/000.285/1993
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1993	01	09/000.286/1993
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1993	01	09/000.317/1993
3	3.3	3.3.4	3.3.4.5	1993	01	09/000.330/1993
3	3.3	3.3.4	3.3.4.9	1996	01	09/151.260/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.273/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.272/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.271/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.278/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.277/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.276/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.275/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.274/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.270/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.269/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.280/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.279/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.266/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.267/1996
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/151.268/1996
5	5.2	5.2.8	5.2.8.12	2000	01	09/000.665/2000

5	5.2	5.2.8	5.2.8.12	2000	01	09/000.666/2000
3	3.3	3.3.4	3.3.4.9	2000	01	09/000.698/2000
3	3.3	3.3.4	3.3.4.23	2000	01	09/000.699/2000
3	3.3	3.3.4	3.3.4.9	2000	01	09/000.667/2000
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2000	01	09/000.609/2000
3	3.4	3.4.1	3.4.1.7	2001	01	31/201.311/2001
3	3.5	3.5.1	3.5.1.13	2001	01	31/201.062/2001
3	3.5	3.5.1	3.5.1.19	2001	01	31/201.136/2001
3	3.5	3.5.1	3.5.1.8	2001	01	31/201.321/2001
3	3.5	3.5.1	3.5.1.8	2013	01	31/301.923/2013
3	3.5	3.5.1	3.5.1.8	2015	01	31/301.966/2015

Obs: Massa documental oriunda do Arquivo Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos nº 046 de 14.06.2021.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021

João Carlos Guasso
Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos

Leliane Santos da Costa
Supervisora

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e o fornecedor **GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: ANGELICE MARIA NERY DA SILVA
FUNÇÃO: GERENCIA EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

matricula: 8631202224

SUBSTITUTO:

NOME: GÊNESIS NATALLY FERNANDES
FUNÇÃO: GESTÃO INTERMEDIARIA E ASSISTENCIA

matricula: 487864021

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/000.632/2016

CONTRATO Nº 002/2016/SEJUSP/MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, copa, cozinha, jardinagem, manutenção, portaria e recepção com fornecimento de matérias entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

DATA DE ASSINATURA (CONTRATO): 21/06/2016.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 01/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 4º/PEL/1ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Nioaque-MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n.

001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar de Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM
Subcomandante do 11º BPM
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat. 97014021

**ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 01/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS**

Órgão Produtor: 4º/PEL/1ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Nioaque-MS

Órgão Produtor	Classe	Sub classe	Assuntos	E s p é c i e Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Obs Complementares
4ºPel/11ºBPM	40	40.1	40.1.1	4 0 . 1 . 1 . 1 O f í c i o s , mensagens d i r e t a s , radiogramas e partes	2011 a 2016	11	Originais/Cópias
4ºPel/11ºBPM	40	40.1	40.1.3	4 0 . 1 . 3 . 1 A t e s t a d o médico	2010 a 2015	01	Originais
4ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 1 Ordem de serviço	2011 a 2019	01	Originais
4ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 8 Boletins de Ocorrência	2011 a 2015	08	Originais
4ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 9 Boletins de Ocorrência de Trânsito	2011 a 2015	03	Originais
4ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 1 0 Relatório de serviço	2011 a 2015	04	Originais
Total	28	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 02/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 3ºPEL/1ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Porto Murinho - MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM
Subcomandante do 11º BPM
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat. 97014021

ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 02/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS

Órgão Produtor: 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Obs Complementares
3ºPel/11ºBPM	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1 Ofícios, mensagens diretas, radiogramas e partes	2011 a 2016	07	Originais/Cópias
3ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 Ordem de serviço	2011 a 2019	01	Originais/cópias
3ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 Boletins de Ocorrência	2011 a 2015	06	Originais
3ºPel/11ºBPM	40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 Relatório de serviço	2011 a 2015	02	Originais
Total	16	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 03/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 3ºGPM/2ºPEL/1ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Boqueirão -MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM
Subcomandante do 11º BPM
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat. 97014021

ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 03/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS

Órgão Produtor: 3ºGPM/2ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Distrito do Boqueirão

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Obs Complementares
----------------	--------	-----------	----------	--------------------	-------------	---	--------------------

3ºGPM/ Boqueirão	40	40.1	40.1.1	4 0 . 1 . 1 . 1 O f í c i o s , m e n s a g e n s d i r e t a s , r a d i o g r a m a s e p a r t e s	2009/2011/ 2013 a 2016	01	Originais
3ºGPM/ Boqueirão	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 Ordem de serviço	2016 a 2019	01	Originais
3ºGPM/ Boqueirão	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 8 B o l e t i n s d e O c o r r ê n c i a	2011 a 2015	01	Originais
3ºGPM/ Boqueirão	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 1 0 R e l a t ó r i o d e s e r v i ç o	2012 a 2015	01	Originais
Total	04	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 04/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Órgão Produtor: 2ºGPM/2ºPEL/1ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Guia Lopes da Laguna-MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM

Subcomandante do 11º BPM

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Mat. 97014021

**ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 04/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS**

Órgão Produtor: 2ºGPM/2ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Guia Lopes da Laguna

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	E s p é c i e Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	O b s Complementares
2º G P M / Guia Lopes da Laguna	40	40.1	40.1.1	4 0 . 1 . 1 . 1 O f í c i o s , m e n s a g e n s d i r e t a s , r a d i o g r a m a s e p a r t e s	2014 a 2016	02	Originais
2º G P M / Guia Lopes da Laguna	40	40.1	40.1.1	40.1.1.7 Livro de Parte Diária	2014 a 2015	01	Originais
2º G P M / Guia Lopes da Laguna	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 8 B o l e t i n s d e O c o r r ê n c i a	2014 e 2015	03	Originais
2º G P M / Guia Lopes da Laguna	40	40.6	40.6.1	4 0 . 6 . 1 . 9 B o l e t i n s d e O c o r r ê n c i a d e T r â n s i t o	2014 e 2015	01	Originais
Total	07	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 05/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 2ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Bela Vista-MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM

Subcomandante do 11º BPM

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Mat. 97014021

**ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 05/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS**

Órgão Produtor: 2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Bela Vista

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Observações Complementares
2ª Cia / Bela Vista	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1 Ofícios, mensagens diretas, radiogramas e partes	2011 a 2016	03	Originais
2ª Cia / Bela Vista	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 Boletins de Ocorrência	2011 e 2015	07	Originais
2ª Cia / Bela Vista	40	40.6	40.6.1	40.6.1.9 Boletins de Ocorrência de Trânsito	2011 e 2015	01	Originais
Total	11	CAIXAS					

Local: Jardim-MS

Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 06/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 3ºGPM/2ºPEL/2ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Distrito de Alto Caracol-MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM

Subcomandante do 11º BPM

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat. 97014021

ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 06/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS

Órgão Produtor: 3ºGPM/2ºPEL/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Distrito de Alto Caracol

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Observações Complementares
3ºGPM/Distrito de Alto Caracol	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1 Ofícios, mensagens diretas, radiogramas e partes	2012 a 2016	01	Originais
3ºGPM/Distrito de Alto Caracol	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 Ordem de serviço	2016 a 2019	01	Originais
3ºGPM/Distrito de Alto Caracol	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 Boletins de Ocorrência	2012 e 2015	01	Originais
3ºGPM/Distrito de Alto Caracol	40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 Relatório de serviço	2012	01	Originais
Total	04	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 07/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 2ºGPM/2ºPEL/2ªCIA/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM
Subcomandante do 11º BPM
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat. 97014021

ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 07/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS

Órgão Produtor: 2ºGPM/2ºPEL/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Caracol

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Observações Complementares
----------------	--------	-----------	----------	--------------------	-------------	---	----------------------------

2ºGPM/ Caracol	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1 Ofícios, mensagens diretas, radiogramas e partes	2012 a 2016	02	Originais
2º G P M / Caracol	40	40.1	40.1.1	40.1.1.7 Livro de Parte Diária	2009 a 2015	01	Originais
2º G P M / Caracol	40	40.3	40.3.1	40.3.1.7 Ementa das matérias de cursos	2011 a 2016	1/3	Originais
2º G P M / Caracol	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 Ordem de serviço	2015 a 2019	1/3	Originais
2º G P M / Caracol	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 Boletins de Ocorrência	2014 e 2015	03	Originais
2º G P M / Caracol	40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 Relatório de serviço	2016 a 2018	1/3	Originais
Total	07	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

EDITAL Nº 08/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Órgão Produtor: 11ºBPM/CPA-3/Jardim-MS

O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria n. 001/P-1/11ºBPM/CPA3/PMMS/2021, 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.480, de 22 de abril de 2021, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução Conjunta SAD/SEJUSP/PMMS nº 1, de 18 de setembro de 2014, referente às atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o 11º Batalhão de Polícia Militar/Jardim/CPA-3 do Estado de Mato Grosso do Sul, eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer, ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

Jardim, 22 de junho de 2021.

Rafael Pinheiro Garcia – CAP QOPM
Subcomandante do 11º BPM
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo
Mat. 97014021

ANEXO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n 08/2021/11º BPM/CPA-3/PMMS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SEREM ELIMINADOS

Órgão Produtor: 11ºBPM/CPA-3/Jardim-MS

Órgão Produtor	Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Observações Complementares
11ºBPM/ Jardim	40	40.1	40.1.1	40.1.1.1 Ofícios, mensagens diretas, radiogramas e partes	2010 a 2016	64	Originais/cópia

11ºBPM/ Jardim	40	40.1	40.1.1	40.1.1.2 Notas para Boletins do Commando Geral e Boletins Reservados, elogios, punições, diários oficiais	2010 a 2015	04	Original (publicadas em BCG ou BR)
11ºBPM/ Jardim	40	40.1	40.1.1	40.1.1.7 Livro de Parte Diária	2010 a 2015	02	Originals
11ºBPM/ Jardim	40	40.1	40.1.1	40.1.1.9 Guias de Malote	2013 a 2018	02	Originals/cópia
11ºBPM/ Jardim	40	40.1	40.1.2	40.1.2.3 Relatório de teste de aptidão física - TAF	2016 a 2018	02	Originals (Publicado em BCG)
11ºBPM/ Jardim	40	40.4	40.4.1	40.4.1.1 Cautelas individuais	2011 a 2015	01	Original
11ºBPM/ Jardim	40	40.5	40.5.1	40.5.1.2 Inquérito Policia Militar	1987	01	IPM Port. 001/P- 1/1987
11ºBPM/ Jardim	40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 Ordem de serviço	2015 a 2019	05	Originals
11ºBPM/ Jardim	40	40.6	40.6.1	40.6.1.2 Nota de serviço	2015 a 2019	01	Originals
11ºBPM/ Jardim	40	40.6	40.6.1	40.6.1.3 Plano de operações	2009/ 2011/ 2013 a 2015	03	Originals
11ºBPM/ Jardim	40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 Boletins de Ocorrência	2011 a 2015	60	Originals
11ºBPM/ Jardim	40	40.6	40.6.1	40.6.1.9 Boletins de Ocorrência de Trânsito	2011 a 2015	05	Originals
11ºBPM/ Jardim	40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 Relatório de serviço	2006 a 2015	14	Originals
Total	164	CAIXAS					

Local: Jardim-MS - Data: 20/05/2021

WILSON CESAR VELASQUES – TEN CEL QOPM

Comandante do 11º BPM

Mat. 82077021

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Metrologia**

Republica-se por constar erro no original publicado no D.O. nº 10.540 de 17 de junho de 2021, página 111.

Portaria AEM/MS nº 25, de 16 de junho de 2021.

A Diretora de Administração e Finanças da AEM/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria "P" AEM-MS nº 60, de 16 de outubro de 2017, publicada no DOE em 17 de outubro de 2017, tendo em vista o(a) Contrato Administrativo nº 8/2021, firmado entre AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA/MS e a(s) empresa(s) CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE MS, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio no âmbito da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul (AEM/MS), proporcionando a estes trabalhadores a oportunidade de reconquistar a cidadania plena, sendo reintegrados à sociedade, por meio do trabalho e da disciplina.

RESOLVE:

Onde se lê: como Fiscal Substituto; JURANDECI PIRES BRUNET;

Leia-se: como fiscal, JURANDECI PIRES BRUNET;

Onde se lê: como fiscal, HELENA COELHO DE OLIVEIRA;

Leia-se: como Fiscal Substituto HELENA COELHO DE OLIVEIRA;

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Elizandra da Silva Morilho
Diretora de Administração e Finanças da AEM/MS

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0032/2018/AGEPEN

Nº Cadastral: 10261

Processo: 31/601.539/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: O Quarto Termo Aditivo, tem por objeto reajustar o valor unitário das diárias de refeições/alimentação no percentual de 26,803100% pelo IGP-M (FGV) correspondente ao período de 08/2020 a 04/2021 ao contrato nº 032/2018, referente à contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para o sistema prisional no Município de Campo Grande - MS.

Ordenador de Despesas: AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14421001341260001 - Custeio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

Valor: O valor global do contrato passará para R\$ 2.564.240,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais);

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será, nos termos do Decreto Estadual nº 14.408/2016 (ofício n.827/CODESP/GAB/SEFAZ/2021); Decretos Estaduais nºs 15.567/20; 15.583/2021; 15.672/2021, art. 37, XXI da CF; Lei Federal nº 10.192, de 2001; art. 55, III e 40, XI ambos da Lei 8.666/93; Cláusula Décima do Contrato originário;

Dos Efeitos Financeiros: Os efeitos financeiros decorrentes do reajustamento do contrato passarão a incidir a partir da data do requerimento da contratada protocolado na AGEPEN

Data da Assinatura: 17/06/2021

Assinam: AUD DE OLIVEIRA CHAVES e SÉRGIO TADEU HERGERT

PORTARIA AGEPEN Nº. 23, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19), em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características arquitetônicas das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação dos leitos especializados no tratamento da Covid-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul; e,

CONSIDERANDO os dados apresentados pelo Boletim Epidemiológico – Coronavírus Covid-19, emitido diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, demonstrando o aumento no índice de contágio do vírus na capital e no interior do Estado.

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar o prazo da suspensão das visitas presenciais nos Estabelecimentos Penais de Regime Fechado, Semiaberto, Aberto e Casa do (a) Albergado (a) do Estado de MS, sob a égide da AGEPEN, bem como as atividades de assistência religiosa e as ações das instituições cadastradas nesta autarquia, visando à proteção dos servidores, presos e dos visitantes.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **até o dia 13 de julho de 2021.**

Campo Grande - MS, 28 junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente da Agepen/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020 para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS** e a empresa **SANTOS & FERRARI LTDA ME**, conforme segue:

FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	81531021	DIR. DO ESTAB. PENAL FEMININO "LUIZ PEREIRA DA SILVA"
Substituto	SANDRA PEREIRA DA SILVA	90965021	ESTAB. PENAL FEMININO "LUIZ PEREIRA DA SILVA"
Titular:	JULDETE N. DE FREITAS	86249021	RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO ESTAB. PENAL
ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO "LUIZ PEREIRA DA SILVA"			

REFERENTE:

PROCESSO N. **31/039.987/2021**

CONTRATO N. **016/2021 /AGEPEN/MS**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para atender às necessidades do Estabelecimento Penal Feminino "Luiz Pereira da Silva" e Delegacia de Policial Civil no Município de Jateí/MS, em conformidade com as especificações, quantidades constante da Proposta de Preços e demais exigências, condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexos, partes integrantes do Ato Convocatório e do presente instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **17/06/2021**

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos a quem compete a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ANDERSON P. DE OLIVEIRA	24677022	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
Substituto:	ANTONIO J. FERREIRA JUNIOR	5677030	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A CONTRATOS
DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS			

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEM/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do Termo de Paralisação do Contrato N° 0028/2021/AGESUL **N° Cadastral: 14655**
Processo: 57/101.620/2020
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e PARAMÉTRICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO EIRELI ME
Objeto: Paralisar a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUSIVE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, DA RODOVIA MS-274, TRECHO: FIM DO TRECHO URBANO DE INDÁPOLIS - INÍCIO TRECHO URBANO DE MACAÚBA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 20,40 KM, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, pelo prazo de 30 dias corridos a contar de 18 de junho de 2021.
Data da Assinatura: 17/06/2021
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e RENATO JAVAHES PEREIRA BRANDÃO JUNIOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2020 – SGI/COVEN N° 29.592, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n.º 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS, CNPJ/MF n.º 03.155.751/0001-75

PROCESSO N.º: 57/100.398/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 002/2020, cujo objeto consiste na efetivação de repasse de recursos visando à execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município de Fátima do Sul-MS.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, por mais 03(três) meses, contado de 17/06/2021 a 16/09/2021.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n.º 11.261/2003, da Resolução SEFAZ n.º 2.093/2007 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 57/100.398/2020.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

ASSINAM:

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA – CPF n.º 528.167.021-20

Diretor-Presidente da AGESUL.

ILDA SALGADO MACHADO – CPF n.º 559.07.201-87

Prefeita do município de Fátima do Sul

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 005/2020 – SGI/COVEN N° 29.601, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n.º 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - MS, CNPJ/MF n.º 15.389.588/0001-94

PROCESSO N.º: 57/100.444/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 005/2020 – SGI/COVEN n.º 29.601, relativo à efetivação do repasse de visando à execução das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no bairro Primo Mafissoni – etapa 1, no município de São Gabriel do Oeste/MS.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, por mais 05 (cinco) meses, contado de 09/06/2021 a 08/12/2021.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n.º 11.261/2003, da Resolução SEFAZ n.º 2.093/2007 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 57/100.444/2020.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

ASSINAM:**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA** – CPF n.º 528.167.021-20

Diretor-Presidente da AGESUL.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI – CPF n.º 501.677.901-53

Prefeito do município de São Gabriel Do Oeste

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 008/2021

PROCESSO 71/019.006/2021

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ n.º. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Furnas do Dionísio – CNPJ n.º. 33.151.242/0001-35, sediada em Jaraguari.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Doação 1 (um) veículo Fiat Uno Mille, cor branca. Ano 2003, placa HQH 9111, patrimônio n.º. 12.148 de propriedade da Agraer.
Amparo Legal:	Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n.º. 12.207/2006.
Data da Assinatura:	22/06/2021
Assinam:	André Nogueira Borges – CPF n.º.543.984.791-04, pela AGRAER, Nilson Abadio Martins – CPF n.º. 932.871.001-49 pela Associação.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**PORTARIA IAGRO Nº. 826 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 33 DE 24/08/2016 que dispõe sobre inscrição de Unidade de Produção no Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem;

RESOLVE:

Art. 1º. inscrever no Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem a unidade de produção descrita abaixo, no Estado de Mato Grosso do Sul:

PROPRIEDADE	PRODUTOR	CULTURA	ÁREA Ha	MUNICÍPIO	UNIDADE DE PRODUÇÃO
FAZENDA AROEIRA IV	JOÃO PAULO VIEIRA BAROLES	TANGERINA PONKAN	8,08	APARECIDA DO TABOADO	50.01003.0029.21.0001

Art. 2º. A inscrição da Unidade de Produção na IAGRO tem validade para a safra vigente, devendo ser solicitada a Manutenção da Inscrição anualmente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor-Presidente IAGRO

PORTARIA IAGRO Nº. 827 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 21 DE 25/04/2018 que dispõe sobre critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status relativo à praga Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri subsp. citri*),

RESOLVE:

Art. 1º. Cadastrar no Sistema de Mitigação de Risco, a unidade de produção descrita abaixo, no Estado de Mato Grosso do Sul:

PROPRIEDADE	PRODUTOR	CULTURA	ÁREA Ha	MUNICÍPIO	UNIDADE DE PRODUÇÃO
FAZENDA AROEIRA VI	JOÃO PAULO VIEIRA BAROLES	TANGERINA PONKAN	8,08	APARECIDA DO TABOADO	50.01003.0029.21.0001

Art. 2º. O cadastro da Unidade de Produção na IAGRO tem validade para a safra vigente, devendo ser solicitada a Manutenção do cadastro anualmente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor-Presidente IAGRO

PORTARIA IAGRO Nº. 828 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 33 DE 24/08/2016 que dispõe sobre inscrição de Unidade de Produção no Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem;

RESOLVE:

Art. 1º. inscrever no Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem a unidade de produção descrita abaixo, no Estado de Mato Grosso do Sul:

PROPRIEDADE	PRODUTOR	CULTURA	ÁREA Ha	MUNICÍPIO	UNIDADE DE PRODUÇÃO
FAZENDA AROEIRA IV	JOÃO PAULO VIEIRA BAROLES	LIMA ÁCIDA TAHITI	20,17	APARECIDA DO TABOADO	50.01003.0029.21.0002

Art. 2º. A inscrição da Unidade de Produção na IAGRO tem validade para a safra vigente, devendo ser solicitada a Manutenção da Inscrição anualmente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor-Presidente IAGRO

PORTARIA IAGRO Nº. 829 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 21 DE 25/04/2018 que dispõe sobre critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status relativo à praga Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri subsp. citri*),

RESOLVE:

Art. 1º. Cadastrar no Sistema de Mitigação de Risco, a unidade de produção descrita abaixo, no Estado de Mato Grosso do Sul:

PROPRIEDADE	PRODUTOR	CULTURA	ÁREA Ha	MUNICÍPIO	UNIDADE DE PRODUÇÃO
FAZENDA AROEIRA VI	JOÃO PAULO VIEIRA BAROLES	LIMÃO TAHITI	20,17	APARECIDA DO TABOADO	50.01003.0029.21.0002

Art. 2º. O cadastro da Unidade de Produção na IAGRO tem validade para a safra vigente, devendo ser solicitada a Manutenção do cadastro anualmente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 820, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração no cadastro estadual nº 126, do produto NUFURON, registro MAPA nº 15107, da empresa SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A., nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Arroz irrigado, Aveia Branca, Aveia Preta, Cevada, Citros e Triticale.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 821, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade às alterações efetuadas pela ANVISA com a reclassificação toxicológica dos produtos formulados agrotóxicos e afins cadastrados no Mato Grosso do Sul da empresa SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., conforme disposto abaixo:

1. Produto TIGER 100 EC, cadastro estadual nº 301, registro MAPA nº 05498, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE I – PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

2. Produto SUMITHION 500 EC, cadastro estadual nº 915, registro MAPA nº 0518309, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 3 – PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO.

3. Produto SUMISOYA, cadastro estadual nº 914, registro MAPA nº 07195, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

4. Produto SUMILEX 500 WP, cadastro estadual nº 912, registro MAPA nº 4094, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

5. Produto SUMIGRAN 500 EC, cadastro estadual nº 909, registro MAPA nº 1388909, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE II – PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 3 – PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO.

6. Produto SUMIDAN 150 SC, cadastro estadual nº 907, registro MAPA nº 0598, com a alteração

da classificação toxicológica da CLASSE I – PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 4 – PRODUTO POUCO TÓXICO.

7. Produto LEALE SC, cadastro estadual nº 1978, registro MAPA nº 01714, com a alteração da classificação toxicológica da CLASSE III – PRODUTO MEDIANAMENTE TÓXICO para CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

Art. 2º. Aprovar alteração nas recomendações de uso do produto RECOP com a inclusão da cultura da Maçã.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente – IAGRO

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 00598/2020/GEPRO/SANESUL
CONTRATADA: JP ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Intimação para recurso

INTIMAÇÃO: Acolho o parecer nº 255/2021, decidindo-se pela rescisão unilateral do contrato 159/2020, celebrado com a Empresa JP Engenharia Ltda., com aplicação das sanções de: 1) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 2) suspensão do direito de licitar e contratar com a Sanesul, pelo prazo de 12 meses, com fundamento: inciso I, do Art. 204; Art. 206; incisos: V e VI, do Art. 207, todos do RILC, c/c Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira do contrato 159/2020. A empresa supracitada fica intimada para querendo apresentar recurso no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação. O processo está com vistas a sua empresa, na Gerência de Licitações e Contratos situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Walter B. Carneiro Jr.
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E ENCERRAMENTO COM DECRÉSCIMO - CONTRATO Nº 183/2018 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A LAVORI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 77.607,15. PROCESSO Nº 238/2021/GEOP/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 05.05.2021. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Danilo Pires do Espírito Santo, Sr. Gerson Amarilha Dutra, Sr. Cassiano André Jorge, Sr. Leandro da S. Pereira Nantes. FORNECEDOR: Sr. Roberto Arcangelo.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Retificação - EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº 030326/2021, publicado no DOE N.10.545, p. 82

Onde se lê: "...CPF nº 029.581.771-86..."

Leia-se: "...CPF nº 029.582.771-86..."

Retificação – na republicação por incorreção publicada no DOE n.10.551, p.30

Onde se lê: "...n.10.547, de 24/06/2021..."

Leia-se: "...n. 10.545, de 22/06/2021..."

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº010/2021/FCMS – GCONT Nº 15271, PROCESSO Nº 75/000055/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 16 de julho de 2021, DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021 **CONTRATADA: Pé de Verso LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.424.840/0001-40, **OBJETO DO CONTRATO: realização de apresentação (online) Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vitor Hugo Souza da Silva Maia, matrícula nº 116543023, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA, matrícula 40104024**, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 009/2021/FCMS – GCONT Nº 15270, PROCESSO Nº 75/000059/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 26 de junho de 2021, DATA DA ASSINATURA: **24/06/2021 CONTRATADA: Pé de Verso LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.424.840/0001-40, **OBJETO DO CONTRATO: realização de apresentação (online) Show Musical**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vitor Hugo Souza da Silva Maia, matrícula nº 116543023, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA, matrícula 40104024**, como **GESTOR DO CONTRATO**.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**CHAMADA FUNDECT Nº 13/2021****Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação em Mato Grosso do Sul
PDPG Suplementar Bolsas FUNDECT - Suplementar**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) torna pública a presente Chamada e convida os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs) elencados a cadastrar propostas e indicar estudantes de mestrado, estudantes de doutorado e pesquisadores pós-doutores por eles selecionados, visando conceder **Bolsas da Fundect** para qualificação de recursos humanos nas modalidades de mestrado acadêmico, doutorado acadêmico e pós-doutorado, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação em Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica CAPES/Fundect Nº 55/2021, de 29/03/2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs) emergentes e em consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Fundect assinaram, em 29/03/2021, o Acordo de Cooperação Técnica CAPES/Fundect Nº 55/2021 e seu respectivo Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho anexo ao referido acordo, denominado *Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu emergentes e em consolidação de Mato Grosso do Sul*, define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das partes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto da parceria. Como parte do Plano de Trabalho, coube tanto à Fundect quanto à CAPES a oferta de cotas de bolsas de mestrado, bolsas de doutorado e bolsas de pós-doutorado a PPGs determinados no próprio plano de trabalho anexo ao Acordo assinado. Essas ofertas foram feitas, respectivamente, por meio da **CHAMADA FUNDECT 11/2021 - PDPG - Bolsas Fundect** e da **CHAMADA FUNDECT 12/2021 - PDPG - Bolsas CAPES**.

1.4 No entanto, nem todos os PPGs acadêmicos sediados no Estado, classificados pela CAPES como em consolidação ou emergentes, foram contemplados no referido Plano de Trabalho. Dessa forma, as bolsas ofertadas no âmbito desta Chamada caracterizam-se como uma contrapartida suplementar da Fundect, não obrigatória e não prevista no âmbito do Acordo assinado, objetivando contemplar os programas de pós-graduação listados no Item 5.1 abaixo, visando assim apoiar esses programas em suas consolidações, contribuindo de forma mais ampla na consolidação da pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme preconiza o Inciso XII da Seção III do Artigo 2º do Estatuto da Fundect.

1.5 O Acordo de Cooperação Técnica CAPES/Fundect Nº 55/2021, assim com o Plano de Trabalho, os PPGs contemplados, esta e outras chamadas no âmbito do Acordo estão publicados no endereço <https://www.fundect.ms.gov.br/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-parcerias-estrategicas-nos-estados-pdpg-2021/>.

2. OBJETIVO

2.1 Esta Chamada tem como objetivo **conceder bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado aos Programas de Pós-Graduação listados na tabela do Item 5.1**, a partir da indicação feita pelas coordenações dos respectivos PPGs, após processos seletivos institucionais realizados no âmbito dos próprios programas.

2.2 Para fins desta Chamada de Projetos para Concessão de Bolsas consideram-se:

- Outorgante: a Fundect, pessoa jurídica que firmará Termo de Outorga (TO) com o Outorgado;
- Outorgado: o Bolsista, pessoa física que firmará TO com a Fundect;
- Bolsa de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado: é uma prestação pecuniária atribuída a um estudante de mestrado, ou estudante de doutorado, ou pesquisador de pós-doutorado, por uma entidade pública ou privada para co-participação nos encargos relativos à frequência de um curso ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa;
- Coordenador de Programa de Pós-Graduação (PPG): Professor Doutor vinculado a Instituição de Ensino Superior (IES), responsável por coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao PPG sob sua responsabilidade e proponente do Projeto, no âmbito desta Chamada;
- Orientador de Mestrado/Doutorado: Professor Doutor vinculado a uma IES que tem por função orientar, coordenar e/ou instruir o andamento de trabalhos científicos do aluno de Mestrado/Doutorado aprovado em um programa de pós-graduação;
- Supervisor de Pós-Doutorado: Professor Doutor vinculado a uma IES que tem por função orientar, coordenar e/ou instruir o andamento das atividades acadêmicas e de trabalhos científicos do pesquisador pós-doutor no âmbito do PPG onde está inserido; e
- Instituição de Ensino (IES): Instituição acadêmica Pública ou Privada de Ensino Superior ou Pesquisa situada no Estado de Mato Grosso do Sul.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada possui três fases: Fase 1 - Cadastramento e enquadramento das propostas no SigFundect; Fase 2 - Indicação dos bolsistas no SigFundect; e Fase 3 - Entrega dos documentos na Fundect para implementação das bolsas.

3.2 O cronograma da chamada contempla as seguintes etapas:

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada*	29/06/2021
Período para cadastramento eletrônico das propostas no SigFundect - Fase 1	De 01/07/2021 a 29/07/2021
Divulgação do Resultado Final das propostas enquadradas - Fase 1 - e convocação para indicação dos bolsistas no SigFundect*	A partir de 06/08/2021
Período para indicação dos bolsistas no SigFundect pelos coordenadores - Fase 2	De 06/08/2021 a 13/08/2021

Enquadramento, pela Fundect, dos bolsistas indicados - Fase 2	De 16/08/2021 a 20/08/2021
Divulgação dos bolsistas indicados pelas IES e convocação para a entrega de documentos para implementação das bolsas*	A partir do dia 24/08/2021
Prazo final para entrega de documentos na Fundect para implementação das Bolsas - Fase 3	31/08/2021
Início da vigência das bolsas	01/09/2021

* No site da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As bolsas concedidas no âmbito desta Chamada serão pagas diretamente pela FUNDECT, com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira; e a concessão ocorrerá à conta de dotação orçamentária conforme segue: Programa de Trabalho 10.71207.19.573.2068.4466; Natureza da despesa 33901801; Tesouro do Estado Fonte 01000.

4.2 O total de recursos destinados para esta Chamada refere-se à contrapartida descrita no acordo assinado e é de R\$ 982.200,00 (novecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), correspondendo à concessão das bolsas descritas na Tabela do Item 5.1.

4.3. As bolsas serão depositadas diretamente na conta corrente do bolsista ou por meio de folha de pagamento mensal à disposição na Agência do Banco do Brasil indicada pelo bolsista.

5. COTAS POR PPG, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

5.1 Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) listados abaixo, e somente esses, poderão cadastrar seus projetos nesta Chamada e indicar seus bolsistas selecionados, de acordo com os respectivos números de cotas aqui descritas:

PPG	IES	Código CAPES	Nível	M	D	PD
Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	UCDB	51002019006P9	M/D	2	2	1
Psicologia	UCDB	51002019004P6	M/D	1	3	1
Agronomia	UEMS	51004011001P0	M/D	1	1	1
Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos	UEMS	51004011010P9	M	1	0	0
Educação	UEMS	51004011004P9	M	1	0	0
Letras	UEMS	51004011005P5	M	1	0	0
Ciência e Tecnologia de Alimentos	UFGD	51005018171P9	M	1	0	0
Estudos Culturais	UFMS	51001012178P8	M	1	0	0
Pós-Graduação em Educação (CPTL)	UFMS	51001012179P4	M	1	0	0
TOTAL				10	6	3

5.2 Todas as bolsas têm suas vigências previstas para início em Agosto de 2021 e possuem os seguintes valores mensais e durações improrrogáveis, respectivamente: Mestrado, R\$ 1.500,00, vinte e quatro meses; Doutorado, R\$ 2.200,00, trinta e seis meses; Pós-doutorado, R\$ 4.100,00, doze meses.

6. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

6.1 Em nenhuma hipótese haverá substituição de bolsista, tornando-se suprimida do sistema a cota de bolsa cujo bolsista tenha desistido da bolsa ou tenha sua bolsa cancelada por qualquer razão.

6.2 O Coordenador do PPG, que também é o Coordenador do Projeto aqui submetido, poderá ser substituído por um novo Coordenador do PPG nomeado pela IES, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, e acompanhado pelo instrumento legal de substituição, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Caso aprovada a substituição, o novo Coordenador firmará novo Termo de Outorga com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada.

6.3 O Orientador do bolsista de Mestrado/Doutorado ou Supervisor de bolsista de Pós-Doutorado poderá ser substituído, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado pela Coordenação do PPG ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa, e acompanhado pelo instrumento legal de substituição, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Caso aprovada a substituição, o Orientador/Supervisor firmará novo Termo de Outorga com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Para o Programa de Pós-Graduação: estar listado na tabela do Item 5.1 desta Chamada.

7.2 Para o Proponente/Coordenador do Projeto/Coordenador do PPG:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) Residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a IES responsável pelo PPG;
- d) Possuir cadastro atualizado no Sistema Sigfundect;
- e) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e/ou com o Estado de Mato Grosso do Sul no momento da contratação; e
- h) Não possuir qualquer restrição com o município que reside, com o Estado de MS e com a União no momento da contratação da proposta.

7.3 Para o Bolsista a ser contemplado pela cota do PPG:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- b) Residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) Estar regularmente matriculado em curso de mestrado/doutorado, no caso de bolsista de mestrado ou doutorado, em algum dos PPGs listados na tabela do Item 5.1; ou ter sido aceito como pesquisador na categoria de pós-doutorado em algum dos PPGs listados na tabela do Item 5.1, no caso de bolsista de pós-doutorado;
- e) Possuir cadastro atualizado no Sistema Sigfundect;
- f) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- g) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, conforme normas do PPG vinculado;
- h) Não acumular bolsa com qualquer outra bolsa da Fundect ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, estadual ou municipal, bem como não acumular proventos de aposentadoria;
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e/ou com o Estado de MS no momento da formalização do termo de outorga do bolsista; e
- j) Não possuir qualquer restrição com o município de residência, com o Estado de MS e com a União no momento de formalizar o termo de outorga do bolsista.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 O coordenador deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SigFundect, seguindo os passos:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA FUNDECT/FUNDECT/UEMS n. XX/2021 - PDPG - Bolsas FUNDECT;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de projeto;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios (item 8.5); e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SigFundect aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Bolsas da FUNDECT. O proponente terá total responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

8.2 A proposta poderá ser cadastrada até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de cadastramento determinado pelo cronograma. O proponente receberá protocolo no e-mail cadastrado na área restrita do SigFundect imediatamente após o envio da proposta.

8.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.

8.4 A Fundect não se responsabiliza pela inscrição de proposta não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para fazer o envio no último dia previsto no cronograma.

8.5 Documentação a ser anexada à proposta enviada via SigFundect, para a Fase 1 - Cadastramento e enquadramento das propostas no SigFundect:

- a) Planilha, conforme modelo disponível no SigFundect, contendo os dados dos bolsistas selecionados.
- b) Cópia da publicação no veículo oficial da IES dos Editais de seleção dos bolsistas; e
- c) Cópia da publicação no veículo oficial da IES dos Editais com os resultados finais de seleção de bolsistas.
- d) Declaração de anuência da IES, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou por aquele por ele indicado via portaria ou resolução.

8.6 Documentação a ser anexada à proposta enviada via SigFundect, para a Fase 2 - Indicação dos bolsistas no SigFundect:

- a) Para esta fase **não há documentação a ser anexada no SigFundect**. Após a proposta cadastrada, enquadrada (Fase 1) e colocada em andamento pela equipe da Fundect, o Coordenador do PPG será avisado

por e-mail; em seguida deverá entrar na área do projeto contratado e criar uma nova requisição de bolsas para cada bolsa a ser indicada pelo seu PPG. Neste momento, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas e deverão ser preenchidas para cada bolsa. A Fundect disponibilizará um manual para auxiliar as coordenações dos PPGs nessa tarefa. A indicação no SigFundect pelo coordenador é necessária para que os Termos de Outorga dos bolsistas, após enquadramento pela equipe da Fundect, sejam gerados pelo sistema e devidamente preparados pela Fundect.

8.7 Documentação a ser entregue na sede da Fundect, pelo coordenador do PPG, referente à Fase 3 - Entrega dos documentos na Fundect para implementação das bolsas:

8.7.1 Documentação do Coordenador do PPG:

- a) Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) podendo ser entregue: Conta de luz, água, telefone ou declaração de Imposto de Renda (IRPF) onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do candidato, entregar documentos comprobatórios de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência que ateste seu endereço conforme modelo disponível no SigFundect e no site da Fundect;
- b) Termo de Outorga do Coordenador;
- c) Formulário de atividades de cada bolsista indicado; e
- d) Termo de Outorga de cada bolsista indicado.

8.7.2 Documentação do Bolsista indicado:

- a) Certidão de nascimento ou casamento do bolsista indicado;
- b) Comprovante de quitação com serviço militar, caso o bolsista seja do sexo masculino;
- c) Cópia do título de eleitor do bolsista, com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo portal TRE;
- d) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- e) Declaração de Dados Bancários, disponível no site da Fundect, devidamente preenchido e assinado. Ressalta-se que não poderá ser indicada conta conjunta, sendo aceito apenas conta que identifique o bolsista como titular;
- f) Cópia do cadastro PIS/PASEP, retirado na Caixa Econômica Federal (CEF) ou INSS;
- g) Carteira de trabalho (frente e verso da 1ª folha) do bolsista;
- h) Documentos pessoais do bolsista: RG, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) podendo ser entregue: Conta de luz, água, telefone ou declaração de Imposto de Renda (IRPF) onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do bolsista, entregar documentos comprobatórios de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência que ateste seu endereço conforme modelo disponível no SigFundect e no site da Fundect;
- i) Cópia da consulta cadastral no site do e-social (Link: portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral);
- j) Cópia autenticada do Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- k) Certidões Negativas atualizadas, civis e criminais, da Justiça Estadual e da Justiça Federal, conforme Decreto Nº 13.676, de 11 de julho de 2013: Certidão de Distribuição: www.jfms.jus.br, Certidão de Distribuição: www.trf3.jus.br, Ação Criminal em Trâmite: www.tjms.jus.br, Ação Cível em Trâmite: www.tjms.jus.br.
- m) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União- Receita Federal, Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

8.8 Tanto o Formulário de Atividades do bolsista quanto o Termo de Outorga do Bolsista devem ser assinados pelo bolsista, pelo orientador do bolsista, pelo coordenador do PPG e pelo dirigente máximo da IES (ou por alguém por ele designado), sem data. Nenhuma dessas assinaturas pode ser digitalizada.

8.9 O Termo de Outorga do Coordenador do PPG deve ser assinado pelo próprio Coordenador e pelo dirigente máximo da IES (ou por alguém por ele designado), sem data. Nenhuma dessas assinaturas pode ser digitalizada.

9. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE OUTORGA COMO CONDIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 O representante da IES assinará os termos de outorga na condição de interveniente, conforme previsto no artigo 3º, inciso V do Decreto n.º 11.261/2003.

9.2 A bolsa só será implementada após a Fundect receber os Termos de Outorgas assinados, para publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3 A existência de alguma inadimplência da IES ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

9.4 As condições de regularidade do bolsista, do coordenador e da IES deverão ser mantidas durante toda a vigência do projeto.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTA CHAMADA

10.1 A qualquer tempo esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão

unilateral da Fundect ou por exigência legal, sem que isso implique quaisquer direitos à indenização, seja do Coordenador proponente, IES e ou Bolsista.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade de suas regras, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas. Caso o coordenador e/ou o bolsista, durante o período de vigência do projeto ou da bolsa, entrar em restrição na Fundect pela não entrega de qualquer documentação solicitada, o bolsista terá os pagamentos de bolsas suspensos até que a situação seja regularizada.

11.2 A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do Coordenador de Curso e do respondendo por elas, na forma da Lei.

11.3 O não cumprimento das obrigações do bolsista e do Coordenador descritas nesta Seleção Pública e no Termo de Outorga acarretará a inadimplência dos mesmos junto a Fundect.

11.4 Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do Sigfundect ou pelo e-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br

11.5 Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

11.6 As bolsas concedidas pela Fundect não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

11.7 O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 6ª feira, de 08h30 às 17h30

11.8 Não serão aceitas documentações incompletas e/ou fora do prazo de validade.

11.9 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Seleção serão resolvidos pela Fundect, observados os princípios basilares do Direito Administrativo.

11.10 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Seleção e/ou sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no Sigfundect poderão ser obtidos junto à Gerência de Bolsas da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do Sigfundect, pelo e-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br, ou pessoalmente no seguinte endereço: Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua São Paulo Nº 1436, Vila Célia, CEP 79.010-050, Campo Grande, MS.

11.11. A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Seleção.

Campo Grande (MS), 28 de junho de 2021.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Edital de Chamamento Público nº003/2021

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT/MS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de projeto voltado à prática esportiva de futsal de alto rendimento e representatividade do Estado de Mato Grosso do Sul em competições nacionais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT/MS, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pela Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para

execução do objeto no prazo de até 12 meses.

2. OBJETO DA PARCERIA:

- 2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à formação de equipe de alto rendimento de futsal para a disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação.
- 2.2 Objetivos específicos da parceria: Promover a formação do atleta, enquanto pessoa, de forma integral, contribuindo para colocar o Estado do Mato Grosso do Sul em evidência no cenário nacional da modalidade esportiva, proporcionando a revelação de novos talentos para o futsal nacional.
- 2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento do objetivo citados no item 2.1 e que promovam ações de atendimento na montagem de equipe futsal masculino ou feminino para disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação.

3. JUSTIFICATIVA:

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS, na conformidade com o PPA 2016/2019 e o Plano Estadual de Esporte e Lazer definiu prioridades para o primeiro quadriênio, (2016/19) tendo como atuação principal e de maior vulto a realização de programas, ações e atividades, destinados à ampliação e melhoria da oferta do esporte escolar/educacional, com a finalidade de fortalecer a base de todo Sistema Desportivo Estadual, a partir da compreensão de que tal fortalecimento representava a implantação de políticas públicas consistentes.

Destacando o esporte escolar como prioridade foram construídas ferramentas que proporcionaram melhores condições de estrutura e organização dos Jogos Escolares dando-lhes uma nova formatação a qual contemplou ações de cunho cultural, social e de sustentabilidade, além de promover o desenvolvimento de uma política de interiorização das competições, mediante uma atuação em parceria com as Prefeituras Municipais e Federações Esportivas.

A par do processo de reformulação dos Jogos Escolares em suas duas categorias de faixa etária (12 a 14) e (15 a 17) foi criado e implantado, estando agora em ampliação programática e expansão, o Programa MS Desporto Escolar – PRODESC, como suporte indispensável e necessário ao processo de formação e desenvolvimento esportivo, promovendo a iniciação e especialização esportiva dos estudantes atletas da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Fechado o primeiro quadriênio (2016/19) e consolidado o esporte escolar em seu processo formativo e competitivo, foi elaborado o Plano Estadual de Esporte e Lazer, para o segundo quadriênio 2020/23, destacando a necessidade de ampliação das ações no campo do Esporte de Rendimento, em suas múltiplas instancias de estrutura, organização e funcionamento, como uma nova prioridade a ser enfrentada.

O conjunto de planos a serem desenvolvidos no esporte de rendimento, leva em consideração o conceito estabelecido no Projeto de Lei do Senado n. 68, de 2017, Lei Geral do Esporte, que define o Esporte de Excelência em seu art. 6º como:

“Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

Especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

Aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

Alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e Transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.”

Assim, o nível Excelência Esportiva é tratado no Plano de Esporte e Lazer 2020/23 como prioridade, considerado parte importante no sequenciamento da iniciação e especialização desenvolvida no esporte escolar, primando na busca do aperfeiçoamento e alto rendimento, destacando a promoção da transição para o treinamento sistematizado e especializado, objetivado a aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais.

Este é em si o objeto do presente Projeto MS Esporte Elite – Futsal, em que o Estado busca oferecer apoio, mediante a instauração do processo de Chamamento Público para clubes esportivos (Organizações da Sociedade Civil) interessados em desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento esportivo, formando equipes de alta capacidade e habilidade voltadas à representação de Mato Grosso do Sul em eventos de cunho nacional e internacional da modalidade.

Mato Grosso do Sul tem sido cenário de eventos nacionais, demonstrando seu grande potencial humano e a capacidade logística e de organização, de consequência a possibilidade de conseguir formar equipes de algo nível, com destaque competitivo nas competições Nacionais.

Compreendido o potencial da população de Mato Grosso do Sul na modalidade indicada, devemos registrar a responsabilidade do Poder Público no processo de incentivo, apoio e financiamento de ações que possibilitem o avanço do Esporte de Excelência em Mato Grosso do Sul, em ação compartilhada com a Federação de Futsal de Mato Grosso do Sul e Clubes Esportivos.

O grande passo inicial na linha do esporte de rendimento está no avanço necessário da formação de equipes de alto nível na modalidade, habilitando-se às competições nacionais, com destaques que representem um novo

momento no cenário desportivo de Mato Grosso do Sul.

Ao lado do dever do Estado no desenvolvimento do esporte formal e informal deve ser destacado que tal iniciativa tem o poder de refletir na multiplicação de iniciativas nos mais diversos municípios para a formação de equipes, o que sustentaria uma nova geração desportiva, e, por outro lado, deve ser considerando que o esporte é conceituado como direito humano, com grande potencial no desenvolvimento social e econômico, destacando-se reflexos positivos nas áreas da educação, saúde e meio-ambiente.

Deve-se mencionar o teor da Resolução nº 5 de 14 de junho de 2005 do Ministério do Esporte, que aprovou a Política Nacional do Esporte, (D.O.U. 16.08.2005), documento esse que fazia menção a UNESCO no sentido de que também já valorizava a importância do esporte no desenvolvimento dos povos na convicção de que o esporte e a educação física podem contribuir positivamente nas problemáticas de saúde e de bem-estar, na diminuição de desigualdades, no resgate de valores e de princípios, entre outras questões. Ressalta ainda a Declaração da IV Conferência Internacional de Ministros, Altos Funcionários e Responsáveis pela Educação Física e Esporte, realizada em Atenas, em 2004, a qual apresenta questões prioritárias e recomenda aos governos que sejam essas implementadas nos países para favorecer o desenvolvimento social por meio de políticas de prática esportiva.

O mencionado Chamamento Público objetivado a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com finalidade esportiva, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, com repasse financeiro para o desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, com a finalidade de participação em eventos regionais e nacionais.

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: O presente chamamento público integra o programa "cultura, esporte e lazer" do plano plurianual 2020/2023, tendo como identificação das ações 4204 – implementação do esporte e lazer no estado tendo como unidade de orçamentária 51901, fundo de investimentos esportivos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e que atendam os itens especificados neste edital:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I (Termo de Ciência e Aceitação) deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

6.1 Para a Celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento

das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo em Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16); A declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura de imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a OSC repute pertinentes.

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros: Paulo Ricardo Martins Nunes, Fabiane de Oliveira Macedo e Verônica Lipinski Ottoni, designados pela Portaria Normativa/FUNDESORTE nº008 de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.520 do dia 27 de maio de 2021.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro

ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/06/2021
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	09/07/2021
3	Data-limite para resposta de impugnação	16/07/2021
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	29/07/2021
5	Sessão pública de abertura das propostas	30/07/2021
6	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	02/08/2021
7	Divulgação do resultado preliminar	09/08/2021
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	16/08/2021
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/08/2021
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/08/2021

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE na internet <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2021".

8.4.2 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778 - Bloco III de segunda a sexta-feira, no horário 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 no período de 11/06/2021 à 13/07/2021.

8.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento

das metas;

- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 14/07/2021 às 09:00 hrs, na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778 – Bloco III.

8.4.9 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela de pontuação abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo XII - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO		PESO	PONT. MÁX.
I. Ter participado nos últimos 05 anos.	4	Campeonatos Internacional (calendário oficial da respectiva entidade internacional)	3	12
	3	Nacional (Calendário Nacional e/ou chancelado por ela) Oficial de Entidade		
	2	Competições Estaduais (Calendário Oficial de Entidade Estadual e chancelado pela confederação)		
II. Capacidade Técnica	4	Grau pleno da descrição	3	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
III. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública	6	Grau pleno da descrição	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento Insatisfatório		
IV. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 7.3.	6	Adequada	2	12
	4	Inadequada		
	0	Não atendimento ou o atendimento Insatisfatório		

V. Ter sido campeão estadual na modalidade pretendida. Ter sido vice campeão estadual na modalidade pretendida.	6	Grau pleno da descrição	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VI. Ter participado nos últimos 5 anos de um evento nacional na sua modalidade da confederação do esporte e fica entre os 10 primeiros.	6	Grau pleno da descrição(1º/2º lugar)	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição(3º/4º lugar)		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(5º/6º lugar)		
VII. Comprovar com documento oficial parceria com uma universidade, para receber bolsa universitária para atender os atletas do clube.	6	Grau pleno da descrição(12 bolsas)	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição(06 bolsas)		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(3 bolsas)		

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

Que não apresentarem a documentação constante do site da FUNDESPORTE no envelope destinado a inscrição. Que não entregarem a documentação no prazo especificado.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento.

Capacidade técnico operacional da instituição proponente(maior pontuação) e, se persistir o empate;

Ter participado nos últimos 5 anos de um evento nacional na sua modalidade da confederação do esporte e fica entre os 10 primeiros. (maior pontuação) e, se persistir o empate;

Maior número de bolsas universitárias de contrapartida, se houver.

8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE.

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente da FUNDESPORTE Senhor Marcelo Ferreira Miranda, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
4	Assinatura do instrumento de parceria
5	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o Anexo VI deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique

a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo Anexo III deste Edital;
- X - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo Anexo IV deste Edital;
- XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII - Declaração de Não Impedimento deste Edital;
- XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação - Modelo em Anexo VII deste Edital;
- XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste Edital;
- XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;
- XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo XI deste Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta

Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778, Bloco III.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatare evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Pagos em duas parcelas iguais: a primeira em 10 dias após de assinatura do Termo de Fomento e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira.

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo

- terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 10.8 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.
- 11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778, Bloco III, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.
- 11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.
- 11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.7 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.
- 11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial do (a) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Fomento relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 11.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no, Bairro, CEP: , inscrita no CNPJ sob o n.º, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campo Grande – MS, ___ de _____ de 2021

(assinatura)

(nome e cargo do representante legal da OSC)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS
-
2. INSTALAÇÕES FÍSICAS
-
3. EQUIPAMENTOS
-
4. MOBILIÁRIOS
-

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura (.....) de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome:	Nº CPF:		
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	
Nome:	Nº CPF:		
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	

Telefone	Telefone	e-mail	
Nome:	Nº CPF:		
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	

*inserir quantos campos forem necessários

Local e data de assinatura (.....) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo V

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		ANEXO I	
MODALIDADE:		<input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO					
1 - DADOS CADASTRAIS							
Organização da Sociedade Civil						CNPJ	
Endereço							
Cidade		Estado MS	CEP	DDD/Telefone	FAX		
Conta Corrente		Banco		Agência	E-mail		
Nome do Representante Legal						CPF	
RG / Órgão		Cargo		E-mail			
Endereço						CEP	
2 - OUTROS PARTICIPES							
Nome				CNPJ			
Endereço						DDD/Telefone	

Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Área de Atendimento:		Órgão/Entidade Financiador:
Título do Projeto/ Atividade		Período de Execução
		Início
Objeto da Parceria		
Descrição da Realidade		
Forma de Execução das Ações		
Descrição de Metas Quantitativas		
Definição dos Indicadores		

AUTENTICAÇÃO	
Local:	Data:
<hr/> Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil	

APROVAÇÃO	
Local:	Data:
<hr/> Assinatura do Representante do Órgão / Entidade Pública	

Anexo VI

Projeto Técnico – Proposta Descritiva

1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor global: (Informar o valor global da proposta)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço Completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:

E-mail:
Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
--

4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo VIII

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade

de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou **sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.**

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo IX

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo X

DECLARAÇÃO

(Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo XI

DECLARAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública

Estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo XII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)	
1. Identificação	
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)	
• Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)	
• Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)	
• Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)	
• Valor global: (Informar o valor global da proposta)	
• Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)	
• Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)	
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)	
• Nome:	
• CNPJ:	
• Data da Fundação:	
• Registro no CNPJ:	
• Endereço completo:	
• Bairro:	
• Município:	
• CEP:	
• UF:	
• Número de Telefone e Fax com DDD:	
• E-mail:	
• Página na WEB (site):	
2. Descrição da Proposta.	
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)	
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)	
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)	
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)	
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)	
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)	

2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)

4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Anexo XIII – Minuta do Termo de Fomento.

TERMO DE FOMENTO Nº/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE, E A (ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS FINS QUE MENCIONA.
Processo nº. 51/005.883/2021
Termo de Fomento nº/2021

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, autorizada através da Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 5778, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS**, CNPJ/MF sob o nº 04.693.592/0001-25, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente da **FUNDESORTE**, o Sr. **MARCELO FERREIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Avenida dos Poetas, nº 900, Bairro Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº 000.126.031 SSP/MS e do CPF nº 445.070.891-15, no uso das suas atribuições, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede e foro em/MS, Rua, nº, bairro, CEP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr.,, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro,/MS, CEP, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho e Resultado do Chamamento Público nº 003/2021, que constou dos autos do Processo Administrativo nº 51/005.883/2021, sujeitando os partícipes com o disposto no Decreto Estadual nº 14.494/2016, Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Estadual no. 2.281/2001e suas alterações, Decreto Estadual nº 12.803/2009, Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e suas alterações, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a concessão de apoio financeiro para execução de projeto voltado à formação de equipe de alto rendimento de futsal para a disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação relacionado as ações referente ao Projeto: “.....”, conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo este parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de ... de ... de 2021 a ... de ... de 2021, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição,

acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº 51/005.883/2021.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda plena condição de execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos

em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;

- j) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da **CONCEDENTE**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e, bem como, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como de inserção de mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, nos moldes da cláusula sexta deste instrumento, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material de divulgação as marcas do FIE/MS, quando este for patrocinador, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09;
- m) Se for o caso, observar, na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Fomento os procedimentos licitatórios de que trata a Lei no 8.666/93 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas à Contrato;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- o) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE** apresentar relatório parcial;
- p) Restituir à **CONCEDENTE** obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;
- q) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Fomento;
- r) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, c/c o disposto na Resolução SEFAZ Nº 2.093 de 24 de outubro de 2.007, bem como na Cláusula Décima Quinta deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;
- s) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada em conformidade com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais disposições do mesmo Decreto;
- t) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Marketing da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, da FUNDESORTE e de que os recursos provêm do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as marcas do patrocinador do FIE/MS, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos eventos relacionados com o objeto será obrigatoriamente no material de divulgação além da veiculação das marcas oficiais do Estado, da Fundesporte e do FIE/MS, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09, também deverá inserir mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011 e Lei Estadual 4.226/12;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, do patrocínio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS** e dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2.016, Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Estadual n. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2.016, Decreto Estadual n. 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ n. 2093/07 e suas alterações, e quando couber a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações bem como às cláusulas deste instrumento, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONCEDENTE** repassará diretamente à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para o fim único de atingir o objeto

especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ (...), a ser liberado em duas parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recurso será depositado pela Concedente no Banco do Brasil, Agência n..... Conta Corrente n.

PARAGRAFO SEGUNDO - O repasse financeiro pela Concedente correrá por conta do:

UGR:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

ND:

FONTE:

NE:

VALOR:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da Organização Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, fica designado como Gestor Sr., nos moldes da Portaria "P" FUNDESPORTE n., de ... de ... de ..., publicada no Diário Oficial nº ... de ... de ... de ..., o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria "P" FUNDESPORTE n.30/2021, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial 10.524 de 31 de maio de 2021, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no decreto estadual n. 14.494/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório técnico a que se refere ao artigo 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I – Elementos técnicos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes: 1. aos impactos econômicos ou sociais; 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela Organização Parceira contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;

- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;
- i) Processo licitatório completo, em original conforme estabelecido no art. 38 de Lei 8.666/93, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- k) Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;
- m) Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no inciso I, do art. 35, do Decreto nº 14.494/2016, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Deverão compor o processo de prestação de contas, exemplares de todo o material de divulgação do programa ou projeto esportivo e de lazer que poderão ser comprovados por meio de fotografia, conforme dispõe o art.27 do Decreto nº 12.803/09;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da Organização Parceira, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela **CONCEDENTE** aplicado na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Para fins de comprovação das despesas, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações: I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço; II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado; III - indicação do número da parceria; IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido ao(a) **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste Termo de Fomento, os bens patrimoniais remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão de propriedade da FUNDESPORTE gestora do FIE/MS, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Termo de Fomento destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, que não se constituam em equipamentos ou material permanente e que não estejam vinculados à continuidade de outras ações a serem desenvolvidas, serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, integrando incontinente o seu acervo dominial, independente de qualquer cláusula ou condição, suspensiva ou resolutive.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

O presente Termo de Fomento, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa. E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, ... de ... de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA

FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS/FIE
CONCEDENTE

.....

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Edital de Chamamento Público nº004/2021

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de projeto voltado à prática esportiva de handebol de alto rendimento e representatividade do Estado de Mato Grosso do Sul em competições nacionais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pela Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução do objeto no prazo de até 12 meses.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à formação de equipe de alto rendimento de handebol para a disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação.

2.2 Objetivos específicos da parceria: Promover a formação do atleta, enquanto pessoa, de forma integral, contribuindo para colocar o Estado de Mato Grosso do Sul em evidência no cenário nacional da modalidade esportiva, proporcionando a revelação de novos talentos para o handebol nacional.

2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento do objetivo citados no item 2.1 e que promovam ações de atendimento na montagem de equipe handebol masculino ou feminino para disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação.

3. JUSTIFICATIVA:

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS, na conformidade com o PPA 2016/2019 e o Plano Estadual de Esporte e Lazer definiu prioridades para o primeiro quadriênio, (2016/19) tendo como atuação principal e de maior vulto a realização de programas, ações e atividades, destinados à ampliação e melhoria da oferta do esporte escolar/educacional, com a finalidade de fortalecer a base de todo Sistema Desportivo Estadual, a partir da compreensão de que tal fortalecimento representava a implantação de políticas públicas consistentes.

Destacando o esporte escolar como prioridade foram construídas ferramentas que proporcionaram melhores condições de estrutura e organização dos Jogos Escolares dando-lhes uma nova formatação a qual contemplou ações de cunho cultural, social e de sustentabilidade, além de promover o desenvolvimento de uma política de interiorização das competições, mediante uma atuação em parceria com as Prefeituras Municipais e Federações Esportivas.

A par do processo de reformulação dos Jogos Escolares em suas duas categorias de faixa etária (12 a 14) e (15 a 17) foi criado e implantado, estando agora em ampliação programática e expansão, o Programa MS Desporto Escolar – PRODESC, como suporte indispensável e necessário ao processo de formação e desenvolvimento esportivo, promovendo a iniciação e especialização esportiva dos estudantes atletas da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Fechado o primeiro quadriênio (2016/19) e consolidado o esporte escolar em seu processo formativo e competitivo, foi elaborado o Plano Estadual de Esporte e Lazer, para o segundo quadriênio 2020/23, destacando a necessidade de ampliação das ações no campo do Esporte de Rendimento, em suas múltiplas instancias de estrutura, organização e funcionamento, como uma nova prioridade a ser enfrentada.

O conjunto de planos a serem desenvolvidos no esporte de rendimento, leva em consideração o conceito estabelecido no Projeto de Lei do Senado n. 68, de 2017, Lei Geral do Esporte, que define o Esporte de Excelência em seu art. 6º como:

“Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

Especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

Aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

Alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e Transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho,

inclusive esportivas.”

Assim, o nível Excelência Esportiva é tratado no Plano de Esporte e Lazer 2020/23 como prioridade, considerado parte importante no sequenciamento da iniciação e especialização desenvolvida no esporte escolar, primando na busca do aperfeiçoamento e alto rendimento, destacando a promoção da transição para o treinamento sistematizado e especializado, objetivado a aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais.

Este é em si o objeto do presente Projeto MS Esporte Elite – Handebol, em que o Estado busca oferecer apoio, mediante a instauração do processo de Chamamento Público para clubes esportivos (Organizações da Sociedade Civil) interessados em desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento esportivo, formando equipes de alta capacidade e habilidade voltadas à representação de Mato Grosso do Sul em eventos de cunho nacional e internacional da modalidade.

Mato Grosso do Sul tem sido cenário de eventos nacionais, demonstrando seu grande potencial humano e a capacidade logística e de organização, de consequência a possibilidade de conseguir formar equipes de algo nível, com destaque competitivo nas competições Nacionais.

Compreendido o potencial da população de Mato Grosso do Sul na modalidade indicada, devemos registrar a responsabilidade do Poder Público no processo de incentivo, apoio e financiamento de ações que possibilitem o avanço do Esporte de Excelência em Mato Grosso do Sul, em ação compartilhada com a Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul e Clubes Esportivos.

O grande passo inicial na linha do esporte de rendimento está no avanço necessário da formação de equipes de alto nível na modalidade, habilitando-se às competições nacionais, com destaques que representem um novo momento no cenário desportivo de Mato Grosso do Sul.

Ao lado do dever do Estado no desenvolvimento do esporte formal e informal deve ser destacado que tal iniciativa tem o poder de refletir na multiplicação de iniciativas nos mais diversos municípios para a formação de equipes, o que sustentaria uma nova geração desportiva, e, por outro lado, deve ser considerando que o esporte é conceituado como direito humano, com grande potencial no desenvolvimento social e econômico, destacando-se reflexos positivos nas áreas da educação, saúde e meio-ambiente.

Deve-se mencionar o teor da Resolução nº 5 de 14 de junho de 2005 do Ministério do Esporte, que aprovou a Política Nacional do Esporte, (D.O.U. 16.08.2005), documento esse que fazia menção a UNESCO no sentido de que também já valorizava a importância do esporte no desenvolvimento dos povos na convicção de que o esporte e a educação física podem contribuir positivamente nas problemáticas de saúde e de bem-estar, na diminuição de desigualdades, no resgate de valores e de princípios, entre outras questões. Ressalta ainda a Declaração da IV Conferência Internacional de Ministros, Altos Funcionários e Responsáveis pela Educação Física e Esporte, realizada em Atenas, em 2004, a qual apresenta questões prioritárias e recomenda aos governos que sejam essas implementadas nos países para favorecer o desenvolvimento social por meio de políticas de prática esportiva.

O mencionado Chamamento Público objetivado a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com finalidade esportiva, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, com repasse financeiro para o desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, com a finalidade de participação em eventos regionais e nacionais.

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: O presente chamamento público integra o programa “cultura, esporte e lazer” do plano plurianual 2020/2023, tendo como identificação das ações 4204 – implementação do esporte e lazer no estado tendo como unidade de orçamentária 51901, fundo de investimentos esportivos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14 e que atendam os itens especificados neste edital:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I (Termo de Ciência e Aceitação) deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

- 6.1 Para a Celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
 - d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
 - e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);
 - f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo em Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16); A declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura de imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a OSC repute pertinentes.
 - g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
 - h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
 - i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e
 - j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).
- 6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).
- 6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- 6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
 - c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
 - e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros: Paulo Ricardo Martins Nunes, Fabiane de Oliveira Macedo e Verônica Lipinski Ottoni, designados pela Portaria Normativa/FUNDESORTE nº008 de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.520 do dia 27 de maio de 2021.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/06/2021
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	09/07/2021
3	Data-limite para resposta de impugnação	16/07/2021
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	29/07/2021
5	Sessão pública de abertura das propostas	30/07/2021
6	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	02/08/2021
7	Divulgação do resultado preliminar	09/08/2021
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	16/08/2021
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/08/2021
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/08/2021

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE na internet <https://>

www.fundesporte.ms.gov.br/ ,com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2021".

8.4.2 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT, situada à Avenida Mato Grosso, 5778 – Bloco III de segunda a sexta-feira, no horário 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 no período de 11/06/2021 à 13/07/2021.

8.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 14/07/2021 às 09:00 hrs, na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT, situada à Avenida Mato Grosso, 5778 – Bloco III.

8.4.9 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela de pontuação abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo XII - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO		PESO	PONT. MÁX.
I. Ter participado nos últimos 05 anos.	4	Campeonatos Internacional (calendário oficial da respectiva entidade internacional)	3	12
	3	Nacional (Calendário Nacional e/ou chancelado por ela) Oficial de Entidade		
	2	Competições Estaduais (Calendário Oficial de Entidade Estadual e chancelado pela confederação)		
II. Capacidade Técnica	4	Grau pleno da descrição		3
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		

III. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública	6	Grau pleno da descrição	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento Insatisfatório		
IV. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 7.3.	6	Adequada	2	12
	4	Inadequada		
	0	Não atendimento ou o atendimento Insatisfatório		
V. Ter sido campeão estadual na modalidade pretendida. Ter sido vice campeão estadual na modalidade pretendida.	6	Grau pleno da descrição	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VI. Ter participado nos últimos 5 anos de um evento nacional na sua modalidade da confederação do esporte e fica entre os 10 primeiros.	6	Grau pleno da descrição(1º/2º lugar)	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição(3º/4º lugar)		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(5º/6º lugar)		
VII. Comprovar com documento oficial parceria com uma universidade, para receber bolsa universitária para atender os atletas do clube.	6	Grau pleno da descrição(12 bolsas)	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição(06 bolsas)		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(3 bolsas)		

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

Que não apresentarem a documentação constante do site da FUNDESPORTE no envelope destinado a inscrição. Que não entregarem a documentação no prazo especificado.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento.

Capacidade técnico operacional da instituição proponente(maior pontuação) e, se persistir o empate;

Ter participado nos últimos 5 anos de um evento nacional na sua modalidade da confederação do esporte e fica entre os 10 primeiros. (maior pontuação) e, se persistir o empate;

Maior números de bolsas universitárias de contrapartida, se houver.

8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE.

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente da FUNDESPORTE Senhor Marcelo Ferreira Miranda, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
4	Assinatura do instrumento de parceria
5	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o Anexo VI deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as

metas a serem atingidas;

- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo Anexo III deste Edital;
- X - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo Anexo IV deste Edital;
- XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII - Declaração de Não Impedimento deste Edital;
- XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação - Modelo em Anexo VII deste Edital;
- XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste Edital;
- XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;
XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Modelo do Anexo XI deste Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato grosso do Sul – FUNDESPORT, situada à Avenida Mato Grosso, 5778, Bloco III.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Pagos em duas parcelas iguais: a primeira em 10 dias após de assinatura do Termo de Fomento e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira.

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.8 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778, Bloco III, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das

sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial do (a) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Fomento relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no, Bairro, CEP: , inscrita no CNPJ sob o n.º, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campo Grande – MS, ___ de _____ de 2021

(assinatura)

(nome e cargo do representante legal da OSC)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS
-
2. INSTALAÇÕES FÍSICAS
-
3. EQUIPAMENTOS
-
4. MOBILIÁRIOS
-

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura (.....) de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome:		Nº CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	
Nome:		Nº CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	
Nome:		Nº CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	

*inserir quantos campos forem necessários

Local e data de assinatura (.....) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo V

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
MODALIDADE:			
<input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone
	MS		FAX

Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail
Nome do Representante Legal			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP
2 - OUTROS PARTÍCIPES			
Nome		CNPJ	
Endereço			DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto			CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			
Área de Atendimento:		Órgão/Entidade Financiador:	
Título do Projeto/ Atividade		Período de Execução	
		Início	Fim
Objeto da Parceria			
Descrição da Realidade			
Forma de Execução das Ações			
Descrição de Metas Quantitativas			
Definição dos Indicadores			

AUTENTICAÇÃO Local:	Data:
_____ Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil	

APROVAÇÃO Local:	Data:
_____ Assinatura do Representante do Órgão / Entidade Pública	

Anexo VI

Projeto Técnico – Proposta Descritiva

1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
Valor global: (Informar o valor global da proposta)
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço Completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
--

4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo VIII

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou **sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.**

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo IX

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo X

DECLARAÇÃO

(Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]
[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo XI

DECLARAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão

remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]
[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo XII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)	
1. Identificação	
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)	
• Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)	
• Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)	
• Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)	
• Valor global: (Informar o valor global da proposta)	
• Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)	
• Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)	
1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)	
• Nome:	
• CNPJ:	
• Data da Fundação:	
• Registro no CNPJ:	
• Endereço completo:	
• Bairro:	
• Município:	
• CEP:	
• UF:	
• Número de Telefone e Fax com DDD:	
• E-mail:	
• Página na WEB (site):	
2. Descrição da Proposta.	
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)	

2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Anexo XIII – Minuta do Termo de Fomento.

TERMO DE FOMENTO Nº/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE, E A (ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS FINS QUE MENCIONA.
 Processo nº. 51/005.886/2021
 Termo de Fomento nº/2021

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, autorizada através da Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 5778, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS**, CNPJ/MF sob o nº 04.693.592/0001-25, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente da **FUNDESORTE**, o Sr. **MARCELO FERREIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Avenida dos Poetas, nº 900, Bairro Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº 000.126.031 SSP/MS e do CPF nº 445.070.891-15, no uso das suas atribuições, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede e foro em/MS, Rua, nº, bairro, CEP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro,/MS, CEP, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho e Resultado do Chamamento Público nº 004/2021, que constou dos autos do Processo Administrativo nº 51/005.886/2021, sujeitando os partícipes com o disposto no Decreto Estadual nº 14.494/2016, Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Estadual no. 2.281/2001e suas alterações, Decreto Estadual nº 12.803/2009, Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e suas alterações, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a concessão de apoio financeiro para execução de projeto voltado à formação de equipe de alto rendimento de HANDEBOL para a disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação relacionado as ações referente ao Projeto: ".....", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo este parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO**

O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e as cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de ... de ... de 2021 a ... de ... de 2021, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA AUTORIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº 51/005.886/2021.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda plena condição de execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da

CONCEDENTE, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;

j) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da **CONCEDENTE**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e, bem como, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como de inserção de mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, nos moldes da cláusula sexta deste instrumento, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material de divulgação as marcas do FIE/MS, quando este for patrocinador, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09;

m) Se for o caso, observar, na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Fomento os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas à Contrato;

n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

o) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE** apresentar relatório parcial;

p) Restituir à **CONCEDENTE** obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;

q) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Fomento;

r) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, c/c o disposto na Resolução SEFAZ Nº 2.093 de 24 de outubro de 2007, bem como na Cláusula Décima Quinta deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;

s) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada em conformidade com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais disposições do mesmo Decreto;

t) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Marketing da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, da FUNDESPORTE e de que os recursos provêm do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as marcas do patrocinador do FIE/MS, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos eventos relacionados com o objeto será obrigatoriamente no material de divulgação além da veiculação das marcas oficiais do Estado, da Fundesporte e do FIE/MS, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09, também deverá inserir mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe

o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011 e Lei Estadual 4.226/12;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, do patrocínio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS** e dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Estadual n. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual n. 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ n. 2093/07 e suas alterações, e quando couber a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações bem como às cláusulas deste instrumento, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONCEDENTE** repassará diretamente à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ (....), a ser liberado em duas parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recurso será depositado pela Concedente no Banco do Brasil, Agência n..... Conta Corrente n.

PARAGRAFO SEGUNDO - O repasse financeiro pela Concedente correrá por conta do:

UGR:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

ND:

FONTE:

NE:

VALOR:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas

parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da Organização Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, fica designado como Gestor Sr., nos moldes da Portaria "P" FUNDESPORTE n./.., de ... de ... de ..., publicada no Diário Oficial nº ... de ... de ... de ..., o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria "P" FUNDESPORTE n.30/2021, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial 10.524 de 31 de maio de 2021, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no decreto estadual n. 14.494/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório técnico a que se refere ao artigo 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I - Elementos técnicos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes: 1. aos impactos econômicos ou sociais; 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a

conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela Organização Parceira contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;
- i) Processo licitatório completo, em original conforme estabelecido no art. 38 de Lei 8.666/93, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- k) Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;
- m) Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no inciso I, do art. 35, do Decreto nº 14.494/2016, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Deverão compor o processo de prestação de contas, exemplares de todo o material de divulgação do programa ou projeto esportivo e de lazer que poderão ser comprovados por meio de fotografia, conforme dispõe o art.27 do Decreto nº 12.803/09;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da Organização Parceira, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela **CONCEDENTE** aplicado na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Para fins de comprovação das despesas, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações: I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço; II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado; III - indicação do número da parceria; IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido ao(a) **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste Termo de Fomento, os bens patrimoniais remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão de propriedade da FUNDESORTE gestora do FIE/MS, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Termo de Fomento destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, que não se constituam em equipamentos ou material permanente e que não estejam vinculados à continuidade de outras ações a serem desenvolvidas, serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, integrando incontinente o seu acervo dominial, independente de qualquer cláusula ou condição, suspensiva ou resoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

O presente Termo de Fomento, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa. E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, ... de ... de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS/FIE
CONCEDENTE

.....
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

Edital de Chamamento Público nº002/2021

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de projeto voltado à prática esportiva de basquetebol de alto rendimento e representatividade do Estado de Mato Grosso do Sul em competições nacionais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pela Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução do objeto no prazo de até 12 meses.

2. OBJETO DA PARCERIA:

- 2.1 O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à formação de equipe de alto rendimento de basquetebol para a disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação.
- 2.2 Objetivos específicos da parceria: Promover a formação do atleta, enquanto pessoa, de forma integral, contribuindo para colocar o Estado do Mato Grosso do Sul em evidência no cenário nacional da modalidade esportiva, proporcionando a revelação de novos talentos para o basquetebol nacional.
- 2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento do objetivo citados no item 2.1 e que promovam ações de atendimento na montagem de equipe basquetebol masculino ou feminino para disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação.

3. JUSTIFICATIVA:

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS, na conformidade com o PPA 2016/2019 e o Plano Estadual de Esporte e Lazer definiu prioridades para o primeiro quadriênio, (2016/19) tendo como atuação principal e de maior vulto a realização de programas, ações e atividades, destinados à ampliação e melhoria da oferta do esporte escolar/educacional, com a finalidade de fortalecer a base de todo Sistema Desportivo Estadual, a partir da compreensão de que tal fortalecimento representava a implantação de políticas públicas consistentes.

Destacando o esporte escolar como prioridade foram construídas ferramentas que proporcionaram melhores condições de estrutura e organização dos Jogos Escolares dando-lhes uma nova formatação a qual contemplou ações de cunho cultural, social e de sustentabilidade, além de promover o desenvolvimento de uma política de interiorização das competições, mediante uma atuação em parceria com as Prefeituras Municipais e Federações Esportivas.

A par do processo de reformulação dos Jogos Escolares em suas duas categorias de faixa etária (12 a 14) e (15 a 17) foi criado e implantado, estando agora em ampliação programática e expansão, o Programa MS Desporto Escolar – PRODESC, como suporte indispensável e necessário ao processo de formação e desenvolvimento esportivo, promovendo a iniciação e especialização esportiva dos estudantes atletas da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Fechado o primeiro quadriênio (2016/19) e consolidado o esporte escolar em seu processo formativo e

competitivo, foi elaborado o Plano Estadual de Esporte e Lazer, para o segundo quadriênio 2020/23, destacando a necessidade de ampliação das ações no campo do Esporte de Rendimento, em suas múltiplas instancias de estrutura, organização e funcionamento, como uma nova prioridade a ser enfrentada.

O conjunto de planos a serem desenvolvidos no esporte de rendimento, leva em consideração o conceito estabelecido no Projeto de Lei do Senado n. 68, de 2017, Lei Geral do Esporte, que define o Esporte de Excelência em seu art. 6º como:

“Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

Especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

Aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

Alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e

Transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.”

Assim, o nível Excelência Esportiva é tratado no Plano de Esporte e Lazer 2020/23 como prioridade, considerado parte importante no sequenciamento da iniciação e especialização desenvolvida no esporte escolar, primando na busca do aperfeiçoamento e alto rendimento, destacando a promoção da transição para o treinamento sistematizado e especializado, objetivado a aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais.

Este é em si o objeto do presente Projeto MS Esporte Elite – Basquetebol, em que o Estado busca oferecer apoio, mediante a instauração do processo de Chamamento Público para clubes esportivos (Organizações da Sociedade Civil) interessados em desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento esportivo, formando equipes de alta capacidade e habilidade voltadas à representação de Mato Grosso do Sul em eventos de cunho nacional e internacional da modalidade.

Mato Grosso do Sul tem sido cenário de eventos nacionais, demonstrando seu grande potencial humano e a capacidade logística e de organização, de consequência a possibilidade de conseguir formar equipes de algo nível, com destaque competitivo nas competições Nacionais.

Compreendido o potencial da população de Mato Grosso do Sul na modalidade indicada, devemos registrar a responsabilidade do Poder Público no processo de incentivo, apoio e financiamento de ações que possibilitem o avanço do Esporte de Excelência em Mato Grosso do Sul, em ação compartilhada com a Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul e Clubes Esportivos.

O grande passo inicial na linha do esporte de rendimento está no avanço necessário da formação de equipes de alto nível na modalidade, habilitando-se às competições nacionais, com destaques que representem um novo momento no cenário desportivo de Mato Grosso do Sul.

Ao lado do dever do Estado no desenvolvimento do esporte formal e informal deve ser destacado que tal iniciativa tem o poder de refletir na multiplicação de iniciativas nos mais diversos municípios para a formação de equipes, o que sustentaria uma nova geração desportiva, e, por outro lado, deve ser considerando que o esporte é conceituado como direito humano, com grande potencial no desenvolvimento social e econômico, destacando-se reflexos positivos nas áreas da educação, saúde e meio-ambiente.

Deve-se mencionar o teor da Resolução nº 5 de 14 de junho de 2005 do Ministério do Esporte, que aprovou a Política Nacional do Esporte, (D.O.U. 16.08.2005), documento esse que fazia menção a UNESCO no sentido de que também já valorizava a importância do esporte no desenvolvimento dos povos na convicção de que o esporte e a educação física podem contribuir positivamente nas problemáticas de saúde e de bem-estar, na diminuição de desigualdades, no resgate de valores e de princípios, entre outras questões. Ressalta ainda a Declaração da IV Conferência Internacional de Ministros, Altos Funcionários e Responsáveis pela Educação Física e Esporte, realizada em Atenas, em 2004, a qual apresenta questões prioritárias e recomenda aos governos que sejam essas implementadas nos países para favorecer o desenvolvimento social por meio de políticas de prática esportiva.

O mencionado Chamamento Público objetivado a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com finalidade esportiva, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, com repasse financeiro para o desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, com a finalidade de participação em eventos regionais e nacionais.

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: O presente chamamento público integra o programa “cultura, esporte e lazer” do plano plurianual 2020/2023, tendo como identificação das ações 4204 – implementação do esporte e lazer no estado tendo como unidade de orçamentária 51901, fundo de investimentos esportivos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14 e que atendam os itens especificados neste edital:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I (Termo de Ciência e Aceitação) deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

6.1 Para a Celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo em Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16); A declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura de imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a OSC repute pertinentes.

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33,

"caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros: Paulo Ricardo Martins Nunes, Fabiane de Oliveira Macedo e Verônica Lipinski Ottoni, designados pela Portaria Normativa/FUNDESORTE nº008 de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.520 do dia 27 de maio de 2021.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/06/2021
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	09/07/2021
3	Data-limite para resposta de impugnação	16/07/2021
4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	29/07/2021
5	Sessão pública de abertura das propostas	30/07/2021

6	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	02/08/2021
7	Divulgação do resultado preliminar	09/08/2021
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	16/08/2021
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/08/2021
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/08/2021

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTe na internet <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2021".

8.4.2 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTe, situada à Avenida Mato Grosso, 5778 - Bloco III de segunda a sexta-feira, no horário 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 no período de 11/06/2021 à 13/07/2021.

8.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 14/07/2021 às 09:00 hrs, na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTe, situada à Avenida Mato Grosso, 5778 - Bloco III.

8.4.9 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela de pontuação abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo XII - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO		PESO	PONT. MÁX.
I. Ter participado nos últimos 05 anos.	4	Campeonatos Internacional (calendário oficial da respectiva entidade internacional)	3	12
	3	Nacional (Calendário Nacional e/ou chancelado por ela) Oficial de Entidade		
	2	Competições Estaduais (Calendário Oficial de Entidade Estadual e chancelado pela confederação)		
II. Capacidade Técnica	4	Grau pleno da descrição	3	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
III. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública	6	Grau pleno da descrição	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento Insatisfatório		
IV. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 7.3.	6	Adequada	2	12
	4	Inadequada		
	0	Não atendimento ou o atendimento Insatisfatório		
V. Ter sido campeão estadual na modalidade pretendida. Ter sido vice campeão estadual na modalidade pretendida.	6	Grau pleno da descrição	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VI. Ter participado nos últimos 5 anos de um evento nacional na sua modalidade da confederação do esporte e fica entre os 10 primeiros.	6	Grau pleno da descrição(1º/2º lugar)	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição(3º/4º lugar)		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(5º/6º lugar)		
VII. Comprovar com documento oficial parceria com uma universidade, para receber bolsa universitária para atender os atletas do clube.	6	Grau pleno da descrição(12 bolsas)	2	12
	4	Grau satisfatório da descrição(06 bolsas)		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(3 bolsas)		

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

Que não apresentarem a documentação constante do site da FUNDESPORTE no envelope destinado a inscrição. Que não entregarem a documentação no prazo especificado.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento.

Capacidade técnico operacional da instituição proponente(maior pontuação) e, se persistir o empate;

Ter participado nos últimos 5 anos de um evento nacional na sua modalidade da confederação do esporte e fica entre os 10 primeiros. (maior pontuação) e, se persistir o empate;

Maior números de bolsas universitárias de contrapartida, se houver.

8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE.

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente da FUNDESPORTE Senhor Marcelo Ferreira Miranda, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
4	Assinatura do instrumento de parceria
5	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o Anexo VI deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo Anexo III deste Edital;
- X - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo Anexo IV deste Edital;
- XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII - Declaração de Não Impedimento deste Edital;
- XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação - Modelo em Anexo VII deste Edital;
- XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste Edital;
- XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;
- XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo XI deste Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778, Bloco III.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Pagos em duas parcelas iguais: a primeira em 10 dias após de assinatura do Termo de Fomento e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira.

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.8 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, situada à Avenida Mato Grosso, 5778, Bloco III, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial do (a) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Fomento relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no, Bairro, CEP:, inscrita no CNPJ sob o n.º, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campo Grande - MS, ___ de _____ de 2021

(assinatura)

(nome e cargo do representante legal da OSC)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e

domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS
-
2. INSTALAÇÕES FÍSICAS
-
3. EQUIPAMENTOS
-
4. MOBILIÁRIOS
-

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura (.....) de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome:		Nº CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	
Nome:		Nº CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	
Nome:		Nº CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	

*inserir quantos campos forem necessários

Local e data de assinatura (.....) de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo V

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		ANEXO I	
MODALIDADE:							
		<input type="checkbox"/>		TERMO DE COLABORAÇÃO			
		<input type="checkbox"/>		TERMO DE FOMENTO			
1 - DADOS CADASTRAIS							
Organização da Sociedade Civil						CNPJ	
Endereço							
Cidade		Estado MS	CEP	DDD/Telefone		FAX	
Conta Corrente		Banco		Agência		E-mail	
Nome do Representante Legal						CPF	
RG / Órgão		Cargo		E-mail			
Endereço						CEP	
2 - OUTROS PARTICÍPES							
Nome				CNPJ			
Endereço						DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto						CPF	
RG / Órgão		Cargo		E-mail			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE							
Área de Atendimento:				Órgão/Entidade Financiador:			
Título do Projeto/ Atividade				Período de Execução			
				Início		Fim	
Objeto da Parceria							
Descrição da Realidade							
Forma de Execução das Ações							
Descrição de Metas Quantitativas							
Definição dos Indicadores							

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante do Órgão / Entidade Pública

Anexo VI

Projeto Técnico – Proposta Descritiva**1. Identificação****1.1 Identificação da Proposta** (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)

Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)

Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)

Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)

Valor global: (Informar o valor global da proposta)

Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)

Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

Nome:

CNPJ:

Data da Fundação:

Registro no CNPJ:

Endereço Completo:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Número de Telefone e Fax com DDD:

E-mail:

Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.**2.1. Descrição da realidade.** (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)**2.2 Objetivos.** (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)**2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos** (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)**2.4. Ações** (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)**2.5. Metas** (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)**2.6. Indicadores** (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)**2.7. Prazos** (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)**2.8. Valor** (Informar o valor global da proposta)**3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente** (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)**4. Informações complementares sobre a proposta** (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo VIII

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou **sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.**

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo IX

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração

Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo X

DECLARAÇÃO

(Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo XI

DECLARAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

Anexo XII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO,
QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)
• Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
• Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
• Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
• Valor global: (Informar o valor global da proposta)
• Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
• Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)
1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)
• Nome:
• CNPJ:
• Data da Fundação:
• Registro no CNPJ:
• Endereço completo:
• Bairro:
• Município:
• CEP:
• UF:
• Número de Telefone e Fax com DDD:
• E-mail:
• Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2 Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Anexo XIII – Minuta do Termo de Fomento.

TERMO DE FOMENTO Nº/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE, E A (ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº. 51/005.881/2021

Termo de Fomento nº/2021

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, autorizada através da Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 5778, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS - FIE/MS**, CNPJ/MF sob o nº 04.693.592/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente da **FUNDESORTE**, o Sr. **MARCELO FERREIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Avenida dos Poetas, nº 900, Bairro Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº 000.126.031 SSP/MS e do CPF nº 445.070.891-15, no uso das suas atribuições, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede e foro em/MS, Rua, nº, bairro, CEP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr.,, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro,/MS, CEP, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho e Resultado do Chamamento Público nº 002/2021, que constou dos autos do Processo Administrativo nº 51/005.881/2021, sujeitando os partícipes com o disposto no Decreto Estadual nº 14.494/2016, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Estadual nº 2.281/2001 e suas alterações, Decreto Estadual nº 12.803/2009, Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e suas alterações, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a concessão de apoio financeiro para execução de projeto voltado à formação de equipe de alto rendimento de basquetebol para a disputa de campeonatos nacionais de sua Federação e Confederação relacionado as ações referente ao Projeto: ".....", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo esta parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de ... de ... de 2021 a ... de ... de 2021, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº 51/005.881/2021.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- Repassar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e

avaliação;

- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda plena condição de execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;
- j) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da **CONCEDENTE**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e, bem como, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como de inserção de mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, nos moldes da cláusula sexta deste instrumento, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material de divulgação as marcas do FIE/MS, quando este for patrocinador, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09;
- m) Se for o caso, observar, na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Fomento os procedimentos licitatórios de que trata a Lei no 8.666/93 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas à Contrato;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- o) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a

critério da **CONCEDENTE** apresentar relatório parcial;

p) Restituir à **CONCEDENTE** obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;

q) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Fomento;

r) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, c/c o disposto na Resolução SEFAZ Nº 2.093 de 24 de outubro de 2.007, bem como na Cláusula Décima Quinta deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;

s) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada em conformidade com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais disposições do mesmo Decreto;

t) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Marketing da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, da FUNDESPORTE e de que os recursos provêm do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as marcas do patrocinador do FIE/MS, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos eventos relacionados com o objeto será obrigatoriamente no material de divulgação além da veiculação das marcas oficiais do Estado, da Fundesporte e do FIE/MS, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09, também deverá inserir mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§ 1º e 3º e artigo 4º, § 2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011 e Lei Estadual 4.226/12;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, do patrocínio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS** e dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2.016, Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Estadual n. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2.016, Decreto Estadual n. 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ n. 2093/07 e suas alterações, e quando couber a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações bem como às cláusulas deste instrumento, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONCEDENTE** repassará diretamente à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ (...), a ser liberado em duas parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recurso será depositado pela Concedente no Banco do Brasil, Agência n..... Conta Corrente n.

PARAGRAFO SEGUNDO - O repasse financeiro pela Concedente correrá por conta do:

UGR:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

ND:

FONTE:

NE:

VALOR:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - nome e número do instrumento da parceria;
- II - número do processo;
- III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- IV - resumo do objeto;
- V - fundamento legal;
- VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- VII - prazo de vigência da parceria;
- VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;
- IX - número e data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da Organização Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, fica designado como Gestor Sr., nos moldes da Portaria "P" FUNDESPORTE n./.., de ... de ... de ..., publicada no Diário Oficial nº ... de ... de ... de ..., o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria "P" FUNDESPORTE n.30/2021, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial 10.524 de 31 de maio de 2021, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no decreto estadual n. 14.494/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório técnico a que se refere ao artigo 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I – Elementos técnicos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes: 1. aos impactos econômicos ou sociais; 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela Organização Parceira contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;
- i) Processo licitatório completo, em original conforme estabelecido no art. 38 de Lei 8.666/93, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- k) Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;
- m) Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no inciso I, do art. 35, do Decreto nº 14.494/2016, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Deverão compor o processo de prestação de contas, exemplares de todo o material de divulgação do programa ou projeto esportivo e de lazer que poderão ser comprovados por meio de fotografia, conforme dispõe o art.27 do Decreto nº 12.803/09;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da Organização Parceira, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela **CONCEDENTE** aplicado na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Para fins de comprovação das despesas, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações: I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço; II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado; III - indicação do número da parceria; IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido ao(a) **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste Termo de Fomento, os bens patrimoniais remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão de propriedade da FUNDESPORTE gestora do FIE/MS, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Termo de Fomento destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, que não se constituam em equipamentos ou material permanente e que não estejam vinculados à continuidade de outras ações a serem desenvolvidas, serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, integrando incontinente o seu acervo dominial, independente de qualquer cláusula ou condição, suspensiva ou resolúta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

O presente Termo de Fomento, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa. E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, ... de ... de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA

FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS/FIE
CONCEDENTE

.....

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

ATA COM RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL Nº 03/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA APOIO A EVENTOS GERADORES DE FLUXO TURÍSTICO PROPOSTOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

No dia 28 de junho de 2021 a comissão de seleção de projetos da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 014/2021, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.408, de 11 de fevereiro de 2021, reuniu-se para análise dos recursos interpostos e fazer, se necessária, a reanálise das propostas recebidas para a captação dos recursos que trata de chamamento público, objetivando fomento e apoio a eventos geradores de fluxo turístico nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, propostos pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos. Foram recebidos três recursos, apresentados pelo Instituto Internacional Visão de Vida, Associação Desportiva Atletas de Cristo e pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho. Após análise dos argumentos apresentados nos recursos com suas respectivas respostas, que constam nos processos, houve necessidade de rever a pontuação da proposta apresentada pelo Instituto Internacional Visão de Vida, devido a constatação pela Comissão de Seleção que a data do evento (6 e 7 de novembro) contribui para diminuição da sazonalidade, passando a atribuir pontuação neste critério. Após argumento apresentado pela Associação Desportiva Atletas de Cristo, a Comissão

procedeu de acordo com o item 16.3 do edital - Das disposições gerais e dos recursos, passando a habilitá-la e fazendo análise da proposta.

Número	Projeto	OSC	Valor – R\$	Situação
• 1.	Tour das Matas Marathon de MTB	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social	41.180,00	Habilitada
• 2.	1º Bike Rally do Vale das Águas	Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina	50.000,00	Habilitada
• 3.	Desafio Vale das Águas	Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina	50.000,00	Habilitada
• 4.	Quilombos MTB	Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo	41.180,00	Habilitada
• 5.	Festival da Carne de MS	Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande MS	50.000,00	Habilitada
• 6.	Raízes Eco Gastronomia	Instituto para o Bem Viver	49.490,00	Habilitada
• 7.	1ª Edição Festival Gastronômico Sabores da Fronteira	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho	50.000,00	Habilitada
• 8.	1º Piraputanga Folk'n Road	Instituto Internacional Visão de Vida	50.000,00	Habilitada
• 9.	Rota Ecológica Rio Cênico	Associação dos Agentes Ambientais do Taquari	50.000,00	Habilitada
• 10.	Beach Tennis Bonito	Associação Desportiva Atletas de Cristo	41.013,00	Habilitada
• 11.	10º Feira de Flores e Mudas da APAE de Nova Andradina	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina	50.000,00	Inabilitada , Item 3.4 "e", Item 5.3 "VIII"

A partir dos recursos interpostos e reconsideração feita na proposta apresentada pelo Instituto Internacional Visão de Vida, a nova pontuação do projeto será 28 pontos. Após avaliação feita na proposta da Associação Desportiva Atletas de Cristo, a mesma obteve 29 pontos. Sendo assim, obtivemos a classificação apresentada na tabela abaixo. Vale lembrar, que de acordo com montante de recurso previsto em edital, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), as 6 (seis) primeiras propostas estão aptas a receber o apoio financeiro desta Fundação.

Colocação	Projeto	OSC	Valor – R\$	Pontuação
• 1.	Tour das Matas Marathon de MTB	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social	41.180,00	35
• 2.	Quilombos MTB	Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo	41.180,00	35
• 3.	1º Bike Rally do Vale das Águas	Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina	50.000,00	32
• 4.	Desafio Vale das Águas	Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina	50.000,00	31
• 5.	Festival da Carne de MS	Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande MS	50.000,00	31
• 6.	Beach Tennis Bonito	Associação Desportiva Atletas de Cristo	41.013,00	29
• 7.	1º Piraputanga Folk'n Road	Instituto Internacional Visão de Vida	50.000,00	28
• 8.	Raízes Eco Gastronomia	Instituto para o Bem Viver	49.490,00	27
• 9.	1ª Edição Festival Gastronômico Sabores da Fronteira	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho	50.000,00	26

•	10.	Rota Ecológica Rio Cênico	Associação dos Agentes Ambientais do Taquari	50.000,00	23
---	-----	---------------------------	--	-----------	----

Terminado este processo, foi lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Seleção a presente ata. Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Greice Ap. Domingos Feliciano Heder César Sanches Matheus Dauzacker Neto
 Thatiane Poiato Castelani Coelho Cristiane Ferrari (Presidente da Comissão)

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL CONJUNTO Nº 10 /2021 - PROE-PRODHS/UEMS

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS A DOCENTES CONTRATADOS

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital, que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas temporárias a docentes contratados para disciplinas do **segundo semestre (S2)** do ano letivo de **2021**, fundamentado na Resolução COUNI-UEMS nº 236, de 24 de junho de 2003, que estabelece normas para atribuição de aulas, complementação de carga horária e remanejamento de docentes no início de cada ano letivo, na Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 47, de 19 de novembro de 2009, que regulamenta a convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e na Lei 4.135, de 15 de dezembro de 2011 com as alterações dadas pela Lei 5.164 de 28 de março de 2018 e no que couber no Decreto Estadual nº 14.137 de 06 de fevereiro de 2015.

1. DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS

1.1. O processo de atribuição de aulas temporárias a docentes contratados será realizado de acordo com uma lista de aulas remanescentes a ser divulgada no início da reunião pela coordenadoria de curso, em sala virtual, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, disponível na página da UEMS (www.uems.br).

1.1.1. A atribuição de aulas temporárias aos docentes contratados será feita para as disciplinas ofertadas no **2º semestre**.

1.2. As aulas remanescentes serão atribuídas aos docentes contratados, de acordo com os seguintes critérios:

- Atribuição de aulas aos docentes bolsistas do programa de Bolsa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) e Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), que terão prioridade sobre os docentes convocados;
- Atribuição de aulas aos docentes contratados, de acordo com a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 47, de 19/11/2009, obedecendo à classificação dos candidatos aprovados nos Editais de Seleção constantes da Portaria UEMS nº 48, de 14 de novembro de 2020 e ainda, os demais editais relacionados no Anexo I, obedecendo à ordem de antiguidade dos Editais;
- Não serão atribuídas aulas temporárias à docente que se encontre com sete ou mais meses de gestação, licenciado ou afastado de suas funções, nos termos do Decreto Estadual nº 14.137/2015.

1.3. A atribuição de aulas aos docentes contratados não poderá ultrapassar a soma de 40 horas semanais, obedecendo ao limite de 20 horas-aula de carga horária semanal, nos termos do Decreto Estadual nº 14.137/2015, e obedecerá aos seguintes limites de carga horária:

a) Contrato 40h: sendo 20 horas-aula semanais e 20h de encargos didáticos;

b) Contrato 20h: sendo 10 horas-aula semanais e 10h de encargos didáticos;

1.3.1. Em casos excepcionais, com anuência da PROE, será permitida a contratação por carga horária inferior aos limites estabelecidos no item 1.3., assegurada a mesma carga horária de encargos didáticos.

1.3.2. O docente contratado faz jus a carga horária atribuída com os encargos didáticos, sendo a atribuição das disciplinas de competência da coordenação de curso ao qual estiver vinculado, assegurada a manutenção da carga horária objeto do contrato.

1.3.3. Nenhum docente temporário poderá ter mais de dois contratos concomitantes com a UEMS, ainda que a soma da carga horária esteja abaixo dos limites legais.

1.4. Os candidatos aprovados nos Processos Seletivos dos Editais estabelecidos no Anexo I deste Edital poderão ser lotados em qualquer uma das Unidades Universitárias da UEMS, desde que não haja candidato aprovado em edital específico para a Unidade Universitária, obedecendo às seguintes condições:

- A lotação será realizada prioritariamente em uma única Unidade Universitária;
- A lotação poderá ocorrer em até duas Unidades Universitárias, desde que a distância entre estas não ultrapasse 250 km;
- Em casos excepcionais, com a anuência da PROE, será permitida a ampliação para mais uma Unidade Universitária.

1.5. Não será permitida a elevação de nível dos docentes no decorrer da vigência dos contratos.

1.6. O processo de atribuição de aulas ficará a cargo das Coordenadorias dos cursos de graduação, com apoio dos Núcleos de Ensino e Divisão de Seleção e Lotação Docente (DSLDC) e acompanhamento das Pró-Reitorias de

Ensino (**PROE**) e de Desenvolvimento Humano e Social (**PRODHS**).

1.7. Após atribuição das aulas e preenchimento da Planilha de Lotação, a coordenação do curso deverá enviá-la para o e-mail **lotacao@uems.br**, impreterivelmente até às 18h horas do dia 06 de julho de 2021, de forma digitalizada contendo a assinatura do coordenador(es) e do docente contratado.

1.8. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade da assinatura da planilha pelo docente contratado, o documento poderá ser enviado apenas com a assinatura do coordenador.

1.9. A não observância dos prazos e procedimentos indicados neste Edital implicará na impossibilidade de contratação para início do semestre letivo.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo de atribuição de aulas temporárias aos docentes contratados ocorrerá no dia 06 de julho de 2021, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Em virtude da situação excepcional, as reuniões de atribuição de aulas serão realizadas por meio remoto em salas virtuais da plataforma *Google Meet*, cujo link será disponibilizado pela PROE na página da UEMS (www.uems.br), até 1 hora antes do início da reunião.

2.3. Caberá aos Gerentes das Unidades Universitárias gerar o link da reunião na plataforma Google Meet e encaminhá-lo à DSLD-PROE (lotacao@uems.br), impreterivelmente até as 15h do dia 01 de julho de 2021.

2.4. Caberá ao Gerente da Unidade abrir a sala virtual conforme *link* enviado à PROE, na data e horário estabelecido no cronograma deste Edital, além de mediar, junto com o coordenador de curso, a entrada dos candidatos interessados que constem nos Editais de Seleção.

2.5. Os docentes interessados deverão ingressar nas salas virtuais no dia e horário informado, sob pena de perda do direito à lotação.

2.6. Caberá ao docente interessado providenciar os meios necessários para acesso às salas virtuais.

2.7. Os coordenadores de cursos de graduação deverão ingressar nas salas virtuais para realizar o processo de atribuição de aulas.

2.8. É obrigatória a gravação da reunião utilizando a opção disponibilizada pela plataforma mencionada.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos referentes à lotação de que trata este Edital, serão resolvidos pelas Pró-Reitorias competentes.

Dourados, 29 de junho de 2021.

Profa. Dra. Maria José de Jesus Alves Cordeiro
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr. Aguinaldo Lenine Alves
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO I - EDITAL CONJUNTO Nº 10/2021 - PROE-PRODHS/UEMS CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E EDITAIS VÁLIDOS PARA A LOTAÇÃO

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AMAMBAI

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciências Sociais	Sociologia/Ensino de Ciências Sociais Edital Nº 222/2019 – PRODHS Ciência Política Edital Nº 222/2019 – PRODHS	06/07	14:00	Sala virtual UU de Amambai
História	História Edital Nº 222/2019 – PRODHS	06/07	15:00	
Ciências Sociais/ História	Pedagogia Edital nº 228/2019 – PRODHS Educação Edital nº 10/2020 – PRODHS	06/07	16:00	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA

Curso	Área	Data	Horário	Local
Agronomia / Engenharia Florestal / Zootecnia	Agronomia Edital nº 01/2021 – PRODHS Biologia Edital nº 221/2019 – PRODHS Educação Física Edital nº 01/2021 – PRODHS Matemática Edital nº 221/2019 – PRODHS Química Edital nº 221/2019 – PRODHS Produção de ruminantes Edital nº 221/2019 – PRODHS Produção de não ruminantes Edital nº 221/2019 – PRODHS Engenharia Florestal Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	15:00	Sala virtual UU de Aquidauana

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

Curso	Área	Data	Horário	Local
Geografia Licenciatura e Bacharelado	Ensino de Geografia Edital nº 10/2020 – PRODHS Geografia e suas tecnologias Edital nº 10/2020 – PRODHS Geografia física Edital nº 225/2019 – PRODHS Geografia humana Edital nº 225/2019 – PRODHS Administração/ Economia Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	09:00	Sala Virtual UU de Campo Grande
Letras Bacharelado	Letras/Linguística Edital nº 225/2019 – PRODHS	06/07	15:00	
Letras Português-Espanhol	Língua Latina Edital Nº 09/2020 – PRODHS Linguística, Língua Portuguesa e Língua Latina Edital Nº 01/2021 – PRODHS	06/07	16:00	
Letras Bacharelado / Letras Português-Espanhol / Letras Português-Inglês	Letras/Literatura Edital nº 225/2019 – PRODHS Letras/ Inglês Edital Nº 02/2020 – PRODHS Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Literatura e Ensino, Teoria Literária Edital Nº 01/2021 – PRODHS	06/07	15:30	
Pedagogia	Pedagogia Edital nº 225/2019 – PRODHS	06/07	16:30	
Teatro	Teatro Edital nº 225/2019 – PRODHS Dança Edital nº 01/2021 – PRODHS	06/07	17:00	
Turismo	Turismo Edital nº 225/2019 – PRODHS	06/07	11:00	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CASSILÂNDIA

Curso	Área	Data	Horário	Local	
Letras Português- Inglês	Letras – Língua Portuguesa Edital Nº 02/2020 – PRODHS	06/07	14:00	Sala virtual UU de Cassilândia	
	Língua Portuguesa Edital nº 231/2019 – PRODHS				
	Língua Inglesa Edital nº 231/2019 – PRODHS				
	Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa Edital nº 10/2020 – PRODHS				
Matemática	Matemática Edital nº 237/2019 – PRODHS	06/07	15:30	Sala virtual UU de Cassilândia	
	Matemática Edital Nº 11/2020 – PRODHS				
Letras Português- Inglês / Matemática	Pedagogia Edital nº 10/2020 – PRODHS	06/07	15:00		Sala virtual UU de Cassilândia
Agronomia	Agronomia Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	16:00		
	Ciências Biológicas Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	16:30		

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE COXIM

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciências Biológicas	Ciências Biológicas Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	14:00	Sala virtual UU de Coxim
	Ensino de Ciências Edital nº 228/2019 – PRODHS			
	Pedagogia Edital nº 035/2020 – PRODHS			
	Pedagogia Edital nº 225/2019 – PRODHS			
Gestão Ambiental	Engenharia Ambiental Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	15:00	Sala virtual UU de Coxim
	Gestão Ambiental Edital nº 228/2019 – PRODHS			
	Matemática Edital nº 228/2019 – PRODHS			
	Química Edital nº 228/2019 – PRODHS			

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciência da Computação	Ciência da Computação Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	11:00	Sala virtual UU de Dourados
Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado	Biologia Edital nº 228/2019 – PRODHS Ensino de Ciências Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	10:00	
Direito	Direito Edital nº 01/2021 – PRODHS	06/07	10:30	
Engenharia Ambiental e Sanitária	Engenharia Ambiental e Sanitária Edital nº 228/2019 – PRODHS Engenharia Elétrico Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	8:00	
Engenharia Física	Engenharia Elétrica Edital nº 228/2019 – PRODHS Engenharia Mecânica Edital nº 012/2020 – PRODHS	06/07	09:00	
Física	Física Edital nº 228/2019 – PRODHS Física Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	13:30	
Letras	Letras/Língua Portuguesa Edital nº 44/2020 – PRODHS Língua Portuguesa Edital Nº 01/2021 – PRODHS	06/07	14:00	
Letras Português-Espanhol	Letras-Espanhol Edital nº 44/2020 – PRODHS	06/07	14:30	
Letras Português-Inglês	Letras-Inglês Edital nº 228/2019 – PRODHS Edital nº 265/2019 – PRODHS	06/07	15:00	
Matemática	Ensino de Matemática Edital nº 228/2019 – PRODHS Matemática Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	15:30	
Pedagogia	Pedagogia Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	16:00	
Química	Química Analítica Edital nº 228/2019 – PRODHS Química Geral Edital nº 228/2019 – PRODHS Ensino de Química Edital nº 228/2019 – PRODHS Química Edital Nº 02/2020 – PRODHS	06/07	16:30	Sala virtual UU de Dourados
Turismo	Turismo Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	17:00	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GLÓRIA DE DOURADOS

Curso	Área	Data	Horário	Local
Produção Sucroalcooleira	Agronomia Edital nº 218/2019 – PRODHS	06/07	09:00	Sala virtual UU de Glória de Dourados
	Biologia Edital nº 218/2019 – PRODHS			
	Engenharia Ambiental Edital nº 218/2019 – PRODHS			
	Química Edital nº 218/2019 – PRODHS			
	Tecnologia em Produção Sucroalcooleira Edital nº 218/2019 – PRODHS			

UNIDADES UNIVERSITÁRIA DE IVINHEMA

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciências Biológicas Bacharelado/ Licenciatura	Biologia Edital nº 219/2019 – PRODHS	06/07	15:00	Sala virtual UU de Ivinhema
	Ensino de Ciências Edital nº 036/2020 – PRODHS			
	Pedagogia Edital nº 043/2020 – PRODHS			

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM

Curso	Área	Data	Horário	Local
Geografia	Geografia Humana Edital Nº 216/2019 – PRODHS	06/07	15:00	Sala virtual UU de Jardim
	Geografia Física Edital Nº 11/2020 – PRODHS			
	Geografia Humana Edital Nº 11/2020 – PRODHS			
Letras	Língua Inglesa Edital nº 02/2020 – PRODHS	06/07	16:00	
	Edital nº 05/2021 – PRODHS			
	Língua Portuguesa, Linguística e Língua Latina Edital nº 02/2020 – PRODHS			
	Edital nº 05/2021 – PRODHS			
Geografia / Letras	Literatura Edital nº 05/2021 – PRODHS	06/07	17:00	
	Pedagogia Edital nº 244/2019 – PRODHS			

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MARACAJU

Curso	Área	Data	Horário	Local
Pedagogia	Pedagogia Edital Nº 220/2019 – PRODHS	06/07	14:00	Sala virtual UU de Maracaju
Administração	Administração Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	15:00	
	Matemática Edital Nº 11/2020 – PRODHS			

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MUNDO NOVO

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciências Biológicas	Ciências Biológicas Edital nº 10/2020 – PRODHS Ensino de Ciências Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	14:30	Sala virtual UU de Mundo Novo
Gestão Ambiental	Engenharia Ambiental Edital nº 228/2019 – PRODHS Gestão Ambiental Edital nº 228/2019 – PRODHS	06/07	15:30	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NAVIRAÍ

Curso	Área	Data	Horário	Local
Engenharia de Alimentos	Engenharia de Alimentos Edital Nº 227/2019-PRODHS	06/07	14:00	Sala virtual UU de Naviraí
Química	Ensino de química Edital Nº 227/2019-PRODHS Química Edital Nº 227/2019-PRODHS	06/07	15:00	
Engenharia de Alimentos e Química	Física Edital Nº 227/2019-PRODHS Matemática Edital Nº 227/2019-PRODHS	06/07	16:00	
Direito / Engenharia de Alimentos e Química	Língua Portuguesa Edital Nº 02/2020 – PRODHS	06/07	16:30	
Direito	Direito Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	17:00	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NOVA ANDRADINA

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciência da Computação	Ciência da Computação Edital nº 215/2019 – PRODHS Edital nº 02/2020 – PRODHS	06/07	15:00	Sala virtual UU de Nova Andradina
Matemática	Ensino de Matemática Edital nº 215/2019 – PRODHS Matemática Edital nº 215/2019 – PRODHS	06/07	16:00	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAIBA

Curso	Área	Data	Horário	Local
Ciências Sociais Bacharelado / Licenciatura	Ciências Sociais Edital nº 10/2020 – PRODHS	06/07	13:30	Sala virtual UU de Paranaíba
Direito	Direito Edital nº 214/2019 – PRODHS Edital nº 042/2020 – PRODHS	06/07	14:00	
Pedagogia	Pedagogia Edital nº 10/2020 – PRODHS	06/07	14:30	

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PONTA PORÃ

Curso	Área	Data	Horário	Local
Administração	Administração Edital nº 01/2021 – PRODHS	06/07	16:00	Sala virtual UU de Ponta Porã
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis Edital nº 226/2019 – PRODHS Ciências Contábeis Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	16:30	
Ciências Econômicas	Ciências Econômicas Edital nº 226/2019 – PRODHS Economia/ Ciências Econômicas Edital nº 11/2020 – PRODHS	06/07	17:00	

PORTARIA PROE-UEMS N. 106, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga a Portaria PROE-UEMS N.º 011, de 19 de fevereiro de 2021, que constituiu a Comissão para criação do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS N.º 028/2019 de 01 de outubro de 2019, a PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a saída, a pedido, da Presidente da Comissão, Daniele Ramos de Oliveira;

CONSIDERANDO o Art. 3.º da Portaria PROE-UEMS N.º 011, de 19 de fevereiro de 2021, que constituiu a Comissão para criação do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, onde prevê transferência da presidência da comissão para Susylene Dias de Araujo;

CONSIDERANDO o ingresso de Vera Lucia Guerra como membro da comissão em 01/06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das discussões em andamento;

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir Daniele Ramos de Oliveira, como membro e Presidente da Comissão criada pela Portaria PROE-UEMS N.º 011, de 19 de fevereiro de 2021, que constituiu a Comissão para criação do Fórum das Licenciaturas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Nomear Susylene Dias de Araujo como Presidente da comissão mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º Incluir Vera Lucia Guerra na comissão mencionada no Art. 1.º.

Art. 4.º Prorrogar o período de trabalho da comissão por 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de junho de 2021, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino - UEMS

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 071-SEC/2021

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL – SICREDI CENTRO-SUL MS - UNIDADE DE ATENDIMENTO DE AMAMBAI – Amambai - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2021

DATA DE VIGÊNCIA: 27 de junho de 2026 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Profª, Drª, Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e a Srª. Adriana Maria Gonçalves Simões (Organização Concedente)

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 072-SEC/2021

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a LONDON ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - ME (LONDON ARTEFATOS DE BORRACHA) – Ponta Porã - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2021

DATA DE VIGÊNCIA: 27 de junho de 2026 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Profª. Drª. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. Iwanilson Elpídio da Silva (Organização Concedente)

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 10.549, de 25 de junho de 2021, p. 106/107.

PORTARIA PROE-UEMS N. 105, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Exclusão e Inclusão de membros na Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES) do Curso de graduação em Gestão Ambiental, Bacharelado, para a Unidade Universitária de Coxim da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CE/ CEPE-UEMS Nº 289, de 30 de outubro de 2018 que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a CI n. 07/2021, de 22 de junho de 2021, da Coordenação do Curso de Gestão Ambiental, Bacharelado, da Unidade Universitária de Coxim, informando a alteração de membros da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES);

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir Profª. Ana Carolina Correia de Oliveira Gomes, Profª. Ana Paula Lemke, Profª. Dinorah Machado Vaz de Lima, como membro da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES), do Curso de graduação em Gestão Ambiental, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Coxim, constituída pela Portaria PROE-UEMS N. 39, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.873, de 01 de abril de 2019, p. 40; Portaria PROE-UEMS N. 140, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.972 de 27 de agosto de 2019, p. 48, Portaria PROE-UEMS N. 026, de 09 de março de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.110 de 10 de março de 2020, pg 39, Portaria PROE-UEMS N. 111, de 4 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.273 de 8 de setembro de 2020, pg 32.

Art. 2.º Incluir Profª. Suzana Neves Moreira, Prof. Cleiton Oliveira dos Santos, Profª. Margarida Maria de Rossi Vieira, na comissão mencionada no art. 1º.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS-MS, 23 DE JUNHO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino - UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N.051, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de materiais de consumo – Termo de Convênio n. 981/2020-UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de materiais de consumo – Termo de Convênio n. 981/2020-UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros:

Nome dos Integrantes/Matrícula	Entidade/Órgão	Titular
Vinícius de Oliveira Ribeiro Matrícula: 19631023	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Presidente da Comissão
João Victor Maciel de Andrade Silva Matrícula: 481519021	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular

Edwaldo Henrique Bazana Barbosa Matrícula: 432164027	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular
---	---	---------

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a elaboração de estudo técnico preliminar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N.052, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de equipamentos permanentes – Termo de Convênio n. 981/2020-UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de equipamentos permanentes – *Termo de Convênio n. 981/2020-UEMS/MPMS*, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros:

Nome dos Integrantes/Matrícula	Entidade/Órgão	Titular
Vinicius de Oliveira Ribeiro Matricula 19631023	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Presidente da Comissão
João Victor Maciel de Andrade Silva Matricula 481519021	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular
Edwaldo Henrique Bazana Barbosa Matrícula: 432164027	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a elaboração de estudo técnico preliminar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N.053, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de materiais de consumo – Termo de Convênio n.1076/2020- UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,

SO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de materiais de consumo – Termo de Convênio n.1076/2020-UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros:

Nome dos Integrantes/Matrícula	Entidade/Órgão	Titular
Vinícius de Oliveira Ribeiro Matrícula: 19631023	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Presidente da Comissão
João Victor Maciel de Andrade Silva Matrícula: 481519021	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular
Edwaldo Henrique Bazana Barbosa Matrícula: 432164027	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a elaboração de estudo técnico preliminar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N.054, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de equipamentos permanentes – Termo de Convênio n.1076/2020- UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de equipamentos permanentes – Termo de Convênio n.1076/2020-UEMS/MPMS, para as Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros:

Nome dos Integrantes/Matrícula	Entidade/Órgão	Titular
Vinícius de Oliveira Ribeiro Matrícula: 19631023	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Presidente da Comissão
João Victor Maciel de Andrade Silva Matrícula: 481519021	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular
Edwaldo Henrique Bazana Barbosa Matrícula: 432164027	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a elaboração de estudo técnico preliminar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N 055 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 1712/2021/UEMS – GCONT 15245, Processo nº 29/500809/2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016 e,

CONSIDERANDO a delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme a Portaria UEMS, nº 028/2019, de 01 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e da Resolução TCE/MS nº 88/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 15245 – GCONT 15245, Processo nº 29/500809/2020, Fornecedor MBM SEGURADORA SA, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro contra acidente pessoal.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato	Taís Arriero Shinma Galbetti	434296021
Fiscal de contrato substituto	Rosa Maria Farias Asmus	46120023
Gestor de contrato	Leila Cristina Konradt Moraes	106019021

Art. 2º - Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados – MS, 28 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

Republica-se por alteração na composição do comitê. Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.536 14 de junho de 2021 Páginas 81-82.

EDITAL Nº 021/2021-PROPP/UEMS

Altera a composição do Comitê de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 276, de 29 de abril de 2020, que aprova a reformulação do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS). CONSIDERANDO o Edital/PROPP-UEMS n. 019, de 07 de junho de 2021, que homologa o resultado da eleição para preenchimento de vagas junto ao Comitê de Pós-Graduação (CPG), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a constituição do Comitê de Pós-Graduação (CPG), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para o período de 14.06.2021 a 13.06.2023, integrada pelos servidores a seguir relacionados:

Nome	Função
Cláudia Andréa Lima Cardoso	Chefe da Divisão de Pós-Graduação- como Presidente do CPG
Ariane Maciel Neiva	Chefe do Setor de Apoio a Pós-Graduação (SAPG)
Lauro Joppert Swensson Junior	Representante Titular dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação lato sensu
Rogério Turella	Representante Titular dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação lato sensu
Ruberval Franco Maciel	Representante Titular: Coordenador do Programa stricto sensu em Letras - Unidade de Campo Grande
Marcos Vinícius Teixeira	Representante Suplente: Coordenador adjunto do Programa stricto sensu em Letras - Unidade de Campo Grande
Eduardo Pradi Vendruscolo	Representante Titular: Coordenador do Programa stricto sensu em Agronomia – Unidade de Cassilândia
Murilo Battistuzzi Martins	Representante Suplente: Coordenador do Programa stricto sensu em Agronomia – Unidade de Cassilândia
Jolimar Antonio Schiavo	Representante Titular: Coordenador do Programa stricto sensu em Agronomia – Unidade de Aquidauana
Maiele Leandro da Silva	Representante Suplente: Coordenador do Programa stricto sensu em Agronomia – Unidade de Aquidauana
Tiago Junior Pasquetti	Representante Titular: Coordenador do Programa stricto sensu em Zootecnia – Unidade de Aquidauana
Fabiana de Andrade Mello	Representante Suplente: Coordenador do Programa stricto sensu em Zootecnia – Unidade de Aquidauana
Maria Silvia Rosa Santana	Representante Titular: Coordenador do Programa stricto sensu em Educação – Unidade de Paranaíba
Diogo da Silva Roiz	Representante Suplente: Coordenador do Programa stricto sensu em Educação – Unidade de Paranaíba
Luis Humberto da Cunha Andrade	Representante Titular: Coordenador do Programa stricto sensu em Recursos Naturais – Unidade de Dourados
Etenaldo Felipe Santiago	Representante Suplente: Coordenador do Programa stricto sensu em Recursos Naturais – Unidade de Dourados
Otávio José Tinoco	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) – Unidade de Dourados
Vando Narciso	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) – Unidade de Dourados
Rogério Dias Renovato	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Unidade de Dourados
Cibele de Moura Sales	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Unidade de Dourados
Zélia R. Nolasco dos Santos Freire	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) – Unidade de Dourados
Elza Sabino da Silva Bueno	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) – Unidade de Dourados
Érika Porceli Alaniz	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Educação (PROFEDUC) Unidade de Campo Grande
Marsiel Pacífico	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Educação (PROFEDUC) Unidade de Campo Grande
Daniel Abrão	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) – Unidade de Campo Grande
Nataniel dos Santos Gomes	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) – Unidade de Campo Grande
Fabício Antonio Deffacci	Representante Titular: Coordenador do Programa strictu sensu em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos – Unidade de Ponta Porã
Eliana Lamberti	Representante Suplente: Coordenador do Programa strictu sensu em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos – Unidade de Ponta Porã
Marinete Z. Rodrigues	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) - Unidade de Amambai

Rodrigo Biachini Cracco	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) - Unidade de Amambai
Eliane Cerdas Labarce	Representante Titular: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Educação Científica e Matemática (PROFECM) – Unidade de Dourados
João Mianutti	Representante Suplente: Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Educação Científica e Matemática (PROFECM) – Unidade de Dourados
Bianca Ferreira Duarte	Representante Titular dos alunos da Pós-Graduação
Maria do Socorro Mascarenhas Santos	Representante Suplente dos alunos de Pós- Graduação.
Frederico Fonseca Fernandes	Representante Titular da Diretoria de Educação à Distância
Jorceli de Barros Chaparro	Representante Suplente da Diretoria de Educação à Distância

Dourados, 28 de junho de 2021.

Prof. Dra. Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria UEMS-PROPI n° 043/2021, de 28 de junho de 2021.

Constitui comissão para organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, destinado ao ingresso de Alunos Regulares do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, para o ano letivo de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS Nº 028/2019, 01 de outubro de 2019, a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão para organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo destinado ao ingresso de Alunos Regulares do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
Gabriel Luis Bonora Vidrih Ferreira	Presidente
Eliotério Fachin Dias	Membro
Joaquim Carlos Klein de Alencar	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 28 de junho de 2021.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE/MS n. 10.549, de 25/06/2021, pág.107

PORTARIA PROAP-UEMS N 045, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar para aquisição de equipamento de Sistema de Análise Técnica Simultânea para as unidades universitárias da UEMS.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução

COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar equipamento de Sistema de Análise Técnica Simultânea para as unidades universitárias da UEMS.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros:

Nome dos Integrantes/Matrícula	Entidade/Órgão	Titular
Margarete Soares da Silva Matrícula: 71340021	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Presidente da Comissão
Greicieli de Lima Zandona Matrícula: 134119021	Representante da Unidade Universitária de Dourados	Titular

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a elaboração de estudo técnico preliminar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria possui efeito retroativo e entra em vigor a partir de 01 de junho de 2021.

Dourados-MS, 25 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N. 050 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pela elaboração de estudo técnico preliminar para aquisição de ônibus rodoviários, visando atender a demanda de deslocamento para acompanhar atividades voltadas ao ensino das Unidades Universitárias da UEMS.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria - UEMS nº 28, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS, Nº 479, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 150 dias (cento e cinquenta), o prazo da Comissão constituída pela Portaria PROAP-UEMS n. 035, de 11 de dezembro de 2020, publicada no D.O. n. 10.348, de 14/12/2020, para a conclusão dos trabalhos de elaboração de estudo técnico preliminar para aquisição de ônibus rodoviários, visando atender a demanda de deslocamento para acompanhar atividades voltadas ao ensino das Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2021.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 10.551, de 28 de junho de 2021, p. 35.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 070-SEC/2021

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o MUNICÍPIO DE AMAMBÁI (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI-MS) – Amambai - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2021

DATA DE VIGÊNCIA: 24 de junho de 2026 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Laércio Alves de Carvalho (Reitor da UEMS) e o Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira (Organização Concedente)

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO 1º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2021

Processo 61/402364/2016

Partes: **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, inscrito no **CNPJ 02.386.443/0001-98**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Parque dos Poderes, CEP 79031-902 e o **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo, n. 964, Centro, CEP 79170-000, Sidrolândia/MS.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os participantes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo Município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo Imasul.

Amparo Legal: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n. 2257, de 09 de julho de 2001, Decreto n. 10.600, de 19 de dezembro de 2001 e demais disposições aplicáveis.

Vigência: 04 (quatro) anos

Data da assinatura: 07/06/2021

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo – Diretor-Presidente

Pelo Município: Vanda Cristina Camilo – Prefeita Municipal

Republica-se por incorreção o anexo II da Portaria IMASUL n. 921 de 25 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial n. 10.551 de 28 de junho de 2021, página 52.

ANEXO II - EMPRESAS COM JUSTIFICATIVAS INDEFERIDAS

Número de CNPJ	Razão Social Informada
18.324.343/0001-77	BELFAR LTDA
04.998.723/0001-82	COOPERVISION DO BRASIL LTDA
28.826.394/0009-08	CARL ZEISS BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA
00.800.240/0001-70	ADEVAIR GROTO
00.637.093/0001-60	ALCA FOODS LTDA
00.070.112/0008-95	ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S/A
27.011.022/0001-03	BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA
27.011.022/0017-70	BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA
49.972.326/0038-61	BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A - MS
09.194.127/0001-63	CADERSIL INDUSTRIAL LTDA
45.543.915/0001-81	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
45.341.260/0001-69	CONFECÇÕES ELITE LTDA
91.589.507/0001-88	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA
49.732.175/0001-82	ESTOK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A - TOK&STOK
90.191.529/0001-22	EXATRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
15.579.674/0001-60	FINI COMERCIALIZADORA LTDA
09.580.894/0001-00	INEL CLASSIC PRESENTES LTDA
01.658.556/0001-21	KNAUF ISOPOR LTDA
13.783.221/0077-23	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A

Número de CNPJ	Razão Social Informada
61.293.064/0001-12	MAURIZIO & CIA LTDA
26.289.866/0001-58	MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI
49.032.337/0001-70	INDUSTRIAL LEVORIN S.A
03.705.616/0001-56	CAMSO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
07.349.014/0001-64	NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS LTDA
85.283.430/0001-10	INDÚSTRIA DE PAPEL DOPEL
10.249.419/0002-16	SJC BIOENERGIA LTDA
02.101.894/0001-31	SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
60.594.538/0001-01	SOBRAL INVICTA S.A
43.140.862/0001-22	SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS DAC LTDA
01.631.626/0001-69	SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA
19.524.041/0001-05	SUPREMA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
06.135.398/0001-50	TEC BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
00.311.557/0061-84	VCI VANGUARD CONFECOES IMPORTADAS S/A
46.062.030/0001-23	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA
62.462.015/0001-29	APSEN FARMACÊUTICA S/A
33.163.908/0085-83	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
18.459.628/0001-15	BAYER S.A.
18.459.628/0090-90	BAYER S.A.
18.459.628/0020-88	BAYER S.A.
18.459.628/0059-31	BAYER S.A.
18.459.628/0097-67	BAYER S.A.
18.459.628/0088-76	BAYER S.A.
18.459.628/0099-29	BAYER S.A.
11.082.598/0003-93	BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
61.192.522/0005-50	BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
15.527.906/0001-36	BIOSEV S/A
15.527.906/0006-40	BIOSEV S/A
15.527.906/0008-02	BIOSEV S/A
15.527.906/0029-37	BIOSEV S/A
15.527.906/0034-02	BIOSEV S/A
15.527.906/0035-85	BIOSEV S/A
15.527.906/0036-66	BIOSEV S/A
61.363.032/0001-46	CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
15.508.522/0001-76	DR. SCHAR BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS S.A.
17.394.378/0001-10	EBC ALIMENTOS EIRELI
06.540.537/0001-20	DUTRIGO ALIMENTOS LTDA
20.483.440/0001-54	DROGARIA ULTRAPOPOPULAR DE DOURADOS LTDA
05.344.624/0001-40	FARMACOM MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
49.324.221/0001-04	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
49.324.221/0016-90	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
49.601.107/0001-84	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA
02.975.504/0004-03	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
00.376.959/0001-26	IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
14.408.399/0005-82	KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA
92.695.691/0001-03	KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S/A

Número de CNPJ	Razão Social Informada
17.692.962/0001-51	KODAK ALARIS BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E SERVIÇOS LTDA
33.145.194/0001-72	LABORATÓRIO GROSS S.A.
92.754.738/0001-62	LOJAS RENNER S.A.
37.396.017/0001-10	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
04.338.716/0001-54	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A.
33.069.212/0012-37	MERCK S.A.
59.476.770/0022-82	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
04.041.933/0013-11	PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM. LTDA
56.173.131/0001-25	PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
23.552.212/0001-87	ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA
62.527.619/0008-82	ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
04.155.026/0001-60	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA
04.161.167/0001-95	STEC E CIA LTDA
42.361.873/0001-70	TATE & LYLE BRASIL S.A.
02.013.667/0001-54	TARGET TRADING S.A.
05.140.162/0001-49	TECTRON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
12.229.415/0001-01	S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL
10.582.043/0001-86	UTILI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI
76.812.379/0001-04	ZM S.A.
56.998.982/0001-07	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
88.000.955/0001-90	COESTER AUTOMAÇÃO LTDA
01.376.008/0001-10	DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI
43.640.754/0001-19	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
11.224.757/0001-85	G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
10.809.214/0001-67	GRESPLAN PÃES CONGELADOS LTDA
02.745.351/0001-57	JR-ADAMVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS S/A
01.108.177/0034-37	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
06.020.318/0001-10	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
07.562.528/0001-01	REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS EM PVC LTDA
44.463.156/0001-84	SERVIMED COMERCIAL LTDA
05.651.966/0011-84	D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA
82.873.068/0001-40	GENESIO A. MENDES E CIA LTDA
61.940.292/0002-18	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
06.081.203/0001-36	HOSP LOG COMERCIO DE PROD HOSP LTDA
04.307.650/0003-05	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
04.307.650/0012-98	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
04.307.650/0013-79	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
04.307.650/0015-30	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
04.307.650/0017-00	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
01.206.820/0015-00	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
01.206.820/0017-64	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
01.206.820/0020-60	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
13.485.130/0001-03	PHARMA LOG PROD FARM EIRELI
02.457.533/0001-22	DICOMP DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA
32.929.819/0001-24	ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA
32.929.819/0002-05	ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA
32.929.819/0003-96	ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA
32.929.819/0004-77	ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA

Número de CNPJ	Razão Social Informada
15.436.940/0001-03	AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
15.436.940/0002-86	AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
15.436.940/0003-67	AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
02.271.201/0002-30	ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA
60.318.797/0001-00	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
23.647.365/0001-08	BAUMINAS QUÍMICAS N/NE LTDA
18.966.712/0001-25	BEVERAGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
00.374.121/0001-01	BRASILUX IND. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
01.582.180/0002-00	DISTRIBUIDORA SUCESSO DE DRACENA LTDA,
01.593.165/0001-87	CORIUM QUIMICA LTDA
34.178.263/0001-07	CELLERA FARMACÊUTICA S.A
73.410.326/0010-51	CERVEJARIA PETROPOLIS S.A
08.415.791/0001-22	CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA
85.789.782/0001-42	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ
04.602.789/0001-01	DATEN TECNOLOGIA LTDA
56.883.820/0002-04	EMBRAMACO EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO S.A
89.889.869/0001-42	ENGENHO CORADINI LTDA
89.889.869/0002-23	ENGENHO CORADINI LTDA
13.392.293/0001-41	FRIGOLON FRIGORIFICO LTDA
33.247.743/0001-10	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
61.887.899/0001-09	INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
61.887.899/0002-81	INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
61.887.899/0006-05	INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
10.864.824/0001-63	KOMPLETO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
87.375.952/0001-78	LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
22.797.545/0001-03	LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA
26.543.789/0001-10	LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL - COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA
13.171.927/0003-06	MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA
05.264.297/0001-61	BUZANELLO & REZENDE COMERCIO DE PERF E COSM LTDA
82.277.955/0001-55	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
61.585.857/0001-51	RAIA DROGASIL S.A.
73.663.650/0001-90	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
33.200.056/0001-49	LOJAS RIACHUELO S/A
57.107.609/0003-43	RUY R. DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
07.166.470/0001-79	INDÚSTRIA DE SUCOS 4ª LÉGUA LTDA
04.214.934/0001-87	SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S.A.
04.370.561/0001-33	TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
04.370.561/0002-14	TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
33.078.528/0001-32	TORRENT DO BRASIL LTDA
68.949.239/0005-70	UNITED MEDICAL LTDA
07.855.544/0001-84	VINICOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, TEXTURA E GRAFIATO LTDA
56.646.953/0001-86	LABORATÓRIO VITALAB LTDA
14.274.947/0002-86	VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
00.063.960/0073-75	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
79.647.087/0001-43	4S INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
81.106.957/0001-19	ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
03.080.479/0001-01	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA

Número de CNPJ	Razão Social Informada
08.307.549/0002-16	ALTOMAX COMÉRCIO DE MEIAS E COBERTORES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
05.693.158/0001-08	AMIFEC ALIMENTOS LTDA
74.552.068/0001-10	CPQ BRASIL S/A
76.108.349/0014-28	USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE
76.828.201/0001-43	FUMACENSE ALIMENTOS LTDA
03.196.885/0001-34	AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA
44.010.437/0001-81	CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA IND. E COM. LTDA
60.519.634/0001-87	CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
02.814.497/0007-00	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
84.043.009/0001-70	CIRCULO S.A.
89.774.160/0013-35	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
89.774.160/0005-25	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
89.774.160/0006-06	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
05.090.043/0001-29	DROXTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
81.618.753/0001-67	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
43.213.776/0001-00	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
61.297.784/0008-22	EUROFARMA LABORATÓRIOS SA
61.319.950/0001-78	EUROFARMA LABORATÓRIOS SA
15.417.629/0001-09	MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA
15.418.205/0001-69	MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA
19.136.432/0003-14	EXELTIS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
06.628.333/0001-46	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
92.660.406/0001-19	FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
83.754.986/0001-12	S.A. FOSFOR GABOARDI
58.500.398/0001-05	IMB TÊXTIL S.A.
07.206.673/0001-41	KBG INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
02.890.979/0001-46	KIAN IMPORTAÇÃO LTDA
66.220.470/0001-79	KIDDE BRASIL LTDA
46.070.868/0036-99	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
17.159.229/0001-76	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
92.690.999/0001-66	LABORATÓRIO WESP LTDA
92.690.999/0002-47	LABORATÓRIO WESP LTDA
33.623.588/0005-12	DARROW LABORATÓRIO S/A
05.460.666/0001-46	LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
20.040.441/0001-24	LATICÍNIO MILKLAT LTDA
81.423.790/0001-10	LATICÍNIOS RESERVA LTDA
60.726.692/0001-81	MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
47.010.566/0001-68	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
03.834.913/0001-00	SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
07.319.848/0001-27	PANIAGO NUTRIÇÃO E PROTEÇÃO DE PLANTAS LTDA
00.411.501/0001-60	F.M. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
25.859.018/0006-89	NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
14.049.935/0001-77	O & M IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA
11.486.728/0001-91	BISCOITOS E MASSAS PICCININI LTDA
83.495.085/0001-53	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA
17.788.756/0001-40	PREDILETA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
82.153.396/0001-71	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRACTORIOS LTDA

Número de CNPJ	Razão Social Informada
61.286.647/0001-16	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
61.286.647/0010-07	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
24.605.414/0001-02	SELARIA IGAPÓ EIRELI
15.759.157/0001-72	SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA
00.341.857/0001-75	TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA
21.323.394/0001-99	TIAGO RODRIGUES MAMEDE
11.131.609/0001-16	TOTALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
11.131.609/0002-05	TOTALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
00.399.603/0001-08	UNI.CO COMÉRCIO S/A
29.346.301/0001-53	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA
47.747.969/0001-94	COLOR VISAO DO BRASIL IND ACRILICA LTDA
07.903.169/0001-09	ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A
38.081.947/0002-28	AGROFOODS BRASIL ALIMENTOS S/A
46.377.636/0001-58	AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
02.921.346/0006-62	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA
02.921.346/0005-81	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA
04.301.884/0001-75	AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
01.682.147/0001-71	AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA
01.682.147/0002-52	AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA
81.439.465/0001-45	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BOLAMEL LTDA
01.838.723/0389-57	BRF S.A.
22.577.162/0001-20	BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
60.874.187/0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
01.441.519/0001-78	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
10.921.911/0005-39	FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
01.440.590/0001-36	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
68.067.446/0008-43	FRIGOL S.A.
85.070.068/0001-08	GONÇALVES & TORTOLA S/A
85.070.068/0002-80	GONÇALVES & TORTOLA S/A
85.070.068/0043-59	GONÇALVES & TORTOLA S/A
85.070.068/0045-10	GONÇALVES & TORTOLA S/A
10.555.143/0001-13	GRUNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
06.005.455/0001-86	IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
85.090.033/0004-75	JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
54.516.661/0036-23	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
10.641.851/0001-77	JAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
47.765.979/0001-52	KATAYAMA ALIMENTOS LTDA
00.831.373/0001-04	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.
00.831.373/0002-95	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.
00.831.373/0037-15	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.
28.418.133/0001-00	MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
01.246.391/0001-91	MOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA
17.440.261/0001-25	MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
79.754.750/0001-09	PEVESUL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
07.029.365/0001-98	THEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
22.468.303/0001-76	UPPER DOG COMERCIAL LTDA
22.587.687/0001-46	USINA MONTE ALEGRE LTDA

Número de CNPJ	Razão Social Informada
53.622.478/0001-10	Cerealista Rosalito LTDA
61.282.661/0001-41	Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo LTDA
50.285.196/0001-86	Indubras- Indústria Veterinária S/A
11.206.099/0001-07	Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA
73.856.593/0001-66	Donaduzzi & Cia LTDA
05.547.514/0001-85	SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.267.962/0004-21	Agropecuária Olhos Verdes EIRELI
15.267.962/0003-40	Agropecuária Olhos Verdes EIRELI
15.267.962/0001-89	Agropecuária Olhos Verdes EIRELI
78.950.011/0001-20	HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
04.522.600/0001-70	Lundbeck Brasil Ltda
05.896.435/0006-94	walsya ind.E COM PRODUTOS METALURGICOS LTDA
03.717.227/0001-40	NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
09.026.759/0001-18	Active Pharmaceutica Ltda
60.935.608/0004-82	Cosmoquimica Indústria e Comércio Ltda
03.485.572/0001-04	Geolab Indústria Farmacêutica S/A
09.399.756/0001-20	LAKEROSE LIMITED
04.748.181/0009-47	Laboratórios Bagó do Brasil S.A
05.091.158/0001-38	SILOTI & CIA. LTDA.
11.634.302/0001-38	DORNELES, RODOVALHO & DORNELES LTDA
11.732.384/0001-53	DSN Laboratório Nutricional Ltda
33.009.945/0001-23	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
78.141.926/0001-94	FOSFOREIRA BRASILEIRA LTDA
07.049.980/0001-66	Duda Damewer Industria de Artefatos para Construção Civil
82.699.588/0001-88	ZEUS DO BRASIL LTDA
90.441.460/0001-48	Unicasa Indústria de Móveis S.A
33.058.492/0001-25	PET FACTORY BRAZIL INDUSTRIA LTDA
02.940.452/0001-89	DRAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
43.312.503/0001-05	SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
05.703.627/0001-22	NEW ORDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15.203.120/0001-63	STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
84.229.624/0001-75	METALÚRGICA FEY LTDA
77.941.490/0001-55	GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
17.302.990/0001-15	CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES LTDA
56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
95.805.941/0001-95	GIASSI INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
84.684.620/0001-87	Laboratório Catarinense LTDA
79.416.459/0001-20	Pamplona iluminação LTDA
03.615.995/0001-93	Persianas Noblex
43.940.618/0001-44	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
26.921.908/0002-02	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
05.421.585/0001-37	WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA
02.456.955/0001-83	Natulab Laboratório S/A
55.980.684/0001-27	Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A
01.490.214/0001-00	TRITEC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA
57.507.378/0001-01	EMS S/A
45.992.062/0001-65	Germed Farmacêutica LTDA

Número de CNPJ	Razão Social Informada
07.670.111/0001-54	Arese Pharma LTDA
04.307.311/0001-59	ARESE NUTRITION LTDA
29.994.980/0001-77	LATICINIOS MARIA EIRELI-ME
60.665.981/0005-41	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
81.887.838/0007-36	PROFARMA SPECIALTY S.A
02.391.701/0006-39	ARP MED S.A
12.925.088/0004-84	Mixnutri
04.432.909/0001-70	SDFLC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
01.858.973/0001-29	Airela Indústria Farmacêutica
00.253.137/0001-58	Dana Industrias LTDA
16.404.287/0044-95	Suzano Papel e Celulose S.A
16.404.287/0343-00	Suzano Papel e Celulose S.A
02.162.259/0003-26	Industria Automotiva AMÉRICA do Sul Ltda
02.003.402/0012-38	ADM DO BRASIL
02.003.402/0046-77	ADM DO BRASIL
02.003.402/0118-86	ADM DO BRASIL
71.336.218/0001-60	SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A
59.207.241/0001-59	DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
82.636.986/0001-55	TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
00.080.671/0017-77	CARAMURU ALIMENTOS S.A
07.562.743/0003-66	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
07.562.743/0005-28	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
07.562.743/0006-09	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
49.972.326/0001-70	Bunge açúcar e Bionergia s.A
88.728.027/0001-46	Frigorífico Silva Indústria e Comércio LTDA
02.003.095/0001-22	FLEXICOTTON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S.A
02.516.659/0001-20	LUZVILLE ENGENHARIA LTDA
46.061.784/0001-69	M E DE PROENÇA MELGAREJO - EPP
05.321.589/0001-43	LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS S.A.
76.490.184/0003-11	LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
02.867.917/0001-13	BTV PLÁSTICOS LTDA
44.676.633/0001-90	CERÂMICA ALMEIDA LTDA
01.325.023/0001-39	CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA
67.729.178/0001-49	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
67.729.178/0002-20	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
67.729.178/0005-72	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
67.729.178/0006-53	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
36.778.769/0001-82	COPAMIS COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SUCURIU
17.390.909/0001-04	FRIGMANN FRIGORÍFICO LTDA
02.225.085/0001-31	FRIGORIFICO EL'GOLLI LTDA
02.423.381/0001-47	FRIGORÍFICO RD LTDA
65.943.078/0001-95	GRIFFITH FOODS WORLDWIDE LTDA
57.507.378/0003-65	EMS S/A
05.044.984/0001-26	LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
72.593.791/0001-11	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A
92.265.552/0001-40	MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
12.424.020/0001-79	NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Número de CNPJ	Razão Social Informada
43.488.105/0001-44	HUBBELL DO BRASIL IND COM IMP EXP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
43.488.105/0005-78	HUBBELL DO BRASIL IND COM IMP EXP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
48.839.872/0007-60	JAGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A
02.938.653/0001-41	RAÇÕES DOURAMIX LTDA
03.717.227/0038-32	NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉCIO DE COLCHÕES LTDA
81.766.156/0001-80	PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
10.439.871/0001-60	QUALIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA
03.426.484/0002-04	SALDANHA RODRIGUES LTDA
03.426.484/0001-23	SALDANHA RODRIGUES LTDA
03.722.725/0004-24	SANTO ANTONIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI
22.597.285/0001-22	SIGNORI ALIMENTOS LTDA
04.576.022/0001-55	TIO SAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
07.046.041/0001-68	TOYPLAST PLÁSTICOS LTDA
64.834.013/0001-49	UNIVERSAL CHEMICAL LTDA
56.994.700/0001-01	STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
23.191.831/0001-93	FALCON DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S/A
19.570.720/0001-10	Hipolabor Farmacêutica LTDA
49.034.481/0001-45	Piratininga Ind. Com. de Produtos Escolares Ltda.
09.364.298/0001-93	Fluidra Brasil Indústria e Comércio Ltda
52.005.378/0006-96	REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
57.010.662/0034-28	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA DIVISÃO ATUADORES E SENSORES SP
12.420.164/0001-57	CM HOSPITALAR S.A

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - JUCEMS/MS Nº003/2021

Processo: 71/200.045/2017

Contratado: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – CNPJ: 03.982.931/0001-20.

Contratante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS CNPJ 03.979.614/0001-55.

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para os escritórios regionais da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS nas cidades de Aquidauana, Coxim e Dourados para exercício de 2021.

Valor estimativo mensal: R\$1.000,00 (Hum mil reais).

Valor Anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - estimativo.

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

Classificação orçamentária: UG: 710202, **Função Programática:** 10.71202.23.692.0020.4401.0001,

Natureza de Despesa: 33.90.39.44, **Fonte:**0240, **Nota de Empenho:** 2021NE000201.

Assina: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO – Presidente da JUCEMS.

Local e data: Campo Grande (MS), 26 de Junho de 2021.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 017/2019/JUCEMS firmado com o Município de Naviraí/MS.

Processo: 71/200.137/2019

Partes:
1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,
CNPJ: 03.155.934/0001-90, em Naviraí/MS.

Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 24/06/2021 à 23/06/2023.

Amparo Legal: Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto nº 1.261/2003

Data da Assinatura: 11/06/2021

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e RHAIZA REJANE NEME DE MATOS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 009/2019/JUCEMS firmado com o Município de Aparecida do Taboado/MS.

Processo: 71/200.107/2019
Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS,
CNPJ: 03.563.335/0001-06, em Aparecida do Taboado/MS.
Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.
Valor: Sem ônus.
Do Prazo: **24/06/2021 à 23/06/2023.**
Amparo Legal: Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto nº 1.261/2003
Data da Assinatura: **21/06/2021.**
Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 025/2019/JUCEMS firmado com o Município de Corumbá/MS.

Processo: 71/200.162/2019
Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS,
CNPJ: 03.330.461/0001-10, em Corumbá/MS.
Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.
Valor: Sem ônus.
Do Prazo: **24/06/2021 à 23/06/2023.**
Amparo Legal: Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto nº 1.261/2003
Data da Assinatura: **11/06/2021.**
Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e MARCELO AGUILAR IUNES.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2019, firmado com o Município de Corumbá/MS.

Processo: 71/200.186/2019
Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS,
CNPJ: 03.330.461/0001-10, em Corumbá/MS.
Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.
Valor: Sem ônus.
Do Prazo: **01/07/2021 à 30/06/2023.**
Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: **11/06/2023.**
Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e MARCELO AGUILAR IUNES - CPF: 497.268.541-72.

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**

EDITAL n. 3/2021 – SAD/SES/VS-FB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SES/VS-FB, de 8 de junho de 2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, o extrato dos resultados dos recursos interpostos pelos candidatos, relativos às Etapas I e II do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021 conforme constante no Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA DE ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 3/2021 – SAD/SES/VS-FB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

EXTRATO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS, RELATIVOS ÀS ETAPAS I E II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

Inscrição	Nome	Função	Resultado
093568175686	Jorge Cafure Junior	Farmacêutico Bioquímico	As documentações necessárias para a Avaliação Curricular não foram encaminhadas no prazo do item 4.2.3 do Edital n. 1/2021- SAD/SES/VS-FB. Recurso Indeferido.

EDITAL n. 4/2021 – SAD/SES/VS-FB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SES/VS-FB, de 8 de junho de 2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, os resultados definitivos das Etapas I e II do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021, de acordo com a análise realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, sendo que:

1. No Anexo I, consta a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações de inscrição no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021 deferidas, acompanhadas da respectiva pontuação obtida na Etapa II, Avaliação Curricular.

2. No Anexo II, consta a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações de inscrição no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021 indeferidas, acompanhadas da respectiva fundamentação, de acordo com o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SES/VS-FB.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA DE ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I AO EDITAL n. 4/2021 – SAD/SES/VS-FB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021 DEFERIDAS, ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA PONTUAÇÃO OBTIDA NA ETAPA II, AVALIAÇÃO CURRICULAR

Inscrição	Nome	Cargo	Data de Nascimento	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Total
093568007470	Ana Carla Santana Dos Santos	Farmacêutico Bioquímico	30/06/1992	0,00	2,00	2,00	1,00	5,00
093568094827	Andrea Antônia Souza De Almeida Dos Reis Pereira	Farmacêutico Bioquímico	23/08/1975	0,00	1,00	3,00	0,00	4,00
093568177247	Emanuelly Cristina De Almeida	Farmacêutico Bioquímico	18/01/1980	0,00	2,00	3,00	2,00	7,00
093568173231	Julio Augusto Bueno Miranda	Farmacêutico Bioquímico	04/02/1994	0,00	3,00	3,00	2,00	8,00
093568175097	Katiane Sousa Mateus Almeida	Farmacêutico Bioquímico	21/03/1994	0,00	0,00	3,00	0,50	3,50

ANEXO II AO EDITAL n. 4/2021 – SAD/SES/VS-FB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021 INDEFERIDAS, ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Inscrição	Nome	Cargo	Fundamentação
093568178853	Alana Raabe De Moraes Dos Santos	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178859	Bruna Bispo Gonçalves Da Silva	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "d" e "e"
093568173242	Claudia Ferreira Nunes	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568030093	Deborah Cristina Timotheo Da Silva	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178843	Diva Marques Pereira	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568027441	Elizabeth Peralta Santana	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568177302	Etevaldo Inacio Ferreira	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178857	Eujeane Jardim E Silva	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568176935	Felipe De Oliveira Fabri	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178858	Fernanda Carolina Cunha	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568172702	Franciely Vieira Garcia	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178847	Francisca Das Chagas Freitas Da Silva	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568173027	Gilnandson Conceição De Lima	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568166242	Iara Rodrigues Fernandes	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178852	Isadora Carolina Sampaio Chavez	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178846	Janieli Pereira Marques	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568175686	Jorge Cafure Junior	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"

Inscrição	Nome	Cargo	Fundamentação
093568144473	Kassia Pereira Chausttz	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178851	Klicia Alexandra Nabhan Stephanini	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568177049	Larissa Borges Da Silva Kanawa	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178849	Laura Aparecida Benites Duarte	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568103278	Lesliane Da Silva	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178854	Leticia Coelho Bizerra	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568175081	Lidiane Schultz Branquinho	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568113869	Luciene Adami	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178856	Luiz Fernando Fenili De Ascensão	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568009027	Marci Gabriele Rojas Seixas	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178842	Maristela Soares Lopes	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568177107	Micheli Natalia Junqueira	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568090432	Milena Aureliano Lopes De Oliveira	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178855	Milena Chaves Catharino	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178848	Murillo Augusto Palhares	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178860	Naiara Valera Versage	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568027338	Oolibama Ferreira Sandim Lipinski	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568031514	Oscar De Araújo Cassunde Ferreira	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178845	Patricia Laura Santos Da Silva Marques	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568175912	Pedro Rafael Berquo De Souza	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178841	Regiane Rodrigues De Souza	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568029940	Sabrina Gomez Dos Santos	Farmacêutico Bioquímico	Item 4.5, alínea "d" e "e"
093568174676	Samara Vivian Lopes Tolfo	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568178844	Suzy Hellen Alves Dourado	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"
093568173622	Valdeir De Oliveira Palmieri	Farmacêutico Bioquímico	4.5, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"

EDITAL n. 5/2021 – SAD/SES/VS-FB
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SES/VS-FB, de 8 de junho de 2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021, contendo a classificação dos candidatos aprovados, por função, estabelecida a partir da somatória dos pontos obtidos na Avaliação Curricular, em ordem decrescente de pontuação e em ordem crescente de classificação, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA DE ARAUJO NARDES
 Secretária de Estado de Administração
 e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 5/2021 – SAD/SES/VS-FB
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

Função:	Farmacêutico (Campo Grande)		
Inscrição	Nome	Total	Classificação
093568173231	Julio Augusto Bueno Miranda	8,00	1º
093568177247	Emanuely Cristina De Almeida	7,00	2º
093568007470	Ana Carla Santana Dos Santos	5,00	3º
093568094827	Andrea Antônia Souza De Almeida Dos Reis Pereira	4,00	4º
093568175097	Katiane Sousa Mateus Almeida	3,50	5º

EDITAL n. 6/2021 – SAD/SES/VS-FB
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SES/VS-FB, de 8 de junho de 2021, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a homologação do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021, cujo resultado final e classificação foi publicado por meio do Edital n. 5/2021- SAD/SES/VS-FB/2021, de 28 de junho de 2021.

1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - SAD/SES/VS-FB/2021 será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA DE ARAUJO NARDES
 Secretária de Estado de Administração
 e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
 Secretário de Estado de Saúde

EDITAL n. 7/2021 – SAD/SES/VS-FB
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SES/VS-FB, de 8 de junho de 2021, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Saúde do

Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Av. do Poeta, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, exclusivamente no dia 1º de julho de 2021, no período das 7h 30min às 11 horas e das 13h 30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul), para apresentarem, além dos documentos exigidos na inscrição, 1 (uma) fotocópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) comprovante de escolaridade de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);
- h) número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);
- o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);
- p) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade;
- q) outros documentos especificados em edital próprio;

1.1. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;
- b) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- c) formulários para contratação a serem disponibilizados no site www.concursos.ms.gov.br, devidamente preenchidos e assinados;
- d) Formulário de Relação de Documentos para Avaliação Curricular, devidamente preenchido e assinado;
- e) certidões negativas cíveis e criminais, atuais, nos termos do § 10, incisos I a III, e do § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º grau, ou pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função, sendo que em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados;
- f) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial.

2. São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções e que deverão ser comprovados no ato da contratação:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SES/VS-FB/2021, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, por função;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.
- i) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA DE ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL SAD/SES/VS-FB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SES/VS-FB/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Data: 1º de julho de 2021

Horário: das 7h30min às 11 horas e das 13h 30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul

Av. do Poeta, s/n, Bloco VII, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS

Função:	Farmacêutico (Campo Grande)		
Inscrição	Nome	Total	Classificação
093568173231	Julio Augusto Bueno Miranda	8,00	1º
093568177247	Emanuely Cristina De Almeida	7,00	2º
093568007470	Ana Carla Santana Dos Santos	5,00	3º

EDITAL n. 53/2021 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, de 4 de abril de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Fase IV: Exame de Capacidade Física, dos candidatos amparados por decisões judiciais, conforme relação constante no Anexo Único a este Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 53/2021 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2018

RESULTADO DA FASE IV: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NÚMERO DOS AUTOS JUDICIAIS	RESULTADO
445529	AMANDA DE MORAES PETRONILO	2932972154	1413531-37.2018.8.12.0000	APTA
428115	ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DE LIMA MOURA	94978778115	1413362-50.2018.8.12.0000	APTA
427572	JECKSON FONTES CRUZ	1647371201	0814780-35.2019.8.12.0001	APTO

EDITAL n. 54/2021 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA
 MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, de 4 de abril de 2018, tornam pública, para conhecimento dos interessados, para conhecimento dos interessados, a inclusão no rol dos aprovados no certame, dos candidatos abaixo relacionados, que por ordem judicial, prosseguiram e foram aprovados em todas as fases do Concurso Público de Provas Para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul– SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2018.

INSCRIÇÃO	NOME	COTA	PONTO	MOTIVO
445529	AMANDA DE MORAES PETRONILO	Ampla Concorrência	75	1413531-37.2018.8.12.0000
428115	ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DE LIMA MOURA	Ampla Concorrência	0	0828126-87.2018.8.12.0001 e 1413362-50.2018.8.12.0000
427572	JECKSON FONTES CRUZ	Cotista Negro	64	0814780-35.2019.8.12.0001

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
 Secretária de Estado de Administração
 e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
 Secretário de Estado de Justiça
 e Segurança Pública

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM
 Comandante-Geral da Polícia Militar
 de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 59/2021 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD
 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA
 MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD, de 4 de abril de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Fase IV: Exame de Capacidade Física, dos candidatos amparados por decisões judiciais, conforme relação constante no Anexo Único a este Edital, observando-se:

1. Será facultado ao candidato considerado inapto no Exame de Capacidade Física a retirada da filmagem no dia 30 de junho de 2021, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

2. O candidato deverá trazer um pen drive para a gravação da filmagem, que deverá ser retirada no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD
 Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGED
 Coordenadoria de Seleção e Ingresso de Pessoal – COSIP
 Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n.
 Parque dos Poderes – Bloco I
 Campo Grande-MS
 CEP: 79031-310

3. Após disponibilização das imagens solicitadas, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, utilizando o formulário próprio a ser disponibilizado no site www.concursos.ms.org.br, no prazo de dois dias úteis, contados da disponibilização das gravações ao candidato, que deverá ser postado ou entregue para o endereço especificado acima.

4. O resultado do recurso interposto pelo candidato será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 59/2021 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD/2018

RESULTADO DA FASE IV: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NÚMERO DOS AUTOS JUDICIAIS	RESULTADO
434620	ALINE MARTINS	2301638154	0808086-14.2019.8.12.0110	AUSENTE
495035	AMANDA VICTORIA LEONE DE OLIVEIRA	06055255103	1412205-42.2018.8.12.0000	APTA
430008	CARLOS HENRIQUE ESPINOSA	39401377820	1411992-36.2018.8.12.0000	APTO
435719	ERIKE MUNIZ DE SOUZA	03826758196	0809833-66.2018.8.12.0002	APTO
469964	EVERSON FELIPE ALVES DOS SANTOS	04918316174	1411426-87.2018.8.12.0000	APTO
427683	GEORGE FLORES SANGUINA	04217087195	1410410-98.2018.8.12.0000	APTO
435524	LUIZ PAULO DE JESUS ROCHA	00216269178	1411342-86.2018.8.12.0000	APTO
422962	MAYARA DUARTE DA SILVA	02052756132	1411056-11.2018.8.12.0000	APTA
440430	RAQUEL DIAS CHAPARRO GONÇALVES	2071742109	1405243-66.2019.8.12.0000	AUSENTE
425759	THAYLOR DIEGO NASCIMENTO VIEGAS DE BARROS	02411915136	1411195-60.2018.8.12.0000	INAPTO

EDITAL n. 60/2021 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD, de 4 de abril de 2018, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a inclusão no rol dos aprovados no certame, dos candidatos abaixo relacionados, que por ordem judicial, prosseguiram e foram aprovados em todas as fases do Concurso Público de Provas para Ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD/2018.

INSCRIÇÃO	NOME	COTA	PONTO	MOTIVO
495035	AMANDA VICTORIA LEONE DE OLIVEIRA	Cotista Negro	48	1412205-42.2018.8.12.0000
430008	CARLOS HENRIQUE ESPINOSA	Cotista Negro	57	1411992-36.2018.8.12.0000
435719	ERIKE MUNIZ DE SOUZA	Cotista Negro	57	0809833-66.2018.8.12.0002
469964	EVERSON FELIPE ALVES DOS SANTOS	Cotista Negro	54	1411426-87.2018.8.12.0000
427683	GEORGE FLORES SANGUINA	Ampla Concorrência	59	1410410-98.2018.8.12.0000
435524	LUIZ PAULO DE JESUS ROCHA	Cotista Negro	53	1411342-86.2018.8.12.0000
422962	MAYARA DUARTE DA SILVA	Cotista Negro	53	1411056-11.2018.8.12.0000

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar
de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 55/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD, de 4 de abril de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Fase IV: Exame de Capacidade Física, dos candidatos amparados por decisões judiciais, conforme relação constante no Anexo Único a este Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça
e Segurança Pública

HUGO DJAN LEITE - CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 55/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD
 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE
 BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD/2018

RESULTADO DA FASE IV: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NÚMERO DOS AUTOS JUDICIAIS	RESULTADO
500770	GUSTAVO ALMEIDA PASSONI	7654815964	1405735-58.2019.8.12.0000	APTO
430665	LETÍCIA DE OLIVEIRA CABRAL	2646204108	0807492-97.2019.8.12.0110	Apresentou requerimento administrativo e não realizou o TAF
487938	RAFAEL RIBEIRO DE LUNA	4919555105	1415215-60.3019.8.12.0000	APTO
444799	JOÃO EDUARDO OVIEDO	4569312101	1403829-33.2019.8.12.0000	APTO
422972	MAYARA DUARTE DA SILVA	2052756132	1402678-95.2020.8.12.0000	APTA

EDITAL n. 56/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD
 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE
 BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD, de 4 de abril de 2018, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a inclusão no rol dos aprovados no certame, dos candidatos abaixo relacionados, que por ordem judicial, prosseguiram e foram aprovados em todas as fases do Concurso Público de Provas para Ingresso no Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD/2018.

INSCRIÇÃO	NOME	COTA	PONTO	MOTIVO
500770	GUSTAVO ALMEIDA PASSONI	Ampla Concorrência	57	1405735-58.2019.8.12.0000
487938	RAFAEL RIBEIRO DE LUNA	Ampla Concorrência	56	1415215-60.3019.8.12.0000
444799	JOÃO EDUARDO OVIEDO	Cotista Negro	40	1403829-33.2019.8.12.0000
422972	MAYARA DUARTE DA SILVA	Cotista Negro	53	1402678-95.2020.8.12.0000

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
 Secretária de Estado de Administração
 e Desburocratização

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
 Secretário-Adjunto de Estado de Justiça
 e Segurança Pública

HUGO DJAN LEITE - CORONEL QOBM
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
 de Mato Grosso do Sul

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul**APOSTILA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Na PORTARIA "P" N. 048 /DRSP/PMMS, DE 07 DE JUNHO DE 2021, publicada no Diário Oficial nº 10.539, 16 de junho de 2021, página 91, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 31/017470/2021 e 31/015721/2021):

ONDE CONSTA: "...3º SGT QPPM NILTON MARQUES FERREIRA JÚNIOR..."

PASSE A CONSTAR: "...Cabo QPPM NILTON MARQUES FERREIRA JÚNIOR..."

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM

Comandante-Geral da PMMS

EDITAL n. 22/2021/DRSP/PMMS – Habilitação por Critério Antiguidade

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS (CHO) DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QAOPM) E DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS MÚSICOS DA POLÍCIA MILITAR (QOE-1/Mus), DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CHO-QAOPM/QOE-1/Mus/2021

Habilitação por Processo Seletivo Interno por Critério Antiguidade

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/2021/DRSP/PMMS – Habilitação por Critério Antiguidade, publicado no DOE nº 10.427 de 04 de março de 2021, convoca o(s) candidato(s) relacionado(s) no Anexo Único a este Edital, para realizarem a Fase III – Exame de Capacidade Física (TAF) do Processo Seletivo Interno – DRSP/PMMS/CHO-QAOPM/QOE-1/Mus/2021 – Habilitação por Critério Antiguidade, observando-se que:

1. Conforme previsão do Edital n. 1/2021/ DRSP/PMMS/CHO-QAOPM/QOE-1/Mus/2021, para a Fase III – Exame de Capacidade Física, o candidato deverá comprovar que foi considerado APTO no Teste de Aptidão Física (TAF) realizado pela Unidade de origem no ano de 2021, nos termos da Portaria n. 042/PM-1/EMG/2018, de 20 de agosto de 2018, publicada no Suplemento I do BCG nº 156, de 21 de agosto de 2018.

1.1. Para a comprovação de sua aptidão no TAF realizado pelo candidato em sua Unidade de origem, o militar deverá encaminhar cópia da publicação em Boletim do Comando-Geral – BCG, em que conste expressamente o resultado do Teste, via e-mail para o endereço mail drsp.selecao@gmail.com no período compreendido entre as 8 horas do dia 29 e as 22 horas do dia 30 de junho de 2021.

2. O candidato que na data de publicação do presente Edital não tiver obtido conceito APTO no TAF da respectiva Unidade realizado no ano de 2021, poderá realiza-lo, mediante requerimento à Comissão Organizadora.

2.1. O requerimento para a realização do Exame de Capacidade Física, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, no período compreendido entre as 8 horas do dia 29 e as 22 horas do dia 30 de junho de 2021, por meio do e-mail drsp.selecao@gmail.com.

2.2. O Candidato que não obtiver o parecer apto no TAF realizado mediante requerimento, será eliminado do certame.

3. Os documentos ilegíveis ou incompreensíveis não serão aceitos para o fim de validação da inscrição, sendo de total responsabilidade do candidato o zelo para que haja total compreensão dos documentos enviados.

4. Não serão aceitos documentos encaminhados através de outros endereços ou quaisquer outros meios senão o estabelecido no neste Edital, sendo de total responsabilidade do candidato o fiel encaminhamento dos documentos.

5. A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza pelo não encaminhamento por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. A inexatidão nas informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Interno - DRSP/PMMS/CHO-QAOPM/QOE-1/Mus/2021 – Habilitação por Critério Antiguidade, em qualquer das etapas, anulando todos os atos, da inscrição à matrícula, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7. Ficará sujeito às normas disciplinares e penais vigentes o candidato que omitir ou informar erroneamente dados necessários à aferição dos requisitos exigidos no Processo Seletivo Interno - DRSP/PMMS/CHO-QAOPM/QOE-1/Mus/2021 – Habilitação por Critério Antiguidade.

Campo Grande - MS, 28 junho de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ - CORONEL QOPM

Comandante-Geral da PMMS

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 22/2021/DRSP/PMMS – Habilitação por Critério Antiguidade

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAS (CHO) DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QAOPM) E DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS MÚSICOS DA POLÍCIA MILITAR (QOE-1/Mus), DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CHO-QAOPM/QOE-1/Mus/2021

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CUMPRIMENTO DA FASE III

Ord.	Insc.	Alm.	Grad.	Nome	Mat.
1	4563	43	ST QPPM	LUIZ CARLOS PEREIRA VIEIRA	33581022

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 2/2021 DEIPE/CBMMS/CFO QOBM

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO/2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO (DOEMS n. 9.631/2018) e EDITAIS n. 30 e 31/2019 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO (DOEMS n. 10.053/2020) – Edital de abertura, classificação final e homologação, respectivamente; bem como cronograma disposto no EDITAL n. 40/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO (DOEMS n. 10.540/2021), torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação das matrículas DEFERIDAS e INDEFERIDAS dos candidatos relacionados no Anexo Único do edital n. 1/2021 DEIPE/CBMMS/CFO QOBM (DOE n. 10.543/2021), resolve:

I - **Deferir** a matrícula dos candidatos abaixo relacionados no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar:

N/O	Nome
1	Nelsomar Rodrigo De Oliveira Lima
2	Nalva Souza Moraes
3	Igor Renato Souza Santos
4	Priscila Gonçalves Segovia Herculano
5	Vinicius Nascimento De Castro
6	Marcos Vargas Da Silveira
7	Edson Vieira De Souza
8	Lúcio Machado Sucupira De Lima
9	Diego Patrick Souza Leonel
10	Edson Xavier De Souza Junior
11	Pedro Antonio Bozzio da Silva
12	Jose Carlos Herculano Gonçalves
13	Bruno Roberto De Albuquerque Dos Santos
14	Samuel Santana dos Santos

II - **Indeferir** a matrícula dos candidatos abaixo relacionados no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, por não terem cumprido o requisito exigido para a matrícula:

N/O	NOME	MOTIVO
1	Maike Mikio Nagatomo	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
2	Edmar Miani Batista	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
3	Thais Lechuga Guimarães Munhoz	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
4	Robson Pazeto Da Silva	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
5	Alison Almeron Esquivel Trindade	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.

6	Jeferson Da Silva Melo	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
7	Ivan Llano	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
8	Marcus Vinícius Guassu	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
9	Lucas Benedito De Oliveira Da Silva	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
10	Jessica Pereira Gomes	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
11	Bruno Rodrigues De Oliveira	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
12	Juliano Silveira Pinto	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.
13	Flávio Ferreira Teodósio	AUSENTE – item 8, letra 'a', do Edital n. 1/2020/DEIPE/CBMMS/CFO QOBM, DOEMS N 10.082.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2021.

HUGO DJAN LEITE – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

EDITAL n. 3/2021 DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD/2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no EDITAL n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD (DOE n. 9.631/2018), EDITAIS n. 37 e 38/2019 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD (DOE n. 10.053/2020) – Edital de abertura, classificação final e homologação, respectivamente, EDITAL n. 1/2021 DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM (DOE n. 10.543/2021) e EDITAL n. 2/2021 DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM (DOE n. 10.546/2021), convocando os candidatos para a matrícula; bem como no cronograma disposto no EDITAL n. 51/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFSD, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação das matrículas DEFERIDAS e INDEFERIDAS dos candidatos relacionados no Anexo Único do EDITAL n. 1/2021 DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM e do EDITAL n. 2/2021 DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, resolve:

I - **Deferir** a matrícula dos candidatos abaixo relacionados no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar:

N/O	Nome
1	Pedro Guilherme Coelet Das Virgens
2	João Felipe De Araujo Winche Andrade
3	Letícia Lopes Da Silva
4	Willian Eugenio Do Nascimento
5	Eliel Aparecido Panucci
6	Luiz Paulo Fonseca Do Amaral
7	Carlos Alberto Martins Dias
8	Jose Luiz Silva Monari
9	Isabella Vitoria Do Nascimento Ribeiro
10	Lis Thayane Dackan Di Baptista
11	Antonio Chaves Da Silva Neto
12	Alex Alves Da Silva
13	Douglas Hideki Suetake Kadoi
14	Jéssica Almeida Rodrigues
15	Victor Gonçalves Porto
16	Kellita Cristina Arguelho Carvalho
17	Julia Ort Aquino Bozelli
18	Sérgio Vandeir Freitas Leite Júnior
19	Pamela Pryscila Gaklik Haussler
20	Oswaldo Henrique Cavassa Rodrigues
21	Valdir Da Silva Bureman

22	Daniel Teixeira Alexandre
23	Patrick Allyson De Lima
24	Guilherme Tobias Gonçalves
25	Mateus Pedro Militao
26	Rafael Souza Albuquerque
27	Leony Guimarães Da Silva
28	Marcelo Tomaz Gama Da Silva
29	Marcelo Henrique Kraieski Torres
30	João Matheus Rosa Dos Santos
31	Jhonatas Silva Souza
32	Tallita De Souza Duarte Garcia
33	Jonathan Pereira Sousa
34	Otaviano Bispo De Pádua Bisneto

II - **Deferir** a matrícula, na condição **sub judice**, dos candidatos abaixo relacionados no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar:

N/O	NOME	MOTIVO
1	Gilmar Raphael Primo de Carli	1405462-79.2019.8.12.0000
2	Érika Ferreira Martins	0814767-36.2019.8.12.0001
3	Alessandra da Silva Pereira Ortiz	Lei 5.444/2019
4	Vilmar Oliveira da Silva	1405305-09.2019.8.12.0000

III - **Reativar**, por ordem judicial, a matrícula do candidato abaixo relacionado, considerando válidos os atos de matrícula, conforme EDITAL n. 32/2020 DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM de 13 de abril de 2020.

NOME	MOTIVO
Abner Uberail de Paula Monteiro	0803193-43.2020.8.12.0110

IV - **Indeferir** as matrículas dos candidatos abaixo relacionados no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, por não ter cumprido o requisito exigido para a matrícula:

N/O	NOME	MOTIVO
1	Kevyn De Oliveira Rocha	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
2	Guilherme Alexandre Secco Barbosa	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
3	Daniel Eduardo Teixeira Agneli Lemes	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
4	Wilker Correia Benitez	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
5	Vitor Gabriel Marinho De Faria Pereira	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
6	Silvano Santos Da Silva Junior	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
7	Júnior Rodrigo Pinheiro Da Silva	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
8	Pedro Cesar Lopes Teixeira De Paiva	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
9	Ruan Willian Do Nascimento	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
10	Dione Alvarenga Da Silva	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
11	Marlon Danton Vareiro Baroni	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
12	Giancarlos Borges Leite	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
13	André Luiz Regis Bassani	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
14	Igor De Araujo Queiroz	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
15	Matheus Dias Dorneles	AUSENTE - item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.

16	Jean Carlos Pereira Caetano	AUSENTE – item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
17	Ginetom De Souza Santos	AUSENTE – item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
18	Wesley Ferreira Martins	AUSENTE – item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
19	Gean Carlos De Carvalho Ferreira	AUSENTE – item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
20	Murillo Amaro Dorneles	AUSENTE – item 8, letra 'a)', do Edital nº 1/2021/DEIPE/CBMMS/CFSD QPBM, DOEMS N 10.543.
21	Marcio Rodrigues Da Silva	IDADE superior a 30 anos, 11 meses e 29 dias – alínea "e" do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

V - **Indeferir** a matrícula da candidata, convocada na condição *sub judice*, abaixo relacionada no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, por não ter cumprido o requisito exigido para a matrícula:

NOME	SUB JUDICE	MOTIVO
Aline Célia Gomes de Lima	0803193-43.2020.8.12.0110	IDADE superior a 30 anos, 11 meses e 29 dias – alínea "e" do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

Campo Grande-MS, 28 de junho de 2021.

HUGO DJAN LEITE – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA FUNDECT/UEMS - n. 08/2021 – Mídia Ciência Seleção Pública para Concessão de Bolsas para o Programa de Jornalismo Científico - MÍDIA CIÊNCIA

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), em parceria com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (**UEMS**), na chamada de seleção de bolsistas no atendimento **ao Programa de Jornalismo Científico (Mídia Ciência)** no Estado de Mato Grosso do Sul, - **Mídia Ciência, torna pública a lista final dos candidatos aprovados na Fase 2 e a Homologação Final da referida Chamada.**

Quadro 01 - Pedido de Reconsideração Fase 2

Protocolo de Submissão	Categoria da Bolsa	Proponente	Título do Projeto	Decisão
42022.623.29760.14062021	ACTT-B - Perfil I	Lucas Samuel da Silva	Ciência para todos	Indeferido

Quadro 02 – Homologação Final

Classificação	Protocolo de Submissão	Categoria da Bolsa	Proponente	Título do Projeto	Pontuação				Resultado
					Currículo	Plano de Trabalho	Entrevista	NOTA FINAL	
1	41998.623.25555.07062021	ACTT-A	Adriano Arguelho Boeno	A popularização da Ciência por meio de técnicas publicitárias	11,0	18,7	53,0	82,7	Aprovado
2	42020.623.24796.14062021	ACTT-A	Thalya Godoy da Silveira	Mídia Ciência - Comunicação	11,0	19,0	46,0	76,0	Lista de espera
3	42025.623.29755.14062021	ACTT-A	Anderson Luan Santana Siqueira	Plano de comunicação de divulgação da ciência e tecnologia	2,0	18,3	35,0	55,3	Lista de Espera
4	42021.623.29747.14062021	ACTT-A	Letícia de Faria ávila Santos	Seleção Pública para Concessão de Bolsas para o Programa de Jornalismo Científico	2,0	13,3	37,0	52,3	Lista de Espera
Classificação	Protocolo de Submissão	Categoria da Bolsa	Proponente	Título do Projeto	Pontuação				Resultado
					Currículo	Plano de Trabalho	Entrevista	NOTA FINAL	

1	42024.623.29759.14062021	ACTT-B - Perfil I	Karenini Komiya Viana	Popularização dos dados do Portal da Transparência do Mato Grosso do Sul através do marketing digital	1,0	18,0	54,0	73,0	Aprovado
2	42022.623.29760.14062021	ACTT-B - Perfil I	Lucas Samuel da Silva	Ciência para todos	1,0	16,3	43,0	60,3	Lista de Espera
3	42023.623.29761.14062021	ACTT-B - Perfil I	Liliane Prado de Oliveira	Jornalismo científico no MS: ampliando as possibilidades e reduzindo os desafios	2,0	16,7	40,0	58,7	Lista de Espera
Classificação	Protocolo de Submissão	Categoria da Bolsa	Proponente	Título do Projeto	Pontuação				Resultado
					Currículo	Plano de Trabalho	Entrevista	NOTA FINAL	
1	41993.623.27745.14062021	ACTT-B - Perfil II	Herick Vinicius Ferreira Gustavo	Ações de Suporte à Transferência de Tecnologia e Divulgação Científica no Estado de Mato Grosso do Sul	9,0	17,0	55,0	81,0	Aprovado

Os candidatos aprovados, mas não contemplados com as bolsas previstas nesta chamada, comporão Lista de Espera, podendo ser convocados em caso de desistência ou substituição de bolsista, de acordo com a ordem de classificação.

Os candidatos aprovados e contemplados com bolsa estão convocados a entregar os documentos impressos na sede da FUNDECT, até o dia 30 de junho de 2021, para formalização do Termo de Outorga, conforme item 13 da CHAMADA FUNDECT/UEMS - n. 08/2021 – Mídia Ciência. **A não entrega dos documentos no prazo estipulado implicará na convocação dos próximos candidatos, conforme ordem de classificação.**

Campo Grande (MS), 24 de junho de 2021.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Edital nº 10/2021-PGAC/UEMS, de 25 de junho de 2021

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA, NÍVEL DE MESTRADO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CASSILÂNDIA.

A Comissão do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Sustentabilidade na Agricultura, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), instituída pela Portaria UEMS-PROPP Nº 016/2021, de 05 de abril de 2021, outorgada por subdelegação de competência pela Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação da UEMS, por meio da Portaria UEMS/PROPP nº 01/2016 de 1º de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Resolução CEPE-UEMS nº 1.623, de 24 de maio de 2016.

Considerando o **Edital Nº 03/2021-PGAC/UEMS, de 11 de maio de 2021**, de abertura de inscrições para o processo seletivo de candidatos a ALUNO REGULAR no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia - Sustentabilidade na Agricultura, Nível de Mestrado, ofertado na Unidade Universitária de Cassilândia (MS);

Considerando o **Edital Nº 05/2021-PGAC/UEMS, de 09 de junho de 2021**, de homologação das inscrições para seleção de ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - Sustentabilidade na Agricultura, Nível de Mestrado, ofertado na Unidade Universitária de Cassilândia (MS).

Considerando o **Edital Nº 09/2021-PGAC/UEMS, de 21 de junho de 2021**, de resultado da pontuação do Currículo Lattes e da nota do Histórico Escolar para seleção de ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia, área de concentração em Sustentabilidade na Agricultura, Nível Mestrado, da Unidade Universitária de Cassilândia (MS).

TORNA PÚBLICO:

O resultado Final do Processo Seletivo para ingresso de Aluno Regular no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, Nível de Mestrado, com área de concentração em Sustentabilidade na Agricultura, Unidade Universitária de Cassilândia no segundo semestre de 2021.

1. DO RESULTADO FINAL E DA ORIENTAÇÃO

1.1. Candidatos aprovados dentro do limite de até 10 (dez) vagas:

Classificação	Nome do Candidato	Nota Final	Orientador
1º	Gabriel Brom Vilela	9,65	Pesq. Dr. Gustavo Haralampidou da Costa Vieira
2º	Lidiane Antunes Assis Carvalho	7,05	Profa. Dra. Giselle Feliciani Barbosa
3º	João Henrique dos Santos Ferreira	4,55	Prof. Dr. Wellingthon da S. Guimarães Júnnyor
4º	Brenda Juliana Elias Cruz	3,88	Prof. Dr. Tiago Zoz
5º	Matheus Aparecido Resende Ribeiro	3,66	Prof. Dr. Rogério Soares Freitas
6º	Marina Angélica Damasceno	3,59	Prof. Dr. Cássio de Castro Seron
7º	Cayque Pereira de Oliveira	3,16	Prof. Dr. Murilo Battistuzzi Martins
8º	Erika Santana Mendes	3,07	Prof. Dr. Fábio Steiner

1.2. Candidatos desclassificados por obterem pontuação final inferior a 3,0 (três) pontos:

Classificação	Nome do Candidato	Nota Final
9º	Isabella Cristina Santos de Egito	2,76
10º	Samuel Gomes Duarte	1,62

2. DA MATRÍCULA

2.1. Data, Procedimentos e Documentos necessários para a Matrícula.

2.1.1. Os candidatos aprovados listados no item 1.1, deverão efetuar suas matrículas no dia **05 e 06 de agosto de 2021**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Matrícula Inicial (Formulário 1). Disponível em: <http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/agronomia-cassilandia-mestrado-academico/documentos_uteis>
- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, e Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Cópia da Certidão de Alistamento Militar ou de Quitação com o Serviço Militar (para homens);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- Cópia do Diploma de Graduação ou Comprovante de Conclusão do Curso de Graduação;
- 1 (uma) foto 3x4 recente.

2.1.2. Os documentos solicitados no item 2.1.1 deverão ser enviados por **meio eletrônico para o e-mail** (posgac@gmail.com) da Secretaria Acadêmica do Programa, e as **cópias originais** dos documentos deverão ser enviados **via Correios** para o endereço descrito abaixo, apresentando data de postagem não posterior a data de matrícula (**06 de agosto de 2021**).

Nome do Destinatário:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – Unidade Universitária de Cassilândia (UUC)

AC - PGAC

Endereço: ROD 306, km 216 + 3km, SN, Zona Rural

Cassilândia – MS

CEP: 79.540-000

2.2. O candidato aprovado listado no item 1.1, que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos no item 2.1.1., alíneas “a” a “i”, perderá o direito à vaga.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Edital de Resultado Final do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia - Sustentabilidade na Agricultura será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado na *HomePage* do Programa: http://www.portal.uems.br/pos_graduacao/detalhes/agronomia-cassilandia-mestrado-academico/inscricoes.

Informações poderão ser obtidas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Sustentabilidade na Agricultura através do e-mail: pgac@uems.br e cassio.seron@uems.br.

Publique-se.

Cassilândia-MS, 25 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cássio de Castro Seron

Presidente da Comissão do Processo Seletivo - CPS

Professor do Programa de Pós-Graduação em Agronomia

Área de Concentração: Sustentabilidade na Agricultura

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/SAD/2021-3
 PROCESSO Nº 55/000.805/2020
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 110/2020

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454/2020 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E MC ROCHA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 35.842.015/0001-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 001: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Linguiça - Tipo: calabreza ; Requisito: de 1ª qualidade, curada, aspecto firme e cor normal do produto; Embalagem: a vácuo.	1 - Kg	1.450 (Exclusivo ME e EPP)	ESTRELA	R\$19,50	R\$28.275,00
ITEM 006: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Linguiça - Tipo: bovina; Requisito: temperada, com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, cor normal do produto; Embalagem: a vácuo.	1 - Kg	330 (Exclusivo ME e EPP)	CASA DA LINGUIÇA	R\$34,00	R\$11.220,00
ITEM 019: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: agulha, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, congelada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	240 (Exclusivo ME e EPP)	NATURAFRIG	R\$27,70	R\$6.648,00
ITEM 021: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho moído; Requisito: livre de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	1.935 (Cota Principal)	NATURAFRIG	R\$31,20	R\$60.372,00
ITEM 021.1: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho moído; Requisito: livre de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica	1 - Kg	645 (Cota Reservada)	NATURAFRIG	R\$31,20	R\$20.124,00
ITEM 022.1: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: fraldinha; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	622 (Cota Reservada)	NATURAFRIG	R\$33,20	R\$20.650,40
ITEM 024: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: frango; Corte: peito, com osso; Requisito: sem gordura, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	1.668 (Exclusivo ME e EPP)	BELLO	R\$12,74	R\$21.250,32
ITEM 027: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: frango; Corte: inteiro, com miúdos; Requisito: com no máximo 10% de gordura, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	3.398 (Exclusivo ME e EPP)	BELLO	R\$11,15	R\$37.887,70

ITEM 028: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: frango; Corte: coxa e sobrecoxa; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	1.000 (Exclusivo ME e EPP)	BELLO	R\$11,95	R\$11.950,00
ITEM 029: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: frango; Corte: coxinha da asa; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	30 (Exclusivo ME e EPP)	BELLO	R\$15,75	R\$472,50
ITEM 030: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: peixe; Corte: filé de tilápia; Requisito: de 1º qualidade, isenta de pele e fragmentos de ossos, congelada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	2.573 (Cota Principal)	COPACOL	R\$42,92	R\$110.433,16
ITEM 030.1: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: peixe; Corte: filé de tilápia; Requisito: de 1º qualidade, isenta de pele e fragmentos de ossos, congelada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	857 (Cota Reservada)	COPACOL	R\$42,92	R\$36.782,44
ITEM 031: MC ROCHA EIRELI ME						
1	Carne - Origem: suína; Corte: lombo sem osso; Requisito: de 1º qualidade, congelado, no mínimo 10% de gordura, isento de peles, aponeurose e fragmentos de ossos.; Embalagem: plástica.	1 - Kg	7.058 (Cota Principal)	SÃO PEDRO	R\$25,64	R\$180.967,12
VALOR GLOBAL						R\$547.032,64

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Leonardo Dias Marcello
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/SAD/2021-2
PROCESSO Nº 55/000.805/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 110/2020

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454/2020 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 28 de junho de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 05.129.178/0001-50**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 007: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: miolo alcatra, sem osso; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	15.788 (Cota Principal)	NATURAFRIG	R\$33,50	R\$528.898,00
ITEM 008: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: costela; Requisito: c/ no máx. 10% de gord. e 30% de osso, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	6.668 (Cota Principal)	TRADIÇÃO	R\$23,20	R\$154.697,60
ITEM 009: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP						

1	Carne - Origem: bovina; Corte: de sol, picada, preparada com a parte dianteira; Requisito: com no máximo 10% de gordura e 80% de maturação ; Requisito da embalagem: a vácuo.	1 - Kg	6.330 (C o t a Principal)	TRADIÇÃO	R\$36,00	R\$227.880,00
ITEM 012: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: músculo, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, congelada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	3.000 (C o t a Principal)	NATURAFRIG	R\$30,40	R\$91.200,00
ITEM 017: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (UNIFICADO)						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: músculo, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	49.182 (C o t a Principal)	NATURAFRIG	R\$28,90	R\$1.421.359,80
ITEM 018: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	20.700 (C o t a Principal)	NATURAFRIG	R\$32,00	R\$662.400,00
ITEM 022: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP						
1	Carne - Origem: bovina; Corte: fraldinha; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	1.868 (C o t a Principal)	NATURAFRIG	R\$31,10	R\$58.094,80
VALOR GLOBAL						R\$3.144.530,20

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Leonardo Dias Marcello
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP N.º 001/2020 (fls. 1032/1054), HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.10.520, do dia 27 de maio de 2021, pág.2021, referentes aos itens 11, 11.1, 17, 17.1, 21 e 21.1, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 080/2020/SAD – Processo n.º 55/000.523/2020, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 15.327/2019, 15.454/2020 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Leonardo Dias Marcello
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/000.523/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias**.

ATIVIDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CM HOSPITALAR S.A.
ONCO PROD DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Edmilson Martins de Siqueira
Coordenador de Registro de Preços

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP N.º 001/2020(anexo ao processo), HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial 10.552, de 28 de junho de 2021, Págs. 5, 6 e 7, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 013/2021 /SAD – Processo n.º 55/000.876/2020, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E**

CARROCERIAS, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 15.327/2019, 15.454/2020.

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Leonardo Dias Marcello
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/000.876/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E CARROCERIAS.**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
KAMPAI MOTORS LTDA
KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**

Campo Grande, 28 de junho de 2021.

Edmilson Martins de Siqueira
Coordenador de Registro de Preços

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL – SEFAZ, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXCEPCIONAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 0015/2021
PROCESSO: 11/005.154/2021

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08 horas do dia 13 de julho de 2021, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.
Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.
Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0037/2021
PROCESSO: 55/000.578/2020

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08 horas do dia 12 de julho de 2021, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.
Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 0044/2021

PROCESSO: 27/005.148/2021

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 12 de julho de 2021, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Secretaria de Estado de Saúde/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n. 3.394/2007, torna pública a realização da repetição da presente licitação, sendo que o **item 08** será repetido em Ampla Concorrência, conforme previsto no Edital de licitação, subitem 2.2.1 e subitem 3.1.8, "d.1".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO, HABILITADA NA PORTARIA N. 1.262, DE 12 DE JUNHO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA N. 03517.102000/1190-05

PREGÃO ELETRÔNICO: 0031/2020

PROCESSO: 27/001.532/2020

REPETIÇÃO DO ITEM: **08**.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 13 de julho de 2021. (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS – SES

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE JUNHO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517102000/1190-05.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0034/2020

PROCESSO: 27/100.516/2020

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 13 de julho de 2021, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

compras.ms.gov.br.

Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Fundação Serviços de Saúde/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 397 de 9 de abril de 2021, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES.

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2021

PROCESSO: 55/002.793/2021

ITEM adjudicado: conforme planilha abaixo.

ITEM	Empresa Vencedora	Valor Unit.	Valor total
01.1	HEX MARKETING - EIRELI	R\$ 47,50	R\$ 1.900.000,00

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link:

<https://ww3.compras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021

Márcia de Fátima Mews Dias – Pregoeira EP 01

Coordenadoria de Licitação /COLIC/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" 87 SEFAZ de 26 de fevereiro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o **prosseguimento** da licitação descrita abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE PROPORCIONE A GESTÃO DOCUMENTAL, COMPREENDENDO: GUARDA, CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS E MÍDIAS, DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA, COM SOLUÇÃO AUTOMATIZADA DE CONSULTA VIRTUAL E CONTROLE DE EXPURGOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0010/2021

PROCESSO: 11/015.555/2020

Convocamos as empresas licitantes para a reabertura do certame, dia **30/06/2021** às **08:00 horas** (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira

COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 394 de 05 de abril de 2021, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o **resultado** da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E COBERTORES

PREGÃO ELETRÔNICO: 0034/2021.

PROCESSO: 55/000.582/2020

RESULTADO: FRACASSADO

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Simone de Oliveira Ramires Castro - Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

Secretaria de Estado de Saúde

RATIFICO

Ratifico a inexigibilidade, conforme justificativa no processo relativo a Contratação de Serviços de Terapia Substitutiva para atender a população da microrregião de Saúde de Ponta Porã/MS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Processo: 27/002.906/2020

Amparo Legal: Nos termos do Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93

Fonte de Recurso: 0248000001

Favorecido	CNPJ	Item(ns)	Valor Total
CLÍNICA DO RIM DE PONTA PORÃ LTDA	05.195.236/0001-44	001	R\$ 9.480.000,00

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

DATA: 28 de junho de 2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0016/2020

PROCESSO Nº. 27/003.073/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0016/2020: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Item	Valor Total
KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda	27.024.068/0001-67	001	27.245,40
Comercial K & D Ltda - EPP	17.182.696/0001-17	002 e 003	13.860,00

Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual n.º 15.327, de 10 de dezembro de 2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 28/06/2021

ANTONIO CESAR NAGLIS

ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

PROCESSO Nº 27/002.644/2021

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **MULTICARE PHARMACEUTICALS** no valor de R\$ 74.008,00 (setenta e quatro mil e oito reais). Nos termos do Inciso I do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 28/06/2021

PROCESSO Nº 27/002.079/2020

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **CM HOSPITALAR** no valor de R\$ 43.007,94 (quarenta e três mil, sete reais e noventa e quatro centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 28/06/2021

PROCESSO Nº 27/001.853/2020

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **CM HOSPITALAR** no valor de R\$ 25.854,54 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 28/06/2021

PROCESSO Nº 27/002.314/2020

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **CM HOSPITALAR** no valor de R\$ 43.527,96 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 28/06/2021

PROCESSO Nº 27/000.505/2021

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, do item 1, em favor da empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** no valor de R\$ 4.558,96 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 28/06/2021

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021-REPETIÇÃO.

A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021-repetição, cujo objeto é a execução das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Loteamento Costa Leste, município de Paranaíba/MS, foi declarada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

NIVALDO BELAMOGLIE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/AGEHAB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 57/000.161/2021

Edital: Tomada de Preços n. 02/2021

Objeto: Execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Loteamento Residencial Valério de Medeiros, no município de Mundo Novo/MS.

A Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 02/2021, modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço e **ADJUDICA** o objeto à empresa Sotram Construtora e Terraplanagem Ltda, CNPJ: 67.156.943/0002-60, com o valor global de **R\$ 375.894,45 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

Campo Grande/MS, 23/06/2021.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente da AGEHAB

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Manifestação nº 0272/2021 e Despacho nº 032/2021/LB/PJUR/AGEPEN/MS, da Unidade de Assessoria Jurídica / AGEPEN – MS, constante no processo abaixo relacionado, Programa de Trabalho: 14421001341260001– Natureza da Despesa: 339040 – Fonte: 0100000000 – nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para atender a Agência

Estadual de Administração do Sistema Penitenciário / MS.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor Total R\$

31/030.639/2021	F ROCHA & CIA LTDA	Contratação de Empresa Especializada em Locação de Impressora de Cartão com Fornecimento de Materiais Destinado à atender as Necessidades da AGEPEN/MS.	333.900,00
-----------------	--------------------	---	------------

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **078/2021-DLO/AGESUL**

Processo nº: **57/004.001/2021**.

Objeto: **Manutenção e conservação das pontes de madeira nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada da 16ª Residência Regional de Bela Vista/MS.**

Abertura: 15 de julho de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **079/2021-DLO/AGESUL**

Processo nº: **57/003.886/2021**.

Objeto: **Manutenção e conservação das pontes de madeira nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada da 13ª Residência Regional de Maracaju/MS.**

Abertura: 19 de julho de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **080/2021-DLO/AGESUL**

Processo nº: **57/003.441/2021**.

Objeto: **Elaboração de estudos ambientais: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA) e Proposta Técnica Ambiental (PTA) para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão para o licenciamento ambiental de obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS-295, Entrº BR/163 (Eldorado) – Porto Morumbi, com extensão total de 19,70 km, no Município de Eldorado - MS.**

Abertura: 20 de julho de dois mil e vinte e um, às 08:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **081/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/003.502/2021.**

Objeto: **Elaboração de estudos ambientais: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA) e Proposta Técnica Ambiental (PTA) para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão para o licenciamento ambiental de obra de pavimentação asfáltica da rodovia de acesso ao Distrito de Piraputanga, Entrº BR/262 (Dois Irmãos do Buriti) – Entrº Rua Benjamim Constant (Piraputanga – Município de Aquidauana), com extensão total de 8,60 km, nos Municípios de Aquidauana/MS e Dois irmãos do Buriti/MS.**

Abertura: 20 de julho de dois mil e vinte e um, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **078/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/004.001/2021.**

Objeto: **Manutenção e conservação das pontes de madeira nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada da 16ª Residência Regional de Bela Vista/MS.**

Abertura: 15 de julho de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **079/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/003.886/2021.**

Objeto: **Manutenção e conservação das pontes de madeira nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada da 13ª Residência Regional de Maracaju/MS.**

Abertura: 19 de julho de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **080/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/003.441/2021.**

Objeto: **Elaboração de estudos ambientais: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA) e Proposta Técnica Ambiental (PTA) para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão para o licenciamento ambiental de obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS-295, Entrº BR/163 (Eldorado) – Porto Morumbi, com extensão total de 19,70 km, no Município de Eldorado - MS.**

Abertura: 20 de julho de dois mil e vinte e um, às 08:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: **081/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/003.502/2021.**

Objeto: **Elaboração de estudos ambientais: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA) e Proposta Técnica Ambiental (PTA) para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão para o licenciamento ambiental de obra de pavimentação asfáltica da rodovia de acesso ao Distrito de Piraputanga, Entrº BR/262 (Dois Irmãos do Buriti) – Entrº Rua Benjamim Constant (Piraputanga – Município de Aquidauana), com extensão total de 8,60 km, nos Municípios de Aquidauana/MS e Dois irmãos do Buriti/MS.**

Abertura: 20 de julho de dois mil e vinte e um, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº: CO 030/2021-DLO/AGESUL
Processo Nº: 57/002.449/2021

Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, RODOVIA: ACESSO A PONTE DO TAQUARI, TRECHO: ENTº MS 214 – PONTE DO RIO TAQUARI, EXTENSÃO: 45,30 KM, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.**

Vencedora: **ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI**

Valor Total: **R\$ 22.297.694,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**

Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 28 de Junho de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL CO Nº 029/2021-DLO/AGESUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/002.560/2021.

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

OBJETO: Implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia: MS – 214, trecho: KM 70,000 – KM 129,200, extensão: 59,200 km, no Município de Corumbá/MS.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da AGESUL torna público o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** no certame acima:

LICITANTES HABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ANDRÉ L. DOS SANTOS EIRELI	08.594.032/0001-74
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	59.598.029/0001-60
A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	24.683.120/0001-07
GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA	07.238.773/0001-50
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10

LICITANTES INABILITADAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ÉTICA CONSTRUTORA EIRELI	26.631.473/0001-80

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, findando o mesmo em 06/07/2021. **Não havendo a interposição de recursos**, a nova Sessão Pública para a abertura dos envelopes das propostas de preços fica marcada para o dia **09 de julho de 2021, às 15:30 hs.**

Campo Grande – MS, 28 de junho de 2021.

PRESIDENTE DA CPL – AGESUL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PREÇO
EDITAL TP Nº 052/2021-DLO/AGESUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/004.780/2021.

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: Reforma da rede elétrica e do gabinete de entrada de energia elétrica da CEPAER, no Município de Campo Grande/MS.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da AGESUL torna público o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** no certame acima:

LICITANTE HABILITADA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME	35.184.440/0001-20

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93. Não havendo a interposição de recurso, a abertura da proposta será no dia 12 de julho de 2021, às 16:00 hs na AGESUL – Sala de Licitações.

Campo Grande – MS, 28 de junho de 2021.

PRESIDENTE DA CPL – AGESUL

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico.

Processo nº. 71/014.870/2021

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Favorecido: AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação.

Ordenador de Despesas: André Nogueira Borges
Data de Ratificação: 23/06/2021

André Nogueira Borges
Diretor – Presidente da AGRAER

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2021 – Processo Administrativo nº 016/2021

Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da MSGÁS, em Campo Grande - MS.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007 divulga aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, o pregoeiro declara vencedora a empresa **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA.-EPP**, com valor global de **R\$ 30.900,00** (trinta mil e novecentos reais).

Campo Grande, 28 de junho de 2021.
Xerxes Flamarion Sabino - Pregoeiro

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - 202100000229

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL- DETRAN/MS HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº **202100000229** DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - VEÍCULOS PARA **Desmanche**, REALIZADO ENTRE OS DIAS 02/06/2021 e 17/06/2021, ATRAVÉS DO PORTAL CASA DE LEILÕES, PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL **TARCILIO LEITE**.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM DOURADOS						
LOTE	MARCA	ANO	COR	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR ARREMATADO
2	FIAT/PALIO ED	1997/1998	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.772
4	FIAT/PALIO EDX	1997/1997	AZUL	5230519	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.336
5	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2010/2011	PRATA	310A1011*9636484*	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	5.317
7	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2007/2008	PRATA	178F1011*7913770*	MACHADO & BEZERRA LTDA	3.871
12	FIAT/UNO ELECTRONIC	1993/1993	CINZA	3741005	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.114
14	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	146C40113904900	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	558
15	FIAT/UNO ELECTRONIC	1993/1993	CINZA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	814
16	FIAT/UNO ELECTRONIC	1993/1994	BRANCA	3822627	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.214
17	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	3980197	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.158
18	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1995	AZUL	146C40114169069	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.258
20	FIAT/UNO MILLE	1991/1991	CINZA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	773
21	FIAT/UNO MILLE EP	1996/1996	CINZA	146A70114520073	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.659
25	FIAT/UNO MILLE EP	1995/1996	AZUL	146A70114421315	COMERCIAL ESPERANCA PECAS USADAS LTDA	1.559
26	FIAT/UNO MILLE EX	1998/1999	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	820
28	FIAT/UNO S	1989/1990	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	830
29	FIAT/UNO S 1.5	1993/1993	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.183
30	FIAT/UNO S IE	1992/1993	CINZA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	989
31	FORD/FIESTA STREET	2002/2002	BRANCA	C4E2423526	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.648
33	GM/ASTRA GL	2000/2000	CINZA	NJ0043904	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	2.239
35	GM/CELTA 2P LIFE	2006/2006	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	3.012
36	GM/CELTA 5 PORTAS	2003/2003	BRANCA	6V0004146	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	3.218
37	GM/CORSA GL	1995/1995	CINZA	B14NZ31025753	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	1.713
38	GM/CORSA WIND	1998/1999	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.246
39	GM/CORSA WIND	1997/1998	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	1.681
40	GM/CORSA WIND	1997/1997	PRATA	JB0050540	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.481
41	GM/CORSA WIND	1995/1995	PRETA	B10NZ31115067	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.088
42	GM/MERIVA	2003/2003	PRETA	5C0010618	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	5.423
43	GM/MONZA SL/E EFI	1992/1992	VERMELHO	B20YZ31008905	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.270
44	GM/MONZA SL/E EFI	1992/1992	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.170
45	GM/VECTRA GLS	1996/1997	PRATA	C20NE31019558H	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	2.184
46	GM/VECTRA GLS	1995/1996	CINZA	C20NE31055229L	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.445
49	I/CHERY QQ3 1.1	2011/2012	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	CADU AUTO PEAS EIRELI	1.711
51	I/FORD TAURUS LX	1994/1995	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.855
52	IMP/FIAT SIENA EL 16V	1997/1998	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.675
53	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1995/1995	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	985
54	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1994/1995	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	916

55	IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI	1997/1998	VERMELHO	USD717369	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.041
57	RENAULT/MEGANESD EXPR 16	2009/2010	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	I C PRIMON PRIMON LTDA ME	6.375
58	VW/FOX 1.0	2008/2009	PRATA	CCN709420	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	6.733
60	VW/GOL	1990/1990	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	741
61	VW/GOL 1.0	2007/2008	PRETA	BNW265306	AUTO PECAS MAX LTDA	4.664
63	VW/GOL 1.0	2006/2007	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	4.895
64	VW/GOL 1.0	2005/2005	CINZA	BTY040122	MACHADO & BEZERRA LTDA	1.839
66	VW/GOL 1.6	2002/2003	PRATA	UNF206064	LEAL E CASARIN LTDA ME	2.992
70	VW/GOL 16V	1999/1999	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.911
72	VW/GOL 16V	1999/1999	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.086
73	VW/GOL 16V PLUS	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.226
75	VW/GOL 16V POWER	2001/2002	PRATA	AZP012411	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.221
76	VW/GOL CL	1990/1990	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	741
77	VW/GOL CL	1992/1992	AZUL	1321645	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	540
78	VW/GOL CL	1992/1992	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	790
79	VW/GOL CL 1.8	1994/1994	BRANCA	UD367988	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.178
80	VW/GOL CLI	1996/1996	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.074
81	VW/GOL GL 1.8	1991/1991	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	720
82	VW/GOL I	1996/1997	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PECAS MAX LTDA	1.423
83	VW/GOL MI	1997/1997	CINZA	AFZ030969	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	1.573
84	VW/GOL MI	1997/1997	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.123
85	VW/GOL MI	1997/1997	BRANCA	AFZ125256	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.523
87	VW/GOL PLUS MI	1997/1997	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	974
89	VW/GOL SPECIAL	2001/2001	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.183
95	VW/POLO 1.6	2006/2006	PRETA	BPA071916	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	6.812
96	VW/SANTANA CL 1800 I	1995/1996	AZUL	UDB051941	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.115
97	VW/SANTANA CL 1800 I	1995/1995	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.700
98	VW/SANTANA GL 2000 I	1996/1996	BEGE	UQC070254	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.241
99	VW/SANTANA GLS 2000	1991/1991	PRETA	UQ059486	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.778
101	VW/KOMBI FURGAO	1996/1996	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	COMERCIAL ESPERANCA PECAS USADAS LTDA	3.233
102	VW/SAVEIRO 1.6	2000/2000	BRANCA	UNF175892	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	2.754
103	VW/SAVEIRO 1.6	2007/2008	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	GUARAVERA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	6.096
104	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2013/2013	PRETA	CCRB07679	GUARAVERA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	7.667
106	VW/KOMBI	1987/1987	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	COMERCIAL ESPERANCA PECAS USADAS LTDA	2.265
107	HONDA/POP100	2013/2013	VERMELHO	HB02E1D409180	ANGELO DIOGO RIPI ME	924,47
107	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	AZUL	HA07E-3031858	ANGELO DIOGO RIPI ME	826,05
107	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	JC30E21076183	ANGELO DIOGO RIPI ME	707,95
108	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	MC35E4020753	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	971,38
108	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2001	AZUL	HA07E1209416	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	507,99
108	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	AZUL	JC30E13133399	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	656,29
109	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2008	AZUL	G347E-064573	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.250,96
109	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	AZUL	HA07E-2030532	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	560,3
109	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	AZUL	JC30E12244242	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	590,89
110	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	PRETA	KC08E55032294	ANGELO DIOGO RIPI ME	959,33
110	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	PRETA	KC08E55051101	ANGELO DIOGO RIPI ME	959,33
110	HONDA/CB 300R	2010/2010	PRETA	NC43E1A090646	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.565,81
111	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	695,99
111	HONDA/BIZ 125 MAIS	2007/2008	CINZA	JA04E38002794	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.008,79
111	HONDA/BIZ 125 KS	2008/2008	CINZA	JA04E18059716	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	958
113	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	AZUL	HA07E-1219348	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	683,74
113	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78696741	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	962,88
113	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	628,69
113	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2001	PRATA	JC30E21018120	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	638,77
115	HONDA/NXR150 BROS KS	2008/2008	PRETA	KD03E28020712	ANGELO DIOGO RIPI ME	726,39
115	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	JC41E19058203	ANGELO DIOGO RIPI ME	633,99
115	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2012	CINZA	KC16E8C450339	ANGELO DIOGO RIPI ME	991,43
115	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	CINZA	KC08E58048444	ANGELO DIOGO RIPI ME	783,16
116	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78532870	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	817,44
116	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	605,78
116	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	754,22
117	YAMAHA/XTZ 125E	2004/2005	AZUL	E330E-028099	ANGELO DIOGO RIPI ME	516,13
117	HONDA/NXR150 BROS ESD	2008/2008	VERMELHO	KD03E18038520	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.241,35
117	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHO	JC30E23120377	ANGELO DIOGO RIPI ME	665,59
117	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	PRETA	G347E-085865	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.219,24
118	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2007	PRATA	KC08E27051562	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.010,87
118	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009/2009	PRETA	KC15E29022962	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.103,72
118	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78750928	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	780,46
118	HONDA/CG 125 TODAY	1989/1989	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	335,44



119	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	S STOCKER ME	1.223,82
119	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	PRETA	KC08E25051965	S STOCKER ME	1.436,7
120	YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	VERDE	E381E-045982	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	432,29
125	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2015/2016	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	3.012,49
126	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	851,32
126	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	718,02
127	HONDA/CB 300R	2010/2010	PRETA	NC43E1A092126	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.946,69
127	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	VERMELHO	JC41E1C442847	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.299,22
127	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRATA	KC08E17141965	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.240,83
127	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	PRETA	HA07EY034438	ANGELO DIOGO RIPI ME	620,53
127	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	AZUL	JC30E1Y102100	ANGELO DIOGO RIPI ME	673,71
128	HONDA/CBX 200 STRADA	2002/2002	PRETA	MC27E-2011599	S STOCKER ME	723,02
128	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	VERMELHO	E3C9E-014494	S STOCKER ME	675,98
128	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	PRETA	KC16E8C419704	S STOCKER ME	1.301,01
129	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	PRETA	KC16E7D414399	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.203,63
130	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2008/2009	VERDE	F401BR187200	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	529,55
131	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	AZUL	HA07E-5029029	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	651,88
131	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	659,42
133	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	AZUL	KC08E24805459	ANGELO DIOGO RIPI ME	998,02
133	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANGELO DIOGO RIPI ME	712,82
133	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANGELO DIOGO RIPI ME	815,69
133	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	VERMELHO	JA04E16007016	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.243,51
134	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78517971	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	429,32
134	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	AZUL	JC30E24004378	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	420,34
134	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	393,65
134	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	AZUL	JC30E23661654	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	420,34
134	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	VERMELHO	KC16E5B509060	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	698,35
136	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	753,85
136	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2007	VERMELHO	KC08E27045182	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	997,28
136	I/LIFAN LF110 2G	2007/2008	PRETA	1P52FMH81014061	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	358,92
136	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHO	HA07E-X011594	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	339,06
136	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	753,85
137	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	338,04
137	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2010	ROXA	E3C8E-048559	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	465,78
137	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	VERMELHO	JC30E77030200	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	415,99
137	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2001	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	340,51
137	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	KC15E5A174115	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	692,66
138	YAMAHA/YBR 125ED	2003/2004	PRETA	E337E-042118	S STOCKER ME	455,88
138	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	PRETA	KC08E25011324	S STOCKER ME	806,91
138	YAMAHA/XTZ 125XE	2010/2010	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	S STOCKER ME	810,51
138	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	ROXA	E3G9E-039193	S STOCKER ME	712,78
138	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	AZUL	JC41E1A574739	S STOCKER ME	806,91
139	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	JC30E1Y114924	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	406,68
139	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2004	PRETA	E337E-068067	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	406,68
139	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	VERMELHO	KC08E58114187	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	848,74
141	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	PRETA	E381E-096902	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	725,38
143	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2004	PRETA	JC30E24623283	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	674,71
144	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	KC08E18107361	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.092,05
144	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78561509	ANGELO DIOGO RIPI ME	863,5
144	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2007	PRETA	KC08E57021633	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.096,23
144	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	PRETA	HA07E14020928	ANGELO DIOGO RIPI ME	796,74
144	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANGELO DIOGO RIPI ME	787,47
133	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2006	VERMELHO	KC08E56007523	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.322,96
129	YAMAHA/FAZER YS250	2006/2007	AZUL	G347E-032540	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.105,19
129	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	PRETA	KC08E5402848	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	608,94
126	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	919,86
126	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2014	VERMELHO	JC41E1E114059	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.367,81
126	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRATA	KC16E7B500902	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.539,98
117	YAMAHA/YBR 125ED	2003/2003	ROXA	E337E-025530	ANGELO DIOGO RIPI ME	452,65
112	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2012/2012	PRETA	E3G7E-061152	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	850,4
110	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	PRETA	HA07E-Y038245	ANGELO DIOGO RIPI ME	533,43
110	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	JC30E1Y081317	ANGELO DIOGO RIPI ME	542,09
109	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	PRETA	HA07E-5021480	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	729,33
108	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	VERDE	HA07E15057438	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	704,36
108	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	VERMELHO	KC16E7D459002	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.267,97
105	VW/SAVEIRO 1.8	2001/2001	CINZA	UDH157743	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	4.685
88	VW/GOL SERIE OURO	2001/2001	BEGE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	986
71	VW/GOL 16V	1999/2000	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	COMERCIAL ESPERANCA PECAS USADAS LTDA	2.533
67	CHEVROLET/CLASSIC LS	2012/2012	PRETA	NAA215168	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	7.668
65	VW/GOL 1.0	2010/2011	PRETA	CCN597887	I C PRIMON PRIMON LTDA ME	6.730



59	VW/GOL 1.0	2004/2005	CINZA	AZN209639	CENTRO OESTE DESM. DE VEÍCULOS	1.592
48	HONDA/FIT LX	2004/2005	DOURADA	MOTOR INSERVIVEL	LEAL E CASARIN LTDA ME	6.120
34	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	2008/2009	CINZA	J70017850	I C PRIMON PRIMON LTDA ME	5.070
145	HONDA/CG 125 TODAY	1989/1989	PRETA	JC18E2022284	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	399,99
145	HONDA/CB 300R	2009/2010	VERMELHO	NC43E1A023905	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	1.508,45
145	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	795,15
146	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	631,27
146	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	JC30E75070980	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	631,27
148	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRETA	E3D1E-070832	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	725,66
149	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	KC08E15125129	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	995,56
149	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.179,06
149	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHO	JC25EV170871	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	531,6
150	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	519,27
150	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	JC30E78646637	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	795,29
150	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2009/2009	CINZA	KC15E39018091	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.141,68
150	YAMAHA/YBR 125E	2003/2003	ROXA	E337E-019979	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	498,68
151	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2008	PRETA	JBBJ8016384	MACAN MOTOS DES E COM P USADAS EIRELLI ME	289,21
151	HONDA/XR 250 TORNADO	2004/2004	PRETA	MD34E-4014146	MACAN MOTOS DES E COM P USADAS EIRELLI ME	1.275,86
152	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRATA	KC08E17209577	ANGELO DIOGO RIPI ME	957,92
152	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	AZUL	JC30E23627635	ANGELO DIOGO RIPI ME	780,16
152	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2004/2004	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANGELO DIOGO RIPI ME	800,74
152	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	JC25EW226793	ANGELO DIOGO RIPI ME	470,56
153	YAMAHA/XTZ 125XE	2008/2008	PRETA	E385E-035301	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	898,21
153	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	JC25E-X024631	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	539,01
153	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRETA	E382E-035469	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	704,15
153	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	E3D1E-030556	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	770,36
154	HONDA/C100 BIZ MAIS	2002/2003	PRATA	HA07E23004153	S STOCKER ME	775,72
154	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	CINZA	JC25E-T033842	S STOCKER ME	496,53
154	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRATA	KC08E17140090	S STOCKER ME	1.097,11
155	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	JC30E11303372	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	741,15
155	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	AZUL	HA07E14053862	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	922,83
156	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	AZUL	JC25E-X222313	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	537,89
156	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	AZUL	HA07E1214547	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	619,07
50	I/CITROEN XSARA GLX 1.6I	2001/2001	CINZA	FX3A1135190	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.193
156	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	804,53
156	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	VERMELHO	KC08E26821220	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.061,86
156	YAMAHA/NEO AT115	2005/2005	VERMELHO	E367E-013152	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	700,63
157	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2003	AZUL	HA07E13011925	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	677,51
157	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	646,16
157	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERDE	KC08E15112628	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	924,31
157	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	VERMELHO	HA07EY237302	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	556,45
157	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERMELHO	HA07E14032423	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	798,57
158	IROS/ONE 125	2011/2011	PRETA	157FMIBM003823	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	558,44
158	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERMELHO	HA07E14037189	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	821,33
158	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	JC25EW148475	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	525,96
158	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERDE	HA07EY205268	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	447,52
158	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2002	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	710,72
159	HONDA/C100 BIZ MAIS	2004/2004	PRATA	HA07E24006524	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	788,58
159	YAMAHA/YBR 125K	2003/2003	ROXA	E338E-011527	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	416,13
159	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	AZUL	JC30E12215059	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	455,13
159	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	AZUL	HA07E-1245102	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	593,58
159	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	PRETA	KC08E55020972	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	996,58
160	I/TRAXX JL110 8	2006/2006	PRATA	2006011088	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	285,78
160	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	JC30E77141622	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	741,81
160	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERMELHO	KC08E24032569	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	694,45
160	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	F466BR240530	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	658,47
160	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	AZUL	HA07E-5033806	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	694,45
161	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	JC41E2A014524	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.053,68
161	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	643,97
161	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	801,29
161	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	535,86
161	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	693,18
155	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	JC25EY095386	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	616,71



155	HONDA/C100 BIZ MAIS	2003/2003	PRATA	HA07E23014199	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	907,09
155	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	JC30E1Y098035	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	653,2
154	HONDA/CG 125 CARGO KS	2009/2009	BRANCA	JC41E39002740	S STOCKER ME	1.012,3
154	DAFRA/KANSAS 150	2008/2009	PRETA	C2J8016919	S STOCKER ME	676,3
153	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	AZUL	HA07E15040314	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	893,26
152	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	PRETA	KC08E55001304	ANGELO DIOGO RIPI ME	949,6
151	YAMAHA/NEO AT115	2010/2010	AZUL	E3E2E008086	MACAN MOTOS DES E COM P USADAS EIRELLI ME	816,44
151	YAMAHA/XT 600 E	1998/1998	PRETA	4MW-016182	MACAN MOTOS DES E COM P USADAS EIRELLI ME	2.075,39
151	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	HA07E12031445	MACAN MOTOS DES E COM P USADAS EIRELLI ME	642,06
150	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	PRETA	HA07EY023165	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	478,08
149	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	HB02E17053440	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	604,01
149	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	850,75
148	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	E382E123969	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	792,6
148	HONDA/CG 125 TODAY	1991/1991	PRETA	JC18E-2131124	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	427,36
148	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/2009	VERMELHO	KC16E19016520	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.175,24
148	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	PRETA	HA07E14019029	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	748,1
147	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERMELHO	JC25EY020284	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	624,3
147	SUNDOWN/MAX 125 SE	2007/2007	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	377,79
147	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	991,56
147	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	870,81
147	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2002	VERMELHO	HA07E12004390	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	718,54
146	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	715,4
146	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2013/2013	VERDE	F491-BR226249	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.079,02
146	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	463,02
145	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78624843	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	930,07
145	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	JC25E-W076088	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	530,32
143	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	JC30E12214185	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	535,6
143	SUNDOWN/MAX 125 SED	2007/2008	PRETA	JCH7062764	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	312,99
143	TRAXX/JH125F	2011/2011	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	521,76
143	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHO	JC25ESS69599	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	340,91
142	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	996,58
142	HONDA/CBX 200 STRADA	1997/1998	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	746,25
142	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	AZUL	E3C8E-004450	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.033,98
142	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	PRETA	HA07E-Y200933	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	516,91
142	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHO	JC25ESS08077	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	522,25
141	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	PRETA	HA07E13043541	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	786,42
141	HONDA/C100 BIZ	2000/2001	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	543,02
141	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	JC30E78005612	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	875,31
141	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	VERMELHO	JC30E14015655	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	884,84
140	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78585289	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	881,51
140	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERMELHO	HA07E14035648	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	813,09
140	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	JC41E2A011774	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.068,74
140	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	VERMELHO	E381E-100617	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	707,8
140	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERMELHO	HA07E-1226396	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	625,86
139	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AZUL	HA07EX056505	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	309,93
139	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2010	PRETA	E3C8E-042532	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	635,93
135	HONDA/C100 BIZ MAIS	2002/2003	AZUL	HA07E23003595	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	705,65
135	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERDE	HA07E-3003594	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	628,42
135	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	KC08E25023985	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	959,67
135	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	JC30E1Y064819	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	542,39
135	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	VERDE	JC30E2-Y055078	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	550,86
132	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2004	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	437,44
132	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2008	VERMELHO	MC35E8019404	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.062,74
132	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	AZUL	HA07E3000040	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	506,84
132	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78545686	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	670,27
132	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2011	PRATA	KC16E8B517283	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.114,69
131	SUNDOWN/WEB 100	2007/2008	PRATA	JBH7069301	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	331,5
131	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2010	PRETA	E3C8E-055604	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	733,93
131	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHO	KC08E15115569	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	767,26
130	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRATA	KC08E16R03323	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	579,41
130	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	AZUL	MC27E1028274	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	442,18
130	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	PRETA	HA07E-3037897	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	392,1
130	SUNDOWN/MAX 125 SED	2008/2008	PRETA	JCA8076486	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	224,73
129	HONDA/POP100	2007/2007	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	440,01
129	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2010/2010	PRETA	E3C9E-041703	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	693,2
128	YAMAHA/CRYPTON T105E	2002/2002	BEGE	MOTOR INSERVIVEL	S STOCKER ME	308,71
128	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78518098	S STOCKER ME	754,25
125	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.414,54



125	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	AZUL	KC08E16877590	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.382,72
125	SUNDOWN/WEB 100	2006/2006	PRATA	JBA6022882	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	475,96
124	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	507,23
124	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHO	JC25E-SS19418	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	394,52
124	DAFRA/SPEED 150	2009/2009	PRATA	C3B9006508	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	611,96
124	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	PRETA	KC08E25029576	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	898,06
124	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	781,19
123	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	684,55
123	HONDA/CG 150 JOB	2008/2008	VERMELHO	KC08E38006561	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.084,42
123	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	640,03
123	HONDA/NXR125 BROS KS	2004/2005	AZUL	JC30E85001584	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	728,68
123	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	JC30E75050503	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	733,32
122	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	S STOCKER ME	559,47
122	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014/2014	VERMELHO	G3B9E-033742	S STOCKER ME	1.369,78
122	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERDE	KC08E14080491	S STOCKER ME	767,25
122	SUNDOWN/FUTURE 125	2009/2010	VERMELHO	JCAM8011359	S STOCKER ME	508,67
121	HONDA/C100 BIZ MAIS	2004/2005	PRATA	HA07E25001577	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	670,55
121	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	530,57
121	YAMAHA/YBR 125ED	2008/2008	PRETA	E381E-090130	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	711,38
120	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	KC08E15082952	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	622,76
120	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	JC30E76933287	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	532,08
120	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2007	PRETA	JA04E17027621	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	689,29
120	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	VERMELHO	MC35E-6041684	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	861,57
119	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	KC08E14808942	S STOCKER ME	1.262,46
119	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERDE	KC08E24033677	S STOCKER ME	1.127,6
119	HONDA/CB 300R	2011/2012	AMARELA	NC43E1C002830	S STOCKER ME	2.525,38
118	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHO	JC30E23111552	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	622,48
116	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHO	E3D1E-134945	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	804,88
116	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	JC41E1A569877	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	944,68
114	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2011/2011	VERMELHO	E3F6E-014300	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	602,94
114	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	700,9
112	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	PRETA	E3D1E-095832	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	630,98
112	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	PRATA	MC35E7025646	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.016,51
111	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	AZUL	E3D1E-027529	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	637,13
111	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	JC30E77127700	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	731,06
109	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	KC08E15097631	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	790,52
107	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	KC08E24003012	ANGELO DIOGO RIPI ME	885,1
100	VW/VOYAGE GL 1.8	1992/1993	AZUL	UE326199	AUTO PECAS BOM NEGOCIO LTDA	1.828
94	VW/PARATI 16V TURBO	2002/2002	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	SANTOS E COUTO LTDA ME	4.085
92	VW/LOGUS CLI 1.8	1994/1995	BRANCA	USC040408	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	958
91	VW/GOL SPECIAL	2002/2003	CINZA	AFZ760173	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.485
86	VW/GOL MI	1998/1998	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	935
74	VW/GOL 16V PLUS	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.076
69	VW/GOL 16V	1999/2000	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	COMERCIAL ESPERANCA PECAS USADAS LTDA	1.833
68	VW/GOL 1000	1993/1994	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.070
62	VW/GOL 1.0	2007/2008	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	2.534
56	RENAULT/CLIO EXP 16 16VS	2006/2007	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	I C PRIMON PRIMON LTDA ME	3.291
47	GM/VECTRA GLS	1998/1999	VERDE	JU0032041	CENTRO OESTE DESM. DE VEÍCULOS	2.052
24	FIAT/UNO MILLE EP	1996/1996	CINZA	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.559
23	FIAT/UNO MILLE EP	1996/1996	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	809
22	FIAT/UNO MILLE EP	1996/1996	VERDE	146A70114506043	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.559
19	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.058
13	FIAT/UNO ELECTRONIC	1993/1993	BRANCA	146C40113705055	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.014
11	FIAT/UNO CS	1991/1991	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.090
10	FIAT/UNO CS	1989/1990	BEGE	146A50113009755	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.326
9	FIAT/TIPO 1.6 MPI	1995/1996	VERDE	8295913	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.160
8	FIAT/TEMPRA IE	1994/1995	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.251
6	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2010/2011	PRATA	310A10119808060	AUTO PECAS MAX LTDA	4.475
3	FIAT/PALIO ED	1996/1997	BRANCA	4839170	NAVES MIRANDA MOTO PEÇAS LTDA	1.061
1	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2012/2013	PRETA	CGY008193	LEAL E CASARIN LTDA ME	9.952
162	HONDA/CB 300R	2011/2011	VERMELHO	NC43E1B276166	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	917,39
162	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	JC25E-X078013	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	266,81
162	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	VERMELHO	E382E-032019	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	348,76
162	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	PRATA	JC30E23659236	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	442,28
163	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2005	VERMELHO	MC35E-5031135	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	988,18

163	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2008	CINZA	KC08E28027748	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	948,8
163	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	JC30EY150248	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	452,98
163	HONDA/BIZ 125 KS	2009/2010	ROSA	JC42E1A106177	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	934,34
163	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78528799	AUTO PECAS COSTINHA LTDA ME	693,66
164	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	HB02E17022608	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	550,15
164	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	AZUL	E338E-102808	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	624,87
164	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	JC41E19068331	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	937,37
164	HONDA/C100 BIZ	2003/2004	VERDE	HA07E-4009231	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	691,19
164	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHO	JC25ESS83795	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	431,42
165	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	810,4
165	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	F466BR310540	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	755,73
165	HONDA/CG 125 TODAY	1989/1990	VERMELHO	JC18E2047239	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	377,9
165	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	705,56
165	YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	PRETA	E382E-076581	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	810,4
166	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHO	JC30E13253418	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	595,76
166	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	JC25EW082406	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	383,73
166	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2009	AMARELA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	969,42
166	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	JC30E2Y033511	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	430,85
166	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	CINZA	JA04E28135467	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	892,2
167	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	VERMELHO	HA07E14003708	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	752,22
167	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRETA	E382E-035635	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	667,25
167	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	797,03
167	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	573,31
167	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2006/2006	PRETA	JCC6022809	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	300,15
168	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	JC25ESS94440	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	420,86
168	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	JC41E1B818026	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	914,91
168	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2009	PRATA	F466BR342313	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	756,15
162	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2004	VERMELHO	E337E-065479	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	294,73
27	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	CINZA	MOTOR INSERVIVEL	ANDREIA VANZEI RODRIGUES EIRELI	1.808
32	FORD/KA FLEX	2010/2011	PRETA	SMRBB245271	DIVINO FERREIRA DA SILVA ME	5.279
90	VW/GOL SPECIAL	2002/2002	PRATA	AFZ704974	AUTO PECAS TRIUNFO LTDA ME	1.604
93	VW/PARATI 1.6	2008/2008	PRATA	BWX102817	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	4.170
107	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	HA07E-1236211	ANGELO DIOGO RIPI ME	673,4
112	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	JC41E29023317	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	777,39
112	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	JC30E13237595	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	587,72
113	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	KC08E25004944	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	962,88
114	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERMELHO	JC30E22125179	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	559,3
114	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	PRETA	KC16E7C551450	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.172,76
114	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.242,07
115	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	MC35E-4032050	ANGELO DIOGO RIPI ME	780,02
121	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	696,63
121	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHO	JC41E1A623949	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	821,86
122	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	PRATA	KC08E57055325	S STOCKER ME	958,8
125	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	PRETA	KC08E58058679	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.668,27
168	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERDE	KC08E15097118	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	884,67
168	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	803,4
169	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.159,87
169	HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	PRETA	JC18E2097193	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	314,6
169	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	CINZA	JC25EV083384	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	416,82
169	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	ROXA	JC41E1B465328	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	921,13
169	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHO	JC30E12212203	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	583,57
170	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2004/2004	VERMELHO	JC30E24630010	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	773,2
170	I/FYM FY125 19	2008/2008	VERMELHO	FY156FM108C16226	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	354,59
170	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERMELHO	HA07E-3064009	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	625,68
170	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	JC30E78121101	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	745,08
170	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2008	PRETA	KC08E18064535	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	972,43
171	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	JC25E-W188961	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	461,04
171	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2012/2012	ROXA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	857,56
171	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	626,83
171	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	626,83
171	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	881,74
172	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	KC16E7B346471	ANGELO DIOGO RIPI ME	1.217,59
172	HONDA/POP100	2007/2007	AMARELA	HB02E17025954	ANGELO DIOGO RIPI ME	486,38
172	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	JC30E1Y084862	ANGELO DIOGO RIPI ME	490,08
172	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	JC30E14007189	ANGELO DIOGO RIPI ME	708,13

172	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	JC25E-Y059554	ANGELO DIOGO RIPI ME	462,82
173	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERDE	HA07E-3060231	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	699,04
173	DAFRA/SPEED 150	2009/2009	PRETA	C3M8056425	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	454,22
173	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2005	VERMELHO	E337E-075876	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	632,49
173	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2003	VERMELHO	HA07E13023285	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	672,42
173	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERDE	JC30E11010612	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	636,83
174	YAMAHA/YBR 125K	2003/2003	ROXA	E338E-020422	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	507,35
174	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHO	E382E-156383	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.051,42
174	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	JC30E1Y073811	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	665,81
174	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	AZUL	JC25E-T038360	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	554,57
174	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	HA07E12016005	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	797,81
175	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	VERDE	HA07E-Y233693	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	457,83
175	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	601,97
175	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERMELHO	KC08E14021842	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	724,03
175	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2007	PRETA	KC08E57009814	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	904,75
175	HONDA/CG 125 TITAN KS	1999/2000	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	465,4
176	HONDA/C100 BIZ MAIS	2004/2004	AZUL	HA07E24010331	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	719,99
176	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2012/2012	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.012,61
176	HONDA/CG 125 CARGO ES	2011/2012	BRANCA	JC41E4C500699	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	676,31
176	I/SHINERAY XY 50 Q	2014/2015	VERMELHO	1P39FMFA053155	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	530,17
176	SUNDOWN/HUNTER 90	2007/2007	PRETA	ZS147FMF27102740	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	272,88
177	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	AZUL	JC30E11041629	S STOCKER ME	550,62
177	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	AZUL	HA07E14033094	S STOCKER ME	685,48
177	HONDA/CBX 200 STRADA	2002/2002	PRETA	MC27E-2008705	S STOCKER ME	712,39
177	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	S STOCKER ME	592,76
177	HONDA/CG 125 TITAN KS	2004/2004	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	S STOCKER ME	700,72
178	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHO	JC30E1Y124128	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	561,09
178	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009/2009	PRETA	F466BR369286	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	783,73
178	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHO	E382E-222196	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	886
179	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHO	JC25E-X013889	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	610,67
179	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	AZUL	MC35E-2011770	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.149,17
179	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2009	VERMELHO	JBBK8019060	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	379,79
179	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	PRETA	JC18E4067753	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	615,72
179	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	2005/2005	AMARELA	JC30E75700769	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	846,61
180	YAMAHA/XT 600Z TENERE	1988/1988	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	2.935,93
180	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	PRETA	HA07EY021490	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	679,87
180	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	AZUL	HA07E-5024093	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.025,61
180	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHO	JC30E11186373	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	838,09
180	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2009	VERMELHO	F466BR350702	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.031,47
181	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERDE	JC25ESS32243	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	509,16
181	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	AZUL	JC30E23645784	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	874,91
181	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERDE	JC25EV109787	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	509,16
181	HONDA/C100 BIZ	2003/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	726,82
182	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	E382E-213395	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	656,36
182	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	PRETA	HA07E13066041	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	554,03
182	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	AZUL	HA07E-1236870	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	451,7
182	HONDA/C100 BIZ MAIS	2002/2002	PRATA	HA07E22001297	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	540,83
182	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	CINZA	KC16E8C421537	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.098,04
183	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	AZUL	HA07E14035308	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	628,32
183	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	KC16E6B535340	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	624,84
183	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	PRATA	KC08E56810365	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	628,32
183	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	PRETA	KC08E55033658	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	787,38
183	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRETA	KC08E56831375	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	819,12
184	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	E382E-188048	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	784,36
184	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	KC08E14019736	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	772,3
184	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	JC25E-W215025	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	449,36
184	YAMAHA/YBR 125ED	2005/2005	PRETA	E337E-096911	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	559,58
184	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHO	E382E-179583	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	784,36
185	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	PRETA	HA07E-5014419	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	679,71
185	HONDA/BIZ 125 ES	2012/2013	PRETA	JC48E2D307462	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.363,65
185	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2002	VERDE	HA07E12004007	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	532,09
185	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	376,83
185	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2009	AZUL	F466BR343299	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	683,71
186	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2002	PRETA	HA07E12006118	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	759,67
186	HONDA/CB 250F TWISTER	2017/2017	PRETA	MC44E0H019306	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	3.726,69
186	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	KC08E14043094	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.087,18
186	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	PRATA	JC30E13103657	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	981,37
186	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	AZUL	HA07EY024842	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	643,07
187	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERDE	HA07E-1249175	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	611,4
187	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERDE	HA07E-1231017	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	611,4



187	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERDE	HA07E1257836	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	611,4
181	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERMELHO	HA07E14045942	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	823,94
178	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	436,36
178	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	JC30E12164473	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	685,82
187	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHO	JC30E12170338	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	687,12
187	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	PRETA	HA07E-3063493	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	700,65
188	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	VERMELHO	HA07E13048040	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	628,12
188	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2007	PRETA	G347E-042258	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.173,86
188	YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	PRATA	E338E-047734	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	433,58
188	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERMELHO	HA07E-1250777	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	512,08
188	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	665,32
189	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007	PRATA	KC08E27018881	PAULO CESAR MARQUES	986,41
189	SUNDOWN/WEB 100	2007/2007	PRETA	JBB7054380	PAULO CESAR MARQUES	331,39
189	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	VERDE	E382E-024424	PAULO CESAR MARQUES	587,73
189	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	JC30E11093822	PAULO CESAR MARQUES	564,01
189	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	VERMELHO	E381E-104225	PAULO CESAR MARQUES	611,46
190	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	AZUL	JC18ERR38729	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	691,66
190	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHO	JC30EY105961	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	631,62
190	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	551,34
190	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	606,32
190	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	892,02
191	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	JC30E2Y041824	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	667,72
191	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	HA07E12016228	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	787,92
191	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005/2006	PRETA	F466BR118985	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	735,61
191	HONDA/CG 125 CARGO	2003/2003	BRANCA	JC30E33102774	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	605,02
191	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	JC30E2Y17293	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	667,72
192	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	PRATA	KC08E26839795	S STOCKER ME	1.509,7
192	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	VERDE	HA07E14057653	S STOCKER ME	1.138,79
192	HONDA/CB 300R	2009/2010	PRETA	NC43E1A032357	S STOCKER ME	2.002,88
192	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	AZUL	HA07E15800452	S STOCKER ME	1.138,79
192	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2003	VERDE	HA07E13016754	S STOCKER ME	965,84
193	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	KC08E15132443	PAULO CESAR MARQUES	814,53
193	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	PAULO CESAR MARQUES	747,36
193	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHO	JC30E11220728	PAULO CESAR MARQUES	565,71
193	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	VERMELHO	JC30E11069152	PAULO CESAR MARQUES	387,53
193	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	PAULO CESAR MARQUES	964,86
194	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	KC08E17133183	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	788,12
194	YAMAHA/YBR 125K	2005/2006	VERDE	E382E-015123	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	551,38
194	YAMAHA/YBR 125ED	2007/2007	VERDE	E381E-049472	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	599,34
194	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	PRATA	KC08E26840028	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	873,08
194	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	PRETA	HA07E4015361	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	614,07
195	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2007	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.029,2
195	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AZUL	HA07EX038463	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	403,31
195	HONDA/CG 125 TODAY	1989/1989	PRATA	JC18E-2024781	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	348,74
195	YAMAHA/YBR 125E	2006/2006	PRATA	E381E-019778	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	592,37
195	KASINSKI/SETA 125	2007/2008	PRATA	156FMI271292223	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	382,36
196	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	PRETA	HA07E14012069	PAULO CESAR MARQUES	775,45
196	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2009	VERMELHO	E3C8E-020526	PAULO CESAR MARQUES	895,6
196	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERMELHO	HA07E-3063230	PAULO CESAR MARQUES	724,67
196	SUNDOWN/MAX 125 SED	2006/2007	PRATA	JCK6034760	PAULO CESAR MARQUES	387,79
196	YAMAHA/YBR 125K	2004/2004	PRETA	E338E059550	PAULO CESAR MARQUES	535,49
197	HONDA/POP100	2007/2007	AZUL	HB02E17047041	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	447,92
197	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHO	JC41E2A056205	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	899,11
197	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	634,16
197	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009/2009	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	978,18
197	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2005	PRATA	E337E075319	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	508,61
198	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	AZUL	F466BR279170	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	682,18
198	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRATA	E382E119289	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	731,66
198	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	768,42
198	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	HA07E12053103	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	620,68
198	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	REIS MOTO PECAS EIRELI ME	633,05

199	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2003	AZUL	JC30E23612860	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	850,95
199	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	JC25E-Y053771	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	562,85
199	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2006/2007	VERMELHO	F401BR131085	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	792,29
199	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	648,24
199	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	AZUL	HA07E-1254439	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	616,65
200	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	PRATA	JC30E13146811	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	806,6
200	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHO	JC25E-V132310	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	501,15
200	HONDA/CG 150 FAN ESI	2009/2010	CINZA	KC15E5A000429	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	1.335,23
200	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	HA07E12053233	COMERCIO DE PECAS OSORIO RIBAS LTDA	688,02

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente
Detran-MS

AVISO DE LEILÃO 2021000000350

LEILÃO ONLINE – DESMONTAGEM

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão de veículos para sucata aproveitável, apreendidos/recolhidos nos pátios credenciados deste órgão, sob responsabilidade da leiloeira credenciada Conceição Maria Fixer no município de Campo Grande - MS, nos seguintes moldes:

Leiloeira Oficial: Conceição Maria Fixer – Jucems 11

Endereço eletrônico: www.mariafixerleiloes.com.br

Modalidade do leilão: on-line

Data de Abertura: 05/07/2021 – 10h00 (horário de Brasília).

Data de encerramento: 20/07/2021 – 15h00 (horário de Brasília).

Data e local de visitação dos lotes: Nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2021 nos seguintes locais: Lotes nº 01 ao 48 – No pátio Autotran localizado na Av. Gury Marques, nº 7.155, Vila Cidade Morena, Campo Grande/MS; Lotes 49 ao 90 - No pátio FX localizado no trecho Anel Rodoviário, nº 14.616 – bairro Jardim Noroeste, Campo Grande - MS, das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.

Tipos de veículos ofertados:

90 lotes de veículos, sendo 100 motocicletas e 80 automóveis.

Público Alvo: Somente pessoas jurídicas devidamente cadastradas em qualquer DETRAN do Território Nacional, conforme Lei 12.977/2014, regulamentada pela resolução CONTRAN 611/2016.

Este Edital em sua íntegra, contendo as especificações e as demais condições de participação, bem como a relação dos lotes com o memorial descritivo e respectivo preço mínimo, estarão disponíveis nos seguintes locais: Site do Detran/MS – www.detran.ms.gov.br

Site do Portal: www.mariafixerleiloes.com.br

Na sede do Detran sito à Rod MS 080, Km 10, Campo Grande/MS;

No pátio da FX Armazenamento e Guarda de Veículos, sito no trecho Anel Rodoviário, nº14616, bairro Jardim Noroeste, CEP 79045-000.

Fone: (67) 3303-0090.

No pátio da Autotran, sito na Av. Gury Marques, nº 7.155, Vila Cidade Morena, Campo Grande – MS. CEP: 79010-070

No escritório da Leiloeira Oficial sito na Av. Tamandaré, 1066 – Vila Planalto, Campo Grande (MS) – 79009-790.

Fone: 0800-707-9272

Campo Grande/MS, 28 de Junho de 2021.

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente
Detran-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.467, de 07 de abril de 2021, página 69.
RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 33903007, 33903019 e 33903036.

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/000.164/2021	Aquisição de Módulos, Suplementos Nutricionais e Correlatos para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.	PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA	001 e 002	R\$ 46.748,00
		MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELE ME	003	R\$ 23.220,00
		HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	004	R\$ 31.500,00

Em 05 de abril de 2021.

Assinou:

Rosana Leite de Melo
Ordenadora de Despesas/FUNSAU/MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico nº **007/2021**, executada pelo Pregoeiro e equipe de apoio da UEMS, **Processo nº 29/016639/2021**, conforme adjudicação publicada no Diário Oficial do Estado de MS, de nº 10.551 de 28 de junho de 2021 pág. 355 nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro veicular anual, a contemplar especificamente o veículo FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX 8V CS 2019/2020, identificado pelo Termo de Cooperação Técnica e Científica 981/2019-UEMS/MPMS.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: **GENTE SEGURADORA S.A.** para o **LOTE ÚNICO** no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28 de junho de 2021.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor/UEMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica Resultado de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **008/2021**

PROCESSO Nº **29/027087/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Seguro de Acidentes Pessoais, para atender ao Convênio 007/2020 UEMS/IMASUL

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: **LIBERTY SEGUROS S.A.** para o **LOTE ÚNICO** no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

Dourados, 28 de junho de 2021.

Jurandir Ferreira da Silva Júnior
Pregoeiro/UEMS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Casa Militar**

RESOLUÇÃO "P" CASA CIVIL N. 3, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na Resolução Casa Civil n. 1, de 18 de maio de 2021, resolve:

DIVULGAR o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado da Casa Civil, no mês de junho/2021, com fulcro no art. 123 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.964, de 23 de novembro de 2004, conforme especificação no quadro:

Matrícula n.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
55667026	Ana Paula de Camargo Garcia	21/12/2018 a 20/12/2019	1º a 30/6/2021
119864026	Fabio Luiz Borges Pereira	26/7/2018 a 25/7/2019	1º a 15/6/2021
98890030	Fabio Tavano Donato	24/11/2018 a 23/11/2019	1º a 30/6/2021
475523022	Isabela Muzzi Paredes Martins	18/5/2020 a 17/5/2021	7/6 a 6/7/2021
436876024	Marcelo Pereira da Costa	8/3/2019 a 7/3/2020	1º a 15/6/2021

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDER UILSON FRANÇA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 270 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 33 de 28 de janeiro de 2019, resolve:

DIVULGAR a relação dos servidores, conforme anexo único desta Resolução, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, em férias no mês de JULHO de 2021, com fulcro no art. 123, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004:

CAMPO GRANDE-MS, 28 de junho de 2021.

ELOISA ELENA DE ASSIS
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 270, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
68797021	Ademir Salvione Bonin	Técnico Fazendário	14/12/2019 a 13/12/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
43793021	Adércio Aparecido Queiroz	Técnico Fazendário	13/07/2020 a 12/07/2021	14/07/2021 a 12/08/2021
93778026	Ailton Oliveira Nogueira	Analista de Tecnologia da Informação	03/11/2018 a 02/11/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
98406022	Aldo Caldas Júnior	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
432985021	Alessandra Carla Biazim	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
88088021	Alessandro Gilberto Cavalheiro Muller	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
467302021	Alexandre Cutarelli Conde	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
410878021	Alexsandro Henrique Souza Dede	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	02/07/2021 a 16/07/2021

92399021	Altair de Souza Rosa	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
88720021	Amilton de Melo Ribas	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2019 a 07/12/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
104481021	Ana Paula Gasparin	Analista de Tecnologia da Informação	11/09/2018 a 10/09/2019	02/07/2021 a 31/07/2021
114233021	Ana Paula Siqueira Marcilio	Técnico Fazendário	02/04/2019 a 01/04/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
338193022	Anderson Luiz Correa da Costa	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
467239021	Anderson Vasconcelos dos Santos	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
111634021	André de Moraes Rodrigues	Tecnico de Tecnologia da Informação	06/12/2019 a 05/12/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
432854021	André Luiz Pereira da Silva	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	16/07/2021 a 30/07/2021
467232021	André Ruffo	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
81617022	Andrea Zotta Gutierrez	Técnico Fazendário	18/08/2018 a 17/08/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
467271021	Angelo Maeoka	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
86676021	Antônio Augusto de Assis Berriel Júnior	Fiscal Tributário Estadual	03/03/2019 a 02/03/2020	13/07/2021 a 27/07/2021
89353021	Antônio Barbosa Nogueira Junior	Analista de Tecnologia da Informação	20/05/2019 a 19/05/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
41282021	Antônio Carlos de Souza Belchior	Fiscal Tributário Estadual	15/08/2018 a 14/08/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
432988021	Armando da Silva Moura	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	05/07/2021 a 03/08/2021
432872021	Bruno Cursino da Silva	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
480439021	Bruno Giglio de Freitas	Fiscal Tributário Estadual	10/05/2019 a 09/05/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
79261021	Bruno Gouvea Bastos	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2019 a 10/09/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
467234021	Carla Bulla Maiolino Lins Lacerda de Barros	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	07/07/2021 a 21/07/2021
96959021	Carlos Antônio da Silva	Fiscal Tributário Estadual	17/03/2019 a 16/03/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
46039021	Carlos Eduardo Martins de Araújo	Auditor Fiscal da Receita Estadual	25/08/2018 a 24/08/2019	15/07/2021 a 13/08/2021
440982021	Carlos Kenzo Saito	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
122098021	Caroline de Cassia Sordi	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
35573021	Cesar Augusto de Oliveira Avila	Fiscal Tributário Estadual	03/03/2019 a 02/03/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
3980024	Cicero Rubens Batista	Direção Executiva e Assessoramento Dca-8	01/01/2020 a 31/12/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
106065021	Claudemar Martins de Sa	Analista de Tecnologia da Informação	01/07/2019 a 30/06/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
124302021	Claudia Ianagui Mota de Moura	Técnico Fazendário	22/02/2019 a 21/02/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
115024021	Claudio Roberto Souza Teixeira	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2020 a 14/04/2021	02/07/2021 a 31/07/2021
23509021	Cleber Coelho Bianchi	Fiscal Tributário Estadual	01/12/2018 a 30/11/2019	16/07/2021 a 30/07/2021
96479022	Clinton dos Santos Vieira	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	14/07/2021 a 28/07/2021

481931021	Constance Yamamoto Santos	Direção Intermediária e Assessoramento	09/08/2019 a 08/08/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
127435023	Crislaine Ferreira Soares	Gerência Executiva e Assessoramento	28/02/2019 a 27/02/2020	09/07/2021 a 23/07/2021
68607021	Cristiane Aguilera de Melo Gasoto	Técnico Fazendário	11/07/2019 a 10/07/2020	02/07/2021 a 16/07/2021
85814021	Dalete Barbosa de Souza	Auxiliar Fazendário	11/07/2019 a 10/07/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
432893021	Daniel Feijó Bergamasso de Oliveira	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
432891021	Daniel Gaspar Luz Campos de Souza	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	27/07/2021 a 25/08/2021
67398021	Daniel Guedes	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
70252021	Dario Pereira dos Santos	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
432863021	Denise Ferreira Chimirri	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
52277021	Deoclerio Lube Filho	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2019 a 10/09/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
432894021	Edilson Souza Gouveia	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
58159021	Edleusa Luiz Gomes Santos	Gestão Operacional e Assistência	05/12/2018 a 04/12/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
34089021	Edmilson Pereira de Freitas	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
11299021	Edson Luiz Hidalgo Talarico	Fiscal Tributário Estadual	01/10/2019 a 30/09/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
130091022	Eduardo Garanhani	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
467309021	Elias Clementino dos Santos	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	16/07/2021 a 30/07/2021
41304021	Elida Sarita Macedo Ramires	Fiscal Tributário Estadual	20/08/2018 a 19/08/2019	12/07/2021 a 10/08/2021
50507022	Elio Grance Almiron	Técnico Fazendário	06/11/2019 a 05/11/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
11749021	Elisa Aratani Fujinaka	Fiscal Tributário Estadual	02/08/2018 a 01/08/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
432992021	Elisangela Blanco Insaurralde	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	09/07/2021 a 23/07/2021
36230023	Eliza Shizue Fukui	Fiscal Tributário Estadual	29/08/2018 a 28/08/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
39179021	Elizabete Akemi Kobayashi	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2018 a 14/09/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
28257021	Elzio Duarte de Borba	Fiscal Tributário Estadual	16/12/2018 a 15/12/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
5904021	Emerson Takami	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	17/07/2021 a 15/08/2021
59577021	Eni Mari Guerini Pereira	Técnico Fazendário	06/07/2019 a 05/07/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
68483021	Ester Aparecida Ramos	Tecnico de Tecnologia da Informação	04/09/2019 a 03/09/2020	07/07/2021 a 21/07/2021
35535021	Euriclides Batista da Rosa	Analista Fazendário	02/02/2019 a 01/02/2020	15/07/2021 a 29/07/2021
467281021	Evandro Buiati	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
62768021	Everton Grossi de Araújo Rocha	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
432924021	Ewerton Cruz Cordeiros	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	12/07/2021 a 26/07/2021

108704023	Fabiano Delfino Moreira	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
75638021	Fabio de Souza Araújo	Fiscal Tributário Estadual	14/08/2018 a 13/08/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
11121021	Fabio Itio Suzuki	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
75870022	Fabio Melo Auerswald Albino	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2019 a 10/09/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
5848021	Fabio Yukio Ide	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
114055021	Fadel Tajher Iunes Junior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	12/07/2019 a 11/07/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
40192023	Faustino Souza Souto	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
97276021	Felipe Companhoni da Costa	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	04/07/2021 a 18/07/2021
49855021	Francisco Marques da Silva	Tecnico de Tecnologia da Informação	28/02/2019 a 27/02/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
432899021	Gabriel Bezerra Bourguignon	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
104920021	Geraldo Agostinho Bajarunas Ramos	Tecnico de Tecnologia da Informação	05/10/2018 a 04/10/2019	12/07/2021 a 10/08/2021
70290021	Geraldo Aparecido Galindo Passos	Fiscal Tributário Estadual	11/04/2020 a 10/04/2021	17/07/2021 a 31/07/2021
27670022	Gilberto de Castro Weiler	Tecnico de Tecnologia da Informação	16/01/2019 a 15/01/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
38792025	Gilberto Uechi	Fiscal Tributário Estadual	23/08/2018 a 22/08/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
117347023	Gilliany Cola Ribeiro	Analista Fazendário	08/12/2019 a 07/12/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
107080022	Giorgia Kopcak	Fiscal Tributário Estadual	29/04/2019 a 28/04/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
80963022	Gustavo Henri Couto	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
467284021	Gustavo Nantes Gualberto	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	23/07/2021 a 06/08/2021
116641021	Gustavo Scaramuzzi da Silva	Fiscal Tributário Estadual	15/05/2019 a 14/05/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
112146021	Haley Pereira Neves	Fiscal Tributário Estadual	05/01/2019 a 04/01/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
88276024	Harley Alderney Paesano Lins	Analista de Tecnologia da Informação	20/05/2019 a 19/05/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
19/07/2021	Helena Céspedes Paes	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2018 a 14/09/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
65547021	Humberto Tomigawa	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	20/07/2021 a 03/08/2021
91407021	Ines Piloneto Guerreiro	Técnico Fazendário	27/07/2019 a 26/07/2020	08/07/2021 a 06/08/2021
80794021	Isaias Braz Sottolano	Técnico Fazendário	05/07/2020 a 04/07/2021	05/07/2021 a 19/07/2021
80311021	Ismael Fumio Wagatuma	Analista de Tecnologia da Informação	09/03/2019 a 08/03/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
56044021	Israel Santana Caires	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2018 a 14/09/2019	12/07/2021 a 10/08/2021
119310021	Ivan Lopes Magalhaes	Fiscal Tributário Estadual	19/02/2019 a 18/02/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
65013021	Ivanilde Aparecida Cunha Godoy	Técnico Fazendário	01/06/2019 a 31/05/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
30962021	Izabel Abrahan	Técnico Fazendário	08/04/2019 a 07/04/2020	07/07/2021 a 21/07/2021

72358021	Jane Regina Capistrano de Almeida Cruz	Técnico Fazendário	17/08/2019 a 16/08/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
10788021	João Carlos Nascimento Ferreira Junior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	20/03/2020 a 19/03/2021	12/07/2021 a 26/07/2021
48609021	João Henrique Rodrigues Andreus	Fiscal Tributário Estadual	18/11/2018 a 17/11/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
30461021	João Mesquita e Silva	Fiscal Tributário Estadual	20/12/2018 a 19/12/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
79044021	Jonas Vila	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	21/07/2021 a 04/08/2021
71113021	José Aparecido Pasianotto	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	16/07/2021 a 30/07/2021
37482022	José de Alencar Santelli	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
70586021	José Elmar de Oliveira	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2019 a 07/12/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
21401021	José Ferreira Luiz	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
3647024	José Roberto Lemos de Faria	Analista Fazendário	02/03/2019 a 01/03/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
45449023	Katia Regina Teixeira Roncatti	Analista Fazendário	01/01/2020 a 31/12/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
5133021	Lauro Hiroshi Ishida	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
24286021	Leandro Moreira Martins	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2018 a 14/09/2019	16/07/2021 a 30/07/2021
467293021	Leandro Rodrigues do Nascimento	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
467303021	Leandro Valadares de Lucena	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
467242021	Leonardo Lopes da Silva	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
467300021	Leonardo Silverio Dantas	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	17/07/2021 a 31/07/2021
467275021	Ligia Mara de Campos Begovacz	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
467231022	Lissandro Augusto Azambuja Kruger	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
74047021	Livia Inara Akamine	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	09/07/2021 a 23/07/2021
11203021	Luciano Avila Rojahn	Fiscal Tributário Estadual	01/04/2019 a 31/03/2020	15/07/2021 a 29/07/2021
114095022	Luciano Smaniotto	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
432978021	Luis Gustavo de Freitas Francisco	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
113718022	Luiz Antônio de Moura	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
88990021	Luiz Fabiano Camara	Analista de Tecnologia da Informação	02/07/2019 a 01/07/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
467235021	Lwana Souza Pinto Costa	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
74255021	Macario Gomes da Silva	Auxiliar Fazendário	29/06/2019 a 28/06/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
467256021	Marcela Oliveira Armstrong Batistela	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
110333021	Marcello Daher Camargo	Fiscal Tributário Estadual	15/05/2019 a 14/05/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
110072021	Marcelo Monteiro	Fiscal Tributário Estadual	20/10/2018 a 19/10/2019	12/07/2021 a 26/07/2021

65171022	Marcelo Thosei Zukeram	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	02/07/2021 a 16/07/2021
58680021	Marcia Aparecida de Oliveira	Técnico Fazendário	02/08/2019 a 01/08/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
72161022	Marcia Maria dos Santos	Técnico Fazendário	05/07/2019 a 04/07/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
54173021	Marciel Garbin	Fiscal Tributário Estadual	16/04/2019 a 15/04/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
99719024	Marcio Valério Verbisck	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
103976021	Marco Antônio Baeta Damasceno	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	02/07/2021 a 31/07/2021
69544023	Marco Aurélio Alves Queiroz	Analista Fazendário	30/03/2019 a 29/03/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
57487027	Marcos Joaquim Borges	Direção Superior e Assessoramento	10/08/2018 a 09/08/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
56077021	Margarida do Nascimento Vicente	Técnico Fazendário	06/07/2019 a 05/07/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
56077021	Margarida do Nascimento Vicente	Técnico Fazendário	06/07/2020 a 05/07/2021	20/07/2021 a 03/08/2021
6321021	Maria de Lourdes Santana	Técnico Fazendário	27/07/2019 a 26/07/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
88652021	Mariana Augusta do Amaral	Auditor Fiscal da Receita Estadual	20/03/2019 a 19/03/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
65750021	Maridalva Perpetua da Silva	Técnico Fazendário	19/04/2019 a 18/04/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
77321023	Marinete de Jesus Bezerra	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
467347021	Mario Machado Eizono	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
89761021	Marlene dos Santos Oliveira	Técnico Fazendário	06/11/2018 a 05/11/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
89439021	Marta Cristina de Souza Goncalves Coutinho	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2019 a 14/09/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
108175021	Mary Anne Miranda Chiezi	Técnico Fazendário	27/07/2019 a 26/07/2020	13/07/2021 a 27/07/2021
432902021	Matheus Segalla Menegaz	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	15/07/2021 a 13/08/2021
467140021	Matias Saul Zagonel	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	07/07/2021 a 21/07/2021
24694021	Maurizette Lourdes Teixeira	Auxiliar Fazendário	03/03/2020 a 02/03/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
64261021	Mauro Alberto Lenharo	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
78086021	Nadja Antônio Arantes Pereira	Analista de Tecnologia da Informação	06/07/2019 a 05/07/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
467257021	Nestor Euripedes de Sene Carvalho	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
26645021	Nicola Artigas	Técnico Fazendário	16/11/2018 a 15/11/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
91375022	Nivaldo José Lopes da Silva	Gestão Operacional e Assistência	28/02/2019 a 27/02/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
433061021	Olivio Nery da Costa Júnior	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
99746021	Pablo de Barros Campos Marques	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
75666021	Paulo Trindade Mendes	Auxiliar Fazendário	29/06/2019 a 28/06/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
432923021	Pedro Henrique Siqueira	Auditor Fiscal da Receita Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	05/07/2021 a 18/07/2021

67436021	Pedro Ojeda Júnior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	15/08/2018 a 14/08/2019	30/07/2021 a 13/08/2021
47284021	Pedro Paulo da Rocha Batista	Técnico Fazendário	18/07/2018 a 17/07/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
124624021	Pedro Silvio Caravina	Fiscal Tributário Estadual	15/08/2018 a 14/08/2019	19/07/2021 a 17/08/2021
94649022	Pollyane Mota de Souza	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2019 a 10/09/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
125667021	Rafhael Taffarel Calegari	Analista de Tecnologia da Informação	29/08/2019 a 28/08/2020	14/07/2021 a 28/07/2021
467625021	Raul Tulio Lopes Lemes	Fiscal Tributário Estadual	01/11/2018 a 31/10/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
78120021	Regina Célia Ferreira Lemes	Analista de Tecnologia da Informação	20/05/2019 a 19/05/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
28645021	Reinaldo Borges de Souza	Fiscal Tributário Estadual	25/08/2019 a 24/08/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
118754021	Renata Ferreira Prado	Fiscal Tributário Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
46625022	Rita de Cassia Lube de Melo	Auditor Fiscal da Receita Estadual	10/12/2018 a 09/12/2019	02/07/2021 a 16/07/2021
25787021	Roberto Holzhausen	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2019 a 14/09/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
62222021	Roberto Marques Pereira	Analista de Tecnologia da Informação	01/07/2019 a 30/06/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
65091021	Robinson Bogue Mendes	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
31122021	Rodrigo Casarini Franjotti	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	09/07/2021 a 23/07/2021
106693021	Roil Albertini	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2019 a 10/09/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
81846021	Romilda Gomes Francisca	Técnico Fazendário	09/07/2019 a 08/07/2020	27/07/2021 a 10/08/2021
61547022	Rosany Barbosa Martins de Freitas	Técnico Fazendário	28/07/2019 a 27/07/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
53825021	Rose Mary Valdez Goncalves Rosa	Técnico Fazendário	01/06/2019 a 31/05/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
28341021	Roseli Tomigawa Aguni	Fiscal Tributário Estadual	18/03/2019 a 17/03/2020	15/07/2021 a 29/07/2021
123554022	Rosemary Fernandes Del Picchia Saito	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2018 a 14/09/2019	16/07/2021 a 30/07/2021
23606021	Rosimeire Siqueira	Técnico Fazendário	27/07/2019 a 26/07/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
467229021	Rudah Ribeiro Trovao	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
432826021	Rui Ernesto Ribas Zanchet	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	01/07/2021 a 15/07/2021
432826021	Rui Ernesto Ribas Zanchet	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2019 a 18/08/2020	16/07/2021 a 14/08/2021
31854021	Ruyter Luciano Silva	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2019 a 14/09/2020	01/07/2021 a 15/07/2021
79469021	Sabrina Passos da Silva Melo	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
467278021	Samuel Marques Abrahao	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	07/07/2021 a 21/07/2021
61536021	Sandra Mayumi Katuyama Otubo	Técnico Fazendário	04/09/2018 a 03/09/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
51958021	Sania de Araújo Dagostim Freitas	Técnico Fazendário	25/08/2019 a 24/08/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
52977021	Sérgio Braga	Auditor Fiscal da Receita Estadual	07/11/2018 a 06/11/2019	12/07/2021 a 26/07/2021

47148021	Sérgio Contar	Fiscal Tributário Estadual	12/07/2018 a 11/07/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
86034021	Sérgio Lino Pereira	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
107344021	Sérgio Martins de Lima	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	19/07/2021 a 02/08/2021
102385021	Sérgio Stoduti	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	05/07/2021 a 03/08/2021
69128022	Silvia Ocampos da Silva	Analista de Tecnologia da Informação	07/05/2019 a 06/05/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
125144021	Silvio Bassoli	Fiscal Tributário Estadual	08/12/2018 a 07/12/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
70297022	Silvio Cezar Zanin	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	12/07/2021 a 26/07/2021
432841021	Silvio Eiti Ukawa	Fiscal Tributário Estadual	19/08/2018 a 18/08/2019	02/07/2021 a 31/07/2021
467307021	Solange Rodrigues Brum Ushiro	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	02/07/2021 a 16/07/2021
89851021	Sonia Regina Teruya Palacios	Fiscal Tributário Estadual	20/10/2018 a 19/10/2019	26/07/2021 a 09/08/2021
446457021	Suelen Castilho Auerswald	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
102816021	Sylvio Simioni Júnior	Fiscal Tributário Estadual	15/09/2018 a 14/09/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
108213021	Tadeu de Souza Lourenço Ferreira	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2018 a 10/09/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
87411021	Tania Ferreira Araújo	Auxiliar Fazendário	01/07/2019 a 30/06/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
335950021	Tatiane Tiemy Uechi	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	16/07/2021 a 30/07/2021
433089022	Thais Arantes Lorenzetti	Auditor Fiscal da Receita Estadual	04/10/2019 a 03/10/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
118426021	Thatiane Rosa Vilalba Vieira	Analista Fazendário	09/12/2018 a 08/12/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
307297021	Thiago Antonio de Paula Brito	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
478136022	Thiago Munhoz Guazina	Direção Executiva e Assessoramento Dca-8	19/11/2019 a 18/11/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
76262021	Valdir Osvaldo Júnior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	28/02/2019 a 27/02/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
48948021	Valéria da Silva Ferro	Técnico Fazendário	21/08/2018 a 20/08/2019	01/07/2021 a 30/07/2021
101207021	Valtair Brun	Fiscal Tributário Estadual	20/10/2019 a 19/10/2020	20/07/2021 a 03/08/2021
28467021	Vera Odete Pereira da Silva	Técnico Fazendário	28/02/2020 a 27/02/2021	12/07/2021 a 26/07/2021
78487021	Veronice Pedro da Silva	Auxiliar Fazendário	04/06/2020 a 03/06/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
118939021	Vicente da Fonseca Bezerra Júnior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	11/09/2019 a 10/09/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
107840021	Washington Luiz Mendes Martin	Fiscal Tributário Estadual	06/11/2018 a 05/11/2019	17/07/2021 a 31/07/2021
467290021	Willian Rafael Tanure Alves	Fiscal Tributário Estadual	04/10/2018 a 03/10/2019	17/07/2021 a 15/08/2021
27381021	Wilmar Carrilho da Silva	Fiscal Tributário Estadual	13/11/2019 a 12/11/2020	03/07/2021 a 17/07/2021
59494022	Wilson Marcos Pereira	Fiscal Tributário Estadual	20/10/2019 a 19/10/2020	19/07/2021 a 02/08/2021
101718021	Wilson Taira	Auditor Fiscal da Receita Estadual	25/07/2018 a 24/07/2019	12/07/2021 a 23/07/2021

70332021	Yvon Moreira do Egito Neto	Fiscal Tributário Estadual	15/04/2019 a 14/04/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
109195021	Zenir de Almeida Pereira Sonohata	Técnico Fazendário	05/08/2018 a 04/08/2019	19/07/2021 a 02/08/2021

Secretaria de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. : 29/009227/2020
 Interessado : CARLOS EDUARDO PEREIRA, matrícula n. 76239021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Arlindo Sampaio Jorge, localizada no município de Campo Grande/MS.
 Assunto : Requer Revisão de pena aplicada.
 Despacho : INDEFIRO o pedido ante à ausência de quaisquer dos requisitos de admissibilidade do procedimento revisional (C.I. N. 411/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
424539021	JESSICA PINHEIRO DA SILVA MOURA	JÉSSICA PINHEIRO DA SILVA MOURA SALDEIRO	29/032273/2021 – C.I. N. 409/CODIF/SED/2021

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.706, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER ao servidor NELSON DA SILVA MARQUES, matrícula n. 66267021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, localizada no município de Aral Moreira/MS, mais 5% de Adicional de Tempo de Serviço, por ter completado 25 anos de efetivo exercício, referente ao período aquisitivo de 7 de junho de 2013 a 5 de junho de 2018, por Decisão Judicial prolatada na Ação Judicial n. 0801726-11.2020.8.12.0019, para fim de regularização de vida funcional com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (C.I. N. 416/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.707, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Estado de Educação, por motivo de falecimento de ANA CLAYRE RODRIGUES MARTINS, matrícula n. 64425022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 11 de junho de 2021, com fulcro no art.

56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/034551/2021 – C.I. N. 407/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.708, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Estado de Educação, por motivo de falecimento de DENISE DA SILVA VARGAS VENANCIO, matrícula n. 53772022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 16 de junho de 2021, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/034521/2021 – C.I. N. 407/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.709, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MIRIAM MASCARENHAS, matrícula n. 483226021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Rui Barbosa, localizada no município de Campo Grande/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de junho de 2021 (Processo n. 29/033241/2021 – C.I. N. 408/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.710, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JULIANA ALVES DE CARVALHO, matrícula n. 90311021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Afonso Pena, localizada no município de Três Lagoas/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de junho de 2021 (Processo n. 29/034439/2021 – C.I. N. 408/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.711, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JANAINA VICENTE SOUZA, matrícula n. 483139021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo, localizada no município de Dourados/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com

validade a contar de 14 de junho de 2021 (Processo n. 29/034534/2021 – C.I. N. 408/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 1.712, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER readaptação provisória aos servidores em afastamento de suas funções, do Quadro Permanente de Pessoal, relacionados no anexo único desta Resolução, relativamente aos períodos, matrículas, cargos, escolas e municípios, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 43, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1.990, e alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 401/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO “P” SED N. 1.712, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	ESCOLA	MUNICÍPIO
29/037772/2017	61724021	MARINETE LEITE DE NORONHA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	21/5/2021 a 16/11/2021	EE Adilson Alves da Silva	Brasilândia
29/034451/2017	64661021	IZABEL CRISTINA DA SILVA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	15/4/2021 a 11/10/2021	EE Aracy Eudociak	Campo Grande
29/031539/2020	71772021	JOZEANE MARTINS FIGUEIRA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	11/6/2021 a 7/12/2021	EE 11 de Outubro	Campo Grande
29/042492/2020	52325021	VALDEMAR GOMES ESCOBAR	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	10/6/2021 a 7/9/2021	EE Prof. ^a Brasilina Ferraz Mantero	Campo Grande
29/020837/2015	84290022	ROSILENE ORTIZ	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	10/6/2021 a 7/9/2021	EE 26 de Agosto	Campo Grande
29/022619/2020	90481021	NELI NASCIMENTO AMÉRICO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	8/6/2021 a 4/12/2021	EE Prof. ^a Maria de Lourdes Toledo Areias	Campo Grande
29/249410/2012	28674021	MARIA DE FATIMA CARVALHO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	24/2/2021 a 22/8/2021	EE Prof. ^a Clarinda Mendes de Aquino	Campo Grande
29/042469/2020	115221021	EDILEUZA DO NASCIMENTO MONTEIRO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	11/6/2021 a 8/9/2021	EE Brasilina Ferraz Mantero	Campo Grande
29/018171/2016	58247021	MARIA PAIXÃO DO NASCIMENTO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	30/5/2021 a 6/9/2021	EE Padre Franco Delpiano	Campo Grande
29/034576/2021	118481022	DELUCENIA REZENDE MARCELINO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	7/6/2021 a 5/8/2021	EE José Ferreira Barbosa	Campo Grande
29/035534/2020	68210021	MARIA MARTA MARTINEZ NAVARRO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	11/4/2021 a 7/10/2021	EE Antônio Delfino Pereira	Campo Grande
29/033903/2021	124174021	BENEDITA REGINA DA SILVA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	8/6/2021 a 4/12/2021	EE Padre Franco Delpiano	Campo Grande

29/001029/2017	39397021	CLEIDE VASQUES DE SOUZA BALBUENO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	8/6/2021 a 5/9/2021	EE 11 de Outubro	Campo Grande
29/008023/2016	72140021	DENIR GONÇALVES BATISTA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	31/5/2021 a 26/11/2021	EE Prof. ^a Clarinda Mendes de Aquino	Campo Grande
29/017406/2014	52972022	SANTINA APARECIDA DARIO TOLEDO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	8/6/2021 a 4/12/2021	EE 11 de Outubro	Campo Grande
29/027230/2016	49387021	JANETE PININGA ROMERO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	11/3/2021 a 6/9/2021	EE Prof. Silvio Oliveira dos Santos	Campo Grande
29/030856/2020	57895022	ROSANGELA DE SOUZA LESCANO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	2/6/2021 a 9/9/2021	EE Prof. ^a Brasilina Ferraz Mantero	Campo Grande
29/022914/2015	91033021	IRACI APARECIDA OLIVEIRA OLEGARIO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	23/5/2021 a 18/11/2021	EE Prof. ^a Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira	Campo Grande
29/011583/2021	38510021	SOLANGE DA SILVA CASTELO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	26/3/2021 a 21/9/2021	EE Dom Bosco	Corumbá
29/022183/2019	34600021	LUZIA BARBOSA SILVA DO NASCIMENTO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	26/5/2021 a 21/11/2021	EE José Ferreira da Costa	Costa Rica
29/031318/2015	126680021	MORGANA KARSTEN SOARES DA SILVA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	4/6/2021 a 1º/10/2021	EE José Ferreira da Costa	Costa Rica
29/040696/2019	106268021	RITA PEREIRA DE ALMEIDA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	5/5/2021 a 2/8/2021	EE Semiramis Carlota Benevides da Rocha	Coxim
29/0042372/2019	25935021	ESTER DE SOUZA SILVA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	21/4/2021 a 18/8/2021	EE Castro Alves	Dourados
29/027617/2017	116599021	LEONICE ZANETTI GUERREIRO PEREIRA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	3/6/2021 a 1º/8/2021	EE Prof. ^a Floriana Lopes	Dourados
29/036860/2017	76777021	JUCILENE AMARANTE RODRIGUES	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	31/5/2021 a 27/9/2021	EE Joaquim Vaz de Oliveira	Dourados
29/042718/2012	112514021	SANDRA APARECIDA DE S. REZENDE RAMOS	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	28/5/2021 a 23/11/2021	EE Presidente Getúlio Vargas	Dourados
29/026213/2017	61132021	LUZINETE VIEIRA DO N. CARVALHO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	26/5/2021 a 21/11/2021	EE Presidente Vargas	Dourados
29/034784/2021	60969021	CLAUDIO DA SILVA MOREIRA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Ativ. Educacionais	14/6/2021 a 11/9/2021	EE Weimar Torres	Dourados
29/017338/2015	130797021	ELZA DELGADO PERIGO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	3/6/2021 a 29/11/2021	EE Senador Filinto Muller	Ivinhema

29/028043/2021	35152021	MARIA JOSÉ DA SILVA LEONARDO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	14/6/2021 a 11/9/2021	EE Prof. ^a Bernadete Santos Leite	Jateí
29/007507/2018	87775021	APARECIDA DE FÁTIMA MARIANA OLIVEIRA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	5/6/2021 a 2/10/2021	EE Manoel Garcia Leal	Paranaíba
29/041296/2019	31384021	JOANA DE MIRANDA NASCIMENTO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	10/3/2021 a 5/9/2021	EE João Brembatti Calvoso	Ponta Porã
29/036763/2017	82447021	MARINA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	10/3/2021 a 5/9/2021	EE Nova Itamarati	Ponta Porã
29/016331/2014	54447021	IVONIR SILVA DE LIMA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	27/5/2021 a 23/9/2021	EE Eduardo Batista Amorim	Ribas do Rio Pardo
29/042008/2019	63976021	EDILAINE APARECIDA B. F. RODRIGUES	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	4/6/2021 a 1º/10/2021	EE Etalívio Pereira Martins	Rio Brilhante
29/050298/2019	110278023	ILCE BOTEGA HOLTZ	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	13/5/2021 a 8/11/2021	EE Prof. ^a Ligia Terezinha Martins	Rio Brilhante
29/006888/2020	85718021	DIANETE DE CARLI DA SILVA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	27/5/2021 a 22/11/2021	EE Prof. ^a Ligia Terezinha Martins	Rio Brilhante
29/046914/2019	86601021	ELZA ALVES FERREIRA SANTOS	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	13/5/2021 a 8/11/2021	EE Dr. Martinho Marques	Taquarussu
29/017926/2014	102658021	FATIMA ARANDA VALENCIO CINTURÃO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	1º/5/2021 a 27/10/2021	EE Eduardo Perez	Terenos
29/034422/2021	87396021	ANY CRISTINA BERNARDES DE SOUZA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	19/5/2021 a 16/8/2021	EE Bom Jesus	Três Lagoas
29/015699/2016	80324021	MARCIA ALVES DA SILVA	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	1º/6/2021 a 27/11/2021	EE João Ponce de Arruda	Três Lagoas
29/023828/2019	65760021	WILMA LOPES DE BRITO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	7/5/2021 a 4/8/2021	EE João Dantas Filgueiras	Três Lagoas
29/012282/2015	65758021	LINDINALVA DE MELO FERREIRA REGO	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	14/5/2021 a 9/11/2021	EE João Dantas Filgueiras	Três Lagoas
29/016988/2016	70471021	PAULA DO CARMO SILVA ALEXANDRE	Agente de Ativ. Educ/Agente de Limpeza	11/5/2021 a 6/11/2021	EE Bom Jesus	Três Lagoas
29/018804/2017	85980024	LUCINEIA CAMILA DOS SANTOS	Agente de Ativ. Educ/Agente de Merenda	24/5/2021 a 21/8/2021	EE Bom Jesus	Três Lagoas

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.713, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER à servidora CREONICE JOANA DA SILVA NOVAES, matrícula n. 34470022, ocupante

do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof. Alcício Araújo, localizada no município de Dourados, os Adicionais por Tempo de Serviço, para fim de regularização da vida funcional, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, conforme especificações abaixo (Processo n. 29/051991/2003 – C.I. N. 410/CODIF/SED/2021).

% CONCEDIDO	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
+ 10%	5	14/5/1987 a 9/2/1999	9/2/1999
+ 5%	10	10/2/1999 a 27/3/2004	27/3/2004
+ 5%	15	28/3/2004 a 26/3/2009	26/3/2009

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.714, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR, para exercer a função de fiscal de contrato, a servidora ANA CRISTINA REZENDE FERREIRA BRESSA, matrícula n. 479892021, ocupante do cargo de Direção Executiva Superior e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do contrato de Serviços de Reforma com Acessibilidade, na Escola Estadual Presidente Médici, localizada no Município de Naviraí/MS, e o servidor Leandro da Silva Monteiro, matrícula n. 478725021, ocupante do cargo de Direção Intermediária e Assessoramento, como Substituto de Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado (C.I. N. 492/DGIAPE/SED/2021):

Processo n.	CONTRATO	Favorecido
29/046.474/2019	005/2019	CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA.

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.715, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR, para exercer a função de fiscal de contrato, o servidor LEANDRO DA SILVA MONTEIRO, matrícula n. 478725021, ocupante do cargo de Direção Intermediária e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do contrato de Serviços e Reforma na Escola Estadual Dona Consuelo Muller, localizada no Município de Campo Grande/MS, e o servidor WILLIAN CLEMENTE CARDOSO matrícula n. 84125022, ocupante do cargo de Direção Gerencial e Assessoramento, como Substituto de Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado C.I. N. 494/DGIAPE/SED/2021):

Processo n.	CONTRATO	Favorecido
29/038.552/2020	012/2020	TECNICA CONSTRUCAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.716, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR, para exercer a função de fiscal de contrato, o servidor JOEL RODRIGUES DA CRUZ, matrícula n. 44788029, ocupante do cargo de Direção Executiva e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do contrato de Serviços de Adequação da Rede Elétrica,

Lógica e SPDA na Escola Estadual Edward Corrêa E Souza, localizada no Município de Três Lagoas/MS, e o servidor FABIO ROBERTO ALVES DA SILVA, matrícula n. 487394021, ocupante do cargo de Direção Intermediária e Assessoramento, como Substituto de Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado (C.I. N. 495/DGIAPE/SED/2021):

Processo n.	OES	Favorecido
29/032.148/2021	048/2021	NELSON CÍCERO GONÇALVES DA CRUZ -ME

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.717, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR a servidora MARTA DE OLIVEIRA SILVA ARANTES, matrícula n. 115484022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria Regional de Educação de Três Lagoas (CRE - 12), localizada no município de Três Lagoas/MS, com carga horária de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 27 de abril de 2021, por retorno de cedência (Processo n. 29/027356/2021 - C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.718, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor PAULO CESAR RIBEIRO GAUNA, matrícula n. 308611021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na escola estadual abaixo especificada, localizada no município de Campo Grande/MS, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2020, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/004695/2020 - C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

Escola Estadual Prof.^a Thereza Noronha de Carvalho

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Arte	EF	4	vespertino
Arte	EM	12	noturno

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.719, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

LOTAR o servidor GILBERTO NEPOMUCENO DE ALMEIDA, matrícula n. 45152021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, todas localizadas no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com validade a contar de 1º de janeiro de 2021, por retorno de cedência (Processo n. 29/008003/2021 - C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Língua Portuguesa	EF	6	matutino
Língua Portuguesa	EF	6	vespertino
Língua Portuguesa	EM	4	matutino

Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira – Escola da Autoria

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Língua Portuguesa	EF	13	integral
Língua Portuguesa	EM	3	integral

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 1.720, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor ANEIL MARQUES DA SILVA, matrícula n. 78751021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Santiago Benites, localizada no município de Paranhos/MS, para a escola estadual abaixo especificada, no município de Nova Andradina/MS, com fundamento no art. 39 e inciso II do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 3 de maio de 2021 (Processo n. 29/026396/2021 – C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

Escola Estadual Irman Ribeiro de Almeida Silva

Componente Curricular	Etapa	C/H	Turno
Educação Física	EF	8	matutino
Educação Física	EF	8	vespertino

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 1.721, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora CLEMENTINA VIEIRA MAIA, matrícula n. 93201026, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.ª Clarice Rondon dos Santos para a Escola Estadual Padre Nunes, ambas localizadas no município de Coxim/MS, no Componente Curricular de Ciências, na etapa do Ensino Fundamental, no turno matutino, com carga de 4 horas semanais, com fundamento no art. 39 e inciso II do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 3 de maio de 2021 (Processo n. 29/041455/2020 – C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 1.722, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor JOSÉ CARLOS RAMOS, matrícula n. 61395021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto para a escola estadual abaixo especificada, ambas localizadas no município de Três Lagoas/MS, com fundamento no art. 39 e inciso II do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de março de 2021 (Processo n. 29/042182/2020 – C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

Escola Estadual Bom Jesus – Escola da Autoria

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Matemática	EF	4	integral
Matemática	EM	12	integral

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.723, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora KATIA VALENCIO GALEANO, matrícula n. 98436021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, das Escolas Estaduais Prof.^a Flavina Maria da Silva e Prof.^a Maria de Lourdes Toledo Areias para a Escola Estadual Prof.^a Izaura Higa, todas localizadas no município de Campo Grande/MS, no Componente Curricular de Arte, na etapa do Ensino Médio, com carga de 6 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no art. 39 e inciso II do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de março de 2021 (Processo n. 29/011008/2021 – C.I. N. 109/CORLOT/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.724, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.671, de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.549, de 25 de junho de 2021, página 180, que designa o servidor FLAVIO HENRIQUE VELASCO DE CAMARGO, matrícula n. 124108021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Vilmar Vieira Matos, localizada no município de Dourados/MS, no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 2019, por duplicidade (C.I. N. 194/COGES/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.725, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as Resoluções publicadas nos Diários Oficiais, nas partes que concederam os Adicionais por Tempo de Serviço à servidora CREONICE JOANA DA SILVA NOVAES, matrícula n. 34470022, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof. Alcício Araújo, localizada no município de Dourados/MS, para regularização da vida funcional, conforme especificações abaixo (Processo n. 29/051991/2003 – C.I. N. 410/CODIF/SED/2021).

Resolução/data	Diário Oficial-/data/página	Percentual/tempo/data
"P" SED n. 3.077/03, de 25 de novembro de 2003.	n. 6.136 – 2 de dezembro de 2003, página 60.	- 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 4/8/2002.
"P" SED n. 1.116/09, de 2 de junho de 2009.	n. 7.473 - 4 de junho de 2009, página 35.	- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 2/8/2007.
"P" SED n. 2.695, de 14 de setembro de 2016.	n. 9.249 - 15 de setembro de 2016, página 57.	- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 15 (quinze) anos em 2/8/2012.

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.726, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SED N. 1.668, de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.549, de 25 de junho de 2021, página 179, que designou os servidores FABIO ROBERTO ALVES DA SILVA, matrícula n. 487394021, ocupante do cargo de Direção Intermediária e Assessoramento, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e execução do contrato Serviços de Adequação da Rede Elétrica, Lógica e SPDA na Escola Estadual Edward Corrêa E Souza, localizada no Município de Três Lagoas/MS, e o servidor JOEL RODRIGUES DA CRUZ, matrícula n. 44788029, ocupante do cargo de Direção Executiva e Assessoramento, como Substituto de Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado (C.I. N. 493/DGIAPE/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 304, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para a função de FISCAL do Contrato n. 179/2021 – GCONT 15206 - Processo n. 27/005118/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Eireli - AD Tecnologia, objetivando a aquisição de material de informática, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	EDILSON GOMES DE OLIVEIRA	58267022
SUBSTITUTA	IVONE DO CARMO REGINALDO DE SOUZA	65983024

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 305, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 258 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante, designada pela Resolução "P" SES nº 24, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.396, de 2 de fevereiro de 2021, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 10.451, de 24 de março de 2021,

R E S O L V E:

Suspender o prazo para conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Processo n.º 27/002550/2020, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de junho de 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 288, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor HENRIQUE CALDERONI ARAÚJO, matrícula n. 21363025, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Contratação de Serviços de Saúde, com fulcro no art. 5º, inciso IV, do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, com validade a contar de 28 de abril de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 296, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SES n. 561, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.329, de 23 de novembro de 2020, página 112, que designou a servidora ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA CAÇULA, matrícula n. 431253022, para desempenhar a função de Chefe do Setor de Vigilância em Saúde do NRS de Paranaíba com fulcro no art. 5º, inciso V, do Decreto n. 12.613 de 2 de setembro de 2008, com validade a partir dessa publicação.

CAMPO GRANDE-MS, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 297, 22 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora SIMONE MACEDO DE FREITAS, matrícula n. 472329021, cargo de Especialista de Serviços de Saúde do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Chefe do Setor de Vigilância em Saúde do NRS de Paranaíba, com fulcro no art. 5º, inciso V, do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, com validade a partir da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 291, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora BIBIANA RUGOLO OLIVEIRA NAKAO, matrícula n. 101810021, cargo de Especialista de Serviços de Saúde, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Coordenadora Técnica da Rede Hemosul, com fulcro no art. 5º, inciso III, do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, com validade a contar de 19 de março de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 289, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA CAROLINNE DAGHER PEREIRA, matrícula n. 476216023, do Quadro de Pessoal

do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Chefe do Setor de Apoio à Gestão de Pessoas da Rede Hemosul, com fulcro no art. 5º, inciso V, do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, com validade a contar de 19 de maio de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 290, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA CAROLINNE DAGHER PEREIRA, matrícula n. 476216023, do Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Chefe do Setor de Apoio à Gestão de Pessoas da Rede Hemosul, com fulcro no art. 5º, inciso V, do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, com validade a contar de 19 de maio de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 302, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 151/2021 - GCONT 15198 - Processo n. 27/003747/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa TETON COMERCIO E SERVICOS LTDA, objetivando a aquisição de material de informática, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MAURO LUCIO ROSARIO	56550024
SUBSTITUTO	CLEBER BAPTISTA RIBEIRO	58976021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Averba-se o nome da servidora

Matrícula	De	Para	Lotação	Processo n.
96261022	LEONIDES JOSE NUNES	LEONIDES JOSE NUNES DE MELO	SES	27/0005973/2021

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Averba-se o nome da servidora

Matrícula	De	Para	Lotação	Processo n.
403048021	TATIANA FREITAS FIUZA	TATIANA FREITAS FIUZA SANTOS	SES	27/0005709/2021

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Averba-se o nome da servidora

Matrícula	De	Para	Lotação	Processo n.
3052021	YNDIANARA PASTORELLO NOBRE	YNDIANARA PASTORELLO	SES	27/00470/2013

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 124, DE 28 de junho de 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício da competência que lhe confere a SEMAGRO/MS/N. 714, de 18 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n. 489478021, lotado nesta Secretaria de Estado, 7 (sete) dias de licença por motivo de tratamento de saúde, no período de 07 a 13 de junho de 2021, na conformidade do Boletim n. 160905, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, na redação do art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2021.

Diego de Oliveira Lima
Superintendente de Administração, Orçamento e
Finanças, em exercício, (SEMAGRO/MS)

Secretaria de Estado de Infraestrutura

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA nº 026, de 22 de junho de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/005.934/2017**.

Número GCONT: **9661**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DO SISTEMA GERENCIADOR DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS DA INFRAERO - SGTAI, NA VERSÃO SGTAI-LITE, PARA ATENDER A ICA 63-10/2016 DO COMANDO AERONÁUTICA, PARA O AEROPORTO PÚBLICO DE BONITO/MS.**

Gestor do Contrato: **DERICK HUDSON MACHADO DE SOUZA**
SUPERINTENDENTE - Matrícula: **325361021**

Fiscal de Obras/Serviços de Engenharia: **LUIZ MARCONDES GÓES DOS SANTOS**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/MS nº **65589** - Matrícula: **336590021**

Fiscal Substituta: **KARLENE MARTINS DE SOUZA**
ARQUITETA - CREA/MS nº **49331-7** - Matrícula: **486402022**

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 22 de junho de 2021.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 448, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Deceto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o Cel QOPM **JURACY PEREIRA DA PAZ**, Mat. 84809021, do **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Sejusp - Ciops / Campo Grande - MS**.

Transferir, por necessidade do serviço, o Cel QOPM Conv. **JONILDO THEODORO DE OLIVEIRA**, Mat. 61352022, da **Corregedoria-Geral PMMS / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Sejusp - Ciops / Campo Grande - MS**.

Transferir, por necessidade do serviço, o Maj QOPM **MAXUEL HERMES ANTUNES**, Mat. 19165021, do **Comando Geral / Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Sejusp - Ciops / Campo Grande - MS**.

Transferir, por necessidade do serviço, o Ten Cel QOPM **EDSON GUARDIANO DE OLIVEIRA**, Mat. 93150021, do **Comando Geral / Grupo de Patrulhamento Aereo (GPA) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Sejusp - Coordenadoria Geral de Policiamento Aereo (CGPA) / Campo Grande - MS**.

Transferir, por necessidade do serviço, a 1º Ten QOPM **LETICIA MICHELE ESCOBAR DO ESPIRITO SANTO**, Mat. 20748021, do **Comando Geral / Grupo de Patrulhamento Aereo (GPA) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Sejusp - Coordenadoria Geral de Policiamento Aereo (CGPA) / Campo Grande - MS**.

(Solução a CI n. 474/GAB/PMMS, de 28 de junho de 2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 449, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o SD QPPM **EVERTON MANOEL FERREIRA TAVARES**, Mat.

424854021, do **1º Pel / 2ª Cia / 2º BPM / CPA-2 / Brasilândia - MS**, para o **2º GPM / 1º Pel / 5ª Cia / BPMA / CPE / Bataguassu - MS**.

(Solução a CI n. 255/SUBCMDG/PMMS, de 28 de junho de 2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

RENATO DOS ANJOS GARNES – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 450, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM **ALEXANDRE PROCOPIO DA SILVA**, Mat. 117501024, do **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística (DGPL) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Ajudancia-Geral (Aj-Geral) – FAF / Campo Grande - MS**.

(Solução a CI n. 256/SUBCMDG/PMMS, de 28 de junho de 2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

RENATO DOS ANJOS GARNES – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 451, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, os Policiais Militares abaixo relacionados, do **Comando Geral / Grupamento de Patrulhamento Aereo (GPA) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar (CoordMil) / Sejusp – Coordenadoria Geral de Policiamento Aereo (CGPA) / Campo Grande – MS**, conforme segue:

ST QPPM **ELIMAR DIAS DE SOUZA**, Mat. 77765022;
1º Sgt QPPM **THIAGO DE ALENCAR GONZAGA**, Mat. 128888021;
1º Sgt QPPM **EUDES PEREIRA DE SOUZA**, Mat. 129496021;
2º Sgt QPPM **ALBERTO ALVES TEIXEIRA**, Mat. 54562021;
3º Sgt QPPM **DESIG SILAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Mat. 69011022;
3º Sgt QPPM **TIAGO BENITO FRIGOTTO SEGANFREDO**, Mat. 122185021;
3º Sgt QPPM **TALITA GRINCEVICUS SANTANA**, Mat. 132801021;
3º Sgt QPPM **DANILO MEDEIROS RODRIGUES**, Mat. 77409021;
CB QPPM **JULIO CESAR BRAGA ESTODUTO**, Mat. 98267021;
CB QPPM **ROSELY CRUZ DOS SANTOS ANDRADE**, Mat. 86956021;
CB QPPM **ADILSON SENNA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Mat. 118261023;
CB QPPM **AGREG ATAIDE JACQUES NETO**, Mat. 24418021;
SD QPPM **CARLOS EDUARDO HICKMANN**, Mat. 426080021.
(Solução a CI n. 257/SUBCMDG/PMMS, de 28 de junho de 2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

RENATO DOS ANJOS GARNES – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 452, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso IX, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por interesse próprio, o SD QPPM **CLARINDO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA**, Mat. 426935021, do **3º Pel / 7ª CIPM / CPA-2 / Anaurilândia - MS**, para o **8º BPM / CPA-1 / Nova Andradina - MS**.

Transferir, por interesse próprio, o 1º Sgt QPPM **KLEBER MIRANDA**, Mat. 99793021, do **8º BPM / CPA-1 / Nova Andradina - MS**, para o **3º Pel / 7ª CIPM / CPA-2 / Anaurilandia - MS**.
(Solução ao Processo n. 31/041377/2021, de 15 de junho de 2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

RENATO DOS ANJOS GARNES – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 67023021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 453, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 2 (CPA-2) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria n. 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 8 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM **JOAO PAULO CASTILHO MANCINE**, Mat 116202021, do **2º BPM / CPA-2 / Três Lagoas – MS**, para o **3º GPM / 2º Pel / 2ª Cia / 2º BPM / CPA-2 / Distrito de Arapua – MS**.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

GIL ALEXANDRE DA ROCHA – Cel QOPM
Comandante do CPA-2
Mat. 83412021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 454, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Reverter, ao respectivo quadro, o 1º Sgt QPPM **CICERO FABRINI DIAS DE ALMEIDA**, Mat 19993021, do **BPMA**, agregado conforme publicado no Diário Oficial n. 10.236, de 27 de julho de 2020, por ter cessado o motivo da permanência à disposição da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP – Ministério da Justiça)**, prestando serviços de natureza Policial Militar junto a **DFNSP**; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de 28 de junho de 2021.
(Solução a CI n. 468/P-1/BPMA/PMMS, de 28 de junho de 2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Recrutamento, Seleção e Promoção
Resp pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 85070021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 42/2021 ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL/CSPC**, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados, as retificações processadas após as análises dos recursos interpostos pelos policiais civis em face do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.515 – Suplemento, de 21/05/21, dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, apurados até **30 de abril de 2020**, para fins de promoção à classe imediatamente superior, dos servidores do Grupo Polícia Civil nos respectivos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia Judiciária, Investigador de Polícia Judiciária, Perito Criminal, Perito Médico Legista, Perito Papiloscopista e Agente de Polícia Científica (**Anexo Único - Ordem Alfabética**). (Processo nº 31/035.422/21).

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/CSPC

Anexo Único - Ordem Alfabética
EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 42/2021

Matrícula	Servidor	Função/Classe	Requer	Resumo	Resultado
126935026	ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
25099023	ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA DE AQUINO	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
101135023	ANDREY ELESBAO SILVA	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
106928023	CARMEM ADRIANA BAEZ BRIGNADELO ZEILINGER	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação no campo curso	Apresentou curso	Retificação do campo curso de NÃO para SIM
96420023	CECILIA CARDOZO DA SILVA	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
126712023	CRISTIANE PEGORARO	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação no campo curso	Apresentou curso	Retificação do campo curso de NÃO para SIM
131228023	DANIELLA KADES DE OLIVEIRA GARCIA	Delegado de Polícia Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 750 para 0 dias
97455023	ELIANE FRANCO LOURENCO	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação no campo curso	Apresentou curso	Retificação do campo curso de NÃO para SIM
97513024	FREDERICO TELLES DAMASIO DA COSTA	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 1740 para 0 dias
104775023	GEMERSON ROGERIO TOMMASI	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação no campo curso	Apresentou curso	Retificação do campo curso de NÃO para SIM

25274023	HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO	Perito Criminal Primeira Classe	Retificação do tempo de serviço	Houve apenas uma interpretação equivocada do recorrente, visto que o campo Interstício (01/05/2017 até 30/04/2022) demonstra apenas o período em que o mesmo estará apto a ser promovido após cinco anos. Ou seja, apenas na promoção ano base 2022. A atual promoção trata-se do ano base 2020. Os 1096 dias computados refere-se ao intervalo de 01/05/2017 a 30/04/2020 , conforme o edital.	Não há nada a ser retificado
78946024	JACKSON CARLOS MARTINS OLIVEIRA	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação no campo curso	Apresentou curso	Retificação do campo curso de NÃO para SIM
127456023	JORGE LUIZ SARAIVA	Agente de Polícia Científica Segunda Classe	Retificação do tempo de serviço	Houve apenas uma interpretação equivocada do recorrente, visto que o campo Interstício (01/05/2016 até 30/04/2021) demonstra apenas o período em que o mesmo estará apto a ser promovido após cinco anos. Ou seja, apenas na promoção ano base 2021. A atual promoção trata-se do ano base 2020. Os 1461 dias computados refere-se ao intervalo de 01/05/2016 a 30/04/2020 , conforme o edital.	Não há nada a ser retificado
131919023	KAMEL DIOGO NASCIMENTO DOS SANTOS	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
87918025	LUCIENE DUTRA TEIXEIRA	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
74194023	MARCELO ANTONIO MIRANDA	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 162 para 0 dias
91148022	MARCIO MAURÍLIO DE SANTANA	Perito Papiloscopista Primeira Classe	Retificação do tempo de serviço	Inconsistência no sistema	Retificação do tempo de 1704 para 1827 dias
126970022	MICHEL DEFENDI MOSES	Perito Papiloscopista Primeira Classe	Retificação do tempo de serviço	Inconsistência no sistema	Retificação do tempo de 366 para 731 dias

82913024	PAULO TARCIDIO FLORES DE OLIVEIRA	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 267 para 0 dias
424397022	RENAN DE MELLO PEREIRA	Investigador de Polícia Judiciária Segunda Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para 0 dias
126102022	THIAGO MARTINS MENDONCA	Agente de Polícia Científica Segunda Classe	Retificação do tempo de serviço	Houve apenas uma interpretação equivocada do recorrente, visto que o campo Interstício (01/05/2016 até 30/04/2021) demonstra apenas o período em que o mesmo estará apto a ser promovido após cinco anos. Ou seja, apenas na promoção ano base 2021. A atual promoção trata-se do ano base 2020. Os 1461 dias computados refere-se ao intervalo de 01/05/2016 a 30/04/2020 , conforme o edital.	Não há nada a ser retificado
102218025	WILSON DIAS DE OLIVEIRA	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 2188 para 0 dias

Fonte: <https://www.sistemas.pc.ms.gov.br>

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 36/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/036.874/21	Recurso de promoção 2020	Fabiano Nacasato Cappi IPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 13/17

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2018, tendo punição disciplinar aplicada em 01/02/2016 não reabilitada, e conforme o art. 93, § 3º, da Lei Complementar 114/05, o desconto dos dias se dará até a data da reabilitação do servidor, entretanto o desconto deve ser fixado entre o dia 01/01/2019, data de entrada em vigor da nova lei, até 30/04/2020, data base para a promoção funcional do ano de 2020. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2018. Com a nova lei, passou a ser considerado a data de 01/05/2018, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2018, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 731 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não é reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 245 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2018 Até 16/09/2025	731	486	245	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em

votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.443/21	Recurso de promoção 2020	Antonio Vicente Martins Ribeiro IPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 11/16

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2015, tendo punição disciplinar aplicada em 04/09/2013 não reabilitada, e conforme o art. 93, § 3º, da Lei Complementar 114/05, o desconto dos dias se dará até a data da reabilitação do servidor, entretanto o desconto deve ser fixado entre o dia 01/01/2019, data de entrada em vigor da nova lei, até 30/04/2020, data base para a promoção funcional do ano de 2020. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2015. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2015, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2015, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1827 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 1341 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2015 até 30/04/2020	1827	486	1341	94%	SIM	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 38/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.149/21	Recurso de promoção 2020	Alessandro Dolacio Junqueira EPJ 1ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 17/22

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2017, tendo punição disciplinar aplicada em 12/05/2014 não reabilitada, bem como cedência funcional fora do âmbito da segurança pública, e conforme o art. 93, § 3º, da Lei Complementar 114/05, o desconto dos dias se dará até a data da reabilitação do servidor, entretanto o desconto deve ser fixado entre o dia 01/01/2019, data de entrada em vigor da nova lei, até 30/04/2020, data base para a promoção funcional do ano de 2020, igualmente o desconto no tocante a cedência que coincide com a data do desconto a partir de 01/01/2019 a 31/12/2019. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 610 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 30/04/2024	1096	486	610	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 39/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.421/21	Recurso de promoção 2020	Beatriz Trindade Benites P.Crim 1ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 44/48

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção da servidora ocorreu em 01/09/2017, não constando curso para promoção, interstício mínimo, constante 135 dias de desconto em razão de licença para tratamento de saúde que não está sendo descontado, não reabilitada de punição sofrida em 08/04/2019. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, tendo sofrida a punição em 08/04/2019, o tempo de desconto deve iniciar na data de 08/04/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 389 dias de desconto, e continuará a descontar até a interrupção pela reabilitação, nos termos do § 3º, do art. 93, da Lei Complementar nº 114/2005.

Considerando o tempo de serviço na classe (1096) menos o tempo de desconto (389) restam 707 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 01/10/2024	1096	389	707	97%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 40/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.143/21	Recurso de promoção 2020	Everton Leao Garcia Pap 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 18/22

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que o servidor foi reabilitado em 24/06/2020, conforme deliberação 60/2020, após a data base de 30/04/2020 referente a promoção ano base 2020. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/12/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente foi reabilitado em 24/06/2020, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 242 dias de desconto. Contudo, para fins deste Recurso considerar-se-á o tempo e as condições que poderiam cessar a interrupção do interstício até a data de 30/04/2020, momento em que o requerente não estava reabilitado, mantendo assim nesse abo base o status de punição e sendo retirado no próximo certame. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 854 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 19/03/2023	1096	242	854	97%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 41/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.483/21	Recurso de promoção 2020	Adriana Gazoli Resende P.Crim 1ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 26/31

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2017, tendo punição disciplinar aplicada em 18/01/2021 não reabilitada, aplicada fora da data base para a promoção 2020 (30/04/2020), e não consta de registro de curso visto não preencher o requisito mínimo de tempo. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2015, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2015, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que como a requerente foi punida em 18/01/2021, o tempo conforme § 3º, do artigo 93, será interrompido nesta data, até que seja reabilitada, sendo que deva ser retificado e zerado os dias de desconto para o ano base 2020, contudo, no ano base de 2021 deverá constar o tempo de desconto nos ditames da lei, o que foi interpretado equivocadamente pela requerente como sendo tempo descontado de licença de tratamento de saúde, o que não ocorreu. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 1096 dias de tempo líquidos. Sendo certo que no futuro, tendo a requerente requerido reabilitação seu interstício serão de **01/05/2017 até 30/08/2023**. Por fim, não há previsão legal para efeito suspensivo do presente recurso. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 30/08/2023	1096	0	1096	95%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 42/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.969/21	Recurso de promoção 2020	Bruno Augusto Sella Cordeiro IPJ 2ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 11/14

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) a partir de 01/01/2019 passou a vigorar nova redação na Lei Complementar nº 114, de 19 de

dezembro de 2005 sobre apuração de interstício para fins de promoção funcional, estabelecendo novas regras, in verbis: Art. 93. Serão considerados como termo inicial para a Página 92 de 230 apuração do interstício para a promoção a que se refere o inciso I do art. 91 desta Lei Complementar: (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). I - a data do início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) II - o primeiro dia subsequente àquele que encerrou o cumprimento do interstício para a promoção anterior, independentemente da data da publicação da promoção; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) III - o tempo acumulado anteriormente na respectiva classe, nos casos específicos de reversão ou de recondução. (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) § 1º Na apuração do interstício de que trata o caput deste artigo serão excluídos(as), se ocorridos no referido liame temporal: (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) I - os dias de afastamento do cargo não considerados como de efetivo exercício; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) II - o período de cedência para órgãos fora do âmbito da segurança pública, nas esferas municipal, estadual e federal, exceto para cargos privativos de policial civil, nos termos da legislação vigente; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) III - o período de afastamento em decorrência de sanções administrativas não convertidas em multa; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) IV - o período de afastamento por força do cumprimento de Página 93 de 230 medidas cautelares administrativas ou criminais; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) V - as faltas não abonadas; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) VI - os dias de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou alternados, excetuadas as licenças às gestantes, decorrentes de acidente de trabalho, em razão do exercício da atividade policial, ainda que horário de folga, ou em virtude de doença profissional; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) (grifo nosso) VII - o período da licença, a qualquer título, sem remuneração; (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) VIII - o período de cumprimento de condenação criminal transitada em julgado, desde que a decisão judicial seja impeditiva ao exercício das funções do cargo. (acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) § 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, se o policial for absolvido ao final, computa-se o respectivo período, sem qualquer prejuízo, com efeitos a partir da data da absolvição, sem direito à promoção retroativa. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) § 3º Nos casos de condenações administrativas disciplinares ou criminais, julgadas definitivamente, o interstício voltará a contar a partir da data em que o policial civil for declarado reabilitado. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. Infere-se da análise da ficha funcional do servidor juntada aos autos de fls. 04 a 08 que o mesmo possui 210 (duzentos e dez) dias de licença médica, desde a entrada em vigor da Lei até a presente data, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020	BIM nº 125882 / Documento nº -	01/01/2020	29/02/2020
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 02 de novembro a 31 de dezembro de 2019.	BIM nº 120892 / Documento nº -	02/11/2019	31/12/2019
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 03 de setembro a 01 de novembro de 2019	BIM nº 115277 / Documento nº -	03/09/2019	01/11/2019
Licença para tratamento de saúde 15 dias	Concedido 15 dias de licença para tratamento de saúde no período de 30 de abril a 14 de maio de 2019.	BIM nº 103811 / Documento nº -	30/04/2019	14/05/2019
Licença para tratamento de saúde 15 dias	Concedido 15 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 29 de abril de 2019.	BIM nº 102799 / Documento nº -	15/04/2019	29/04/2019

*Sendo assim, excluindo-se os 180 (cento e oitenta) dias referente ao artigo 93, o § 1º, inc. VI, a exclusão no computo do interstício é de 30 (trinta) dias conforme publicado no Edital ora impugnado e não assiste razão ao requerente, e diante disso, somos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. É o voto."*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 43/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.965/21	Recurso de promoção 2020	Helder Luiz Charao Rodrigues IPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 13/17

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2016, tendo punição disciplinar aplicada em 26/10/2012 não reabilitada. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2016, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 975 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 01/10/2023	1461	486	975	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 44/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.966/21	Recurso de promoção 2020	Paulo Nildemar Vieira IPJ 1ª CL	Wellington de Oliveira	Fls. 15/21

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2016, não constando curso para promoção, não possui interstício mínimo, consta ainda em sua ficha funcional 13 dias de afastamento compulsório, de 04/05/2018 a 17/05/2018 e punição convertida em multa em 02/03/2020, não reabilitado. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2019. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2019, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2019, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em

vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 02/03/2020 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 60 dias de desconto, conforme estabelece o § 3º, do art. 93, Lei Complementar 114/2005. Todavia, o requerente teve 14 dias de afastamento compulsório, de 04/05/2018 a 17/05/2018, que deve ser descontados, conforme Inciso I, § 1º, do Art. 93, Lei Complementar 114/2005. Dessa feita a quantidade de dias descontados são 74 dias. Considerando o tempo de serviço na classe (1461) menos o tempo de desconto (74) restam 1387 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, para promoção para o ano base, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, pela retificação da publicação do **Edital /CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, publicado no D.O.E Nº 10515, de 21/05/2021** no nome do requerente **PAULO NILDEMAR VIEIRA, Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 14506023**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 01/07/2022	1461	74	1387	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 45/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.949/21	Recurso de promoção 2020	Jacqueline Barbosa de Oliveira Insaurale P. Crim. 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 13/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 03/09/2019, não constando curso para promoção, não possui interstício mínimo, possui punição de suspensão em 15/07/2016, SAD 002/2015/CAPOC/CGP, e SAD 008/2019/CAPOC/CGP, suspensão de 3 dias tendo sido convertido a punição em multa em 03/08/2020, não reabilitada. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2018. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2018, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2018, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 731 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe (731) menos o tempo de desconto (486) restam 245 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, , conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA INSAURALE, Perita Criminal, Primeira Classe, Matrícula 125621023**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2018 até 16/09/2025	731	486	245	91%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 46/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.964/21	Recurso de promoção 2020	Durcilina Mauriense da Silva Souza EPJ 2ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 20/26

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2019, não constando curso para promoção, não possui interstício mínimo, sofreu punição de suspensão de 5 dias em 17/08/2020 e pena de suspensão de 10 dias em 18/02/2021, não reabilitada. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2019. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2019, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2019, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 366 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 17/08/2020 e como a promoção é da data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, os dias descontados devem ser desconsiderados para essa fase. Assim, considerando o tempo de serviço na classe (366) menos o tempo de desconto (0) restam 366 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **DURCILINA MAURIENSE DA SILVA SOUZA, Escrivão de Polícia Judiciária, Segunda Classe, Matrícula 73253025**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2019 até 15/05/2025	366	0	366	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 47/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/040.654/21	Recurso de promoção 2020	Fabio de Souza Borges IPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 24/30

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2015, constando em sua ficha funcional, fls. 11, punição de suspensão de 3 dias, aplicadas em 17/06/2010 e suspensão de 5 dias aplicado em 15/11/2010, não reabilitado. Consta ainda em sua ficha funcional que o requerente teve 1315 dias de licença para tratamento de saúde, sendo que entre 1/10/2012 e 12/11/2015, sendo que na classe 88 dias, contudo não serão descontados, já que a lei prevê que seja descontado os dias de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família que excederem a 180 (cento e oitenta) dias na classe, ininterruptos ou alternados, excetuadas as licenças às gestantes, decorrentes de acidente de trabalho, em razão do exercício da atividade policial, ainda que horário de folga, ou em virtude de doença profissional, conforme inciso VI, § 1º, Art. 93, LOPC. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2019. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2019, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2019, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam **1827** dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019, Art. 93, § 3º, LOPC, e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam **486** dias de desconto, não considerando o tempo de licença para tratamento de saúde própria. Cabe ao requerente, nos termos do art. 228 e 229, LOPC, provado bom comportamento, por meio da ficha de assentamentos funcionais e parecer fundamentado com conclusão favorável do chefe imediato, poderá requerer reabilitação ao Conselho Superior da Polícia Civil, e concedida a reabilitação, cessam os efeitos decorrentes da punição para fins de promoção e análise de antecedentes. Considerando o tempo de serviço na classe (1827) menos o tempo de desconto (486) restam **1341** dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **FABIO DE SOUZA BORGES, Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 119737024**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2015 até 02/02/2025	1827	486	1341	100%	SIM	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 48/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.967/21	Recurso de promoção 2020	Carlos Peterson Fernandes IPJ 1ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 13/17

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/12/2012, tendo punições disciplinares não reabilitada, suspensão de 02 dias em 30/04/2005, repreensão em 24/07/2007, suspensão de 35 dias em 15/02/2008, tendo sido promovido por antiguidade a 2ª classe em 26/03/2010, e a 1ª classe em 01/12/2012 também por antiguidade, tendo sido punido com 60 dias de suspensão em 03/11/2015, punido em 15/12/2015 a 35 dias de suspensão, tendo sido readaptado de 01/06/2016 a 01/06/2019. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2012. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2012, embora o requerente tenha sido promovido em 17/12/2012, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 2922 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 2436 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2012 até 01/10/2021	2922	486	2436	97%	SIM	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 49/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/041.230/21	Recurso de promoção 2020	Carla Tatiana Azevedo Menezes EPJ 1ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 18/24

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2017, sofreu punição não reabilitada em 13/01/2014, pena de suspensão de dois dias, e 18/02/2014, mantida punição após recurso, não constando registro de curso para promoção, não possuindo interstício mínimo para promoção, nos termos do Art. 91, LOPC. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que a requerente não foi reabilitada, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data

base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe (1096) menos o tempo de desconto (486) restam 610 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da ACADEPOL, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **CARLA TATIANA AZEVEDO MENEZES, Escrivã de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 108919025**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 02/02/2025	1096	486	610	99%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 50/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.192/21	Recurso de promoção 2020	Carlos Augusto Ribeiro Rodrigues EPJ 2ª CI	Jairo Carlos Mendes	Fls. 13/16

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional do servidor juntada aos autos de fls. 05 a 07 que o mesmo possui 277 (duzentos e setenta e sete) dias de licença médica, sendo 200 ininterruptos e homologados no Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT (fls. 2v e 3), desde a entrada em vigor da Lei até a presente data, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2019	BIM nº 117279/ Documento nº -	23/09/2019	22/10/2019
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2019.	BIM nº 120912 / Documento nº -	23/10/2019	21/11/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde no período de 22 de novembro a 19 de fevereiro de 2020	BIM nº 123243 / Documento nº -	22/11/2019	19/02/2020
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 20 de fevereiro a 19 de abril de 2020.	BIM nº 128265 / Documento nº -	20/02/2020	19/04/2020
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 de abril a 18 de junho de 2020.	BIM nº 132578 / Documento nº -	20/04/2020	18/06/2020

Licença para tratamento de saúde 07 dias	Concedido 07 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 de abril a 11 de abril de 2021.	BIM nº 154935 / Documento nº -	05/04/2021	11/04/2021
---	---	--------------------------------	------------	------------

Sendo assim, com a juntada do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT (fls. 2v e 3), assiste razão ao requerente, uma vez que o CAT foi homologado e conforme preceitua o artigo 108, VII e §2º "Será considerado de efetivo exercício..." diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o registro do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT em sua ficha funcional. É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 51/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.194/21	Recurso de promoção 2020	Eugenia Vieira Leite Gondo Pap 1ª Cl	Jairo Carlos Mendes	Fls. 16/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional da servidora juntada aos autos de fls. 03 a 06 que a mesma foi promovida à primeira classe em **01/09/2017** e no sistema o interstício considerou a data de **01/05/2017 à 28/08/2022**, constando que a mesma possui 300 (trezentos) dias de licença médica, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 03 de julho a 31 de agosto de 2017	Resolução nº 277 Documento nº -	03/07/2017	31/08/2017
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 01 de setembro a 30 de outubro de 2017.	Resolução nº 295 Documento nº -	01/09/2017	30/10/2017
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2018	Resolução nº 088 Documento nº -	09/01/2018	09/03/2018
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 11 de novembro/2019 a 09 de janeiro de 2020.	Resolução nº 628 Documento nº -	11/11/2019	09/01/2020
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 de maio a 05 de junho de 2020.	Resolução nº 294 Documento nº -	07/05/2020	05/06/2020
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2020.	Resolução nº 359 Documento nº -	06/07/2020	04/08/2020

Sendo assim, nota-se que uma falha no sistema, uma vez computou período errado, ou seja 01/05/2017, desconsiderando a data de interstício da promoção (01/09/2017) início da contagem e considerando o início do

interstício 01/09/2017 a contagem de dias de afastamento não ultrapassam os 180 (cento e oitenta dias), sendo assim, conforme preceitua o artigo 93, VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 6 DE ABRIL DE 2018, não deverá ser descontado, portanto assiste razão a requerente, uma vez houve erro no sistema, diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o devido registro em sua ficha funcional. É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 52/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.628/21	Recurso de promoção 2020	Glaysen Bem Huor de Paiva Araújo IPJ 1ª CI	Jairo Carlos Mendes	Fls. 32/36

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional do servidor juntada aos autos de fls. 07 a 13 que o mesmo possui quatrocentos e catorze (414) dias de licença médica, desde a entrada em vigor da Lei (01/01/2019) até a presente data, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 05 de outubro a 04 de dezembro de 2016	BIM nº 39429/ Documento nº -	05/10/2016	04/12/2016
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 29 de novembro/2016 a 27 de janeiro de 2017.	BIM nº / Documento nº D.O 9312	29/11/2016	27/01/2017
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2017	BIM nº / Documento nº D.O 9357	28/01/2017	26/02/2017
Licença para tratamento de saúde 120 dias	Concedido 120 dias de licença para tratamento de saúde no período de 30 de agosto/2018 a 27 de dezembro de 2018.	BIM nº / Documento nº D.O 88655	30/08/2018	27/12/2018
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28 de dezembro/2018 a 25 de fevereiro de 2019.	BIM nº Documento nº D.O 96109	28/12/2018	25/02/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 de fevereiro a 26 de maio de 2019.	BIM nº / Documento nº D.O. 98894	26/02/2019	26/05/2019
Licença para tratamento de saúde 28 dias	Concedido 28 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 de junho a 23 de julho de 2019.	BIM nº 109457 Documento nº -	26/06/2019	23/07/2019

Licença para tratamento de saúde 120 dias	Concedido 120 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24 de julho a 20 de novembro de 2019.	BIM nº 111523 Documento nº -	24/07/2019	20/11/2019
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 de maio a 25 de junho de 2019.	BIM nº 106339 Documento nº -	27/05/2019	25/06/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 de novembro/2019 a 18 de fevereiro de 2020.	BIM nº 122793 Documento nº -	21/11/2019	18/02/2020

Sendo assim, conforme preceitua o artigo 93, VI desconta os dias que ultrapassam os 180 (cento e oitenta) dias de licença, o qual deverá constar apenas 234 (duzentos e trinta e quatro dias) na sua ficha funcional e ainda assim por se tratar de **Acidente de Trabalho**, ocorrido durante a realização da disciplina de Prática desportiva no Curso de Promoção para a Classe Especial na Academia de Polícia Civil em 30 de agosto de 2018, conforme comprovado com os documentos colacionados nos presentes autos (fls 14/26), não há de se falar em dias de desconto a ser lançado em sua ficha funcional. Destarte assiste razão ao requerente, uma vez que ficou comprovado o acidente de trabalho, diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o posterior registro do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT em sua ficha funcional, após disponibilizado pela Coordenadoria do CEAPOC (fls.26). É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 53/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.195/21	Recurso de promoção 2020	Jaime Martinelli Pap 1ª Cl	Edilson dos Santos Silva	Fls. 24/27

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Na apuração dos fatos restou evidenciado que o Recorrente foi prejudicado na aferição de sua Avaliação e Desempenho com a gritante aferição de (0,0%) de pontuação contrariando a documentação que comprova o contrário, ou seja, restou demonstrado que o Recorrente obteve ótima avaliação no seu desempenho e há indícios de que essa pontuação negativa se deu por engano ou inconsistência do sistema. Isto posto, sugiro que as FICHAS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO do Recorrente que foram acostadas nestes autos sejam inseridos nos sistema pelo Cartório do C.S.P.C e que seja realizada nova publicação oficial com a devida correção com relação ao Recorrente. **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pelo **Perito Papiloscopista JAIME MARTINELLI**, tendo em vista de que há evidências da ocorrência de erro durante o lançamento de sua pontuação no sistema, já que ele foi devidamente avaliado durante todo o período conforme comprovantes acostados aos autos.

É o nosso voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo

Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 54/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.485/21	Recurso de promoção 2020	Elidiane Ferreira Betini EPJ 3ª Cl	Edilson dos Santos Silva	Fls. 25/29

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Na apuração dos fatos restou evidenciado que a Recorrente foi prejudicada na aferição de sua Avaliação e Desempenho com a gritante aferição de (0,0%) de pontuação contrariando a documentação que comprova o contrário, ou seja, restou demonstrado que o Recorrente obteve ótima avaliação no seu desempenho no período de 01/09/2017 a 31/11/2017 e essa pontuação negativa se deu por engano ou inconsistência do sistema, devendo ainda ser apurado o motivo pelo qual não consta sua avaliação durante o trimestre de janeiro a março de 2018. Isto posto, sugiro que a FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da Recorrente acostada nestes autos e a avaliação faltante sejam inseridas no sistema pelo Cartório do C.S.P.C e que seja realizada nova publicação oficial com a devida correção com relação à Recorrente. Ainda no sentido de regularizar a situação funcional da Recorrente que seja corrigido o seu tempo líquido de serviço e **onde constou (103) dias** de tempo líquido de serviço para fins de aquisição de interstício para fins de promoção à Segunda Classe, **passa a constar o total líquido de (973) dias** conforme acima apurado. **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela Escrivã de Polícia Judiciária **ELIDIANE FERREIRA BETINI**, a fim de que sejam corrigidos os erros apurados nestes autos, haja vista ter sido constatado a ocorrência de erro durante o lançamento de sua pontuação de análise do seu desempenho funcional e do seu tempo de serviço líquido no sistema na forma como dito alhures. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 55/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.946/21	Recurso de promoção 2020	Rejane Cristina Macedo EPJ 1ª Cl	Devair Aparecido Francisco	Fls. 17/24

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Ainda que lhe assistisse razão, o item/requisito CURSO também não foi preenchido, visto que não foram apresentados certificados de cursos pela requerente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido, por ser exigência de Lei. (art. 91, incisos I e II, LC 114/2005). Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente REJANE CRISTINA MACEDO, Escrivã de Polícia Judiciária."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 56/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.960/21	Recurso de promoção 2020	Lucia Farias de Souza Pap.2ª Cl	Devair Aparecido Francisco	Fls. 19/24

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Ainda que lhe assistisse razão, o item/requisito CURSO também não foi preenchido, visto que não foram apresentados certificados de cursos pela requerente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido, por ser exigência de Lei. (art. 91, incisos I e II, LC 114/2005). Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente **Lucia Farias de Souza**, Perita Papioscopista."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 57/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.943/21	Recurso de promoção 2020	Wellington Clayton da Silva EPJ 1ª Cl	Devair Aparecido Francisco	Fls. 17/24

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Ainda que lhe assistisse razão, o item/requisito CURSO também não foi preenchido, visto que não foram apresentados certificados de cursos pela requerente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido, por ser exigência de Lei. (art. 91, incisos I e II, LC 114/2005). Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente **Wellington Clayton da Silva**, Escrivão de Polícia Judiciária."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 58/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.396/21	Recurso de promoção 2020	Gisele Simão Cardozo Pap 2ª Cl	Suzimar Batistela	Fls. 29/31

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto favorável ao recurso interposto por **GISELE SIMÃO CARDOSO, Perita Papiloscopista, Matrícula 99055025**, devendo, junto ao Edital a ser republicado, proceder-se à retificação dos dias descontados por equívoco na contagem de tempo na classe, fazendo constar as informações abaixo:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2018 até 06/01/2024	731	00	731	98%	NÃO	NÃO

Esse é o VOTO, que deverá ser submetido à apreciação deste Colegiado."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes,

Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 59/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.959/21	Recurso de promoção 2020	Adriana Ferreira Sabacianskis IPJ 1ª Cl	Suzimar Batistela	Fls. 23/25

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *voto favorável ao recurso interposto por ADRIANA FERREIRA SABACIANSKIS, Investigadora de Polícia Judiciária, 1ª Classe, matrícula 126211023, devendo, junto ao Edital a ser republicado, proceder-se à retificação dos dias descontados por equívoco na contagem de tempo na classe, fazendo constar as informações abaixo:*

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2018 até 06/01/2024	1461	00	1461	99%	NÃO	NÃO

Esse é o VOTO, que deverá ser submetido à apreciação deste Colegiado."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 60/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.954/21	Recurso de promoção 2020	Mauricio Lopes Ferreira EPJ 1ª Cl	Suzimar Batistela	Fls. 16/20

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente, vez que restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas com relação ao interstício exigido para ascender à nova classe, razão porque meu voto é pelo indeferimento do pedido, contudo necessário se faz a retificação dos dias computados por equívoco na contagem de tempo na classe quanto à licença para tratamento de saúde.*"

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do tempo de desconto, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 61/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.952/21	Recurso de promoção 2020	Rosinei Pertile IPJ 1ª CI	Suzimar Batistela	Fls. 26/30

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão a requerente, vez que restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, razão porque meu voto é pelo **indeferimento do pedido**, contudo necessário se faz a republicação dos dias atribuídos à licença de saúde computados equivocadamente."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do tempo de desconto, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 62/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.097/21	Recurso de promoção 2020	Elis Regina de Souza Teixeira IPJ 1ª CI	Suzimar Batistela	Fls. 38/42

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão a

requerente, vez que restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada não é compatível com o que preceitua as normas, razão porque meu voto é pelo **indeferimento do pedido**, contudo necessário se faz a **retificação** dos dias atribuídos à licença para tratamento de saúde, publicados de forma equivocada.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do tempo de desconto, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 63/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/040.656/21	Recurso de promoção 2020	Suedir Amarilha Rodrigues IPJ 1ª CI	Suzimar Batistela	Fls. 23/25

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto favorável ao recurso interposto por **SUEDIR AMARILHA RODRIGUES, Investigadora de Polícia Judiciária, 1ª Classe, matrícula 90589023**, devendo, junto ao Edital a ser republicado, proceder-se à retificação dos dias descontados por equívoco na contagem de tempo na classe, fazendo constar as informações abaixo:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2018 até 06/01/2024	1461	00	1461	98%	NÃO	NÃO

Esse é o VOTO, que deverá ser submetido à apreciação deste Colegiado.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 64/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
-------------	---------	-------------	------------	------------------

31/038.473/21	Recurso de promoção 2020	Alberto Luiz Carneiro Da Cunha De Miranda Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 46/53
---------------	--------------------------	---	----------------------------------	------------

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Alberto Luiz Carneiro da Cunha Miranda**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 65/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.470/21	Recurso de promoção 2020	Camilo Kettenhuber Cavalheiro Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 34/41

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Camilo Kettenhuber Cavalheiro**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 66/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.477/21	Recurso de promoção 2020	Edson Luis Ruiz Ubeda Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 38/45

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Edson Luís Ruiz Ubeda**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 67/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.472/21	Recurso de promoção 2020	Elaine Cristina Ishiki Benicasa Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 32/39

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela Delegada de Polícia, **Dra. Elaine Cristina Ishiki Benicasa**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 68/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.474/21	Recurso de promoção 2020	Giulliano Carvalho Biacio Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 31/38

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Giuliano Carvalho Biacio**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 69/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.481/21	Recurso de promoção 2020	Igor Mendes Ferreira De Faria Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 33/40

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Igor Mendes Ferreira de Faria**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 70/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.479/21	Recurso de promoção 2020	Rodrigo Sperancin Lopes Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 33/40

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Rodrigo Sperancin Lopes**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 71/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.467/21	Recurso de promoção 2020	Tiago Macedo Dos Santos Del	Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 40/47

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pelo Delegado de Polícia, **Dr. Tiago Macedo dos Santos**, devendo a Administração Superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – corrigir apenas o termo final de contagem de tempo devendo este se dar no dia 30/04/2020. É o nosso voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 72/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.487/21	Recurso de promoção 2020	Cleverson Alves dos Santos Del 2ª Cl	Ana Cláudia Oliveira Marques Medina	Fls. 21/28

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) À vista do todo exposto, tendo como vértice as disposições aqui explanadas, considerando o preenchimento dos requisitos legais necessários e a devida instrução do processo, **VOTO FAVORAVELMENTE AO DEFERIMENTO DO RECURSO IMPETRADO** fundamentado na dispensa do curso presencial pela DELIBERACAO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº64/2020 e pela efetiva realização e conclusão dos cursos exigidos pela Academia pelo recorrente, sendo certo que, a juntada dos referidos cursos, em conformidade com o EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020 antes da efetivação da Promoção funcional produz os efeitos desejáveis pela lei quanto a habilitação do candidato para o processo promocional, guardando correlação com as atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Civil, bem como com sua missão institucional, conforme caput do art 95 da Lei Orgânica da PCMS. AINDA por conta de todo o exposto, somos pela RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO do tempo publicado por erro de desconto quanto ao requerente, quando deverá passar a constar:

INTERSTÍCIO	TS Classe	T Desc.	S Líquido	T S	A v a l . Desempenho	Curso	Punição
01/05/2015 até 30/04/2020	1827	00	1827		100%	SIM	NÃO

É o nosso VOTO que submetemos a apreciação dos nobres Conselheiros."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 73/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/040.109/21	Recurso de promoção 2020	Roberto Duarte Faria Del 2ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 17/23

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) o requerente preenche os requisitos legais para a promoção, nos moldes da lei Complementar nº 114/2005, motivo pelo qual opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **ROBERTO DUARTE FARIA**, Delegado de Polícia, Segunda Classe, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/1999 até 30/04/2020	7671	2758	4913	100%	SIM	NÃO

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 74/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/040.270/21	Recurso de promoção 2020	Lucas Soares de Caires Del 2ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 43/49

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) considerando que o requerente sofreu punição de suspensão de 5 dias em 01/10/2019, convertida em multa em 02/01/2020 e a tendo em vista que o requerente foi reabilitado 20/11/2020, o tempo de desconto deve iniciar na data de 02/01/2020 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam **120** dias de desconto. Ressalta-se que a reabilitação foi posterior a data base, 30/04/2020, motivo pelo qual permanece o status de punição. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam **976** dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da ACADEPOL, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, para promoção para o ano base. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente LUCAS SOARES CAIRES, Delegado de Polícia, Segunda Classe, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 30/04/2023	1096	120	976	94%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 75/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.956/21	Recurso de promoção 2020	Luis Augusto Milani Del 2ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 30/34

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2016, tendo punições não reabilitadas, pena de repreensão em 09/04/2015 e conversão da suspensão de 02 dias em multa em 07/08/2015, e desconto de 1095 dias de Licença para trato de interesse próprio, Inciso VII, do § 1º, do art. 93, da Lei Complementar 114/2005, tendo saído em 16/02/2017 e se apresentado em 16/02/2020, e, finalmente não possuir curso para promoção. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe

subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2016, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, contudo o requerente estava em gozo de LTIP na data inicial do computo da interrupção do tempo e se apresentou em 16/02/2020, sendo que o tempo anterior a essa data já estava sendo descontado por conta da LTIP, e ao se apresentar interrompeu a contagem por conta das punições não reabilitadas, por força do artigo 93, § 3º, sendo que restam 1095 dias de desconto de LTIP e mais 75 dias de descontos da interrupção do tempo por não estar reabilitado, o que somam 1170 dias de descontos. Considerando o tempo de serviço na classe (1461) menos o tempo de desconto (1170) restam 291 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da ACADEPOL para promoção para o ano base, bem como não consta a deliberação do CSPC de reabilitação. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 30/05/2025	1461	1170	291	87%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 76/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.990/21	Recurso de promoção 2020	Marina Lemos Monteiro Conceição Del 2ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 32/36

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando a ficha funcional da requerente verifica-se que a última promoção ocorreu em 01/09/2016, não constando curso para promoção. Há de se ressaltar que trata-se de edital para habilitação para a promoção do ano base de 2020. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2015, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 975 dias de tempo líquidos. A reabilitação ocorreu em 20/11/2020, o que para efeitos do art. 229, da Lei Complementar nº 114/2005, cessam os efeitos da punição, portanto a contar da data da reabilitação não mais terá efeito no § 3º, do art. 93, da Lei Complementar nº 114/2005. Quanto ao curso para fins de promoção, o EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, a requerente deveria ter enviado os respectivos certificados de conclusão via e-mail, para o endereço eletrônico promo-2020ead@pc.ms.gov.br, impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2020, contudo verifica-se que a data dos cursos realizados são de 31/05/2021, portanto intempestivos para a promoção do ano base de 2020. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 01/10/2023	1461	486	975	100%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 77/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.940/21	Recurso de promoção 2020	Jose Carlos Almussa Junior Del	Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 44/48

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Diante de todo o exposto, **VOTAMOS PARCIALMENTE** favorável ao recurso impetrado pelo Delegado de Polícia **JOSÉ CARLOS ALMUSSA JUNIOR**, considerando que lhe assiste razão em relação ao termo final da contagem de tempo devendo este se dar em 30 de abril de 2020. É o voto que submetemos a apreciação dos nobres pares."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 78/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.961/21	Recurso de promoção 2020	Leticia Mobis Alves Del	Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 28/32

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Diante de todo o exposto, **VOTAMOS PARCIALMENTE** favorável ao recurso impetrado pela Delegada de Polícia **LETÍCIA MOBIS ALVES**, considerando que lhe assiste razão em relação ao termo final da contagem de tempo devendo este se dar em 30 de abril de 2020. É o voto que submetemos a apreciação dos

nobres pares.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 79/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.981/21	Recurso de promoção 2020	Maira Pacheco Machado Del 2ª Cl	Pedro Espindola de Camargo	Fls. 35/41

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) observando que a última promoção do servidora ocorreu em 01/09/2016, não constando curso para promoção, interstício mínimo, constando 37 dias de desconto em razão de licença para tratamento de saúde própria. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2016, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que foi descontado da requerente 37 dias de Licença para tratamento de saúde própria, contrariando o art. 93, VI, em que dispõe que os dias de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou alternados, sendo que nada deve ser descontado da requerente nesse quesito, devendo permanecer 1461 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, anexo a este parecer, para promoção para o ano base, sendo que os cursos de fls. 17/20, não atendem ao edital de referência, eis que os mesmos foram realizados em 2021 e não foram entregues na ACADEPOL, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente MAIRA PACHECO MACHADO, Delegada de Polícia, Segunda Classe, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 06/06/2021	1461	0	1461	100%	NÃO	NÃO

É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 80/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.171/21	Recurso de promoção 2020	Gabriela Stainle Pacetta Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 53/61

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que o pedido da requerente merece ser **PARCIALMENTE DEFERIDO**, senão vejamos: Conforme restou demonstrado, o item/requisito **CURSO** não foi preenchido em tempo hábil, visto que um dos cursos exigidos na modalidade EAD foi concluído pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser **INDEFERIDO**. Com relação ao item/requisito **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, restou demonstrado que a informação constante no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 15.515-Suplemento, de 21/05/2021, está errada, visto que segundo informação constante no sistema da PC/MS, a requerente está avaliada com 100.0% (cem por cento) de aproveitamento, razão pela qual o pedido deve ser **DEFERIDO**. Com relação à **CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE**, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 3ª Classe e também na 2ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser **INDEFERIDO**. Considerando tudo o que foi exposto, meu **VOTO** é pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do Recurso formulado pela requerente **GABRIELA STAINLE PACETTA**, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação da avaliação de desempenho, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 81/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.155/21	Recurso de promoção 2020	Geraldo Marim Barbosa Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 50/58

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito **CURSO** não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser **INDEFERIDO**. Com relação à **CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE**, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser **INDEFERIDO**. Considerando tudo o que foi exposto, meu **VOTO** é pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso formulado pelo requerente **GERALDO MARIM BARBOSA**, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 82/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.935/21	Recurso de promoção 2020	Priscila Anuda Quarti Del 1ª Cl	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fis. 30/37

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se o pedido da requerente deve ser parcialmente concedido. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Contudo, assiste razão à requerente em relação à data final que consta do Edital, ou seja, **29/04/2020**, o qual deve ser corrigido para **30/04/2020**. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL** do Recurso formulado pela requerente **PRISCILLA ANUNDA QUARTI, Delegada de Polícia, devendo a Secretaria do CSPC proceder as correções necessárias ao caso.**"

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 83/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.997/21	Recurso de promoção 2020	Odorico Ribeiro De Mendonça E Mesquita Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fis. 42/50

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar

nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente ODORICO RIBEIRO DE MENDONÇA E MESQUITA, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 84/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.005/21	Recurso de promoção 2020	Paulo Henrique Sá Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fis. 43/51

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente PAULO HENRIQUE SÁ, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 85/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.001/21	Recurso de promoção 2020	Orlando Vicente Abate Sacchi Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 31/39

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente ORLANDO VICENTE ABATE SACCHI, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 86/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.932/21	Recurso de promoção 2020	Marcelo Renato Rodrigues De Lima Alonso Del 1ª	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 35/43

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente MARCELO RENATO RODRIGUES DE LIMA ALONSO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes,

Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 87/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.937/21	Recurso de promoção 2020	Fabio Da Silva Magalhaes Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 24/31

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se o pedido da requerente deve ser parcialmente concedido. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Contudo, assiste razão à requerente em relação à data final que consta do Edital, ou seja, **29/04/2020**, o qual deve ser corrigido para **30/04/2020**. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO PARCIAL do Recurso formulado pelo requerente FÁBIO DA SILVA MAGALHÃES, Delegado de Polícia, devendo a Secretaria do CSPC proceder as correções necessárias ao caso."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do termo final, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 88/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.978/21	Recurso de promoção 2020	Luis Tomaz De Paula Ribeiro Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 36/44

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada

pelos requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente LUIS TOMAZ DE PAULA RIBEIRO, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 89/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.942/21	Recurso de promoção 2020	Elton De Campos Galindo Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 30/38

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente ELTON DE CAMPOS GALINDO, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 90/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.983/21	Recurso de promoção 2020	Maercio Alves Barbosa Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 31/38

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que o pedido do requerente deve ser parcialmente deferido. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO foi preenchido através da Conclusão do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU" em GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, realizado pelo Centro Universitário Toledo - UNITOLEDO, datado de 10/12/2010, o qual encontra-se amparado pela DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 023/2011, razão pela qual o pedido deve ser DEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, diante do recurso formulado pelo requerente MAERCIO ALVEZ BARBOZA, este é o VOTO que submeto ao Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do curso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 91/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.986/21	Recurso de promoção 2020	Marilia De Brito Martins Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 52/60

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente MARILIA DE BRITO MARTINS, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 92/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.993/21	Recurso de promoção 2020	Nilson Fonseca Martins Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 55/63

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente NILSON FONSECA MARTINS, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 93/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.193/21	Recurso de promoção 2020	Rodrigo Vasconcellos Braga Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 55/61

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao

requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente RODRIGO VASCONCELLOS BRAGA, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 94/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.111/21	Recurso de promoção 2020	Bruno Henrique Urban Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 83/91

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente BRUNO HENRIQUE URBAN, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 95/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro

de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.121/21	Recurso de promoção 2020	Adilson Stiguivitis Lima Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 59/67

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente ADILSON STIGUIVITIS LIMA, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 96/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.185/21	Recurso de promoção 2020	Franciele Candotti Santana Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 51/59

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que o pedido da requerente merece ser **PARCIALMENTE DEFERIDO**, senão vejamos: Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação ao item/requisito AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, restou demonstrado que a informação constante no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 15.515-Suplemento, de 21/05/2021, está errada, visto que segundo informação constante no sistema da PC/MS, a requerente está avaliada com 100.0% (cem por cento) de aproveitamento, razão pela qual o pedido deve ser DEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 3ª Classe e também na 2ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo DEFERIMENTO PARCIAL do Recurso formulado pela requerente FRANCIELE CANDOTTI SANTANA, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação da avaliação de desempenho, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho,

Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 97/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.183/21	Recurso de promoção 2020	Fabio Anderson Ribeiro Sampaio Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 46/54

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD não foram realizados pelo requerente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 98/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.127/21	Recurso de promoção 2020	Deborah Mazzola Nunes Pereira Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 48/56

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 3ª Classe e também na 2ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente DEBORAH MAZZOLA NUNES PEREIRA, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 99/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.139/21	Recurso de promoção 2020	Joice Silveira Ramos Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 66/74

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente JOILCE SILVEIRA RAMOS, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 100/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.192/21	Recurso de promoção 2020	Valter Guelssi Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 53/61

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente VALTER GUELSSI, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 101/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.190/21	Recurso de promoção 2020	Wisnton Ramão Albres Garcia Del 1ª Cl	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 38/46

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido, visto que o Certificado ora apresentado não possui os requisitos necessários para ser aceito, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente WISNTON RAMAO ALBRES GARCIA, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 102/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.187/21	Recurso de promoção 2020	Wallace Martins Borges Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 55/61

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente WALLACE MARTINS BORGES, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 103/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.109/21	Recurso de promoção 2020	Ariene Nazareth Murad de Souza Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 39/45

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente ARIENE NAZARETH MURAD DE SOUZA, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 104/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.118/21	Recurso de promoção 2020	Aline Gonçalves Sinnott Lopes Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 61/69

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que o pedido da requerente merece ser **PARCIALMENTE DEFERIDO**, senão vejamos: Conforme restou demonstrado, o item/requisito **CURSO** não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser **INDEFERIDO**. Com relação ao item/requisito **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, restou demonstrado que a informação constante no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 15.515-Suplemento, de 21/05/2021, está errada, visto que segundo informação constante no sistema da PC/MS, a requerente está avaliada com 100.0% (cem por cento) de aproveitamento, razão pela qual o pedido deve ser **DEFERIDO**. Com relação à **CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE**, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser **INDEFERIDO**. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso formulado pelo requerente **ALINE GONÇALVES SINNOTT LOPES**, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação da avaliação de desempenho, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 105/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.124/21	Recurso de promoção 2020	Enilton Pires Zalla Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 67/75

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente ENILTON PIRES ZALLA, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 106/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.177/21	Recurso de promoção 2020	Fernanda Felix Carvalho Mendes Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 56/64

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente FERNANDA FELIX CARVALHO

MENDES, Delegada de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 107/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.092/21	Recurso de promoção 2020	Carlos Delano Gehring Leandro de Souza Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 45/53

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente CARLOS DELANO GEHRING LEANDRO DE SOUZA, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 108/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.095/21	Recurso de promoção 2020	Daniella Kades de Oliveira Garcia Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 41/48

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente DANIELLA KADES DE OLIVEIRA GARCIA, Delegada de Polícia, salientando que o desconto de 750 dias em seu tempo de serviço já foi devidamente corrigido pela Secretaria do CSPC."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 109/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.180/21	Recurso de promoção 2020	Fabio Pero Correa Paes Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 46/52

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente FABIO PERÓ CORREA PAES, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 110/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.130/21	Recurso de promoção 2020	Clever Jose Fante Esteves Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 41/49

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 111/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.099/21	Recurso de promoção 2020	Marcelo Batistela Damaceno Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 46/52

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente MARCELO BATISTELA DAMACENO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz

Banhetei Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 112/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.102/21	Recurso de promoção 2020	Gustavo Adolpho Bianchi Ferraris Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 53/59

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente GUSTAVO ADOLPHO BIANCHI FERRARIS, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banhetei Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 113/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.113/21	Recurso de promoção 2020	Antenor Batista da Silva Junior Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 47/55

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que o pedido do requerente deve ser parcialmente deferido. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO foi preenchido através da Conclusão do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU" em GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, realizado pelo

Centro Universitário de Lins – UNILINS, datado de 06/01/2015, o qual, por analogia, encontra-se amparado pela DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 023/2011, razão pela qual o pedido deve ser DEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, diante do recurso formulado pelo requerente ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR, este é o VOTO que submeto ao Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação do curso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 114/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.174/21	Recurso de promoção 2020	Francisco Antonio Moreira Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 43/51

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD não foram realizados pelo requerente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente FRANCISCO ANTONIO MOREIRA, Delegado de Polícia.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 115/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro

de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.107/21	Recurso de promoção 2020	Anne Karine Sanches Trevizan Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 37/43

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente ANNE KARINE SANCHES TREVIZAN, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.
Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 116/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.144/21	Recurso de promoção 2020	Joao Reis Belo Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 41/49

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente JOÃO REIS BELO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 117/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.133/21	Recurso de promoção 2020	Claudio Graziani Zotto Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 54/62

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente CLAUDIO GRAZIANI ZOTTO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 118/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.150/21	Recurso de promoção 2020	Humberto Perez Lima Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 71/79

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente HUMBERTO PEREZ LIMA, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros

Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 119/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.145/21	Recurso de promoção 2020	Joao Eduardo Santana Davanço Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 52/60

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente JOÃO EDUARDO SANTANA DAVANÇO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 120/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.154/21	Recurso de promoção 2020	Gustavo de Oliveira Bueno Vieira Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 63/71

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pelo requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO VIEIRA, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 121/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/039.136/21	Recurso de promoção 2020	Claudia Angelica Gerei Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fls. 66/74

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão à requerente. Conforme restou demonstrado, o item/requisito CURSO não foi preenchido em tempo hábil, visto que os cursos exigidos na modalidade EAD foram concluídos pela requerente fora do prazo estipulado, ou seja, intempestivamente, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pela requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ela estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pela requerente CLAUDIA ANGELICA GEREI, Delegada de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 122/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/040.278/21	Recurso de promoção 2020	Gomides Ferreira dos Santos Neto Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fis. 41/47

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente GOMIDES FERREIRA DOS SANTOS NETO, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 123/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/040.281/21	Recurso de promoção 2020	Eduardo Lucena Del	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Fis. 58/64

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Com relação à CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 3ª Classe e também na 2ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser INDEFERIDO. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo INDEFERIMENTO do Recurso formulado pelo requerente EDUARDO LUCENA, Delegado de Polícia."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com **DEFERIMENTO** da retificação da avaliação de desempenho, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano

Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 124/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.480/20	Alteração dos artigos 91, 93 e 98 da LC 114/05	ADEPOL/MS	Comissão: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Fabiano Goes Nagata e Lupércio Degerone Lúcio	Fls. 17/25

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "O presente processo foi distribuído a este Conselheiro através de despacho da lavra do Ilustre Coordenador de Administração do Conselho Superior da Polícia Civil – CSPC, com o objetivo de analisar propositura da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul – ADEPOL/MS. A propositura em questão consiste em alteração da Lei Complementar nº 114/2005, visando equacionar o término do interstício necessário para a promoção à data de sua contagem, propondo, desta forma, que seja esta contabilizada na data de 31 de agosto, com o início do processo promocional na data de 1º de setembro de cada ano. Relevante destacar que a distribuição se deu em conformidade com o artigo 21, inciso VII do Decreto nº. 15.310/19 assim como a análise, elaboração de relatório e voto encontram-se em consonância com o artigo 22, inciso II do aludido Decreto. Ademais, foi designada Comissão Ordinária para tais fins, conforme PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 de fls. 13. Ocorre que, um dos membros da Comissão, o Dr. Ivan Barreira, Delegado de Polícia, Classe Especial, foi removido para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, consoante se verifica na RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 122/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021 publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.430, DE 8 DE MARÇO DE 2021, página 124. Diante disso, foi feita a substituição do referido membro pelo Dr. Lupércio Degerone Lúcio, Delegado de Polícia, Classe Especial, conforme PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.470, DE 9 DE ABRIL DE 2021, página 165, acostada as fls. 16. A propositura em análise encontra-se instruída com minuta de alteração do texto da Lei Complementar nº. 114/2005, no que se refere à data-base para a contagem do interstício para promoção, que atualmente é 30/04 para 31/08, bem como que os efeitos da promoção sejam retroativos à 01/09. Neste diapasão cabe ressaltar que o Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para a análise e manifestação sobre proposições que constam elaboração de atos normativos e normas regulamentadoras pertinentes às funções da Polícia Civil, normas legais aplicáveis a seus membros e normas regulamentadoras relacionadas às funções, prerrogativas e garantias das carreiras da Polícia Civil. Vejamos o que dispõe o artigo 11, incisos I, III e XIX, da Lei Orgânica da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul: Art. 11. Ao Conselho Superior da Polícia Civil, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado, compete: I - elaborar e examinar as proposições de atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil; III - manifestar-se sobre a ampliação de cargos das carreiras da Polícia Civil e a revisão de normas legais aplicáveis a seus membros; XIX - propor normas regulamentadoras relacionadas às funções, prerrogativas e garantias das carreiras da Polícia Civil; Portanto, sob o aspecto formal o processo em apreço não encontra, a nosso ver, nenhum óbice para a sua análise e deliberação. **É o relatório.** A alteração que se propõe visa adequar a data de início do processo promocional à data em que passam a produzir os seus efeitos, que desde o ano de 2014 é 1º de setembro de cada ano, por força da Lei Complementar nº 193, de 12 de junho de 2014. Os requisitos exigidos pelo artigo 91, incisos I a V da Lei Complementar nº. 114/2005 não sofreriam alterações, ou seja, permanece a necessidade de cumprimento de interstício de 1.825 dias na classe, contar com, pelo menos, 70% (setenta por cento) de média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho, conclusão de curso de aperfeiçoamento exigido, não possuir em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado mediante procedimento específico e não possuir condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal. A alteração proposta visa evitar que se crie uma lacuna de tempo entre a data do término do interstício, que atualmente é 1º de setembro, até a data de conclusão de contagem de tempo e abertura de novo processo promocional. Atualmente, o Policial Civil completa o tempo de interstício em 1º de setembro, porém, somente poderá concorrer à promoção no ano seguinte uma vez que a data final para a contagem de tempo é 30 de abril. Ou seja, no ano em que o Policial completa o tempo, a contagem de interstício e o início do processo promocional ocorrem entre os meses de abril e maio. Com isso, somente no ano seguinte estará apto a concorrer. Esta sistemática cria uma lacuna 240 dias (01/09 a 30/04) que não entram na contagem do interstício seguinte, causando assim grande prejuízo ao Policial Civil. Isto acaba por desvirtuar o espírito da lei e o desejo de todos que consiste em permitir ao Policial ser promovido a cada cinco anos desde que, obviamente, tenha cumprido os demais requisitos além do temporal. Ocorre que, da forma como se encontra hoje a legislação o Policial completa

todos os requisitos, porém, somente será promovido no ano seguinte. Portanto, o requisito temporal deixa de ser cinco anos e passa a ser de seis anos. Assim, o presente projeto visa corrigir este erro. O texto da minuta apresentada pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul – ADEPOL/MS possui alguns pontos que são bons, porém, em outros acaba pecando na técnica redacional e legislativa assim como deixa de enfrentar um tema que hoje tem levado muitos Policiais a se socorrerem do Poder Judiciário para encontrar uma definição, qual seja, a forma de contagem de tempo e seu termo inicial. Sem adentrar ao mérito das questões levadas ao Poder Judiciário entendemos que é chegado o momento de se sanar toda e qualquer dúvida quanto à forma de contagem de tempo e seu marco inicial visando, com isso, maior clareza no processo promocional, segurança jurídica para a Administração Superior da Polícia Civil e do Estado de Mato Grosso do Sul assim como para o Policial que é o maior interessado em ter um processo de promoção claro, objetivo, direto onde possa se programar quanto à movimentação vertical em sua carreira. É com este espírito que a minuta apresentada pela comissão acaba por instituir de forma clara os marcos iniciais de contagem de tempo para fins de promoção sendo estes extremamente claros, concisos e objetivos. Portanto, visando esta sistemática deixamos de acolher a minuta apresentada pela ADEPOL/MS, pelos motivos acima mencionados, para apresentar outra, porém, contendo a mesma finalidade. **DO VOTO:** Em razão do exposto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da proposta apresentada pela ADEPOL/MS de alteração da Lei Complementar nº 114/2005, no que diz respeito à modificação da data base para a publicação de edital de processo de promoção funcional assim como acrescentamos a modificação de termo inicial para a apuração do interstício para a promoção conforme minuta apresentada em anexo. É o nosso voto. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: **TEXTO ATUAL** Art. 91. A promoção nas carreiras da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelos critérios de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe, observados os seguintes requisitos: I - contar, no mínimo, com 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas do § 4º e 5º deste artigo e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar; § 1º A promoção será realizada anualmente, iniciando-se o procedimento de abertura no mês de maio, com a divulgação, por edital: § 4º A promoção produzirá efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato, observado o prazo máximo de que trata o § 3º deste artigo, sendo que o descumprimento deste implicará retroatividade dos efeitos financeiros para o primeiro dia subsequente ao seu término. § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. **NOVA REDAÇÃO Art. 91. A promoção nas carreiras da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelos critérios de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe, observados os seguintes requisitos: I - contar, no mínimo, com 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil estiver posicionado, apurados até 1º de setembro do ano em que se realizar a promoção, observadas as normas do § 4º deste artigo e do inciso II do art. 93 desta Lei Complementar; § 1º A promoção será realizada anualmente, iniciando-se o procedimento de abertura na primeira quinzena do mês de setembro, com a divulgação, por edital. § 4º A promoção produzirá todos os seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 1º de setembro do ano respectivo à promoção. § 5º REVOGADO** **TEXTO ATUAL:** Art. 93. Serão considerados como termo inicial para a apuração do interstício para a promoção a que se refere o inciso I do art. 91 desta Lei Complementar: II - o primeiro dia subsequente àquele que encerrou o cumprimento do interstício para a promoção anterior, independentemente da data da publicação da promoção; **NOVA REDAÇÃO: Art. 93. Serão considerados como termo inicial para a apuração do interstício para a promoção a que se refere o inciso I do art. 91 desta Lei Complementar: II – a data da última promoção do policial civil, observado o disposto no artigo 91, §4º desta lei;** **TEXTO ATUAL:** Art. 98. Deverão ser publicados, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio, os seguintes atos: I - lista de policiais civis que atendem ao requisito de interstício exigido; II - resultados da avaliação individual de desempenho; III - lista dos policiais civis que concluíram, com aproveitamento, do curso de aperfeiçoamento. **NOVA REDAÇÃO: Art. 98. A promoção funcional será realizada anualmente, iniciando-se o processo na primeira quinzena do mês de setembro, com a publicação, por edital: I - do tempo de serviço na classe, para fins de apuração de interstício; II - dos resultados da avaliação individual de desempenho; III – da relação dos habilitados no curso de aperfeiçoamento funcional exigido;** Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta, acolhendo o voto da comissão os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Jair Fernando Sanches Remijo.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPEN/MS

Na Portaria "P" AGEPEN nº. 483, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário oficial nº. 9.506, de 03 de outubro de 2017, página 30, que designou servidores para comporem a Comissão Permanente com o objetivo de avaliar situações apresentadas, obter juízo e indicar ao Diretor-Presidente propostas de medidas preventivas quando houver indícios de ameaças aos Agentes Penitenciários, *foi feita a segunda apostila:*

Onde constou:	Passe a constar:
Antônio Rubens Fernandes, matrícula nº. 48515021 – Divisão de Estabelecimentos Penais	ALÍRIO FRANCISCO DO CARMO, matrícula nº. 105384022 – Divisão de Estabelecimentos Penais
Graziela de Oliveira Bernardo, matrícula nº. 119875023 – Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário	GIORGIA LICIANE SILVESTRE DO AMARAL OLIVEIRA, matrícula nº. 89392022 – Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário
III – A Comissão será presidida pelo servidor Antônio Rubens Fernandes, Chefe da Divisão de Estabelecimentos Penais – DEP/AGEPEN/MS e, em seus impedimentos legais, por Maria Roseneusa Santos Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Psicossocial/Agepen/MS.	III – A Comissão será presidida pelo servidor Alírio Francisco do Carmo, Chefe da Divisão de Estabelecimentos Penais – DEP/AGEPEN/MS e, em seus impedimentos legais, por Maria Roseneusa Santos Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Psicossocial/Agepen/MS.

Campo Grande – MS, 28 de junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente/Agepen/MS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 31/037132/2021

ASSUNTO: REQUER A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, EM RAZÃO DE FILHO ESPECIAL.

DECISÃO: Deferido o pedido da servidora **NAULINE FERREIRA MELO, ficando autorizada a afastar-se do trabalho em um dos seus turnos**, em razão de seu filho portador de deficiência e/ou excepcional, o afastamento será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, conforme Parecer nº. 296/2021, da Procuradoria Jurídica, fls. 17/18, com aprovação do Diretor-Presidente da AGEPEN, fls. 19.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº534, de 28 de junho de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora MARIA ANTONIA DE SOUZA BELCHIOR, matrícula nº. 84701022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, Função de "Chefe de Núcleo" **de Chefe do Núcleo de Compras** da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar do 07 de junho de 2021.

Campo Grande MS, 28 de junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº535, de 25 de junho de 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **CAROLINE RICHARDS DE VASCONCELOS PEREIRA**, matrícula nº 467894023, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do Art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, **com validade a partir de 01 de maio de 2021 (Processo nº. 31/042.509/2021).**

Campo Grande MS, 25 de junho de 2021

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.532, de 25 de junho de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **DANIEL JACINTO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 125052021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretora do Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **18/06/2021 a 16/08/2021**, em substituição a titular **LEONICE MIRANDA ROCHA GUARINI**, matrícula nº 50617022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, de acordo com Boletim de Inspeção Médica nº. 160942, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1.990.

Campo Grande - MS, de 25 de junho de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor Presidente /AGEPEN/MS
Matrícula nº. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº533, de 25 de junho de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e em prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados: Processo nº 31/043583/21;

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
56975021	Ana Cristina Silva e Brito Teodoro	A.Penit	15	11/06/21 a 25/06/21	In.	Campo Grande
88314022	Andreia Souza Lima	A.Penit	30	16/06/21 a 15/07/21	In.	Campo Grande
74068022	Antonio Marcos de Almeida	A.Penit	05	16/06/21 a 20/06/21	In.	Campo Grande
94416021	Arnold Siegfried Rosenacker	A.Penit	08	16/06/21 a 23/06/21	In.	Campo Grande
14671022	Carlos Henrique Figueiredo Lins	A.Penit	30	11/06/21 a 10/07/21	Pr.	Campo Grande

117186022	Claudemir Marques	A.Penit	120	20/06/21 a 17/10/21	Pr.	Campo Grande
107256022	Cléa Ramos Campos	A.Penit	08	16/06/21 a 23/06/21	In.	Campo Grande
2584022	Elaine Aparecida Pereira Cardoso	A.Penit	14	16/06/21 a 29/06/21	In.	Dourados
476856022	Ellen Paula da Silva Santos	A.Penit	32	01/06/21 a 02/07/21	Pr.	Campo Grande
476854022	Elvio Pereira Pego Filho	A.Penit	11	31/05/21 a 10/06/21	In.	Campo Grande
120510022	Glaucia de Matos Dias	A.Penit	30	14/06/21 a 13/07/21	In.	Campo Grande
477015022	Gustavo Abner Soares dos Santos	A.Penit	04	16/06/21 a 19/06/21	Pr.	Campo Grande
467906022	Hernandes Alves da Silva	A.Penit	06	12/06/21 a 17/06/21	In.	Campo Grande
23852021	Joaquim Machado da Silva	A.Penit	30	18/06/21 a 17/07/21	In.	Três Lagoas
125931022	Jonildo Domingos da Silva	A.Penit	07	02/06/21 a 08/06/21	In.	Campo Grande
50617022	Leonice Miranda Rocha Guarini	A.Penit	60	18/06/21 a 16/08/21	Pr.	Campo Grande
468249022	Lorran Machado	A.Penit	07	15/06/21 a 21/06/21	In.	Campo Grande
129083022	Maika Fabia Salustiano	A.Penit	30	19/06/21 a 18/07/21	Pr.	Campo Grande
91073022	Marcelo Cristiano Albino	A.Penit	04	17/06/21 a 20/06/21	Pr.	Naviraí
53430022	Marcilio Gomes da Silva	A.Penit	10	19/06/21 a 28/06/21	In.	Aquidauana
467901023	Marina Maicá Paz	A.Penit	07	14/06/21 a 20/06/21	In.	Campo Grande
468060022	Naytara Grotta Furlan	A.Penit	10	02/06/21 a 11/06/21	In.	Campo Grande
124974025	Osmar Nunes de Freitas	A.Penit	05	16/06/21 a 20/06/21	In.	Campo Grande
20379021	Paulo Sergio de Oliveira Baptista	A.Penit	07	14/06/21 a 20/06/21	In.	Campo Grande
121772021	Renata Peres Azambuja	A.Penit	04	16/06/21 a 19/06/21	In.	Campo Grande
477739022	Rodrigo Garcia Queiroz	A.Penit	10	05/06/21 a 14/06/21	In.	Três Lagoas
477057022	Rosa Maria da Silva Souza	A.Penit	04	08/06/21 a 11/06/21	In.	Campo Grande
129940022	Rosimeire Meireles Ancelmo	A.Penit	04	16/06/21 a 19/06/21	In.	Ponta Porã
205390031	Sandro de Souza Silva	A.Penit	03	24/05/21 a 26/05/21	In.	Jardim
6280023	Sidmar Mendonça de Moraes	A.Penit	15	09/06/21 a 23/06/21	In.	Amambai
113644023	Taciana Gonçalves Mendonça	A.Penit	20	17/06/21 a 06/07/21	In.	Campo Grande
117076022	Telma Mario de Lima	A.Penit	05	12/06/21 a 16/06/21	Pr.	Campo Grande
477096022	Tiago Máximo Teixeira	A.Penit	60	19/06/21 a 17/08/21	Pr.	Campo Grande
132745024	Vanderson Roberto de Oliveira Lopes	A.Penit	60	16/06/21 a 14/08/21	Pr.	Campo Grande

115862022	Vanilce Silva Leal	A.Penit	07	11/06/21 a 17/06/21	In.	Campo Grande
107158024	Whorton Alves Ortiz	A.Penit	10	10/06/21 a 19/06/21	In.	Campo Grande
25678021	Jefferson Jacques José de Almeida	A.Penit	14	23/06/21 a 06/07/21	In.	Bataguassú

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor Presidente /AGEPEN/MS
Matrícula nº. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0558, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à DANIELA ROCHA, na condição de Companheira, beneficiária do servidor falecido Luiz Volni Vargas, matrícula n. 70617025, aposentado no cargo de Cabo-PM, símbolo 231/CB/5, código 40019, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", e art. 21, todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 19 de março de 2021 (Processo n. 55/004484/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0559, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à IRENE CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA MOURA, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido José Almi Pereira Moura, matrícula n. 39189021, aposentado no cargo de Cabo-PM, símbolo 231/CB/3, código 40019, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", e art. 21, todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 24 de maio de 2021 (Processo n. 55/006555/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0560, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à NIMIA GAMARRA, na condição de Ex-Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Abel Nunes Ledesma, matrícula n. 993021, aposentado no cargo de 3º Sargento-PM, símbolo 231/3SG/4, código 40018, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "c", §1º, §2º, e §2º-A e §15º, "caput", todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954,

de 16 de dezembro de 2019, a contar de 17 de abril de 2021 (Processo n. 55/004761/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0561, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à OZAINA MARIANO DE OLIVEIRA FERRAZ E ALVES, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Milkson Arestides Alves, matrícula n. 68072022, aposentado no cargo de 2º Tenente-PM, símbolo 231/2TE/7, código 40014, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", e art. 21, todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 12 de abril de 2021 (Processo n. 55/004521/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0562, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à JOSLENE SALVATIERRA PESSOA RUGENSKI, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Olizir Rugenski, matrícula n. 31374021, aposentado no cargo de Soldado-PM, símbolo 231/SD/4, código 40020, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", e art. 21, todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 17 de março de 2021 (Processo n. 55/003839/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0563, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à IVONETE SANTANA MAIA OLIVEIRA, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Valdemir Rocha de Oliveira, matrícula n. 11899022, aposentado no cargo de 3º Sargento-PM, símbolo 231/3SG/6, código 40018, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", e art. 21, todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 15 de abril de 2021 (Processo n. 55/004658/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0564, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a JOÃO MARCIO FERREIRA, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Maria Aparecida Teodora Pinheiro, matrícula n. 24324022, aposentada no cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe F, nível 8, código 60008, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 23 de abril de 2021 (Processo n. 55/005392/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0565, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a MARIO FERREIRA DE ARAUJO, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Cleide Aparecida Enz de Araujo, matrícula n. 4329022, aposentada no cargo de Professor, classe C2, nível 4, código 60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 24 de abril de 2021 (Processo n. 55/005229/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0566, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a FREDERICO AUGUSTO RESENDE, na condição de Filho maior inválido, beneficiário da servidora falecida Iêda de Resende Vicentin, matrícula n. 12068023, aposentada no cargo de Professor, classe A1, nível 3, código 60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, §1º e §2º, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso IV e §6º, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 2 de janeiro de 2021 (Processo n. 55/000917/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0567, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à MARIA APARECIDA PANHOZZI FERREIRA, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Jose Mauro Ferreira, matrícula n. 5930022, aposentado no cargo de Professor, classe E2, nível 7, código 60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com

art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 4 de abril de 2021 (Processo n. 29/026538/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0568, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à BENTA DA SILVA SHIMOTE, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Paulo Mitsuki Shimote, matrículas n. 36773022 e 36773024, aposentado nos cargos de Professor/Professor, classe G3/G3, nível 8/6, código 60001/60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 49-A, §1º e §2º, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 3 de abril de 2021 (Processo n. 55/004295/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0569, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte à GEANINE CASSIA CRIPA, na condição de Companheira, beneficiária do servidor falecido Nadilson de Sousa Rodrigues, matrícula n. 97887022, aposentado no cargo de Professor, classe B2, nível 2, código 60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "4", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 31 de março de 2021 (Processo n. 55/004502/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0570, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a VALDOMIRO ALVES DE QUEIROZ, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Brasilina Alves de Queiroz, matrícula n. 88463021, aposentada no cargo de Especialista de Educação, classe F2, nível 6, código 60028, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 28 de março de 2021 (Processo n. 55/004857/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0571, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei

n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a MIGUEL RAMÃO VAREIRO, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Anulfa Alderete, matrícula n. 22243022, aposentada no cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza classe E, nível 7, código 60018, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 29 de março de 2021 (Processo n. 55/004896/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0572, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a FELICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Aguiama Carneiro da Silva Ribeiro de Oliveira, matrícula n. 781022, aposentada no cargo de Professor, classe E1, nível 7, código 60094, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 25 de fevereiro de 2021 (Processo n. 55/003867/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0573, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a WADDYH MOYSES NETO, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Sandra Heloisa de Souza Moyses, matrículas n. 23530022 e 23530024, aposentada nos cargos de Professor/Professor, classe E3/F3, nível 7/6, código 60001/60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 28 de fevereiro de 2021 (Processo n. 55/002658/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0574, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a AMADO MEDINA, na condição de Companheiro, beneficiário da servidora falecida Maria Luzia Coletto Medina, matrícula n. 50085022, aposentada no cargo de Professor, classe E2, nível 6, código 60086, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, §1º e §2º, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar

n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 27 de fevereiro de 2021 (Processo n. 55/004131/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0575, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a ADILSON MOURA FIGUEIREDO, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Sueli Costa Figueiredo, matrícula n. 105174021, aposentada no cargo de Professor, classe E1, nível 5, código 60094, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, §2º, inciso I, art. 45, inciso I, art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 18 de fevereiro de 2021 (Processo n. 55/004072/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0576, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a DORVALINO SCOLAR, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Aracilda da Silva Scola, matrículas n. 31683021 e 31683022, aposentada nos cargos de Professor/Professor, classe E/A, nível II/II, código 60001/60001, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, art. 49-A, §1º e §2º, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 4 de outubro de 2020 (Processo n. 55/001667/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0577, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à JANAINA DOS SANTOS CABREIRA, na condição de Companheira e representante legal da filha Amanda dos Santos Arguelho, beneficiárias do servidor falecido Jarmesson Romero Arguelho, matrícula n. 108710021, que detinha o cargo de 2º Sargento-PM, símbolo 231/2SG/5, código 40017, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "d", art. 9º, §1º e §2º, art. 15, "caput", e art. 21, todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I e II, alínea "a", §3º, inciso I, §5º, inciso I, II e III, e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a contar de 21 de abril de 2021 (Processo n. 55/005476/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0578, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à ANDREIA DOS REIS GONÇALVES, na condição de Filha maior inválida, beneficiária do servidor falecido, Luiz Gonçalves, matrícula n. 16326021, que detinha o cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe C, nível 4, código 60018, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso II, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, §1º e §2º, inciso I, §3º. §4º, art. 45, inciso II, e art. 50-A, §1º, inciso IV, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 1º de março de 2021 (Processo n. 55/003905/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0579, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a FERMINO ROJAS SALES, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida, Belmira Ramires Sales, matrícula n. 107694021, que detinha o cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe D, nível 5, código 60018, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 274, de 21 de maio de 2020, e Portaria n. 424, de 29 de dezembro de 2020, combinado com art. 31-B, §3º e §13º, da Constituição Estadual, a contar de 24 de março de 2021 (Processo n. 29/025764/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0580, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a FRANCISCO CELSO GARCIA DE LACERDA AZEVEDO, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida, Jovaine Silva Teixeira Azevedo, matrícula n. 78624021, que detinha o cargo de Professor, classe D3, nível 4, código 60086, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 14 de novembro de 2020 (Processo n. 55/503871/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0581, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a PAULO ROBERTO DE FRAGA, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida, Sílvia Regina Cabrini Fantuci de Fraga, matrícula n. 67907021, que detinha o cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe B, nível 3, código 60016, da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea

"a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 4 de outubro de 2020 (Processo n. 29/035907/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Empresa de Gestão de Recursos Minerais

PORTARIA "P" MS MINERAL N. 002, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS, no exercício de suas atribuições, que confere o Decreto n. 14.754 de 12 de junho de 2017 e na conformidade do art. 3º § 2º e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para função de FISCAL e GESTOR do Contrato Administrativo, Processo n. 71/001.216/2021, a ser celebrado pela Empresa de Gestão de Recursos Minerais de Mato Grosso Do Sul (MS MINERAL), visando a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica de auditoria contábil, ano base 2020.

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
DIEGO DE OLIVEIRA LIMA Matrícula: 31231024	RAMONA QUEIROZ DE SOUZA Matrícula: 50790025

Compete ao Fiscal do Contrato atestar notas fiscais, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto ou da prestação de serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 8 de março de 2021.

Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente (MS MINERAL)

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO N. 198, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora GISELE GARCIA DE SOUSA, matrícula n. 61822023, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal desta Agência, no período de 09/07/2021 a 23/07/2021, sem prejuízo de suas funções habituais, em substituição da titular Glaucy da Conceicao Ortiz, matrícula n. 109631023, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, inciso IV, art. 3º, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 356 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **ALBERTO VIEIRA ROSSI**, Delegado de Polícia, matrícula nº 6181022 e **WILSON XAVIER PAIVA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 53357025, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para constituírem a comissão sindicante, e sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria apurar os fatos mencionados no processo nº 31/040849/2021 e apresentar o respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 357 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **ALBERTO VIEIRA ROSSI**, Delegado de Polícia, matrícula nº 6181022 e **WILSON XAVIER PAIVA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 53357025, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para constituírem a comissão sindicante, e sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria apurar os fatos mencionados no processo nº 31/040861/2021 e apresentar o respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 358 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **ALBERTO VIEIRA ROSSI**, Delegado de Polícia, matrícula nº 6181022 e **WILSON XAVIER PAIVA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 53357025, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para constituírem a comissão sindicante, e sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria apurar os fatos mencionados no processo nº 31/040865/2021 e apresentar o respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 359 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **ALBERTO VIEIRA ROSSI**, Delegado de Polícia, matrícula nº 6181022 e **WILSON XAVIER PAIVA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 53357025, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para constituírem a comissão sindicante, e sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria apurar os fatos mencionados no processo nº 31/040208/2021 e apresentar o respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 360 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Gerente de Agência de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, no período de 01/07/2021 a 31/08/2021.

Matrícula	Nome	Agência de Trânsito
80638022	Renato Rosa Insabralde	Agência Shopping Campo Grande (Diurno)
644022	Rosana Daiana Teixeira	Agência Shopping Campo Grande (Noturno)
468452022	Manuella Saab Guedes dos Santos	Agência Shopping Bosque dos Ipês (Diurno)
63694024	Jose Eduardo Alves	Agência Shopping Bosque dos Ipês (Noturno)
438718024	Ricardo Vinicius Nascimento Valente	Agencia Geraldo Garcia
22327021	Célia Cristina Garcia Couto dos Santos	Agência Aero Rancho
80596023	Cleonice Inacio de Alencar Lanzoni	Agência Guaicurus
30394026	Rosilda da Silva Melo	Agência Coronel Antonino

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 10.549, DE 25 DE JUNHO, P. 193

PORTARIA "P" FCMS/N.º 038/2021, 23 DE JUNHO DE 2021 .

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira titular, para constituir a Comissão de Recursos de Avaliação de Desempenho Individual (CRADI), no âmbito da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS, com fulcro no artigo 8º, do Decreto nº 14.719, de abril de 2017 e em conformidade a Resolução SAD nº 74 de 02 de outubro de 2017, revogando a Portaria "P" FCMS/N.º 054/2017 de 16 de outubro de 2017 publicado em D.O.E. nº 9.513 de 17 de outubro de 2017 a contar de 23 de junho de 2021

Titular	Matricula	Suplente	Matricula
Deise de Barros Arantes de Lima	427560024	Jucicleia Berta da Cruz Rodrigues	117362021
Melly Fátima Goes Sena	133204022	Maria Emilia Mecchi de Araújo	89175021
Lilian Olivia Aparecida Fernandes	89494022	Ceres Gonçalves Pereira Zambon	77287023

CAMPO GRANDE, 23 de junho de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 461, de 28 de junho de 2021.

O Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO extratos de contratos de trabalho por prazo determinado** tendo como objeto "contratação de profissionais para desempenho das atividades relativas à função de Professor de Ensino Superior".

CONTRATANTE.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul				
CNPJ: 86.891.363/0001-80		Ordenador de despesa: Reitor Laércio Alves de Carvalho		
Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de recursos	Natureza de despesa
UG 290204	UEMS	10.29204.12.122.0012.4096.0001	01000000002	31.90.11.51

CONTRATADO.

Márcia Maria Silva					CPF: 321.644.671-91
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000259/2021	40h	28/06/2021	29/06/2021 a 16/07/2021	Excepcional interesse público	R\$ 4.289,40
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 10/2020(publicada no DOE n.10323 de 13 de novembro de 2020)					
Melina Raquel Theobald					CPF: 992.660.830-20
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000260/2021	20h	28/06/2021	16/07/2021 a 16/07/2022	Excepcional interesse público	R\$ 4.349,70
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 232/2019(publicada no DOE n.10.010 de 21 de outubro de 2019)					
Regina Aparecida Pereira Mazzi					CPF: 141.919.478-00
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000261/2021	40h	28/06/2021	29/06/2021 a 27/10/2021	Excepcional interesse público	R\$ 6.172,20
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 232/2019(publicada no DOE n.10.010 de 21 de outubro de 2019)					

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 462, de 28 de junho de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados:

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Elizabeth Dias Rode 33967021	Técnico de Nível Superior	III 60033	240	17/06/2021 a 11/02/2022	Sim
Fabricio Antonio Deffacci 45153021	Professor de Ensino Superior	V 60082	60	30/05/2021 a 28/07/2021	Sim
Sônia Lopes Bennett 49860021	Professor de Ensino Superior	III 60082	60	19/04/2021 a 17/06/2021	Não

Vanessa Arlesia de Souza Ferretti 479476021	Professor de Ensino Superior	IV 60073	07	09/06/2021 a 15/06/2021	Não
---	---------------------------------	-------------	----	-------------------------------	-----

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 463, de 28 de junho de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, a servidora a seguir relacionada que exerce a função de docente contratado, em caráter temporário.

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Aline Robles Brito do Nascimento 489244021	Docente Contratado	III 800233	14	16/05/2021 a 29/05/2021	Não

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 464, de 28 de junho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para as atividades da Instituição, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código 60073, conforme o disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº. 2.230, de 2 de maio de 2001, alterada pela Lei nº. 4.431, de 12 de novembro de 2013, do servidor FLAVIO RENATO DE ALMEIDA SENE FONTE, matrícula nº 128398022, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, Nível IV, código 60030, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir da data da publicação. (Processo nº 29/006696/2021)

LAÉRCIO ALVES DE CARVAHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 465, de 28 de junho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva para as atividades da Instituição, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código 60073, conforme o disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº. 2.230, de 2 de maio de 2001, alterada pela Lei nº. 4.431, de 12 de novembro de 2013, da servidora MARIA INESILA MONTENEGRO GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 429376023, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, Nível IV, código 60082, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir da data da publicação. (Processo nº 29/009005/2021)

LAÉRCIO ALVES DE CARVAHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 466, de 28 de junho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002, e os documentos que constam do Processo nº. 29/034989/2021.

RESOLVE:

Autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição requerida pela servidora ADRIANA MARIA GUNTZEL, matrícula nº. 62547021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Docente, Nível V/A, código 60082, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo:

I - Para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso I do art. 82, da Lei nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 233 (duzentos e trinta e três) dias, prestados como Professora, junto ao Município de Guaíba, correspondentes ao período de 17/09/1987 a 09/05/1988.

II - Para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82, da Lei nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, prestados como Técnica de Laboratório, junto à Fundação de Pesquisas Científicas de Ribeirão Preto - F, correspondentes ao período de 01/02/1995 a 31/03/1996.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

DESPACHO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº.: 29/034989/2021

Servidor: ADRIANA MARIA GUNTZEL

Matrícula: 62547021

Assunto: Requer averbação de tempo de contribuição, correspondente aos seguintes períodos:

a) 30 (trinta) dias, prestados como Contribuinte Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, correspondentes ao período de 01/11/2005 a 30/11/2005.

b) 30 (trinta) dias, prestados como Nada Consta junto Contribuinte Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, correspondentes ao período de 01/09/2009 a 30/09/2009.

c) 30 (trinta) dias, prestados como Contribuinte Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, correspondentes ao período de 01/12/2014 a 31/12/2014.

Decisão: Indefiro o pedido, conforme Parecer nº 143/PJU/2021.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL N. 67, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição aos titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Matrícula n.	Titular		Substituto		
	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
87840023	Patricia Rodrigues Mendonça	112978021	Edilce Amaral Maia	Chefe de Unidade de Recursos Humanos	30/06/2021 a 14/07/2021
82842022	Roberto Silveira Barbosa	87840023	Patricia Rodrigues Mendonça	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	15/07/2021 a 26/07/2021

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI
Diretora-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS, em substituição

PORTARIA "P" IMASUL N. 66, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 153, de 2 de outubro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença para Tratamento da Própria Saúde aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 130, I, e 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, homologado pela Junta Médica Regional – SES/FUNSAU/Coordenadoria de Perícia Médica.

Matrícula	Servidor	Tipo	Dias	Período	Boletim
488885021	MATHEUS DE SOUZA CAVANHO	Inicial	06	12/06/2021 a 17/06/2021	160496
106271021	ROSANGELA ALENCAR DE QUEIROZ	Inicial	11	09/06/2021 a 19/06/2021	160355

CAMPO GRANDE 25 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração e Finanças do
Instituto de Meio Ambiente de MS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS Nº 032/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento para tratamento da própria saúde, para fins de regularização funcional, com fundamento no art. 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, ao servidor abaixo relacionado.

Prontuário Nome	Cargo	Período	Dias	Concessão
128036021 JULIANA MARIA DA SILVA FLORENTIN	Gestão Operacional e Assistência	14/06/2021 A 25/06/2021	12 INICIAL	AGEPREV
29173021 KATIUCIA SOUZA ARAUJO DE AVILA GALVÃO	Assistente de Atividades Mercantis	21/06/2021 A 19/08/2021	60 INICIAL	AGEPREV

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente da JUCEMS.

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu HOMOLOGAR o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios e de higiene pessoal, destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, conforme a Portaria nº369/2020 do Ministério da Cidadania, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021.

Ofertante: J C A DOS SANTOS- EPP, CNPJ nº. 27.149.109/0001-41.

Valor: 60.627,42 (sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 28 de junho de 2021.

Luzia Aparecida de Lima Takazono

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Bataguassu

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, o Senhor **AKIRA OTSUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais legislações aplicáveis: **RESOLVE: RATIFICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 079/2021 - Inexigibilidade nº 004/2021 - Credenciamento nº 002/2021, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas prestadoras de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas em geral e exames médicos especializados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu em sua rede de atendimento e **ADJUDICAR** o resultado conforme ata nº 03, anexada nos autos, em favor da empresa **INSTITUTO DE MEDICINA MORAES S/S**, credenciada nos serviços de exames médicos especializados, conforme descrição dos exames e tabela de preços referenciais abaixo relacionados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
62	010.032.070	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	45,03
65	010.032.069	EXAME DE HOLTER 24 HORAS	131,00
67	010.032.068	EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO	115,00

Bataguassu/MS, 28 de Junho de 2021.

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Batayporã

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, tipo menor preço por item, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender os órgãos da administração municipal, através das solicitações das Secretarias Municipais: sendo elas: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da CI/SECEL/COMPRAS Nº 022/2021; Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA Nº 059/2021; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 050/2021; Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI Nº 085/SMAS/2021 e Secretaria Municipal de Saúde, através da CI Nº 265/2021 SMS. Conforme processo unificado pelo Memorando/Compras nº 007/2021, processo administrativo nº 064/2021, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência/projeto básico. O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. Entrega e abertura das Propostas dia 13/07/2021 às 08h00min.

Batayporã-MS, 28 de junho de 2021.

DEIZIANE BERNARDES DA SILVA

PREGOEIRA.

Prefeitura Municipal de Bodoquena

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 CONCORRÊNCIA Nº 2/2021 - TÉCNICA E PREÇO Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizados integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse do Município, difundir ideias ou informar o público em geral. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a segunda sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, situado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, bairro Centro, Bodoquena/MS, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pelo Decreto nº 3, de 14 de janeiro de 2021, passando Rodrigo Azambuja Pinho Modesto, matrícula nº 3-1648, como secretário, Elandi Fernando Martins Bastos da Silva, matrícula nº 1729-3, como presidente, Sandra Cambuí Pereira Dias, membro, servidora do quadro efetivo, matrícula nº 1093-2; encarregada, nos termos do Processo Administrativo nº 15/2021, de dirigir e julgar os procedimentos referentes a Concorrência nº 2/2021, objetivando a seleção da melhor proposta para "contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda", as licitantes foram convidadas para a continuidade dos procedimentos relativos à fase técnica, conforme disposto nos subitens VII, X e XI do item 7 do edital, através de imprensa oficial, tendo a CPL, neste ato, não tendo comparecido nenhuma das licitantes interessadas. A CPL procedeu com a abertura do invólucro nº 2. Ato contínuo, em cotejo com o invólucro nº 1 (via não identificada), identificando que a proposta técnica denominada com o pseudônimo "O que você faz por Bodoquena faz por Bodoquena, Bodoquena faz por você" trata-se da empresa Novo Engenho. A proposta técnica denominada com o pseudônimo "Investimento que vira benefício" trata-se da empresa Fixa Comunicação e Eventos. A proposta técnica denominada com o pseudônimo "IPTU em dia é + investimento para você" trata-se da empresa Ramal Propaganda. A proposta técnica denominada com o pseudônimo "O futuro na força do presente" trata-se da empresa Eduardo Comunicação. Em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação. Em ato contínuo, a CPL verificou que a proposta técnica apresentada pela empresa Eduardo Comunicação está em desacordo com o edital, item 4.1.4, uma vez que gerou 20 (vinte) páginas conforme ata da 1ª Reunião da Subcomissão Técnica. Em seguida, foi elaborada a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica, e que a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica sendo o seguinte: 1º Colocada – Ramal Propaganda com um total de 95,48 (noventa e cinco vírgula quarenta e oito pontos); 2º Colocada – Fixa Comunicação e Eventos com um total de 94,99 (noventa e quatro vírgula noventa e nove pontos); 3º Colocada – Novo Engenho Comunicação Integrada com um total de 86,31 (oitenta e seis vírgula trinta e um pontos), em atenção ao item 7.2, VII, c, do Edital. O Presidente ressaltou, que as notas serão publicadas em Diário Oficial, para que os participantes tomem ciência do resultado em conformidade com item 7.2, VIII, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b, do inciso I do art. 109, da Lei n. 8.666/92. Assim, dando continuidade aos trabalhos, nada mais havendo digno de registro, o presidente da CPL encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue a presente assinada por todos. Bodoquena/MS, 25 de junho de 2021, às onze horas e trinta minutos.

Prefeitura Municipal de Corumbá**Aviso de Ato Sem Efeito**

A Superintendência de Suprimentos e Serviços, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o ato de publicação referente ao Aviso de Resultado de Licitação do Pregão Eletrônico nº 35/2021 - Processo nº 2.887/2021, Motivo: Revisão de atos praticados pelo Pregoeiro, circulado no Diário Oficial do Município de 18/06/2021, edição 2.189, pág. 2, no Diário Oficial do Estado de 21/06/2021, edição nº 10.543, pág. 203.

Assinam: Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama – Pregoeiro
Corumbá / MS, 25 de junho de 2020

CONVOCAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 73/2020

Processo Nº 21.176/2020 – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de prevenção e segurança (luva para limpeza, álcool, máscara descartável, água sanitária e outros), pelo período de 06(seis) meses.

Ficam as empresas abaixo relacionadas, notificadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços Nº 07/2021, devendo na ocasião apresentar as documentações necessárias.

Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Dom Bosco, Corumbá – MS.

Empresas: SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ-EPP – CNPJ Mº 24.602.765/0001-60 e C. R. L. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA – CNPJ Nº 18.493.600/0001-202.

Data: 28/06/2021.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

Extrato da Carta Contrato nº 39/2021/SMS Processo nº 24.927/2019 Pregão Presencial nº 16/2020 – Município de Corumbá e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 02.520.829/0001-40 Objeto: Referente a utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 para aquisição de medicamentos,

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 24.927/2019 e o Pregão Presencial nº 16/2020.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 417.615,00 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quinze reais) empenhos nº 644, 645, 646, 647 1022, 1023 e 1024/2021.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde

25.91 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.103.2.688 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – PROCIDADÃO CORUMBÁ

10.122.103.2.671 GERENCIAMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROCIDADÃO CORUMBÁ

10.302.103.2.689 GERENCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS – PROCIDADÃO CORUMBÁ

33.90.30.09 - Material Farmacológico

33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da assinatura: 15/06/2021.

Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e a Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 02.520.829/0001-40.

Prefeitura Municipal de Coxim

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução obra de Conclusão do Centro de Eventos localizado no Bairro Piracema no Município de Coxim-MS, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo VI, que é parte integrante deste Edital).

Processo Administrativo nº 379/2021.

Tomada de Preços nº 001/2021.

Edital nº 032/2021.

Abertura da sessão: às 08h00 do dia 14/07/2021, (horário MS).

Endereço da abertura da sessão: gerência de gestão de licitações, sita à rua dez de dezembro, nº 268, centro, Coxim-MS, o edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.coxim.ms.gov.br. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na gerência de gestão de licitações, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 07h00 às 13h00, mediante requerimento da licitante interessada à gerência, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer cd/dvd/pen drive para extração de cópias ou no site de licitações da Prefeitura, no endereço eletrônico.

Coxim-MS, 28 de Junho de 2021.

Claudival Conceição de Araújo

Gerência de Gestão de Licitações.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE COXIM - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA GERENCIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A ABERTURA DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS E DE EXAMES COMPLEMENTARES AO MUNICÍPIO DE COXIM, ABRANGENDO AS MODALIDADES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO A ESTE EDITAL, COM AS RESPECTIVAS REGRAS DE EXECUÇÃO PARA GARANTIR A CONSECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COADUNADA COM AS REGRAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA, CIRURGIA VASCULAR, ORTOPEDIA E PEDIATRIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 410/2021.

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021.

EDITAL Nº035/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 20/07/2021, (HORÁRIO MS). ENDEREÇO DA REABERTURA DA SESSÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – RUA SANTO ANTÔNIO Nº398 – A, VILA SANTANA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.COXIM.MS.GOV.BR.

COXIM-MS, 28 DE JUNHO DE 2021.

CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
GERENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que no processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº. 1/2021, que versa sobre a Contratação de empresa para conclusão da MI – Escola de Educação Infantil Tipo B, Rua Nissaburo Kato – Quadras Z19 e Z20 – Bairro Cherogami, Município de Dois Irmãos do Buriti - MS. realizado dia 18/06/2021, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a (s) empresa (s):

Empresa (s): PREDIAL CONSTRUÇÕES EIRELI

Valor: 747.841,66 (setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de Junho de 2021.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pela Comissão de Licitação referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº.1/2021 fica convocada a (s) licitante (s): PREDIAL CONSTRUÇÕES EIRELI, Vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de Junho de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO: nº 48/2021/DL/PMD. OBJETO: **Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de gêneros de alimentação em geral (marmitex), objetivando atender serviços socioassistenciais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.** TIPO: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. PARTICIPAÇÃO: Mista, sendo “ampla” para item da cota principal e “exclusiva” de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para item da cota reservada. TOTAL DE ITENS LICITADOS: 02. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 29/06/2021 das 08:30 às 14:30, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS ou no Portal de Compras do Governo Federal “www.gov.br/compras/edital/989073-5-00010-2021”, ou ainda, através de download no endereço eletrônico “www.dourados.ms.gov.br”, selecionando as opções Empresa > Licitação > Mês da Publicação. ENTREGA DA PROPOSTA: A partir da data de disponibilidade do edital. ABERTURA DA PROPOSTA: **Em 12/07/2021 às 09 horas**, no Portal de Compras do Governo Federal – “**www.gov.br/compras**”. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 28 de junho de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Itaporã

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021** com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Rede Municipal de Ensino de Itaporã/MS, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO:

1 - GRUPO FORMAL, organizado pela COOPERATIVA MISTA FAMILIAR DA AGRICULTURA E PECUARIA (COOPFAP), perfazendo o total de R\$ 16.096,00 (dezesesseis mil e noventa e seis reais).

AGRICULTOR

TOTAL R\$16.096,00

COOPERATIVA MISTA FAMILIAR DA AGRICULTURA E PECUARIA

2 - GRUPO FORMAL, organizado pela ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS E EMPREENDEDORAS DE SANTA TEREZINHA (AMREST) perfazendo o total de R\$ 56.739,00 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais).

AGRICULTOR

TOTAL

a)	Clarice dos Santos Morelli	-	R\$ 13.003,00
b)	Luzia Nunes de Oliveira	-	R\$ 13.920,00

c)	Maria Pereira Alves Costa	-	R\$ 13.920,00
d)	Marlucia Pereira Alves Morelli	-	R\$ 15.896,00

3 - GRUPO INFORMAL, organizado pela Consultoria e Assessoria para Agricultura Familiar - SECAF, perfazendo o total de R\$ 103.448,85 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

AGRICULTOR		TOTAL	
a)	Sales Rachid da Silva	-	R\$ 18.925,00
b)	Vanildo Aparecido dos Santos	-	R\$ 19.971,99
c)	Santa Iria Zandonadi de Souza	-	R\$ 19.995,43
d)	Guilherme Moraes Arruda	-	R\$ 19.589,00
e)	Eleandro Carvalho	-	R\$ 19.995,43
f)	Joacir Greff	-	R\$ 4.972,00

ITENS DESERTOS: 08, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 30, 35 e 38.
Itaporã - MS, 29 de junho de 2021.

ALEXANDER MONDINI PASQUETO
Presidente da C.L.P

Prefeitura Municipal de Jardim

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021 COM ITENS EXCLUSIVOS e COTA RESERVADA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Jardim-MS. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 028/2016, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 65/2021; Decreto Municipal nº 54/2020; DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: 08 de Julho de 2021 às 08h00min. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS. EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/>. O recibo de retirada do edital pela internet, conforme modelo constante em Anexo ao edital, deverá ser encaminhado (escaneado) para o e-mail: licita.jardim.ms@gmail.com, possibilitando a comunicação futura entre a MUNICÍPIO e as empresas interessadas. A não remessa do recibo exige o MUNICÍPIO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais. Jardim/MS, 23 de junho de 2021. Cleide A. Dias Portilho Secretária Municipal de Finanças e Administração

Prefeitura Municipal de Maracaju

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.434/2.021

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade Concorrência, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Contratação de Agência para prestação de serviços de Publicidade, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: Empreitada por Preço Global TIPO: Técnica e Preço. DATA DE ABERTURA: 16 de Agosto de 2.021. HORA DA ABERTURA: às 08h00min (Horário Local). LOCAL: Sede Municipal, situada na Rua Appa, nº120, Centro. RETIRADA DO EDITAL: Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, ou em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>. Maracaju/MS, 25 de Junho de 2.021.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Miranda

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

O Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Agenor Carrilho, nº. 222, Centro, Miranda/MS e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 08h00min do dia 19/07/2021, no mesmo endereço supracitado. Miranda/MS, 25 de Junho de 2021.

MAURICELIO BARROS
Presidente da CPL - Decreto 2912/2021

Prefeitura Municipal de Naviraí**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2021

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 001/2021 E 003/2021.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia **12/07/2021, às 08h00min (horário local)**.

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 22 de junho 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 091/2021, processo nº 046/2021. Objeto:** Aquisição de Sensores e Acessórios para atender aos setores de Centro Cirúrgico e UTI do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 13/07/2021 às 13:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 28 de junho de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 090/2021, processo nº 127/2021. Objeto:** Aquisição de Meropenem para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 12/07/2021 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 28 de junho de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 087/2021, processo nº 057/2021. Objeto:** Aquisição de próteses parciais de quadril cimentada bipolar para atender ao setor de Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 13/07/2021 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 28 de junho de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste**RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 057/2021, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes com a finalidade de suprir as demandas das Unidades de Saúde, conforme Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 13659.627000/1200-02 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS**, sagrou-se vencedoras as empresas: **Odontomed Canaã Ltda ME** para o item 35, com valor total de R\$ 27.075,42(Vinte e Sete Mil, Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), **Comercial T & C Ltda EPP** para o item 31, cm valor total de R\$ 2.039,01(Dois Mil e trinta e nove Reais e Um centavos), **Flávio Henrique Severo Eireli EPP** para os itens: 5, 8, 18 e 25 com valor total de R\$ 17.172,85 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Dois e Oitenta e Cinco Reais), **Capilé Comércio e Tecnologia Eireli EPP** para os itens: 16 e 34 com valor total de R\$ 7.368,00 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais), **Bernardi Eireli EPP** para o item 9 com valor total de R\$ 16.679,70 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos), **Comercial K & D Ltda EPP** para os itens: 14, 15 e 26 com valor total de R\$ 17.269,26 (Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), **OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EPP** para os itens: 1, 2, 17, 19, 23 e 30 com valor total R\$ 15.020,00(Quinze Mil e Vinte Reais), **Ágil Produtos para Saúde Eireli ME** para os itens: 10, 24 e 36 com valor total de R\$ 26.784,89 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro, Oitenta e Nove Centavos), **BMZ Comercio de Artigos para Escritório Eireli ME** para os itens: 4, 29 e 33, **MTH Comércio de Papelaria Eireli EPP** para o item 7 com valor total de R\$ 14.609,60(Quatorze Mil, Seiscentos e Nove Reais e Sessenta Centavos), **Prime Negócios Ltda ME** para os itens: 3 e 27 com valor total de R\$ 16.016,58 (Dezesseis Mil e Dezesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), **Natali Brink Comercial Eireli EPP** para os itens:6 e 20 com valor total de R\$ 22.417,36(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Trinta e Seis Centavos), **MAB Equipamentos Eireli ME** para os itens: 13 e 32 com valor total de R\$ 51.115,00 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Quinze Reais), **Hospitronica – Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda EPP** para os itens: 21, 22 e 28 com valor total de R\$ 27.580,00(Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), **BGF Comercial Ltda ME** para o item 11, com valor total de R\$ 2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais) e a empresa **MIPA Industria e Comercio de Móveis Eireli** para o item 12 com valor total de R\$ 1.621,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Um Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Junho de 2.021.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

**ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5018/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021**

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 057/2021, que tem por objeto **aquisição de equipamentos e materiais permanentes com a finalidade de suprir as demandas das Unidades de Saúde, conforme Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 13659.627000/1200-02 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS**, **ADJUDICO** o objeto do referido Pregão Presencial a favor das Empresas: **Odontomed Canaã Ltda ME** para o item 35, com valor total de R\$ 27.075,42(Vinte e Sete Mil, Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), **Comercial T & C Ltda EPP** para o item 31, cm valor total de R\$ 2.039,01(Dois Mil e trinta e nove Reais e Um centavos), **Flávio Henrique Severo Eireli EPP** para os itens: 5, 8, 18 e 25 com valor total de R\$ 17.172,85 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Dois e Oitenta e Cinco Reais), **Capilé Comércio e Tecnologia Eireli EPP** para os itens: 16 e 34 com valor total de R\$ 7.368,00 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais), **Bernardi Eireli EPP** para o item 9 com valor total de R\$ 16.679,70 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos), **Comercial K & D Ltda EPP** para os itens: 14, 15 e 26 com valor total de R\$ 17.269,26 (Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), **OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EPP** para os itens: 1, 2, 17, 19, 23 e 30 com valor total R\$ 15.020,00(Quinze Mil e Vinte Reais), **Ágil Produtos para Saúde Eireli ME** para os itens: 10, 24 e 36 com valor total de R\$ 26.784,89 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro, Oitenta e Nove Centavos), **BMZ Comercio de Artigos para Escritório Eireli ME** para os itens: 4, 29 e 33, **MTH Comércio de Papelaria Eireli EPP** para o item 7 com valor total de R\$ 14.609,60(Quatorze Mil, Seiscentos e Nove Reais e Sessenta Centavos), **Prime Negócios Ltda ME** para os itens: 3 e 27 com valor total de R\$ 16.016,58 (Dezesseis Mil e Dezesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), **Natali Brink Comercial Eireli EPP** para os itens:6 e 20 com valor total de R\$ 22.417,36(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Trinta e Seis Centavos), **MAB Equipamentos Eireli ME** para os itens: 13 e 32 com valor total de R\$ 51.115,00 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Quinze Reais), **Hospitronica – Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda EPP** para os itens: 21, 22 e 28 com valor total de R\$ 27.580,00(Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), **BGF Comercial Ltda ME** para o item 11, com valor total de R\$ 2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais) e a empresa **MIPA Industria e Comercio de Móveis Eireli** para o item 12 com valor total de R\$ 1.621,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Um Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de Junho de 2.021.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 073/2021

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 073/2021, que tem por objeto formação de Registro de Preços com a finalidade de Formação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo Período de 12 meses, sagrou-se Vencedoras as empresas:

Item	Formação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo Período de 12 meses.	Unid.	Total Quant.	V. Unit. R\$	V. Total	Empresa Vencedora
9	ADESIVO POLIURETANO SELANTE PU30.	UN	15,	29,50	442,50	BERNARDI EIRELI EPP
12	ARAME GALVANIZADO 1,24MM - 1 KG.	KG	30,	29,90	897,00	BERNARDI EIRELI EPP
17	BARRA DE APOIO 80 CM 1 ¼.	UN	10,	145,00	1.450,00	BERNARDI EIRELI EPP
22	BUCHA COM ANEL S8. EMBALAGEM COM 200 UNIDADES.	EMB	200,	42,00	8.400,00	BERNARDI EIRELI EPP
26	CADEADO 20 MM LATAO.	UN	20,	18,00	360,00	BERNARDI EIRELI EPP
27	CADEADO 25 MM LATAO.	UN	20,	22,00	440,00	BERNARDI EIRELI EPP
28	CADEADO 40 MM LATAO.	UN	30,	33,50	1.005,00	BERNARDI EIRELI EPP
31	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA DE 6 A 9 LITROS - BRANCA	UN	20,	49,00	980,00	BERNARDI EIRELI EPP
34	CANALETA FECHADA PVC. 01 METRO	UN	60,	20,00	1.200,00	BERNARDI EIRELI EPP
46	DESENGRIPANTE - SPRAY 300 ML	FR	15,	26,80	402,00	BERNARDI EIRELI EPP
47	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 16 A SD62 CURVA B 2P(UNIDADE)	UN	20,	37,50	750,00	BERNARDI EIRELI EPP
48	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 32 A SD62 CURVA B 2P	UN	20,	40,00	800,00	BERNARDI EIRELI EPP
54	FECHADURA BANHEIRO 803/03 CROMADA INOX 40 MM.	UN	20,	64,00	1.280,00	BERNARDI EIRELI EPP
55	FECHADURA EXTERNA 803/11 CROMADA INOX 40 MM.	UN	20,	73,50	1.470,00	BERNARDI EIRELI EPP
56	FECHADURA INOX	UN	20,	58,50	1.170,00	BERNARDI EIRELI EPP
57	FECHO PARA PORTAO 122 MM. (UNIDADE).	UN	15,	19,90	298,50	BERNARDI EIRELI EPP
58	FILTRO DE LINHA PROFISSIONAL 1500 VA C/3 TOMADAS 2P	UN	30,	50,00	1.500,00	BERNARDI EIRELI EPP
69	LAMPADA DE LED 20W	UN	150,	33,00	4.950,00	BERNARDI EIRELI EPP
70	LAMPADA DE LED 30 WTS	UN	150,	51,89	7.783,50	BERNARDI EIRELI EPP
71	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 25 W 127 V-UNIDADE	UN	100,	18,00	1.800,00	BERNARDI EIRELI EPP
80	MANGUEIRA TRANÇADA PARA JARDIM, COR AMARELA, ½" X 2,2 MM,. (ROLO COM 100 MTS).	RL	5,	521,00	2.605,00	BERNARDI EIRELI EPP
96	SILICONE INCOLOR ACETICO 260 GRAMAS	TB	30,	18,50	555,00	BERNARDI EIRELI EPP
104	TINTA SPRAY USO GERAL FRASCO COM 350 ML	FR	100,	18,00	1.800,00	BERNARDI EIRELI EPP
105	TOMADA 2P + T PB 4X2 10A/250V CINZA	UN	50,	9,79	489,50	BERNARDI EIRELI EPP
106	TORNEIRA DE LAVATORIO DE BANCADA CROMADA "LISA ½"	UN	40,	101,97	4.078,80	BERNARDI EIRELI EPP
107	TORNEIRA DE PLASTICO PAREDE BICA LONGA ½ BRANCA	UN	20,	37,00	740,00	BERNARDI EIRELI EPP
108	TORNEIRA FIXA DE PAREDE CROMADA BICA LONGA	UN	20,	87,85	1.757,00	BERNARDI EIRELI EPP
109	TORNEIRA P/PIA COM BICA MOVEL 1/2 X ¾ CROMADA	UN	20,	140,00	2.800,00	BERNARDI EIRELI EPP
112	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM TUBOZAN 2020 - (UNIDADE)	UN	25,	28,34	708,50	BERNARDI EIRELI EPP

1	ABRAÇADEIRA DE AÇO TIPO U ½.	UN	20,	0,58	11,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
2	ABRAÇADEIRA DE AÇO TIPO U ¾.	UN	20,	0,70	14,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
3	ABRACADEIRA NYLON 200 X 2,5, 100UN	UN	3,	27,00	81,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
4	ADAPTADOR PARA TOMADA UNIVERSAL 10A E 20ª.	UN	20,	8,38	167,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
5	ADAPTADOR SOLDAVEL 25 MM X ½.	UN	20,	6,29	125,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 MM X ½.	UN	20,	1,78	35,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
7	ADAPTADOR T PARA TOMADA PADRAO 10A E 20ª.	UN	20,	9,45	189,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
8	ADESIVO PLASTICO PVC INCOLOR COM PINCEL 175G.	UN	10,	29,48	294,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
10	ANEL DE BORRACHA PARA ESGOTO 40 MM.	UN	25,	3,15	78,75	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
11	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	20,	14,48	289,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
13	AREIA MEDIA LAVADA	M³	5,	120,00	600,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
14	ARRUELA LISA ZINCADA ¼ 512.	UN	30,	0,17	5,10	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
15	ASSENTO SANITARIO PLASTICO LINHA SOFT - BRANCO	UN	60,	36,98	2.218,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
16	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA BRANCA - VASO SANITARIO.	UN	5,	246,00	1.230,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
18	BASE TOMADA PARA RELE METALICO BS1 15A 127 V.	UN	10,	19,00	190,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
19	BOIA ½. (UNIDADE)	UN	15,	34,95	524,25	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
20	BOIA ¾. (UNIDADE)	UN	15,	28,55	428,25	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
21	BUCHA COM ANEL S6. EMBALAGEM COM 200 UNIDADES.	EMB	200,	39,98	7.996,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
23	BUCHA DE REDUÇÃO C/ROSCA BRANCA 3/4X ½.	UN	20,	4,75	95,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
24	CABO FLEXIVEL (CABO FLEX.) 750 V. 4 MM X 2 (ROLO COM 200M).	UN	2,	990,00	1.980,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
25	CABO FLEXIVEL (CABOFLEX) 750 V4 MM2, 5 MM2 - (ROLO COM 200 METROS)	RL	2,	896,90	1.793,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
29	CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL BRANCA - VASO SANITARIO.	UN	5,	191,90	959,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
30	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 L.	UN	5,	314,90	1.574,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
32	CAL LIGA PLASTIFICANTE P/ ARGAMASSA.	LT	10,	18,98	189,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
33	CANALETA EXTERNA PVC SISTEMA X SEM DIVISORIA, COM ADESIVO. 1 METRO.	UN	60,	10,68	640,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
35	CANTONEIRA METALICA COM MAO FRANCESA BRANCA 25 CM.(UNIDADE).	UN	30,	15,49	464,70	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
36	CANTONEIRA METALICA COM MAO FRANCESA BRANCA 40CM	UN	30,	22,98	689,40	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
37	CHAVE PARA VENTILADOR OSCILANTE.	UN	10,	31,48	314,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
38	CILINDRO FECHADURA (PORTA)	UN	30,	26,48	794,40	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
39	CIMENTO 1 KG	KG	20,	2,45	49,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
40	CIMENTO (SACO DE 50KG)	UN	10,	42,65	426,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP

41	COLUNA PARA LAVATORIO PARA BANHEIRO BRANCO.	UN	5,	103,48	517,40	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
42	CONECTOR TERMOPLASTICO 6 MM 12 POLOS 25A 600 V.	UN	15,	24,48	367,20	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
43	CONJUNTO DE PLACA 4X2	CONJT	20,	5,58	111,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
44	CORDAO FLEXIVEL PLASTIFICADO PARALELO 300 V 2 X 2,5 MM2 - (ROLO COM 200 METROS).	RL	2,	1.149,00	2.298,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
45	CUMEIRA 15°	UN	20,	67,35	1.347,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
49	ENGATE FLEXIVEL "PVC 40 CM ½" BRANCO (UNIDADE).	UN	25,	11,99	299,75	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
50	ENGATE FLEXIVEL PVC 60 CM1/2 BRANCO	UN	25,	14,98	374,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
51	ESCAPULA COM BUCHA 08 MM	UN	30,	0,80	24,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
52	ESPUDE DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO.	UN	20,	9,18	183,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
53	ESPUMA EXPANSIVA PC 50 ML	UN	10,	31,95	319,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
59	FITA ADESIVA DUPLA FACE ESPUMA DE POLIETILENO 1 MM 18 MM X 10 METROS (ROLO COM 10 METROS)	RL	50,	16,98	849,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
60	FITA CREPE LARGA - 48 MM X 50M	UN	20,	11,98	239,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
61	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 METROS(ROLO COM 20 METROS)	RL	30,	9,37	281,10	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
62	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 METROS. (ROLO COM 25 METROS)	RL	30,	9,78	293,40	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
63	GANCHO DE VARAL SEM BUCHA 8 (5,5 X 70 MM)	UN	40,	0,75	30,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
64	INTERRUPTOR 2 TS + TOMADA	UN	30,	18,98	569,40	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
65	INTERRUPTOR 3 TS	UN	30,	14,98	449,40	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
66	Joelho de 45° soldavel de 25MM	PÇ	15,	2,48	37,20	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
67	JOELHO DE 90 GRAUS SOLDAVEL BL "DE 20 X ½".	UN	15,	6,88	103,20	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
68	JOELHO DE 90 GRAUS SOLDAVEL BL "DE 25 X ½" (UNIDADE)	UN	15,	5,99	89,85	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
72	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 45/46 W 127 V-UNIDADE	UN	100,	55,98	5.598,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
73	LAVATORIO PARA COLUNA PARA BANHEIRO BRANCO.	UN	5,	103,50	517,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
74	LIXA D'AGUA 600-320	UN	20,	2,48	49,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
75	LIXA PARA FERRO 700-180 (UNIDADE).	UN	20,	3,88	77,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
76	LIXA PARA MASSA 230U P120 225 X 275 MM.	PCTE	30,	1,15	34,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
77	LUMINARIA DE EMERGENCIA - UNIDADE	UN	15,	30,98	464,70	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
78	LUVA SOLDAVEL 25MM	UN	30,	1,00	30,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
79	MAÇANETA ALAVANCA 80 MM	UN	20,	37,98	759,60	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
81	NIPEL PARALELO ROSCAVEL ½"	UN	20,	2,40	48,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
82	OBTURADOR UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UN	5,	16,98	84,90	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP

83	PARAFUSO CABEÇA PANELA PARA MADEIRA 4,5 X 40 P/A BUCHA S6. (EMBALAGEM COM 1000 PEÇAS-PARAFUSOS)	EMB	2,	177,95	355,90	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
84	PARAFUSO PARA TELHA 110 MM	UN	50,	1,12	56,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
85	Pedra brita nº 01	M³	5,	165,50	827,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
86	PINO 2P PB 10A/250 V CINZA SAIDA AX	UN	30,	7,20	216,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
87	PLAFUNIER PVC SOBREPOR BRANCO COM SOQUETE DE PORCELANA(UNIDADE)	UN	15,	6,30	94,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
88	PLUG ANGULAR 2P	UN	20,	6,55	131,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
89	PLUG FEMEA E MACHO	UN	20,	13,49	269,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
90	PORTA LAMINADA 0,85 X 2,12	UN	5,	365,50	1.827,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
91	REFLETOR LED 30 W 5500/6500K BRANCA.	UN	10,	67,85	678,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
92	REGISTRO METAL ESFERA VAZAO ½.	UN	10,	27,50	275,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
93	RELE FOTO ELETRONICO 1000W, BIVOLT	UN	10,	34,95	349,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
94	REPARO VALVULA HIDRA MAX 1.1,4 / 1.1,2	UN	10,	57,95	579,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
95	SIFAO SANFONADO TUBO EXTENSIVEL - (UNIDADE)	UN	50,	13,40	670,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
97	SUPORTE FIXO PARA TV LCD 14 A 70	UN	10,	42,48	424,80	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
98	TEE DE 90 GRAUS SOLDAVEL DE 25 MM. (UNIDADE).	UN	20,	1,50	30,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
99	TEE ESGOTO 40 MM PVC	UN	20,	3,40	68,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
100	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM 2,44 X 0,50	UN	15,	28,15	422,25	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
101	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM 3,66 X 1,10 M	UN	15,	139,90	2.098,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
102	TELHA DE BARRO ROMANA	UN	100,	1,85	185,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
103	THINNER 900 ML	UN	10,	17,23	172,30	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
110	TUBO DE LIGAÇÃO PARA ESGOTO SANFONADO	UN	25,	15,98	399,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
111	TUBO PVC ESGOTO 40 MM TUBOZAN 2020 - (UNIDADE)	UN	25,	31,49	787,25	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
113	VALVULA PARA LAVATORIO	UN	10,	12,90	129,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
114	VARAL DE AÇO REVESTIDO PVC 10 METROS	UN	25,	2,30	57,50	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
115	VEDANTE PORTA FRISO 1,00M ALUMINIO	UN	25,	26,60	665,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
116	XB CAIXA SOBREPOR 4 SAIDAS (SISTEMA X)	UN	50,	14,50	725,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
117	XB TOMADA 2P + T PB 20A/250 V (SISTEMA X)	UN	50,	12,90	645,00	KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP
Total dos Itens com Menor Preço						106.953,55

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de Junho de 2021.
Ronildo Freitas Brandão
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 073/2021, que tem por objeto **Formação de Registro de Preços para**

a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, ADJUDICO o objeto do referido Pregão Presencial a favor das Empresas: **BERNARDI EIRELI EPP** para os Itens 9, 12, 17, 22, 26 ao 28, 31, 34, 46 ao 48, 54 ao 58, 69, 70, 71, 80, 96, 104 ao 109 e 112 com valor total de R\$ 52. 912,30 (Cinquenta e dois mil, novecentos e doze reais e trinta centavos) e **KOSLOSKI & FIGUEIREDO LTDA EPP** para os itens 1 ao 8, 10, 11, 13 ao 16, 18 ao 21, 23 ao 25, 29, 30, 32, 33, 35 ao 45, 49 ao 53, 59 ao 68, 72 ao 79, 81 ao 95, 97 ao 103, 110, 111, 113 ao 117 com valor total de R\$ 54.041,25 (Cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de Junho de 2.021.

Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 068/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

Objeto: Refere-se, a O objeto da presente Licitação refere-se à Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para realização de serviços especializados na realização de estudos técnicos e laudo agrônomo do município de Selvíria - MS. Data da realização do Pregão: dia 12/07/2021, com início às 08:00 (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na íntegra no site: www.selviria.ms.gov.br.

Selvíria – MS, 28 de junho de 2021.

José Fernando Barbosa Dos Santos
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0049/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0029/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor 2.000 (dois mil) kits alimentares que serão entregues aos alunos da rede básica de ensino, para ano de 2021, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia provocada pela COVID 19. Os kits deverão ser licitados em lotes, para que o mesmo seja entregue por um único fornecedor, conforme lei 13.987/2021, e conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I e Termo de Referência Anexo – VIII do Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta municipalidade.

Vencedor(es): G. A. CELLI ANDRADE E CIA LTDA (CNPJ 03.118.384/0001-30), no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 167.050,00 (cento e sessenta e sete mil e cinquenta reais);

Sete Quedas/MS, 28 de junho de 2021.

Cristiane Comelli

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 28 de junho de 2021.

Francisco Pirolí
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº

10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de Copos descartáveis em plástico com capacidade de 180 ml sem tampa e copos de descartáveis em plástico com capacidade de 50 ml, para atendimento da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, Secretarias e Departamentos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2021.

HORÁRIO: 15h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 28 de junho de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – APREMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul – APREMS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade, CONVOCA os associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 09 de Julho de 2021 (sexta-feira), em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, às 13:30 (treze e trinta) horas, e em SEGUNDA CONVOCAÇÃO às 14:00 (quatorze) horas, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, sito a Avenida Mato Grosso, 4700, nesta capital, quando se deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto da Aprems; b) ratificação das Anistias concedidas pela Diretoria; c) regulamentação da LC 283, de 14 de junho de 2021. A reunião presencial observará todas as regras de distanciamento e de biossegurança.

NORTON RIFFEL CAMATTE

Presidente da APREMS

SINDSPMR – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ROCHEDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

A Comissão Eleitoral do Pleito do SINDSPMR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo Estado do Mato Grosso do Sul, eleita conforme Edital Publicado no dia 11/06/2021, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação nominal das chapas registrada através da ata 005/2021 do dia 23/06/2021, que concorrerá para a eleição do dia 22 de Julho triênio: 24/07/2021 a 24/07/2024, e declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação de candidaturas conforme prevê o artigo 63 parágrafo 1º do estatuto social do sindicato. Assim sendo Denominada Chapa 01 “Chapa Lealdade e Independência” Composta pela seguinte:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – **Laucídio Rosa da Silva**, Vice-Presidente: **Marcelo Luiz Rodrigues**, Secretário Geral – **Laerte da Silva Sandim**, Primeiro Secretário – **Melissa de Andrade**, Segundo Secretário – **Vergilha Souza Flores Silva**, Primeira Tesoureira – **Lucilene Portilho Jaques**, Segundo Tesoureiro – **Raquel Aniceto Cipriano Roa**, **CONSELHO DELIBERATIVO:** **Maria Carolina Fernandes Bileco**, **Ivo Leônidas Gomes da Silva**, **Arlindo Gomes de Oliveira**, **Maria Cilene da Silva**, **Brasílio Carneiro de Oliveira**, **Emerson Pereira de Souza**, **Bráulio Vieira de Oliveira**, **CONSELHO FISCAL:** **Cícero Pinheiro da Silva**, **Marta Aniceto Cipriano Prieto**, **Orcidney Pólo Fejes**, **SUPLENTES:** **Marcela Pinheiro da Silva**, **Roberto Conceição Ramos**, **Carlos Matricardi de Sena**, Sendo Denominada Chapa 02 “Chapa Renova Rochedo” Composta Pela Seguinte:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – **Paulo Sergio Barroso da Silva**, Vice Presidente – **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Secretário Geral – **Claudemir Leite Arantes**, Primeiro Secretário – **Janaina Sales da Silva**, Segundo Secretário – **Jair Carrilho Alves**, Primeira Tesoureira – **Valeria Maria Souza Marques**, Segundo Tesoureiro – **Abadia Martins Figueiredo**, **SUPLENTE:** **Elica Luiza de Oliveira**, **Rinaldo Morisco Vincetini**, **Rita Nunes de Macedo**, **CONSELHO DELIBERATIVO:** **Adilson da Silva Lacerda**, **Nelia Yamashita**, **Luzia Nogueira dos Santos Correa**, **Adenise Rodrigues de Carvalho Abreu**, **Fabio de Freitas Silva**, **Marizete Souza Santos**, **Walmir Rodrigues Silva**, **CONSELHO FISCAL:** **Sandra Aparecida de Oliveira de Alencar Correa**, **Inês Fernandes de Oliveira**, **Jaqueline Paredes Silva**.

Rochedo – MS, 25 de Junho de 2021

Comissão Eleitoral
SINDSPMR

ALCOOLVALE S.A. – ÁLCOOL E AÇÚCAR – em Recuperação Judicial
CNPJ/MF – 15.444.904/0001-83 - NIRE – 54.300.001.406

Aviso aos Acionistas

Ficam os Senhores Acionistas cientificados de que estão à disposição dos mesmos, na sede social da Companhia (Parque Industrial Alcoolvale - Fazenda Santa Inês, Zona Rural, no Município e Comarca de Aparecida do Taboado-MS), os documentos a que se referem os incisos I, II e III do artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.03.2021. Aparecida do Taboado/MS, 25.06.2021. Rogério Nogueira Alves – Cláudio Luis Nunes – Diretoria Executiva.

PRADARIA AGROFLORESTAL LTDA
CNPJ/ME nº 08.859.609/0001-22 - NIRE 43.207.969.995

14ª Alteração do Contrato Social da Pradaria Agroflorestal Ltda., com sua sede na Cidade de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Roaldo Ferreira Lino, nº 4, Sala 1, Bairro Jardim Nova Água Clara, CEP 79.680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.859.609/0001-22, realizada em 18 de maio de 2021. **1. Redução de Capital.** A sócia resolve, por unanimidade, realizar a redução do capital social de R\$ 523.138.164,00 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais), **para** R\$ 516.638.164,00 (quinhentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais) sendo esta redução, portanto, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), com o cancelamentos de 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) quotas, conseqüentemente **não** alterando o valor unitário da quota de R\$ 1,00 (hum real), por acharem excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos moldes do Artigo 1.082, inciso II, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 ("Código Civil"). Desta forma a redução será efetivada da seguinte maneira: (i) R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para a sócia neste ato, em moeda corrente do país. **2.** Considerando a deliberação, resolvem os sócios alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 516.638.164,00 (quinhentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais), dividido em 516.638.164 (quinhentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, todas detidas pela única sócia TIMBER VII SPE S.A.**"

EDITAL

HOMERO RODRIGUES ARANTES, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o licenciamento ambiental para IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, para área de até 500 hectares, através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada na Rodovia BR 497, Km 13,6, Fazenda Arantes no município de Paranaíba-MS.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SIAMS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Srs. Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **07 de julho de 2021 às 9:30 horas**, na sede do Sindicato, sito à Avenida Afonso Pena no 1.031– Bairro Amambaí, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia:

1. Tomar conhecimento, discutir e votar a Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação de Naviraí - MS,
1. Outorgar poderes à Diretoria para discutir com a entidade laboral a proposta aludida e firmar a Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os poderes para acompanhar Dissídio Coletivo na hipótese de sua ocorrência. Tomar conhecimento discutir e votar a proposta da Diretoria, no sentido de estabelecer a Contribuição Assistencial Patronal, com amparo no artigo 8º, inciso IV da CF, a ser inserida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Não havendo quorum, para deliberação no horário acima, a Assembleia será instalada em segunda convocação uma hora após, com pelo menos um terço dos associados nas condições acima.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Presidente

EDITAL

HOMERO RODRIGUES ARANTES, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o licenciamento ambiental para IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, para área de até 500 hectares, através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada na Rodovia BR 497, Km 13,6, Fazenda Arantes no município de Paranaíba - MS.